

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA



ARQUIVO NACIONAL

COORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS ESCRITOS
SEÇÃO DE DOCUMENTOS DO JUDICIÁRIO E DO EXTRAJUDICIAL

TERMO DE DESCOSTURA E RECASTURA

NOTAÇÃO: C8.0.APL.181

v.2

FUNDO/COLEÇÃO: TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

SÉRIE/SUBSÉRIE: APELAÇÃO

CONTEÚDO: Apelante(s): Ex-officio e João Dias Melo.

Apelado(s): Maria Medina Machado e outros e Ministério Público.

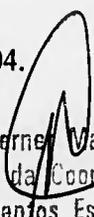
DATA: 15/05/1937.

N. FOLHAS/PÁGINAS: 230.

OBS: Este v. 2 vai da fl. 270 a 500. Continua em anexo.

DESCOSTURA ATESTANTE(S) RECASTURA ATESTANTE(S)

EM: 09/01/2004.


Mauro Lerne Warkowski
Coordenador da Coordenação de
Documentos Escritos

EM:

EM:

Maria da Conceição Castro
Técnica da Coordenação de Documentos
Escritos

EM:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA



ARQUIVO NACIONAL

COORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS ESCRITOS
SEÇÃO DE DOCUMENTOS DO JUDICIÁRIO E DO EXTRAJUDICIAL

TERMO DE DESCOSTURA E RECOSTURA

NOTAÇÃO: C8.0.APL.181

v. 2

FUNDO/COLEÇÃO: TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

SÉRIE/SUBSÉRIE: APELAÇÃO

OBS: Fl. 308: Jornal "DIÁRIO DA MANHÃ", 02 folhas.

Fl. 312: O documento encontra-se danificado.

Fl. 356: O documento encontra-se danificado na parte superior direita.

Fl. 370: 02 recortes de jornal.

Fl. 462: Jornal "DIÁRIO DO ESTADO", 01 folha.

Fl. 463: 01 fotografia do jornal "DIÁRIO DA MANHÃ".

214/270

2º VOLUME. 326

10530

10530

Cx 8



JUSTIÇA ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

CS. O. APL

181

v. 2

2º VOLUME

1937

APELAÇÃO Nº 183
 Apelantes: *Ex-officio e João Dias de Abelo*
 Apelados: *Maria Medina Machado e outros e Ministério Público*
 RELATOR: *S. Pereira Braga*

Nº 214 (da Secretaria)

JUIZ:

ESCRIVÃO:

Cel. LUIZ CARLOS DA COSTA NETTO

Dr. ANOR MARGARIDO DA SILVA

PROCESSO CRIME

de

MARIA MEDINA MACHADO e outros

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias de Maio

de 1937, neste Distrito Federal, em cartorio, autuo a denuncia

que adiante se segue

O ESCRIVÃO:

[Handwritten signature]

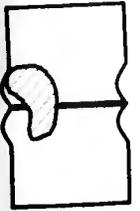
Reg. sob n. 21

no Livro 1 Fls. 5

183

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



ORIGINAL EM CORES

Original in colour



CONCLUSÃOAos 15 de Maiode 1937 faço estes autos conclusos ao M. M. JuizEl Costa Netto

O Escrivão

Armedo

Attendendo a prova existente nos autos e tratando-se de crime inafiançavel, decreto a prisão preventiva dos acusados, MARIA MEDINA MACHADO, EPIPHANIO BEZERRA, RAYMUNDO PAES BARRETO, SEBASTIÃO ACCIOLY DE LIMA LOPES, vulgo Pedro, ANTONIO WANDERLEY BOSFORD, GREGORIO BEZERRA, PARCACIO SOUZA FONSECA, ANTONIO MARTINS, MOYSES MAIA, NELSON TENORIO CAVALENTI, JOÃO DIAS DE MELLO, JOSE ALEXANDRE DA COSTA NETTO, e ANTONIO MUNIZ DE FARIA, incurso no art. 1º da Lei nº 38 de 4 de Abril de 1935 e de JOSE CAETANO MACHADO, nas penas do art. 1º e 49 da mesma lei.

Officie-se ao doutor Juiz Federal na Secção do Estado de Pernambuco, deprecando as diligencias necessarias para o cumprimento de prisão dos acusados e a quem deverão ser enviados os respectivos mandados, em duas vias.

Na conformidade do art. 12 da lei nº 244 de 11 de Setembro de 1936, depreque-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal na Secção do Estado de Pernambuco as diligencias mencionadas nos arts. 30 §§ 1º e 2º; arts. 31, 32, 33, 34 §§ 1º e 2º; arts. 35, 37, 39 e 40 do Regulamento Interno deste Tribunal, em relação aos acusados acima mencionados, remetendo-se copia autentica da denuncia apresentada pelo doutor Procurador, bem como, modelo dos impressos usados para qualificação e interrogatorio dos réos.

Rio, 15 de Maio de 1937

Luiz Carlos da Costa Netto

Cel. LUIZ CARLOS DA COSTA NETTO

JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL -

CONCLUSÃO

DATA

Aos 17 de Junho
de 1937, me foram estes autos entregues pelo M. M. Juiz
Ed. Costa Netto

O Escrivão

[Handwritten signature]

214/272

328

J. E. - TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

Excmo. Sr. Coronel Dr. Luiz Carlos da Costa Netto
M. M. Juiz do Tribunal de Segurança Nacional

27-5-37.

Excmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção do Estado de Pernambuco.

Na forma do art. 12 da lei nº 244 de 11 de Setembro de 1936, solicito a V. Excia a fineza de determinar as providencias que julgar necessaria para o cumprimento dos inclusos mandados de prisão preventiva, em 2 via decretada por este Juizo contra Maria Medina Machado, Epiphany Bezerra Raymundo Paes Barreto, Sebastião Aspioly de Lima Lopes vulgo "Pedro", Antonio Wanderley Bosford, Gregorio Bezerra, Paracacio Souza Fonseca, Antonio Martins, Moysés Maia, Nelson Tenorio Cavalcanti, João Dias de Mello, José Alexandre da Costa Netto, Antonio Muniz de Farias, denunciado perante este Tribunal de Segurança Nacional como incurso nas penas do art. 1º da lei nº 38 de 4 de Abril de 1935, e José Caetano Machado, incurso nas penas do art. 1º e 49 da supra citada lei.

Segundo informações do Delegado doutor José Arthur Leite ao senhor capitão Secretario de Segurança Publica desse Estado, alguns dos accusados se acham recolhidos ao presidio especial e outros, ainda, foragidos.

Cumprida a diligencia que óra tenho a honra de deprecar a V. Excia, licito a devolução a este Juizo das las. vias dos ditos mandados com as certidoes respectivas do official encarregado por V. Excia da diligencia.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia os meus protestos de elevada estima e consideração.

Coronel Luiz Carlos da Costa Netto
JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

[Handwritten signature]

DATA

27-5-37

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA SEÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Na forma do art. 12 da lei nº 844 de 11 de Setembro de 1936, solicito a V. Excia a fim de determinar as providencias que julgar necessarias para o cumprimento dos incoisos mandados de prisão preventiva, em 2 vís decretada por este Juizo contra Maria Madina Machado, Epiphânio Bezerra

JUNTADA

Raymundo Pass Barreto, Antonio Wanderley Bezerra, Gregorio Bezerra, Percacio Souza Fonseca, Antonio de Jesus, João Dias de Mello, José Ricardo de Souza, genitoras e demais pessoas que se apresentarem em nome de terceiros, em virtude da lei citada.

O Escrivão

Senhor Juiz, informo que o Delegado Doutor José Arthur Leite ao senhor Capitão Secretário de Segurança Publica desse Estado, alguns dos seus acham recolhidos ao presídio especial e outros, ainda, forajidos. Cumprida a diligencia que dá tempo a honra de deprecar a V. Excia. licito a devolução a este Juizo das vís das ditas mandados com certificações respectivas do official encarregado por V. Excia de diligencia. Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia os meus protestos de elevada estima e consideração.

JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL
Coronel Luiz Carlos da Costa Netto

[Handwritten signature]

Exmo. Snr. Coronel Dr. Luiz Carlos da Costa Netto
Dignissimo Juiz do Tribunal de Segurança Nacional.

Por autos
Em 2/7/1937
Costa Netto

Juiz
I. gu expedido mand. d. d. de
prisão. Em 2/7/1937
Costa Netto

O abaixo assignado denunciado perante o Tribunal de Segurança Nacional, tendo sido por V. Excia. decretada a sua prisão preventiva, vem solicitar seja a mesma revogada pelas razões seguintes: 1º o denunciado é commercio e proprietario nesta cidade, donde é filho e tem residencia effectiva; 2º nunca professou idêas extremistas foi apenas accusado de haver apresentado a um Estabelecimento graphico uma pessoa que lhe havia sido apresentada por terceiros; 3º achar-se já em liberdade, em vista da Policia deste Estado não ter encontrado motivos para continuação de sua prisão, sendo agora surpreendido com o mandado de prisão expedido por V. Excia.; 4º Não haver prova de ter o requerente agido por inspiração de idêas extremistas a cujas ideologias sempre foi contrario.

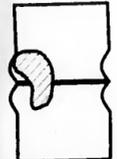
Nestes termos

P. Deferimento

Recife, 2 de Junho de 1937
M. Aguiar de Souza Maia



ORIGINAL ILEGIVEL
Original difficult to read



JUNTADA

Aos 2 de Julho
de 1937, junto a estes autos.

[Handwritten signature]
O Escrivão
[Handwritten signature]

214/274

TELEGRAMA

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços

PREAMBULO

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS

ENDEREÇO

TEXTOS A TRANSMITIR

JUSTIÇA ESPECIAL
TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

Carimbo da Estação: 028

Horário da Transmissão: _____

Iniciais do Operador: _____

Especie: OFICIAL	Número.....	Data..... Hora.....
Origem.....	Palavras.....	Via a seguir.....

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS

DOUTOR JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RECIFE

N. de - - -

Tendo revogado prisão preventiva MOYSES DE SOUZA MAIA vg solicito Vossa
Excellencia finesa determinar providencia sentido ser o mesmo posto em
liberdade vg sendo opportunamente enviado respectivo alvará pt

Saudações

Cel. LUIZ CARLOS DA COSTA NETTO
JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL -

Assinatura ou rubrica do expedidor:.....

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

214/275

J. E. - TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

331

13-7-37

CA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal na Secção do Estado de Pernambuco.

Copia

Em additamento ao meu telegramma, soliditando a V. Excia. a fineza de determinar providencias no sentido de ser posto em liberdade MOYSES DE SOUZA MAIA, cuja prisão preventiva fôra revogada, envio junto a este a V. Excia. o respectivo alvata de soltura.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e alta consideração.

Cel. LUIZ CARLOS DA COSTA NETTO
JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL.

Copia
Deu
Ass. Luiz Netto

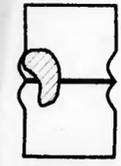
JUNTADA

Ans. 13 de Julho
93, junto a estes autos...

O Escrivão

[Handwritten signature]

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



13-7-37

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal na Seção do Estado de Pernambuco.

[Handwritten signature]

JUNTADA

Na conformidade do art. 12 da Lei nº 244 de 11 de Setembro de 1935, tenho a honra de deprecar a V. Excia. as diligencias mencionadas nos arts. 30 §§1º e 2º, arts. 31, 32, 33, 34 §§ 1º e 2º, arts. 35, 37, 39 e 40 do Regimento Interno deste Tribunal, referentes ao processo em que são acusados, JOSE CAETANO MACHADO, Tenente Coronel Reformado da Brigada Militar ANTONIO MUNIZ DE FARIA, Tenente Coronel da Brigada Militar, JOSE ALEXANDRE DA COSTA NETTO, NELSON TENORIO CAVALCANTI, JOÃO DIAS DE MELLO, MARIA MEDINA MACHADO, EPIPHANIO BEZERRA, RAYMUNDO PAES BARRETO, SEBASTIÃO ACCIOLY DE LIMA LOPES, vulgo Pedro, ANTONIO WANDERLEY BOSFORD, GREGORIO BEZERRA, PASCACIO SOUZA FONSECA, ANTONIO MARTINS e MOYSÉS MAIA.

Cel. LUIZ CARLOS DE COSTA NETTO
JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

[Handwritten signatures]

13-7-37

CA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal na Seção do Estado de Pernambuco.

[Handwritten signature]

JUNTADA

Na conformidade do art. 12 da Lei nº 244 de 11 de Setembro de 1935, tenho a honra de deprecar a V. Excia. as diligencias mencionadas nos arts. 30 §§1º e 2º, arts. 31, 32, 33, 34 §§ 1º e 2º, arts. 35, 37, 39 e 40 do Regimento Interno deste Tribunal, referentes ao processo em que são acusados, JOSE CAETANO MACHADO, Tenente Coronel Reformado da Brigada Militar ANTONIO MUNIZ DE FARIA, Tenente Coronel da Brigada Militar, JOSE ALEXANDRE DA COSTA NETTO, NELSON TENORIO CAVALCANTI, JOÃO DIAS DE MELLO, MARIA MEDINA MACHADO, EPIPHANIO BEZERRA, RAYMUNDO PAES BARRETO, SEBASTIÃO ACCIOLY DE LIMA LOPES, vulgo Pedro, ANTONIO WANDERLEY BOSFORD, GREGORIO BEZERRA, PASCACIO SOUZA FONSECA, ANTONIO MARTINS e MOYSÉS MAIA.

Acompanhando este envio a V. Excia. copia autentica da denuncia apresentada pelo Procurador deste Tribunal contra os indiciados, bem como, dois modelos dos impressos usados para qualificação e interrogatorio dos réos, solicitando a V. Ex. a fineza de devolver a este Juízo, com a possivel brevidade, o resultado das diligencias ora deprecadas.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Excia.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



13-7-37

AO

Exmo. Sr. Dr. Luiz Federal na Seção do Estado de Pernambuco.

Na conformidade do art. 12 da Lei nº 244 de 11 de Setembro de 1936, tendo a honra de deprecar a V. Excia. as diligências mencionadas nos arts. 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 do Regulamento Interno deste Tribunal, referentes ao processo em que são acusados, JOSE CARLOS MACHADO, Tenente Coronel Reformado da Brigada Militar ATO-100 MUNIZ DE SAIA, Tenente Coronel da Brigada Militar JOSE ALI-ANDRE DA COSTA NETTO, NELSON THEORIO CAVALCANTE, JOÃO DIAS DE SAIA, MARIA MILENA MACHADO, ESTANISLAU BERNARDI, RAYMUNDO PARE-TO, SERGIO ASSIS DE LIMA LOPES, ALDO PARETO, ANTONIO WANDERLEY ROBERTO, GREGORIO BERNARDI, PASCOAL SOUZA FONSECA, AN-TONIO MARTINS e NOVELA SAIA.

Acquiescendo este envio a V. Excia. copia au-
thentica de denuncia apresentada pelo Procurador deste Tribunal
contra os indicados, bem como, data notitia dos impressos usados
para qualificação e interrogatório dos réus, acompanhando a V. Ex.
a fim de devolver a este T. Juiz, com a possível brevidade,
resultado das diligências ora depreçadas.

Atenciosamente de saio para apresentar a V. Excia.

os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cel. LUIZ CARLOS DA COSTA NETTO
JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL.

JUNTADA

de
junto a estes autos
O Acusado

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

os meus protestos de elevada abnegação e distinção e considerações

OTTEH AT200 AC 20120 N1UL .1e0
JAMOIQAN AQARURUQ DE SEIUT

JUNTADA

Aos 15 de Julho

de 1937, junto a estes autos

O Escrivão



27 P
1ª VIA

JUSTIÇA ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

na forma abaixo:

O CORONEL

LUIZ CARLOS DA COSTA NETTO

Juiz do Tribunal de Segurança Nacional.

MANDO

à autoridade a quem este fôr apresentado, indo por mim assignado, que, em seu cumprimento e no da decisão proferida em despacho deste Juizo

prenda e recolha ao presídio ou estabelecimento que parecer mais conveniente á segurança publica

à minha ordem e disposição o tenente coronel reformado da Brigada do E. de Pernambuco ANTONIO MUNIZ DE FARIAS, incurso nas penas do art.1º da lei nº 38 de 4 de Abril de 1935.

visto ter sido decretada a sua prisão preventiva.

O que cumpra sob as penas da lei.

Eu, *Antônio Muniz de Farias* Escrivão,

o subscrevo.

Rio de Janeiro, D. F., 25 de Maio de 1937.

O JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL,

Luiz Carlos da Costa Netto

214/279

335

MODELO H

28
2.ª VIA



JUSTIÇA ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

na forma abaixo:

O CORONEL

LUIZ CARLOS DA COSTA NETTO

Juiz do Tribunal de Segurança Nacional.

MANDO

à autoridade a quem este fôr apresentado, indo por mim assignado, que, em seu cumprimento e no da decisão proferida em despacho deste Juizo
prenda e recolha ao presídio ou estabelecimento
que parecer mais conveniente á segurança publica
à minha ordem e disposição o tenente coronel reformado da Brigada do E.
de Pernambuco ANTONIO MUNIZ DE FARIAS, incurso nas penas do art. 1º
da lei nº 38 de 4 de Abril de 1935.

visto ter sido decretada a sua prisão preventiva.

O que cumpra sob as penas da lei.

Eu, *Antonio Muniz de Farias* escrivão,
o subscrevo.

Rio de Janeiro, D. F., 25 de Maio de 1937.

O JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL,

Luiz Carlos da Costa Netto

CERTIFICO que se achando detido no Presidio Especial deste Estado, ANTONIO MUNIZ DE FARIAS, para ali me dirigi afim de lhe entregar a segunda via deste mandado. Fazendo-me conhecer, procurei, com as formalidades legais cumprir a diligencia que me foi commettida. Entretanto, o recluso se negou a receber a precitada segunda via da ordem de prisão, pelo que testemunhei o facto com as pessoas, que, esta, commigo assignam. Dou fé. Presidio Especial em Recife, 10 de Junho de 1937.

O Official de Justiça

Antonio Muniz de Farias

testemunhas:

Manuel Valois
Antonio Muniz de Farias

Fica recolhido neste Presidio o réo de que trata o presente mandado de prisão preventiva. Diretoria do Presidio Especial, em 10 de Junho de 1937.

Luiz Carlos da Costa Netto
sub-diretor

214/280

EV → P 336

MODELO H



1.ª VIA

JUSTIÇA ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

na forma abaixo:

O CORONEL.....

LUIZ CARLOS DA COSTA NETTO.....

Juiz do Tribunal de Segurança Nacional.

MANDO

à autoridade a quem este fôr apresentado, indo por mim assignado, que, em seu cumprimento e no da decisão proferida em despacho deste Juizo....., prenda e recolha a o presidio ou estabelecimento..... que parecer mais conveniente á segurança publica..... à minha ordem e disposição o tenente coronel da Brigada do E. de Pernambuco JOSÉ ALEXANDRE DA COSTA NETTO, incurso nas penas do art. 1º da lei nº 38 de 4 de Abril de 1935.....

visto ter sido decretada a sua prisão preventiva.

O que cumpra sob as penas da lei.

Eu, *Amoroso*.....escrivão, o subscrevo.

Rio de Janeiro, D. F., 25 de Maio de 1937.....

O JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL,
Luiz Carlos da Costa Netto.....

Portifico, que, já se achando detido
no Presídio Especial em Recife, José Alex-
andre da Costa Netto, contra quem
foi expedido o presente mandado para
ali me dirigir e lhe fiz entrega da se-
gunda via desta ordem de prisão, cujo
recebo abaixo se vê, bem como a de-
claração do funcionário competente,
de ali ficar recluso no mesmo Presídio
da Costa Netto. Daquelle Recife, 10 de Junho
de 1937. O Oficial de Justiça
Fernando de Souza

Recebi o mandado de prisão
Presídio Especial em Recife 10 de Junho
de 1937. José Alexandre da Costa Netto

Fica detido neste estabelecimento José Alexandre da Costa
Netto, constante do presente mandado de prisão preventiva
Presídio Especial, em Recife, 10 de Junho de 1937.

Meu pai Amigo
Sub-diretor

214/281

337

MODELO H



LA VIA

JUSTIÇA ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

na forma abaixo:

O CORONEL

LUIZ CARLOS DA COSTA NETTO

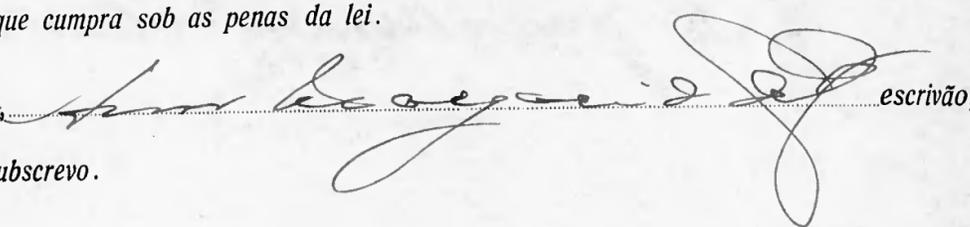
Juiz do Tribunal de Segurança Nacional.

MANDO

à autoridade a quem este fôr apresentado, indo por mim assignado, que, em seu cum-
primento e no da decisão proferida em despacho deste Juizo.....
....., prenda e recolha a o presidio ou estabelecimento
que parecer mais conveniente á segurança publica
à minha ordem e disposição JOÃO DIAS DE MELLO, incurso nas penas do art.
1º da lei nº 38 de 4 de Abril de 1935.

visto ter sido decretada a sua prisão preventiva.

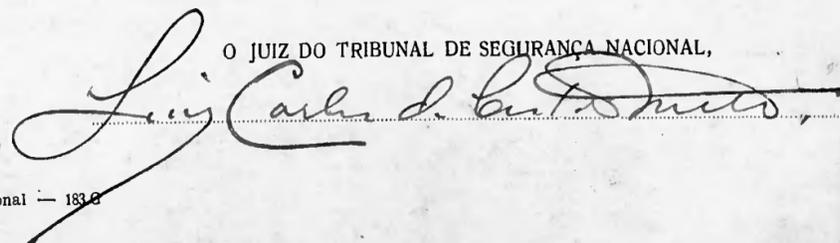
O que cumpra sob as penas da lei.

Eu,  escrivão,

o subscrevo.

Rio de Janeiro, D. F., 25 de Maio de 1937.

O JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL,



Porteiro, que, se achando detido
no Presidio Especial, em Recife, João Dias
de Mello, contra quem foi expedido o pre-
sente mandado, para ali, me dirigiu e he
fiz entrega da segunda via desta de seu pri-
são, cujo recibo abaixo se vê, bem como a
declaração do funcionário competente, de
ali ficar recluso o mesmo João Dias de
Mello. Dou si. Recife, 10 de Junho de
1937. O Oficial de Justiça,

Joaquim de Souza

Recebi um mandado de igual teor
Tribunal Especial em Recife 10 de Junho
de 1937

João Dias de Mello

Fica recolhido neste Presidio o réo de
que trata o presente mandado de prisão preventiva.
Diretoria do Presidio Especial, em 10
de Junho de 1937.

M. de F. M. M.
Sub-Diretor

214/282

21

338

MODELO H



1ª VIA

JUSTIÇA ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

na forma abaixo:

O CORONEL

LUIZ CARLOS DA COSTA NETTO

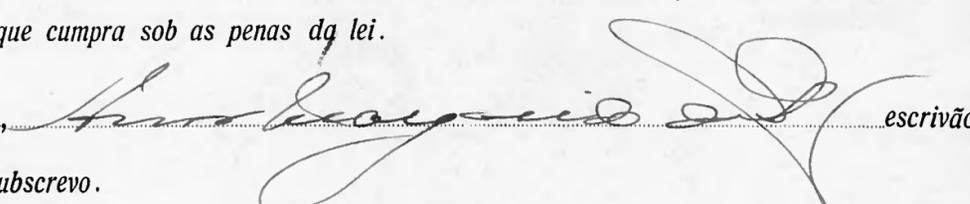
Juiz do Tribunal de Segurança Nacional.

MANDO

à autoridade a quem este fôr apresentado, indo por mim assignado, que, em seu cum-
primento e no da decisão proferida em despacho deste Juizo
, prenda e recolha a o presidio ou estabelecimento
que parecer mais conveniente á segurança publica
à minha ordem e disposição NELSON TENORIO CAVALCANTI, incurso nas penas
do art. 1º da lei nº 38 de 4 de Abril de 1935.

visto ter sido decretada a sua prisão preventiva.

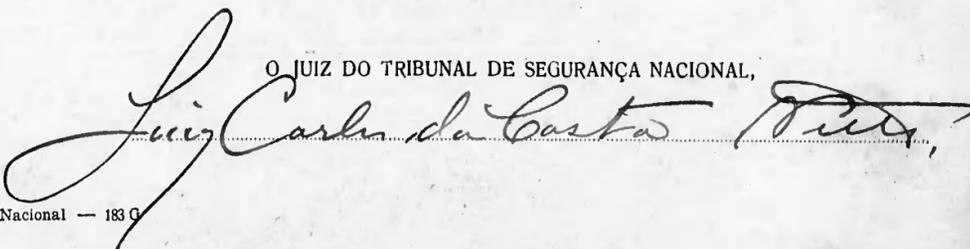
O que cumpra sob as penas da lei.

Ex.  escrivão,

o subscrevo.

Rio de Janeiro, D. F., 25 de Maio de 1937.

O JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL,



Certifico, que, ja se achouo detido no
Presidio Especial, em Recife, Nelson Tenorio
Cavalcante Guedes, contra quem foi expedido
o presente mandado, para ali, me dirigis de
fiz entrega da segunda via desta ordem
de prisao, cujo recibo abaixo se ve, bem
como a declaracao do funcionario suspenso -
te, de ali ficar recluso o mesmo Nelson Tenorio Ca-
valcant Guedes, Dou. de Recife, 10 de Junho de 1937
O Official de Justica
Joaquim de Souza

Recebi um mandado de igual teor
Presidio Especial em Recife, 10/6/1937

O Sr. Tenorio Cavalcante Guedes,
Testemunha:

Manuel Vales
Alfonso Buarque

Fica recolhido neste estabelecimento presi-
diario, o réo de que trata o presente mandado de prisao pre-
ventiva.

Diretoria do Presidio Especial, em 10 de Ju-
nho de 1937.

Juiz de Fari
Sub-Diretor

214/283



339
MODELO H
1.ª VIA

JUSTIÇA ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

na forma abaixo:

O CORONEL

LUIZ CARLOS DA COSTA NETTO

Juiz do Tribunal de Segurança Nacional.

MANDO

à autoridade a quem este fôr apresentado, indo por mim assignado, que, em seu cum-
primento e no da decisão proferida em despacho deste Juizo
prenda e recolha ao presidio ou estabelecimento
que parecer mais conveniente à segurança publica
à minha ordem e disposição PARCACIOSOUZA FONSECA, incurso nas penas do
art. 1º da lei nº 38 de 4 de Abril de 1935.

visto ter sido decretada a sua prisao preventiva.

O que cumpra sob as penas da lei.

Eu, *Luiz Carlos da Costa Netto* escrivão,

o subscrevo.

Rio de Janeiro, D. F., 25 de Maio de 1937.

O JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL,
Luiz Carlos da Costa Netto

CERTIFICO que se achando detido no Presidio Especial deste Estado, PARCACIO SOUZA FONSECA, para ali me dirigi afim de lhe entregar a segunda via deste mandado. Fazendo-me conhecer, procurei, com as formalidades legais cumprir a diligencia que me foi commettida. Entretanto, o recluso se recusou a receber a precitada segunda via da ordem de prisao, pelo que testemunhei o facto com as pessoas, que, esta, commigo assignam. Dou fé. Presidio Especial em Recife, 10 de Junho de 1937.

O Official de Justiça

Janathana Souza

Testemunhas:

Maesiel Valois
Roberto Augusto

Fica recolhido neste Presidio, o réo de que trata o presente mandando de prisao preventiva.

Diretoria do Presidio Especial, em 10 de Junho de 1937

Luiz Carlos da Costa Netto
Sub-Diretor

214/284

340

MODELO H



16 2.ª VIA

JUSTIÇA ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

na forma abaixo:

O CORONEL

LUIZ CARLOS DA COSTA NETTO

Juiz do Tribunal de Segurança Nacional.

MANDO

à autoridade a quem este fôr apresentado, indo por mim assignado, que, em seu cumprimento e no da decisão proferida em despacho deste Juizo, prenda e recolha ao presidio ou estabelecimento que parecer mais conveniente á segurança publica á minha ordem e disposição PARCACIO SOUZA FONSECA, incurso nas penas do art. 1º da lei nº 38 de 4 de Abril de 1935.

visto ter sido decretada a sua prisao preventiva.

O que cumpra sob as penas da lei.

Eu, *Luiz Carlos da Costa Netto* escrivão,

o subscrevo.

Rio de Janeiro, D. F., 25 de Maio de 1937.

O JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL,

Luiz Carlos da Costa Netto

214/285

13 P 341
LA VITA
MODELO H



JUSTIÇA ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

na forma abaixo:

O CORONEL

LUIZ CARLOS DA COSTA NETTO

Juiz do Tribunal de Segurança Nacional.

MANDO

à autoridade a quem este fôr apresentado, indo por mim assignado, que, em seu cumprimento e no da decisão proferida em despacho deste Juizo , prenda e recolha a o presidio ou estabelecimento que parecer mais conveniente á segurança publica á minha ordem e disposição GREGORIO BEZERRA, incurso nas penas do art. 1º da lei nº 38 de 4 de Abril de 1935.

visto ter sido decretada a sua prisão preventiva.

O que cumpra sob as penas da lei.

Eu, *Gregorio Bezerra* escrivão, o subscrevo.

Rio de Janeiro, D. F., 25 de Maio de 1937.

O JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL,
Luiz Carlos da Costa Netto

CERTIFICO que se achando detido no Presidio Especial deste Estado, GREGORIO BEZERRA, para ali me dirigi afim de lhe entregar a segunda via deste mandado. fazendo-me conhecer, procurei, com as formalidades legais cumprir a diligencia que me foi commettida. Entretanto, o recluso se negou a receber a precitada segunda via da ordem de prisão, pelo que testemunhei o facto com as pessoas, que, esta, commigo assignam. Dou fé. Presidio Especial em Recife, 10 de Junho de 1937.

O Official de Justiça,

[Handwritten signature]

Testemunhas:

[Handwritten signatures of witnesses]

Fica recolhido neste Presidio, o réo de que trata o presente mandado de prisão preventiva. Diretoria do Presidio Especial, em 10 de Junho de 1937.

[Handwritten signature]
Sub-Diretor

214/286

14

342

MODELO H



JUSTIÇA ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

2ª VITIA

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

na forma abaixo:

O CORONEL

LUIZ CARLOS DA COSTA NETTO

Juiz do Tribunal de Segurança Nacional.

MANDO

à autoridade a quem este fôr apresentado, indo por mim assignado, que, em seu cumprimento e no da decisão proferida em despacho deste Juizo prenda e recolha a o presidio ou estabelecimento que parecer mais conveniente á segurança publica à minha ordem e disposição GREGORIO BEZERRA, incurso nas penas do art. 1º da lei nº 38 de 4 de Abril de 1935.

visto ter sido decretada a sua prisão preventiva:

O que cumpra sob as penas da lei.

Eu, *[Handwritten signature]* escrivão, o subscrevo.

Rio de Janeiro, D. F., 25 de Maio de 1937.

O JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL,

[Handwritten signature of Luiz Carlos da Costa Netto]

214/287

343

MODELO H



1.ª VIA

JUSTIÇA ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

na forma abaixo:

O CORONEL

LUIZ CARLOS DA COSTA NETTO

Juiz do Tribunal de Segurança Nacional.

MANDO

à autoridade a quem este fôr apresentado, indo por mim assignado, que, em seu cumprimento e no da decisão proferida em despacho deste Juizo

, prenda e recolha a o presidio ou estabelecimento

que parecer mais conveniente á segurança publica

à minha ordem e disposição ANTONIO WANDERLEY BOSFORD, incurso nas penas

do art. 1º da lei nº 38 de 4 de Abril de 1935.

visto ter sido decretada a sua prisão preventiva.

O que cumpra sob as penas da lei.

Eu, *[Handwritten Signature]* escrivão, o subscrevo.

Rio de Janeiro, D. F., 25 de Maio de 1937.

O JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL,
[Handwritten Signature]

CERTIFICO que se achando detido no Presidio Especial deste Estado, ANTONIO WANDERLEY BOSFORD, para ali me dirigi afim de lhe entregar a segunda via deste mandado. Fazendo-me conhecer, procurei, com as formalidades legais cumprir a diligencia que me foi commettida. Entretanto, o recluso se negou a receber a precitada segunda via da ordem de prisao, pelo que testemunhei o facto com as pessoas, que, esta, comigo assignam. Dpu fé. Presidio Especial em Recife, 10 de Junho de 1937.

Official de Justiça

Santhau de Souza

Testemunhas:

Manuel Valsio
Antonio Bosford

Fica recolhido neste Presidio o réo de que trata o presente mandado de prisao preventiva.
Diretoria do Presidio Especial, em 10 de Junho de 1937.

Luiz de Souza
Sub-Diretor

214/288

344

MODELO H



JUSTIÇA ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

na forma abaixo:

O CORONEL

LUIZ CARLOS DA COSTA NETTO

Juiz do Tribunal de Segurança Nacional.

MANDO

à autoridade a quem este fôr apresentado, indo por mim assignado, que, em seu cumprimento e no da decisão proferida em despacho deste Juizo, prenda e recolha à o presidio ou estabelecimento que parecer mais conveniente á segurança publica à minha ordem e disposição ANTONIO WANDERLEY BOSFORD, incurso nas penas do art. 1º da lei nº 38 de 4 de Abril de 1935.

visto ter sido decretada a sua prisao preventiva.

O que cumpra sob as penas da lei.

Eu, *Luiz Carlos da Costa Netto* escrevão, o subscrevo.

Rio de Janeiro, D. F., 25 de Maio de 1937.

O JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL,

Luiz Carlos da Costa Netto

214/289

9^P 345

MODELO H



1^A VIA

JUSTIÇA ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

na forma abaixo:

O CORONEL

LUIZ CARLOS DA COSTA NETTO

Juiz do Tribunal de Segurança Nacional.

MANDO

à autoridade a quem este fôr apresentado, indo por mim assignado, que, em seu cumprimento e no da decisão proferida em despacho deste Juizo , prenda e recolha a o presidio ou estabelecimento que pæcer mais conveniente á segurança publica à minha ordem e disposição SEBASTIAO ACCYOLY DE LIMA LOPES VULGO "PEDRO", incurso nas penas do art. 1º da lei nº 38 de 4 de Abril de 1935.

visto ter sido decretada a sua prisão preventiva.

O que cumpra sob as penas da lei.

Eu, *Antônio Bezerra de Azevedo* escrivão, o subscrevo.

Rio de Janeiro, D. F., 25 de Maio de 1937.

O JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL,
Luiz Carlos da Costa Netto

214/290

10 2ª VIA 346
Modelo H



JUSTIÇA ESPECIAL
TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

na forma abaixo:

O CORONEL

LUIZ CARLOS DA COSTA NETTO

Juiz do Tribunal de Segurança Nacional.

MANDO

à autoridade a quem este fôr apresentado, indo por mim assignado, que, em seu cumprimento e no da decisão proferida em despacho deste Juizo , prenda e recolha a presidio ou estabelecimento que precer mais conveniente à segurança publica à minha ordem e disposição SEBASTIAO AOGYOLY DE LIMA LOPES VULGO "PEDRO", incurso nas penas do art. 1º da lei nº 38 de 4 de Abril de 1935.

visto ter sido decretada a sua prisão preventiva.

O que cumpra sob as penas da lei.

Ea, [Handwritten Signature] escrivão, o subscrevo.

Rio de Janeiro, D. F., 26 de Maio de 1937.

O JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL,
[Handwritten Signature]

214/291

7 P 347

MODELO H



1.ª VIA

JUSTIÇA ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

na forma abaixo:

O CORONELZ

LUIZ CARLOS DA COSTA NETTO

Juiz do Tribunal de Segurança Nacional.

MANDO

à autoridade a quem este fôr apresentado, indo por mim assignado, que, em seu cumprimento e no da decisão proferida em despacho deste Juizo, prenda e recolha a o presidio ou estabelecimento que parecer mais conveniente á segurança publica á minha ordem e disposição RAYMUNDO PAES BARRETO, incurso nas penas do art. 1º da lei nº 38 de 4 de Abril de 1935.

visto ter sido decretada a sua prisão preventiva.

O que cumpra sob as penas da lei.

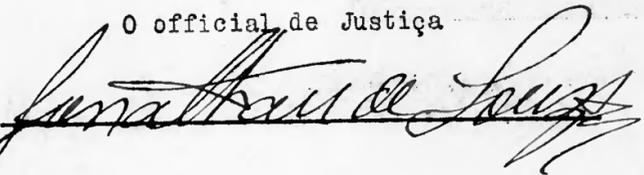
Eu *[Signature]* escrivão, o subscrevo.

Rio de Janeiro, D. F., 25 de Maio de 1937.

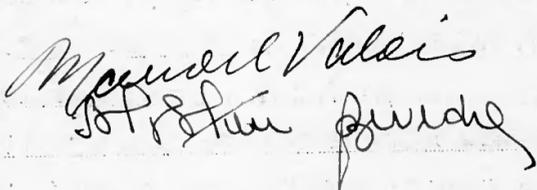
O JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL, *[Signature]*

CERTIFICADO que se achando detido no Presidio Especial deste Estado, RAYMUNDO PAES BARRETTO, para ali me dirigi afim de lhe entregar a segunda via deste mandado. Fazendo-me conhecer, procurei, com as formalidades legais cumprir a diligencia que me foi commettida. Entretanto, o recluso se negou a receber a precitada segunda via da ordem de prisao, pelo que testemunhei o facto com as pessoas, que, esta, commigo assignam. Dou fé. Presidio Especial em Recife, 10 de Junho de 1937.

O official de Justiça

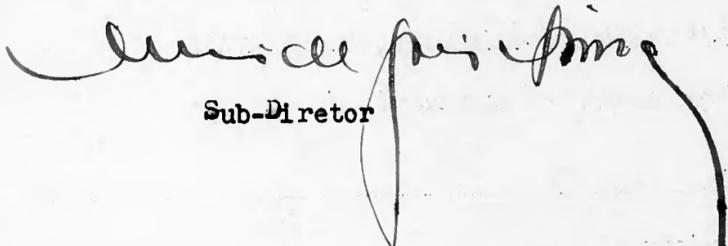


testemunhas:



Fica recolhido neste Presidio o réo de que trata o presente mandado de prisao preventiva.
Diretoria do Presidio Especial, em 10 de Junho de 1937.

Sub-Diretor



214/292

348

MODELO H



JUSTIÇA ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

na forma abaixo:

O CORONEL

LUIZ CARLOS DA COSTA NETTO

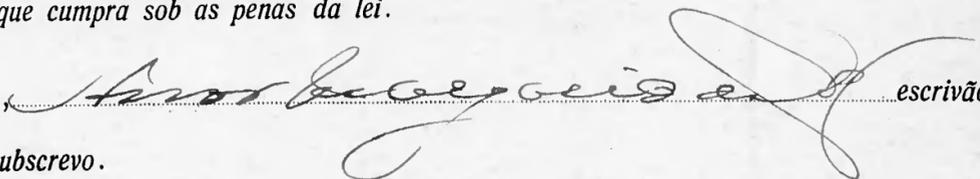
Juiz do Tribunal de Segurança Nacional.

MANDO

à autoridade a quem este fôr apresentado, indo por mim assignado, que, em seu cumprimento e no da decisão proferida em despacho deste Juizo, prenda e recolha a o residio ou estabelecimento que parecer mais conveniente á segurança publica á minha ordem e disposição RAYMUNDO PAES BARRETTO, incurso nas penas do art. 1º da lei nº 38 de 4 de Abril de 1935.

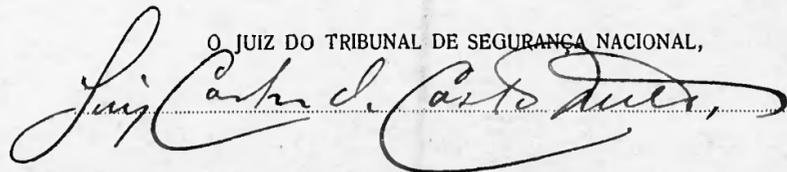
visto ter sido decretada a sua prisao preventiva.

O que cumpra sob as penas da lei.

Eu,  escrivão,
o subscrevo.

Rio de Janeiro, D. F., 25 de Maio de 1937.

O JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL,



214/293

8-

349

MODELO H



1.ª VIA

JUSTIÇA ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

na forma abaixo:

O CORONEL

LUIZ CARLOS DA COSTA NETTO

Juiz do Tribunal de Segurança Nacional.

MANDO

à autoridade a quem este fôr apresentado, indo por mim assignado, que, em seu cumprimento e no da decisão proferida em despacho deste Juizo, prenda e recolha a ao presidio ou estabelecimento que parecer mais conveniente á segurança publica á minha ordem e disposição EPIPHANIO BEZERRA, incurso nas penas do art. 1º da lei nº 38 de 4 de Abril de 1935.

visto ter sido decretada a sua prisão preventiva.

O que cumpra sob as penas da lei.

Eu, *[Signature]* escrivão,

o subscrevo.

Rio de Janeiro, D. F., 25 de Maio de 1937.

O JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL,

[Signature]

CERTIFICO que se achando detido no Presidio Especial deste Estado, EPIPHANIO BEZERRA, para ali me dirigi afim de lhe entregar a segunda via deste mandado. Fazendo-me conhecer, procurei, com as formalidades legais cumprir a diligencia que me foi commettida. Entretanto, o recluso se negou a receber a precitada segunda via ua ordem de prisão, pelo que testemunhei o facto com as pessôas, que, esta, commigo assignam. Dou fé. Presidio Especial em Recife, 10 de Junho de 1937.

O Official de Justiça

Justo da Silva

Testemunhas:

Marcos Valois
Antonio B. B. B.

Fica recolhido neste Presidio o reo de que trata o presente mandado de prisão preventiva.
Diretoria do Presidio Especial, em 10 de Junho de 1937.

M. de F. B.
Sub-Diretor

214/294

6

350



2ª VIA

MODELO H

JUSTIÇA ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

na forma abaixo:

O CORONEL

LUIZ CARLOS DA COSTA NETTO

Juiz do Tribunal de Segurança Nacional.

MANDO

à autoridade a quem este for apresentado, indo por mim assignado, que, em seu cumprimento e no da decisão proferida em despacho deste Juizo, prenda e recolha a ao presidio ou estabelecimento que parecer mais conveniente á segurança publica á minha ordem e disposição EPIPHANIO BEZERRA, incurso nas penas do art. 1º da lei nº 38 de 4 de Abril de 1935.

visto ter sido decretada a sua prisão preventiva.

O que cumpra sob as penas da lei.

Eu, *Antonio B. B. B.* escrivão,
o subscrevo.

Rio de Janeiro, D. F., 25 de Maio de 1937.

O JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL,

Luiz Carlos da Costa Netto

215/295

3 351

MODELO H



1ª VIA

JUSTIÇA ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

na forma abaixo:

O CORONEL

LUIZ CARLOS DA COSTA NETTO

Juiz do Tribunal de Segurança Nacional.

MANDO

à autoridade a quem este fôr apresentado, indo por mim assignado, que, em seu cumprimento e no da decisão proferida em despacho deste Juizo, prenda e recolha ao presidio ou estabelecimento que parecer mais conveniente á segurança publica à minha ordem e disposição MARIA MEDINA MACHADO, incurso nas penas do art. 1º da lei nº 38 de 4 de Abril de 1935.

visto ter sido decretada a sua prisão preventiva.

O que cumpra sob as penas da lei.

Eu, *[Handwritten Signature]* escrivão, o subscrevo.

Rio de Janeiro, D. F., 25 de Maio de 1937.

O JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL, *[Handwritten Signature]*

2.ª VIA



JUSTIÇA ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

na forma abaixo:

O CORONEL

LUIZ CARLOS DA COSTA NETTO

Juiz do Tribunal de Segurança Nacional.

MANDO

à autoridade a quem este fôr apresentado, indo por mim assignado, que, em seu cumprimento e no da decisão proferida em despacho deste Juizo, prenda e recolha ao presidio ou estabelecimento que parecer mais conveniente á segurança publica á minha ordem e disposição MARIA MEDINA MACHADO, incurso nas penas do art. 1º da lei nº 38 de 4 de Abril de 1935.

visto ter sido decretada a sua prisão preventiva.

O que cumpra sob as penas da lei.

Eu, Luiz Carlos da Costa Netto, escrivão, o subscrevo.

Rio de Janeiro, D. F., 25 de Maio de 1937.

O JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL,

Luiz Carlos da Costa Netto

CERTIFICO que se achando detida no Presidio Especial deste Estado, MARIA MEDINA MACHADO, para ali me dirigi afim de lhe entregar a segunda via deste mandado. Fazendo-me conhecer, procurei, com as formalidades legais cumprir a diligencia commettida. Entretanto, a reclusa se negou a receber a precitada segunda via da ordem de prisão, pelo que testemunhei o facto com as pessoas, que, commigo assignam. Doufé. Presidio Especial em Recife, 10 de Junho de 1937.

O Official de Justiça.

[Handwritten signature]

Testemunhas:

Manuel Valer
[Handwritten signature]

Fica recolhido neste estabelecimento presidiario, o réo de que trata o presente mandado de prisão preventiva.

Diretoria do Presidio Especial, em 10 de Junho de 1937.

Micael de Sá Lima
Sub-Diretor

214/297

29

353

MODELO H



1.ª VIA

JUSTIÇA ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

na forma abaixo:

O CORONEL

LUIZ CARLOS DA COSTA NETTO

Juiz do Tribunal de Segurança Nacional.

MANDO

à autoridade a quem este fôr apresentado, indo por mim assignado, que, em seu cumprimento e no da decisão proferida em despacho deste Juizo, prenda e recolha ao presidio ou estabelecimento que parecer mais conveniente á segurança publica á minha ordem e disposição JOSÉ CAETANO MACHADO, incurso nas penas do art. 1º e 49 da lei nº 38 de 4 de Abril de 1935.

visto ter sido decretada a sua prisão preventiva.

O que cumpra sob as penas da lei.

Eu, *[Signature]* escrivão, o subscrevo.

Rio de Janeiro, D. F., 25 de Maio de 1937-

O JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL,

[Signature: Luiz Carlos da Costa Netto]

CERTIFICO que se achando tediado no Presidio Especial deste Estado, JOSÉ CAETANO MACHADO, para ali me dirigi afim de lhe entregar a segunda via deste mandado. fazendo-me conhecer, procurei, com as formalidades legais cumprir a diligencia que me foi commettida. entretanto, o recluso se negou a receber a precitada segunda via da ordem de prisão, pelo que testemunhei o facto com as pessoas, que, esta, comigo assignam. Dou fé. Presidio Especial em Recife, 10 de Junho de 1937.

O official de Justiça,

Testemunhas.

Fica recolhido neste estabelecimento presidario, o réo de que trata o presente mandado de prisão preventiva. Diretoria do Presidio Especial, em 10 de Junho de 1937.

Sub-Diretor

214/298

354

MODELO H



30
2.ª VIA

JUSTIÇA ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

na forma abaixo:

O CORONEL

LUIZ CARLOS DA COSTA NETTO

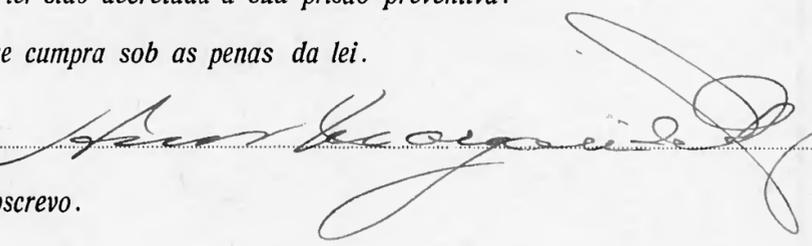
Juiz do Tribunal de Segurança Nacional.

MANDO

à autoridade a quem este fôr apresentado, indo por mim assignado, que, em seu cumprimento e no da decisão proferida em despacho deste Juizo, prenda e recolha o presidio ou estabelecimento que parecer mais conveniente á segurança publica á minha ordem e disposição JOSÉ CAETANO MACHADO, incurso nas penas do art. 1º e 49 da lei nº 38 de 4 de Abril de 1935.

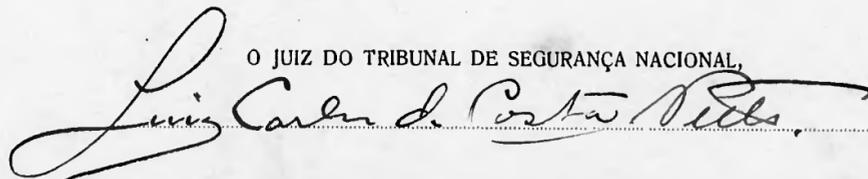
visto ter sido decretada a sua prisão preventiva.

O que cumpra sob as penas da lei.

Eu,  escrivão, o subscrevo.

Rio de Janeiro, D. F., 25 de Maio de 1937-

O JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL,



214/299

19

355

MODELO H



1.ª VIA

JUSTIÇA ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

na forma abaixo:

O CORONEL

LUIZ CARLOS DA COSTA NETTO

Juiz do Tribunal de Segurança Nacional.

MANDO

à autoridade a quem este fôr apresentado, indo por mim assignado, que, em seu cumprimento e no da decisão proferida em despacho deste Juizo, prenda e recolha a o presidio ou estabelecimento que parecer mais conveniente á segurança publica á minha ordem e disposição MOYSÉS MAIA, incurso nas penas do art. 1º da da lei nº 38 de 4 de Abril de 1935.

visto ter sido decretada a sua prisão preventiva.

O que cumpra sob as penas da lei.

Eu, *[Signature]* escrivão, o subscrevo.

Rio de Janeiro, D. F., 25 de Maio de 1937.

O JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL, *[Signature]*

AUTO DE PRISÃO.

Aos quatorze dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de Recife, em virtude do presente mandado effectuei a prisão de MOYSÉS MAIA, que tem o nome por inteiro de MOYSÉS DE SOUZA MAIA, que me acompanhou até o Presidio Especial onde ficou recolhido, do que dou fé. Recife, 14 ue Junho de 1937. O Official de Justiça.

João Baptista de Souza
Pretendi um mandado de igual
Livro: Presidio Especial dia 14/6/37.
Moyses Sousa Maia

Fica actido neste estabelecimento MOYSÉS DE SOUZA MAIA, constante do presente mandado de prisão preventiva. Presidio Especial, em Recife, 14 de Junho de 1937.

[Signature]
Sub-Director.

214/300

356



JUSTIÇA ESPECIAL
TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

JUNTADA

Aos 30 de Agosto
de 1937, junto a estes autos [Signature]

[Signature]
O Escrivão

07

URGENTE

214/301

MOD. 562 (ANT. 15)

TELEGRAMA DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

PREÂMBULO X = A 156 = D = RECIFE PE 38601-67=28=1430=

CARIMBO DA ESTAÇÃO:

RECEBIDO:

VICINHO

DE

A'S

POR

D = RECOMENDADO = EXMO SR CÉL
LUIZ CARLOS DA COSTA NETTO M D
JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANCA
NACIONAL RIO DE

O preâmbulo contém

número de segurança transmitido e do destinatário

estação de origem

14221

(Neste fio, a primeira dobra).

TEXTOS E ASSINATURA

SOLICITO VOSSENCIA REMESSA NOVA COPIA
AUTHENTICA DENUNCIA REFERENTE OFICIO NUMERO
690 DE 13 DE JANEIRO PROXIMO PASSADO PORQUE
VÉRIFICA SE NA COPIA AUTHENTICA RECEBIDA
OMISSAO NOME DE UM DOS ACCUSADOS PE CORDS
SAUDS PE PEDRO DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO
JUIZ SUB EM EXERCICIO PARCIAL DO CARGO DE
JUIZ FÉDERAL -

BH.

Fórmula N.º 4 (1 a 4).

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

Acham-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

- (1) **Mãos próprias ou = MP =**. O expedidor pode pedir que seu telegrama seja entregue ao próprio destinatário e não a outra pessoa. Nesse caso, empregará a indicação de serviço taxada = MP =, que pagará como uma palavra-taxada. Não há outra qualquer despesa adicional nesta espécie de serviço acessório.
- (2) **Telegramas múltiplos ou = TMx =**. Qualquer telegrama poderá ser dirigido quer a diversos destinatários na mesma localidade e no mesmo domicílio ou em localidades diferentes porém servidas pela mesma estação telegráfica; quer ao mesmo destinatário em vários domicílios na mesma localidade ou em localidades diferentes porém servidas pela mesma estação telegráfica. Para esse efeito, o expedidor inscreverá na minuta a indicação de serviço taxada = TMx =, que vale uma palavra-taxada. A letra X indica o número de endereços do telegrama. O nome da estação de destino figurará **uma só vez** no fim de todos os endereços. Do telegrama múltiplo serão extraídas cópias na estação de destino. O número de cópias a extrair será igual ao número de endereços. Fica arquivado na estação o telegrama que chega nos aparelhos e do qual se tiram as cópias. No serviço interior, o custo da cópia é de 1\$000 por cópia até 50 palavras taxadas. Pelas cópias de mais de 50 palavras taxadas a quota será de 1\$000 pelas primeiras 50 palavras e de \$500 por grupo de 50 palavras ou fração de 50 palavras excedentes daquele primeiro número. No serviço internacional, a quota das cópias será de um franco pelas primeiras 50 palavras taxadas e de cinquenta centimos por 50 palavras ou fração além daquele número.
- (3) **Resposta paga ou = RPx =**. Pode o expedidor pagar adiantadamente a taxa da resposta ao seu telegrama. As estações, quando ocorre esse serviço, fazem o cálculo da taxa respectiva, que é a mesma do telegrama-pergunta, mas cujo total depende do número de palavras que o expedidor deseje obter de resposta. É obrigatória a inserção da indicação de serviço taxada = RPx =, que paga como uma palavra-taxada. A letra X indica a importância da taxa paga para a resposta e de cujo valor a estação de destino entregará um vale ao destinatário.
- (4) **Carta telegráfica interior = CTN =**. As cartas telegráficas devem ser redigidas somente em linguagem clara e numa só e mesma língua. São admitidos nas cartas apenas os seguintes serviços especiais: resposta paga ou = RPx =, posta restante ou = GP =, telegrafo restante ou = TR =, e reexpedição telegráfica por ordem do destinatário ou = Reexpedido de... =. É admitida a entrega por = XP = e = Correio =. Não é admitida a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias ou = TMx =. Nas cartas telegráficas de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos os endereços. No texto, o emprego de grupos de algarismos e expressões abreviadas (algarismos e expressões com significação seguida) é permitido até um terço das palavras taxadas do texto e da assinatura, considerando-se cada carta, incluído o endereço e as indicações de serviço taxadas, como de 25 palavras taxadas no mínimo, mesmo que o número real dessas palavras seja inferior a 25. Se do cálculo do terço resultar número fracionário de palavras, este será arredondado no número inteiro imediatamente superior. A tarifa a aplicar nas cartas interiores é a seguinte: taxa fixa por grupo de 25 palavras taxadas ou fração, em cada carta, 1\$000; taxa de percurso mínima por telegrama até 25 palavras taxadas 2\$500; taxa de percurso por palavra excedente das 25 primeiras \$100. É obrigatória a inserção, no lugar próprio, da indicação de serviço taxada = CTN =, que vale uma palavra-taxada. Não é admitida a urgência (= D =) nas cartas telegráficas.
- (5) **Carta telegráfica exterior ou = NLT =**. Na carta telegráfica exterior se observam as mesmas prescrições regulamentares aplicáveis no serviço interior a esse gênero de correspondência. A taxa da carta = NLT = gosa do abatimento de dois terços sobre a tarifa normal ou ordinária. É obrigatória a inserção, no lugar próprio, da indicação de serviço taxada = NLT =, que vale uma palavra-taxada.
- (6) **Radiotelegramas costeiros (Navio brasileiro)**. Podem ser redigidos em linguagem clara e em linguagem secreta. Taxas: da estação costeira (estação terrestre) \$400 por palavra; do percurso telegráfico interior, si houver, \$300 por palavra; da estação móvel (navio) \$240 por palavra. Não há taxa fixa por telegrama.
- (7) **Radiotelegramas costeiros (Navio estrangeiro)**. Podem ser redigidos em linguagem clara e secreta. Taxas: da estação costeira (estação terrestre), fr. 0,60 por palavra; do percurso telegráfico interior, si houver, fr. 0,25 por palavra; da estação do navio (estação móvel), fr. 0,40 por palavra. O radiotelegrama CDE gosa do abatimento de 40 % sobre as tres taxas que precedem. O radiotelegrama CDE para navio brasileiro não gosa de abatimento de taxa.
- (8) **Estações terrestres e estações móveis**. O nome da estação costeira (estação terrestre) estará sempre acompanhado da palavra **Rádio**, a saber: **Olinda Rádio, Rio de Janeiro Rádio**, etc. O grupo de palavras que representa o nome da estação costeira, inclusive o vocábulo « Rádio », paga apenas uma palavra-taxada seja qual for o número de letras de que se componha. O mesmo fato sucede no que toca ao nome do navio (estação móvel), o qual se conta sempre como uma palavra-taxada: **Princesa Maria Eugonia** é uma só palavra-taxada. O nome do destinatário se conta até a concorrência de quinze letras em cada palavra simples ou agrupamento patronímico de que se fórme. O endereço dos radiotelegramas é redigido da seguinte forma: a) Nome do destinatário; b) nome do navio; c) nome da estação costeira. Exemplo: **John Bright — Arlanza — Rio de Janeiro Rádio**. As estações costeiras abertas no Brasil ao tráfego radiotelegráfico público são as seguintes: Salinas Rádio; São Luiz do Maranhão Rádio; Fortaleza Rádio; Natal Rádio; Olinda Rádio; Amaralina Rádio; Vitória Rádio; Rio de Janeiro Rádio; Santos Rádio; Florianópolis Rádio; e Junção Rádio.
- (9) **Suspensão da transmissão**. Qualquer expedidor pode mandar sustar, si ainda for tempo, a transmissão do telegrama que tiver apresentado. Si o telegrama for anulado antes de iniciada a transmissão, será restituída a respectiva taxa, deduzindo-se a quantia de 1\$000 a título de expediente. Si o telegrama já tiver sido transmitido, o expedidor só poderá pedir a anulação dele por meio de aviso de serviço taxado dirigido à estação destinatária.
- (10) **Avisos de serviço taxados**. Os telegramas rectificativos, completivos ou anulatórios e quaisquer outras comunicações relativas ao telegrama já transmitido ou em transmissão devem ser trocados exclusivamente entre as estações, sob a forma de avisos de serviço taxados, correndo as respectivas despesas por conta do expedidor ou do destinatário, segundo o caso. O cálculo da taxa é feito pela estação telegráfica, bem assim a redação dos avisos.

Nota: As informações constantes desta fórmula n.º 4 completam as da fórmula n.º 3, as quais também versam sobre os vários serviços do DCT. O presente modelo do impresso n.º 562 foi preparado pela Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos.

1479

294/302

33

TELEGRAMA	PREAMBULO	JUSTIÇA ESPECIAL		CARIMBO DA ESTAÇÃO
		TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL		
INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS	Espécie: OFICIAL	Número.....	Data..... Hora.....	HORA DA TRANSMISSÃO
	Origem.....	Palavras.....	Via a seguir.....	
ENDEREÇO	Juiz Federal - Estado de Pernambuco - Recife.			INICIAIS DO OPERADOR
TEXTO A TRANSMITIR	N. de - - - - - Urgente			
Assinatura ou rubrica do expedidor: Luiz Carlos da Costa Netto Juiz do Tribunal de Segurança Nacional./.				

JUNTADA

Aos 7^o de Setembro de 1937, junto a estes autos.

O Escrivão

[Handwritten signature]

214/303

URGENTE

300

TELEGRAMA DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

A 271 = D = RECIFE PE 40601 47 31

SECRETARIA

CARIMBO DA ESTACAO:

RECEBIDO:

RVICO REÇO

D = RECOMENDADO =



DE

EXMO SR JUIZ PRESIDENTE TRIBUNAL

N^o

1820

INDICAÇÕES TAXADAS

SEGURANCA NACIONAL RIO DE

POR

El

O presente contém as seguintes indicações de serviço: espécie de telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora de apresentação.

(Neste fio, a primeira dobra).

RESPOSTA TELEGRAMA VOSSENCIA 30 CORRENTE INFORMO NOME OMITIDO COPIA AUTHENTICA DENUNCIA TENENTE CORONEL REFORMADO DA BRIGADA MILITAR ANTONIO MUNIZ DE FARIA PT CORDEAES RESPEITOSAS SAUDACOES PEDRO DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO - JUIZ SUB NO EXERCICIO PARCIAL DO CARGO DE JUIZ FEDERAL

TEXTU E ASE

30=

Fórmula N.º 4 (1 a 4).

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

2473

Acham-se à disposição do público; nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

- (1) **Mãos próprias ou = MP =.** O expedidor pôde pedir que seu telegrama seja entregue ao próprio destinatário e não a outra pessoa. Nesse caso, empregará a indicação de serviço taxada = MP =, que pagará como uma palavra-taxada. Não há outra qualquer despesa adicional nesta espécie de serviço acessório.
- (2) **Telegramas múltiplos ou = TMx =.** Qualquer telegrama poderá ser dirigido quer a diversos destinatários na mesma localidade e no mesmo domicílio ou em localidades diferentes porém servidas pela mesma estação telegráfica; quer ao mesmo destinatário em vários domicílios na mesma localidade ou em localidades diferentes porém servidas pela mesma estação telegráfica. Para esse efeito, o expedidor inscreverá na minuta a indicação de serviço taxada = TMx =, que vale uma palavra-taxada. A letra X indica o número de endereços do telegrama. O nome da estação de destino figurará **uma só vez** no fim de todos os endereços. Do telegrama múltiplo serão extraídas cópias na estação de destino. O número de cópias a extrair será igual ao número de endereços. Fica arquivado na estação o telegrama que chega nos aparelhos e do qual se tiram as cópias. No serviço interior, o custo da cópia é de 1\$000 por cópia até 50 palavras taxadas. Pelas cópias de mais de 50 palavras taxadas a quota será de 1\$000 pelas primeiras 50 palavras e de \$500 por grupo de 50 palavras ou fração de 50 palavras excedentes daquele primeiro número. No serviço internacional, a quota das cópias será de um franco pelas primeiras 50 palavras taxadas e de cinquenta centimos por 50 palavras ou fração além daquele número.
- (3) **Resposta paga ou = RPx =.** Pôde o expedidor pagar adiantadamente a taxa da resposta ao seu telegrama. As estações, quando ocorre esse serviço, fazem o cálculo da taxa respectiva, que é a mesma do telegrama-pergunta, mas cujo total depende do número de palavras que o expedidor deseje obter de resposta. É obrigatória a inserção da indicação de serviço taxada = RPx =, que paga como uma palavra-taxada. A letra X indica a importância da taxa paga para a resposta e de cujo valor a estação de destino entregará um vale ao destinatário.
- (4) **Carta telegráfica interior = CTN =.** As cartas telegráficas devem ser redigidas somente em linguagem clara e numa só e mesma língua. São admitidos nas cartas apenas os seguintes serviços especiais: resposta paga ou = RPx =, posta restante ou = GP =, telegrafo restante ou = TR =, e reexpedição telegráfica por ordem do destinatário ou = Reexpedido de... =. É admitida a entrega por = XP = e = Correo =. Não é admitida a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias ou = TMx =. Nas cartas telegráficas de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos os endereços. No texto, o emprego de grupos de algarismos e expressões abreviadas (algarismos e expressões com significação seguida) é permitido até um terço das palavras taxadas do texto e da assinatura, considerando-se cada carta, incluído o endereço e as indicações de serviço taxadas, como de 25 palavras taxadas no mínimo, mesmo que o número real dessas palavras seja inferior a 25. Si do cálculo do terço resultar número fracionário de palavras, este será arredondado no número inteiro imediatamente superior. A tarifa a aplicar nas cartas interiores é a seguinte: taxa fixa por grupo de 25 palavras taxadas ou fração, em cada carta, 1\$000; taxa de percurso mínima por telegrama até 25 palavras taxadas 2\$500; taxa de percurso por palavra excedente das 25 primeiras \$100. É obrigatória a inserção, no lugar próprio, da indicação de serviço taxada = CTN =, que vale uma palavra-taxada. Não é admitida a urgência (= D =) nas cartas telegráficas.
- (5) **Carta telegráfica exterior ou = NLT =.** Na carta telegráfica exterior se observam as mesmas prescrições regulamentares aplicáveis no serviço interior a esse gênero de correspondência. A taxa da carta = NLT = gosa do abatimento de dois terços sobre a tarifa normal ou ordinária. É obrigatória a inserção, no lugar próprio, da indicação de serviço taxada = NLT =, que vale uma palavra-taxada.
- (6) **Radiotelegramas costeiros (Navio brasileiro).** Pôdem ser redigidos em linguagem clara e em linguagem secreta. Taxas: da estação costeira (estação terrestre) \$400 por palavra; do percurso telegráfico interior, si houver, \$300 por palavra; da estação móvel (navio) \$240 por palavra. Não há taxa fixa por telegrama.
- (7) **Radiotelegramas costeiros (Navio estrangeiro).** Pôdem ser redigidos em linguagem clara e secreta. Taxas: da estação costeira (estação terrestre), fr. 0,60 por palavra; do percurso telegráfico interior, si houver, fr. 0,25 por palavra; da estação do navio (estação móvel), fr. 0,40 por palavra. O radiotelegrama CDE gosa do abatimento de 40 % sobre as tres taxas que precedem. O radiotelegrama CDE para navio brasileiro não gosa de abatimento de taxa.
- (8) **Estações terrestres e estações móveis.** O nome da estação costeira (estação terrestre) estará sempre acompanhado da palavra **Rádio**, a saber: **Olinda Rádio, Rio de Janeiro Rádio, etc.** O grupo de palavras que representa o nome da estação costeira, inclusive o vocábulo « Rádio », paga apenas uma palavra-taxada seja qual for o número de letras de que se compoza. O mesmo fato sucede no que toca ao nome do navio (estação móvel), o qual se conta sempre como uma palavra-taxada: **Princesa Maria Eugenia** é uma só palavra-taxada. O nome do destinatário se conta até a concorrência de quinze letras em cada palavra simples ou agrupamento patronímico de que se fórme. O endereço dos radiotelegramas é redigido da seguinte forma: a) Nome do destinatário; b) nome do navio; c) nome da estação costeira. Exemplo: **John Bright — Arlanza — Rio de Janeiro Rádio.** As estações costeiras abertas no Brasil ao tráfego radiotelegráfico público são as seguintes: Salinas Rádio; São Luiz do Maranhão Rádio; Fortaleza Rádio; Natal Rádio; Olinda Rádio; Amaralina Rádio; Vitória Rádio; Rio de Janeiro Rádio; Santos Rádio; Florianópolis Rádio; e Junção Rádio.
- (9) **Suspensão da transmissão.** Qualquer expedidor pôde mandar sustar, si ainda for tempo, a transmissão do telegrama que tiver apresentado. Si o telegrama for anulado antes de iniciada a transmissão, será restituída a respectiva taxa, deduzindo-se a quantia de 1\$000 a título de expediente. Si o telegrama já tiver sido transmitido, o expedidor só poderá pedir a anulação d'ele por meio de aviso de serviço taxado dirigido à estação destinatária.
- (10) **Avisos de serviço taxados.** Os telegramas rectificativos, completivos ou anulatórios e quaisquer outras comunicações relativas ao telegrama já transmitido ou em transmissão devem ser trocados exclusivamente entre as estações, sob a forma de avisos de serviço taxados, correndo as respectivas despesas por conta do expedidor ou do destinatário, segundo o caso. O cálculo da taxa é feito pela estação telegráfica, bem assim a redação dos avisos.

Nota: As informações constantes desta fórmula n.º 4 completam as da fórmula n.º 3, as quais também versam sobre os vários serviços do DCT. O presente modelo do impresso n.º 562 foi preparado pela Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos.

214/304

361



JUSTIÇA ESPECIAL
TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

CONCLUSÃO

Aos 1.º de Setembro

de 1937, faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz

Luiz Carlos da Costa Netto

O Escrivão

Adão de Aguiar

Attendendo a solicitação contida no telegrama retro, remetta-se copia authentica da denuncia apresentada pelo Dr. Procurador deste Tribunal ao Exmo. Snr. Juiz Federal na Secção do Estado de Pernambuco.

D. F. 1-IX-937.

Luiz Carlos da Costa Netto

Coronel Luiz Carlos da Costa Netto

Juiz

DATA

Aos 1.º de Setembro

de 1937, no foram estes autos entregues para M. M. Juiz

com o despacho

O Escrivão

Adão de Aguiar

Em 1 de Setembro de 1937

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal na Secção do Estado de Pernambuco

Cópia

Attendendo a solicitação contida no telegramma de V. Excia., junto remetto uma copia da denuncia apresentada pelo Dr. Procurador deste Tribunal, no processo em que são accusados José Caetano Machado e outros.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Coronel Luiz Carlos da Costa Netto
Juiz do Tribunal de Segurança Nacional

Coronel
J. Netto
Netto

JUNTADA

Aos 10 de Setembro de 1937, junto a estes autos a copia

de officio.
O Escrivo
[Signature]

ATAO

In 1 de Setembro de 1937

Excmo. Sr. Juiz Federal do Distrito de Pernambuco

[Handwritten signature]

... e...
... e...
... e...

JUNTADA

Aos 16 de Setembro de 1937

de 1937 junto a estes autos

O Escrivão

[Large handwritten signature]

... e...
... e...

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

214/306



JUNTADA

Aos 16 de Setembro

de 1937 junto a estes autos

... e...

O Escrivão

[Handwritten signature]

Exmo. Snr. Presidente e demais membros do
Tribunal de Segurança Nacional.

PRESIDIO ESPECIAL
VISTO
Juiz

Jose Alexandre da Costa Netto
Pet. 16 de 1937
Juiz

Em vista da situação de repulsa em que se encontra
de outro, defiro o presente pedido e mand
que se faça agora em favor de mesmo.

Em 16/9/37
Costa Netto
Juiz

José Alexandre da Costa Neto, achando-se
preso no Presidio Especial desta Capital desde 18 de Fevereiro
de 1936, vem respeitosamente requerer a este Egregio Tribu-
nal para suspender a sua prisão preventiva decretada pelo Juiz
Luiz Carlos da Costa Netto em 25 de Maio do mesmo anno e con-
sequentemente a sua liberdade, afim de que possa assistir sol-
to e livre de qualquer coação o seu sumario de culpa.

A concessão pedida não é absurda, visto que,
com longos mezes de prisão e denunciado sem agravante no Arti-
go 1º da Lei nº 38 de 4 de Abril de 1935, não foi até a presen-
te data procedida a sua respectiva formação de culpa.

O peticionario confiado nos seus anteceden-
tes, com os serviços prestados a ordem publica no movimento re-
volucionario de 24 de Novembro de 1935 ao lado do governo cons-
tituido, conforme atesta o depoimento constante no "Diario da
Manhã" desta Capital, anexo a presente petição, prestado pe-
lo Snr. Capitão Malvino Reis, então Secretario da Segurança Pu-
blica deste Estado; confiado ainda na sua situação processual
não agravante feita no processo contra si, visto que o seu cri-
me é o constante no citado depoimento prestado pelo referido
Secretario, confiado ainda na sabia orientação e na distribui-
ção equitativa, que veem fazendo os Juizes desta Calenda Côte

de Justiça, espera ser atendido.

Nestes termos

Pede deferimento.

Requero a Vossa Senhoria em setembro de 1937
José de Aguiar e Silva
Advogado em Porto Alegre



Em negócios não ha nada mais precioso que a decisão.
Addison

Diário da Manhã

EDIÇÃO DE HOJE QUINTA-FEIRA
16 15
Paginas Julho, 1937
DUAS SEÇÕES S. HENRIQUE

RECIFE — Rua do Imperador, 221

ANNO XI

Director-presidente : Renato Carneiro da Cunha

EMPRESA "DIARIO DA MANHA" S/A

Director : José de Sá

NUM. 3074

Uma cousa é manter, ou mesmo acelerar, o rythmo de prosperidade de um sector geographico do territorio nacional onde a economia já está edificada e o progresso se desdobra a partir de raizes fundamente lançadas. Outra cousa é sentir, comprehender intensamente a realidade total da terra e do homem brasileiros, revelando uma capacidade invulgar de situar e definir, no âmago da existencia nacional, as origens das necessidades vitaes e imperiosas que condicionam a sobrexistencia do paiz. Uma cousa é dirigir, á Assembléa de S. Paulo, uma brilhante mensagem sobre a ventura de S. Paulo. Outra, bem outra é pesquisar, na terra infortunada do nordeste, as razões fundamentaes dum desnivel dramático que entrava a evolução harmonica do todo brasileiro. Ahí reside a maior diferença entre o candidato do Partido Constitucionalista e o candidato nacional, JOSE' AMERICO DE ALMEIDA

"CONSIDERO A DENUNCIA UMA MERA MACHINAÇÃO POLITICA", DEPÕE O CAPITÃO MALVINO REIS PERANTE O TRIBUNAL DE SEGURANÇA

O 29.º EXERCITO CHINEZ APRESENTOU PROPOSTAS CONCILIATORIAS AO GOVERNO DE TOKIO

30 mil soldados do exercito do marechal Chiang Kai Shek chegam a Hopei Os embaixadores da China e do Mikado, em Londres, conferenciam com o ministro Anthony Eden



Marechal Chiang Kai Shek, dictador da China

expor-lhe a situação reinante no norte da China.

MOVIMENTO DA AVIAÇÃO DE NANKIN

SHANGAI, 14 (U. P.) — O governo de Nankin ordenou a partida para o norte da esquadra de aviação estacionada em Sian, Lankhow, Nanchang e Cantão. Dez aparelhos vindos de Nankin seguiram para o norte.

COMMUNICADO OFFICIAL CHINEZ

PEIPING, 14 (U. P.) — Um comunicado official chinês desmentiu que a cidade de Nanyuan fosse bombardeada e declarou que os japonezes atiraram e os chineses não responderam.

PROMPTIDÃO DO EXERCITO JAPONEZ EM TIENSIN

TIENSIN, 14 (U. P.) — As reservas do exercito japonês foram instruídas para ficarem de promptidão. Chegaram ao porto de Mangku os destroyers "Ki-ku", "Aoi", "Chinwangtap", "Kailung" e "Kaifeng".

IMPASSE NAS NEGOCIAÇÕES SINO-JAPONEZAS

TIENSIN, 14 (U. P.)

Entraram numa impasse as negociações sino-japonezas.

HA CALMA EM PEIPING E TIENSIN

PEIPING, 14 (A. B.) — Ao que se afirma, hoje, aqui, nos círculos bem informados, carecem de fundamento os rumores que se annunciam em certos meios pela vida e pelo bem dos elementos estrangeiros aqui domiciliados, não correspondendo tão pouco aos factos as afirmativas de que o governo central da China havia informado as legações estrangeiras que dessem instruções aos seus compatriotas para que avacuassem a cidade. Apesar desse desmentido, sahiram de Peiping numerosos estrangeiros, na sua maioria turistas. Embora durante a noite passada se tenha trabalhado febrilmente para fazer frente aos combates de sua eventualidade, sendo igualmente agravadas as disposições baixadas sobre o estado do sitio, nesta cidade prevalece, hoje, o criterio de que não se deve esperar novos combates de importância no sector de Peiping-Tientsin, o que também parece demonstrar o facto de se ter recetado, hoje, todo o trafego ferroviario com aquella cidade.

(Continúa na 2.ª pagina)

O sr. Lima Cavalcanti jamais fez a minima restricção á campanha contra o communismo que, em Pernambuco, foi a mais energica de todo paiz" --- Reassumindo as funcções, o governador Lima Cavalcanti aprovou incondicionalmente todos os meus actos, applaudindo-os calorosamente --- Outras declarações do ex-secretario da Segurança Publica de Pernambuco

RIO, 14 (Diário da Manhã) — No depoimento prestado hoje perante o Tribunal de Segurança, onde se procede ao sumario de culpa do governador de Pernambuco, o capitão Malvino Reis declarou que o sr. Lima Cavalcanti sempre combateu o communismo e a Aliança Libertadora, sendo a nomeação do declarante para o cargo de Chefe de Policia daquele Estado uma prova disso, pois a testemunha foi sempre inimigo declarado da referida Aliança Libertadora. Disse, ainda, que teve, no exercicio do alludido cargo, absoluta independencia de acção, tendo sido, talvez, em todo o Brasil, o Secretario de Segurança que mais poderes exerceu, nunca tendo o sr. Lima Cavalcanti feito a menor restricção á sua acção, pois foi isso a condição essencial para aceitar o cargo; e que o mesmo sr. governador nunca fez qualquer pedido, em qualquer sentido, prestigiando e applaudindo todos os seus actos.



Capitão Malvino Reis

Outrosim, o sr. Lima Cavalcanti jámais fez a minima restricção á campanha contra o communismo, que em Pernambuco foi a mais energica de todo o paiz. Que quando irrompeu o movimento de Novembro de 1935 enfeixou em suas mãos todos os poderes do Estado. Que, antes do citado movimento subversivo nunca conhecera as idéas extremistas dos srs. Nelson Coutinho e Sylvio Granville, já então secretarios, não se recordando, também, o depoente, da campanha contra a permanencia dos mesmos no governo. Que sabe que os alludidos senhores nunca praticaram qualquer acto que denunciase tendencias extremistas nem intenção de prestigiar ou auxiliar os communistas nem o movimento de 1935.

Historia, a seguir, a explosão do movimento, a attitude que tomou nos episodios conhecidos da prisão dos srs. Nelson Coutinho e Sylvio Granville. Narra as condições em que ambos foram soltos e novamente presos, sempre por sua ordem directa. Que o sr. Lima Cavalcanti, reassumindo as funcções de governador, aprovou, incondicionalmente, todos os seus actos, applaudindo-os calorosamente. Que tendo o sr. Sylvio Granville declarado que o sr. Andrade Bezerra censurára a prisão do sr. Nelson Coutinho elle depoente disse que mantinha a prisão e prenderia, também, o mesmo sr. Andrade Bezerra si a ella se oppuzesse.

Interpellado pelo procurador criminal, disse ignorar a vinda de uma comissão das classes conservadoras ao Rio para protestar contra o secretariado do governo de Pernambuco. Quanto ao sr. Paes Barreto, disse não saber si o mesmo é comunista, mas, apenas, agitador do operariado, não tendo interferido na sua demissão da fabrica de Morenos. Que quando aquele senhor foi indicado, ou nomeado funcionario da Secretaria de Agricultura, o depoente advertio o respectivo secretario tratar-se de um agitador, sendo tornada sem effeito a nomeação ou indicação, parecendo-lhe que esse facto se deu durante a interinidade do sr. Andrade Bezerra no governo do Estado.

Que o ex-tenente-coronel Costa Netto, da Força Publica do Estado, combateu o movimento de 1935, sendo, depois, preso por ter homisiado o ex-coronel da mesma Força, Muniz de Farias, e que o dito Costa Netto, com a columna que comandara capturou o revoltoso Sylvo Meirelles e outros. Que a visita do coronel Jurandy Mamede ao sr. Nelson Coutinho não foi feita a mandato do sr. Lima Cavalcanti, mas apenas em objecto de serviço publico.

Terminado o interrogatorio feito pelo Procurador Criminal, o capitão Malvino Reis declarou desejar que constasse de seu depoimento ser sua firme e absoluta convicção de que o sr. Lima Cavalcanti não é, nem nunca foi comunista, nem sympathisante de tal credo, acrescentando que considera a denuncia uma mera machinação politica.

A ultima parte o juiz declarou que não podia figurar nos autos por afastar-se do assumpto da inquirição, fazendo, porém, constar a ultima parte.

Interrogado pelo juiz coronel Costa Netto, declarou que desconhe a nomeação de funcionarios com nomes russos. Que depois do movimento de 1935 teve denuncia de que o sr. Sylvio Granville visitara Berger, mas procedendo a rigorosas sindicancias nada poudo apurar. Que seu afastamento do cargo de Chefe de Policia de Pernambuco, como o dos srs. Andrade Bezerra e Etelvino Lins, nenhuma ligação teve com o movimento de 1935, sendo simples questões de ordem administrativa.

Amanhã continuará o sumario, depondo o sr. Baptista da Silva.

As propostas formuladas ao Japão pelas autoridades chinezas

TOKIO, 14 — O governo de Tokio declarou que os reforços militares mandados á China se destinam a fiscalizar o cumprimento dos acordos feitos ou por fazer, com aquelle paiz. Os observadores estrangeiros, aqui, fazem as seguintes perguntas: Qual é a natureza das garantias que o Japão considera adequadas? Que classe de garantias poderia um advogado em um paiz onde o proprio chefe de Estado é sequestrado e submetido a maos tratamentos e os sequestradores nenhum castigo recebem? Que especie de controle se pode esperar que a China exercera sobre os "caminhos aereos" anti-japonezes, entre os quaes figuram diversos officios do Estado Maior do proprio Chiang Kai Shek?

Isso é simplesmente o prologo, mas, dá uma idéa de que será, quando inteiramente organizado, o serviço de propaganda japonês, a estação radio de Tokio, com o seu poderoso aparelho, mento de ondas curtas — a mais potente do Oriente — intercala noticias sobre a crise chinesa, em seus programas tumas. Os jornaes publicam sensacionaes noticias sobre os preparativos militares chineses, mas, nos círculos militares aqui, acredita-se que tais noticias, em sua maior parte, sejam productos da imaginação exaltada dos correspondentes nipponicos.

O ministro da Guerra annunciou que diversas divisões do exercito chinês receberam ordem de generalissimo Chiang Kai Shek, para avançar em direcção ao Norte, onde, si proseguirem a marcha, deverão estar em fins desta semana.

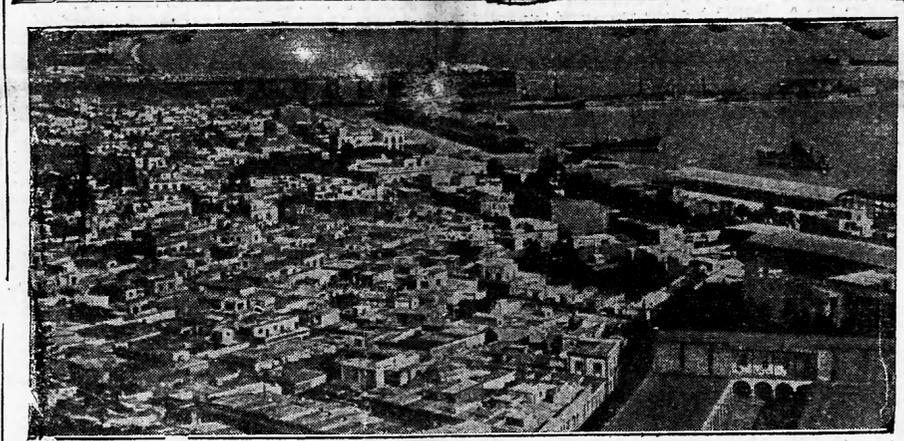
O departamento de imprensa do ministerio da Guerra foi posto em pé de guerra, triplicado-se-lhe o pessoal e installando-se-lhe nos escriptorios.

Consideraveis reforços japonezes chegam a Tientsin

TIENSIN, 14 — Tanto tropas como material de guerra japoneses continuam chegando á estação ferroviaria, aqui. Essas tropas vêm de Manchukuo e um trem trouxe numerosos contingentes mandchus.

As propostas chinezas ás autoridades nipponicas

PARIS, 14 — Este correspondente obteve hoje uma entrevista com um autorizado observador dos Estados Unidos, o qual acaba de regressar de Madrid, onde passou longos mezes. Disse o informante que a actual offensiva governista é a mais importante que já foi feita pelos vermelhos.



Um aspecto da cidade de Almería, que foi recon temente bombardeada por uma esquadra alemã

DIVULGAM-SE OS PONTOS ESSENCIAES DO NOVO PLANO INGLEZ DE CONTROLE DA ESPANHA

1. — Observadores internacionaes a bordo dos navios que se destinam á Espanha.
2. — Extincção do controle naval.
3. — Observadores neutros permanentes nos portos rebeldes e nacionalistas.
4. — Restabelecimento do controle das fronteiras franco-espanhola e espano-portuguesa.

JOHN ELLIOT
Correspondente, em Paris, de "News Herald Tribune"

pretações e narrativas de testemunhas presenciaes.

A SITUAÇÃO DE MADRID

Desde que se iniciou a actual offensiva, o optimismo dos madrileños é enorme, embora as autoridades, propostadamente, não o alimentem, para evitar que esperando muito, fiquem desenganados.

O DOMÍNIO DO AR

No ar, o governo recuperou a superioridade, graças aos novos pilotos — espanhóis que foram aprender na França e na Russia.

Helanos. Ha mais de 40 mil delles e são os guardiões da ordem na catalunha e no resto da Espanha governista, participando, ao mesmo tempo, activamente, da actual offensiva.

REACÇÃO CONTRA O COMMUNISMO

Foram suprimidas as saudações communistas, com o punho cerrado, em todo o exercito e dissolvidos os comités locais das organizações operarias extremistas.

Em Salamanca, afirma-se que a recente offensiva os governistas se transformou em um tremendo fracasso

SALAMANCA, 14 — O fim do sistema de controle internacional da fronteira franco-espanhola é considerado aqui como uma prova positiva de que o governo vermelho tem toda a sympathia official franceza, cujo governo está decidido a apoiar-o na medida do possível, do mesmo modo que a Inglaterra.

A firme negativa da França, quanto a sympathia official franceza, cujo governo está decidido a apoiar-o na medida do possível, do mesmo modo que a Inglaterra.

UM SUPREMO ESFORÇO DOS GOVERNISTAS

Diz-se que, recentemente os membros do gabinete governista visitaram Paris, tanto o premier Camille Chautemps como o ministro das Relações Exteriores, sr. Yvon Delbos, lhes pediram um

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

As quintas feiras ALMA DA RAÇA O GRANDE SALAZAR

Para o DIÁRIO DA MANHÃ Prof. A. ELIAS BARBOSA Da Ordem dos Advogados do Brasil

O SABIO, DIRIGINDO... HOMEM, TRABALHANDO

Não era sem fundamento que dizia que as sociedades de...

Se assim já pensava e de tal modo se exprimia o sábio discípulo...

Se assim já pensava e de tal modo se exprimia o sábio discípulo...

Se assim já pensava e de tal modo se exprimia o sábio discípulo...

Se assim já pensava e de tal modo se exprimia o sábio discípulo...

Se assim já pensava e de tal modo se exprimia o sábio discípulo...

Se assim já pensava e de tal modo se exprimia o sábio discípulo...

Se assim já pensava e de tal modo se exprimia o sábio discípulo...

Se assim já pensava e de tal modo se exprimia o sábio discípulo...

Se assim já pensava e de tal modo se exprimia o sábio discípulo...

Noticias do Nordeste

O "Diário da Manhã" em Alagoas

Ninguém os entende...

MACEIO, 10 (Do correspondente) — Nenhum governo até hoje...

O notavel escritor francez Charles Quimont traça em suas palavras...

Salazar apparecia, sorrindo, muito diferente das photographias...

As futuras eleições federaes Informa a Gazeta de Alagoas: Já se começam a movimentar...

Uma questao na Fazenda Nacional Noticias-se que o Conselho Nacional de Fazenda, em reunião de 1.º de corrente...

Homemagem ao deputado severino Na viagem para o Rio, o deputado Severino Mariz, leader da bancada pernambucana...

FALLECIMOTOS Contando cerca de cinco annos de febre, a menina Helena Gilka...

O CONTRASTE DAS DUAS MANIFESTACOES MACEIO, 13 — (Do correspondente) — Os elementos armandistas...

Abandono de emprego Este estado publico editaes intimando a justificar e abandonar...

Côrte de Appellação Julgamento em sessão: Petição de habeas-corpus n.º 2.161 da capital...

Delza Francisco Guilhermino se- te filhos. — Até a ultima hora seu corpo...

República — Na pequena praça do Montepio, menos da metade do volume da outra assistência...

NOTAS SOCIAES NASCIMENTOS Na residencia de seus pais, em Nichero, nasceu a 23 de junho...

CASAMENTOS Em Matia Grande, casaram-se o sr. Carlos Alves de Neve e a senhorinha Edna Albuquerque...

VIAJANTES Regressou hoje, de avião, de sua rapida viagem a Capital Federal...

FALLECIMOTOS Contando cerca de cinco annos de febre, a menina Helena Gilka...

O CONTRASTE DAS DUAS MANIFESTACOES MACEIO, 13 — (Do correspondente) — Os elementos armandistas...

Abandono de emprego Este estado publico editaes intimando a justificar e abandonar...

Côrte de Appellação Julgamento em sessão: Petição de habeas-corpus n.º 2.161 da capital...

USE BALAS GAZOSAS A BASE DE LIMÃO

República — Na pequena praça do Montepio, menos da metade do volume da outra assistência...

NOTAS SOCIAES NASCIMENTOS Na residencia de seus pais, em Nichero, nasceu a 23 de junho...

CASAMENTOS Em Matia Grande, casaram-se o sr. Carlos Alves de Neve e a senhorinha Edna Albuquerque...

VIAJANTES Regressou hoje, de avião, de sua rapida viagem a Capital Federal...

FALLECIMOTOS Contando cerca de cinco annos de febre, a menina Helena Gilka...

O CONTRASTE DAS DUAS MANIFESTACOES MACEIO, 13 — (Do correspondente) — Os elementos armandistas...

Abandono de emprego Este estado publico editaes intimando a justificar e abandonar...

Côrte de Appellação Julgamento em sessão: Petição de habeas-corpus n.º 2.161 da capital...

USE BALAS GAZOSAS A BASE DE LIMÃO

República — Na pequena praça do Montepio, menos da metade do volume da outra assistência...

NOTAS SOCIAES NASCIMENTOS Na residencia de seus pais, em Nichero, nasceu a 23 de junho...

CASAMENTOS Em Matia Grande, casaram-se o sr. Carlos Alves de Neve e a senhorinha Edna Albuquerque...

VIAJANTES Regressou hoje, de avião, de sua rapida viagem a Capital Federal...

FALLECIMOTOS Contando cerca de cinco annos de febre, a menina Helena Gilka...

O CONTRASTE DAS DUAS MANIFESTACOES MACEIO, 13 — (Do correspondente) — Os elementos armandistas...

Abandono de emprego Este estado publico editaes intimando a justificar e abandonar...

Côrte de Appellação Julgamento em sessão: Petição de habeas-corpus n.º 2.161 da capital...

USE BALAS GAZOSAS A BASE DE LIMÃO

O Verdadeiro Sentido da obra do Padre Cicero

Delopidas Correia

No Joazeiro repeta-se a catequese, e mais uma vez, copias, ouvidas, e mais almas, a religião entrava na alma...

Divulgação nacional da Organização Jornalística ARGUS. Ha homens que, ao apparecerem no mundo, trazem consigo...

Nas plagas nordestinas do Brasil, na provincia que mais sofre a incidencia do sol equatorial...

Padre Cicero, com o seu livro "Padre Cicero", veio trazer luz a vida e a obra do Patriarca do sertão nordestino...

Padre Cicero é um repellido de observações indispensáveis a compreensão do phenomeno social do Nordeste brasileiro...

Padre Cicero é um repellido de observações indispensáveis a compreensão do phenomeno social do Nordeste brasileiro...

Padre Cicero é um repellido de observações indispensáveis a compreensão do phenomeno social do Nordeste brasileiro...

Padre Cicero é um repellido de observações indispensáveis a compreensão do phenomeno social do Nordeste brasileiro...

Padre Cicero é um repellido de observações indispensáveis a compreensão do phenomeno social do Nordeste brasileiro...

Padre Cicero é um repellido de observações indispensáveis a compreensão do phenomeno social do Nordeste brasileiro...

Padre Cicero é um repellido de observações indispensáveis a compreensão do phenomeno social do Nordeste brasileiro...

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA Damaged text. Wrong binding.

O VALOR NUTRITIVO DA MAIZENA-DURYEA

— Não posso comer, Mamã, não tenho fome. —
— Mas precisas comer mais, para te fortificares, minha filha. —

— Está ótimo! Posso repetir, Mamã? —
— Muito bem, minha filha. Mas dá-lhe MAIZENA-DURYEA, um excelente alimento. —

MAIZENA DURYEA
Peça-nos um exemplar gratis do livro de culinária.

MAIZENA BRASIL S. A.
Caixa Postal 2972—São Paulo
Remette-me GRATIS seu livro

751 59

Nome _____
Rua _____
Cidade _____
Estado _____

THEATRO

O "MANO DE MINAS" HONTEM, NO "SANTA ISABEL", PELO GENTE NOSSA

Vespéral, amanhã, com o LUAR DO NORTE

Apesar de noite chuvosa, o SANTA ISABEL apanhou, hontem, uma casa regular.

Pelo **GRUPO GENTE NOSSA**, foi levada a scena a opereta nacional O MANO DE MINAS, de Brandão Sobrinho e Verdi de Carvalho.

O espectáculo agradeu e a plateia applaudiu com satisfação os artistas pernambucanos.

Com os espectáculos musicades vae o GRUPO fazendo uma recomposição dos seus admiradores.

Não há duvida de que esse o gero mais preferido, e assim, bem acertado anda o nosso conjunto, central montando peças cantadas.

Irene Sobral, a negra Benedita, do LUAR DO NORTE

Aproveitando o dia de amanhã, que é santificado nesta capital o **GRUPO GENTE NOSSA** dará no THEATRO SANTA ISABEL, um vespéral dedicado ao samba nordestino em época de eleições.

Os preços serão populares: 8300, para qualquer localidade, com abastimento para senhores e senhorinhas que pagarão apenas 23200. Crianças terão entrada gratis de 5 annos em diante, porque até essa idade não podem aproveitar a casa de diversões, pela lei de menores.

Em **LUAR DO NORTE** toma parte quasi todo o elenco, inclusive o tenor Vicente Cunha e soprano Luiza Oliveira.

A orquesta será regida pelo autor da partitura.

PAN AIR

annuncia **NOVOS HORARIOS**

A PARTIR DE 15 DE JULHO

RIO - ESTADOS UNIDOS
EM 2 1/2 DIAS

4 VIAGENS POR SEMANA DE RECIFE PARA O NORTE
4 VIAGENS POR SEMANA DE RECIFE PARA O SUL

RIO — PARA*
No mesmo dia

NOVAS ESCALAS:
Campos e Cannaveiras

UM NOVO SERVIÇO:
Recife - RIO - S. Paulo - Curitiba - Paraguay - Buenos Aires

RIO - BELLO HORIZONTE
Em 75 minutos

RIO - MANAOS - ACRE
Em 2 1/4 dias

RIO - PARA*
No mesmo dia

NOVAS ESCALAS:
Campos e Cannaveiras

UM NOVO SERVIÇO:
Recife - RIO - S. Paulo - Curitiba - Paraguay - Buenos Aires

RIO - BELLO HORIZONTE
Em 75 minutos

RIO - MANAOS - ACRE
Em 2 1/4 dias

Peçam os novos horarios na agencia da PAN AIR a Avenida Marquez de Olinda, 142 — Telephone 9006 — RECIFE

A MAIOR REDE AEROVIARIA DO MUNDO

PAN AMERICAN AIRWAYS SYSTEM

Vida Administrativa

GOVERNO DO ESTADO

A Secretaria do Governo encaminhou hontem o seguinte expediente:

Para a secretaria de Viagem e Officinas Publicas — pet. n. 3102 — de Amotim Vitor & Cia. — pet. n. 3108 — de Mario Moreira Caldas; pet. n. 3109 — de Pedro Cordeiro Falcão; pet. n. 3171 — da Per-nambuco Tramways and Power Company Limited; pets. ns. 3115 — 3116 — 3117 — 4118 — 3119 — 3120 — 3121 — 3122 — 3123 — 3124 — 3125 — 3126 — 3127 — 3128 — 3129 — 3130 — 3131 — 3132 — 3133 — 3134 — 3135 — 3136 — 3137 — 3138 — 3139 — 3140 — 3141 — 3142 — 3143 — 3144 — 3145 — 3147 — 3148 — 3149 — 3150 — 3151 e 3152 — da Telephone Company of Pernambuco Ltd.

Para a Secretaria da Fazenda pet. n. 4205 — de Francisco Xavier Bion; pet. n. 3204 — de Luiz Arthur Pessoa; pet. n. 3203 — de Severino Ramos dos Santos; pet. n. 3202 — de Pedro Francisco de Lima; pet. n. 3195 — de Mario Gonçalves da Silva; pet. n. 3191 — de Ernestina de Moraes Cordas; pet. n. 3183 — de Zénono Carlos Tavares; pet. n. 2471 — de José Avelino da Silva.

Para a Secretaria do Interior pet. n. 3206 — de Alvarado de Almeida; pet. n. 3205 — de João Tavares da Costa; pet. n. 3198 — de Maria Eugenia Bion; pet. n. 3194 — de Campos & Cia. Ltda.; pet. n. 3193 — da Cia. Des Cabes Sud. Americana; pet. n. 3192 — do Sr. Aracemir Costa Filho; pet. n. 3190 — do Sr. Jôão Gomes de Andrade.

Para a Secretaria de Agricultura Industria e Commercio — pet. n. 3201 — de René de Pontes & Cia.; pet. n. 3200 — da Sociedade Importadora e Exportadora Ltda.

Para o Archivo Informar — pet. n. 4098 — de Wilfredo Pessoa, de Borges Wanderley.

Para a Mordomia de Palacio — pet. n. 2149 — da Telephone Company of Pernambuco Ltd.

THEOURO DO ESTADO

Arredaçáo de hontem:

Recebédoria ... 137.573.2200
Collectorias ... 5.000.0000
Direcçáo de Docas ... 12.251.8500
Diversos ... 24.003.8000

Total ... 178.828.8000

RECEBEDORIA DO ESTADO

Renda ordinária do dia 13 do corrente 118.035.8000
Do dia 1 ao dia 12 do corrente 1.124.066.8000

Total ... 1.242.041.8000

SECRETARIA DE AGRICULTURA

O sr. secretario de Agricultura assignou ante-hontem a seguinte portaria:

N. 135 — Concedendo a João Antão Berra, funcionario diarista do Serviço de Produçáo

SECRETARIA DA FAZENDA

O sr. secretario da Fazenda exarrou hontem as seguintes actoes:

Officio n. 6058 — da Direcçáo de Saneamento do Interior — Ao Thesouro para os devidos fins. Idem n. B-525 — da secretaria de Agricultura — Identico despacho para archivar.

Officio n. 604 — da Direcçáo de Architectura e Urbanismo — Identico despacho: Auto de infraçáo lavrado contra Ludovico Pereira — Mantendo a decisáo recorrida, pelas seguintes fundamentaçoes:

Officio n. 39 — da Fiscalizacáo Geral do Jogo — Ao Thesouro para os devidos fins. Idem n. 889 — do Serviço da Produçáo Animal — Faça-se o expediente; Idem n. 771 — da Prefeitura Municipal

SECRETARIA DO INTERIOR

O sr. secretario do Interior assignou ante-hontem a seguinte portaria:

N. 292 — Nomeando José Antonio, Joaquim dos Santos Ferreira, Antonio Gallindo de Rocha Pinto e Abel Barbosa, Nogueira, para exercerem, na ordem em que vão collocados, os cargos de delegados de ensino da sede do municipio de Villa Bella, de São Francisco, Mato Vermelho, Cópia do mesmo municipio, ficando dispensados os actuaes.

O sr. secretario do Interior assignou hontem as seguintes despachos:

Petição sin. — de Marcolina Pereira Bezerra — Volte a Direcçáo do Departamento de Saude Publica, pedindo informaçoes sobre a divergência do numero de faltas.

Idem sin. — de Atila Barbosa Correa — Informe a Direcçáo da Escola de Aperfeiçoamento.

Idem sin. — de Anna de Uzeda Luna — Informe a Direcçáo da Escola de Aperfeiçoamento.

Idem sin. — de Claudino Ramos Filho — Informe a Direcçáo da Escola n. 114 — da Escola Normal — Ao encarregado dos empenhos.

Idem sin. — de Pedro Bastião da Silva — Informe a 1.ª Secção.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA

O sr. secretario da Seguranca Publica assignou as seguintes portarias:

No dia 13 do corrente:

N. 830 — Exonerando, tendo em vista a proposta do sr. dr. 2.º delegado auxiliar, o Sr. de Camargo de Almeida, do 1.º distrito (cidade) de Igarapé, actualmente vago.

N. 831 — Nomeando, tendo em vista a proposta do sr. dr. 2.º delegado auxiliar, o cidadão Antonio Neves de Oliveira, para exercer o cargo de commissario de policia do 1.º distrito (cidade) do municipio de Alinho, actualmente vago.

N. 832 — Tornando sem effeito, tendo em vista a proposta do sr. dr. 2.º delegado auxiliar, a portaria n. 276 de 1.º do corrente, em virtude da qual foi exonerado o cabo da Brigada Militar, Miguel Falcão de Lima, do cargo de commissario de policia do 1.º distrito (cidade) do municipio de Bezerros, devendo o mesmo, continuar no cargo que exercia anteriormente.

No dia 14 do corrente:

N. 834 — Exonerando, tendo em vista a proposta do sr. dr. 2.º delegado auxiliar, o cabo da Brigada Militar, Antonio Nunes Vi-larim, do cargo de 1.º supplente de commissario de policia do 3.º distrito (cidade) do municipio de Bezerros, devendo o mesmo, continuar no cargo que exercia anteriormente.

SÃO OS REGULADORES XAVIER

Como aconselham a sciencia e o bom senso:

O No 1 para fluxos abundantes e repetidos.
O No 2 para a falta de fluxos, fluxos atrasados anemia, insuficiencia ovariana, etc.

REGULADOR XAVIER

DURMA TRANQUILA, porque hoje, PARA TODAS AS MULHERES, BASTA UM SO' REMEDIO!

E' nas glandulas de secreçáo interna que se dá o problema do ritmo do organismo feminino. Torna-se então a funçáo regularizadora, lançando na economia feminina os HORMONIOS NECESSARIOS A REGULACAO DO FLUXO MENSTRUAL, e as REGRAS DEMASIADAS, HEMORRAGICAS, ou invernaes, a FALTA de REGRAS, a SUSPENSAO ou a REPARACAO mais de uma vez por mez, as COLICAS e outras perturbacões cessam imediatamente com essa medida tomada pela natureza.

O REGULADOR HILDEBERTO contém em sua composicáo extratos de plantas que vão agir sobre o aparelho utero-ovariano, regularndo, assim, o fluxo mensal.

PARA TODAS AS MULHERES UM SO' REMEDIO!

REGULADOR HILDEBERTO

REGULADOR HILDEBERTO DO UTERO

TÔNICO

DURMA TRANQUILA, porque hoje, PARA TODAS AS MULHERES, BASTA UM SO' REMEDIO!

E' nas glandulas de secreçáo interna que se dá o problema do ritmo do organismo feminino. Torna-se então a funçáo regularizadora, lançando na economia feminina os HORMONIOS NECESSARIOS A REGULACAO DO FLUXO MENSTRUAL, e as REGRAS DEMASIADAS, HEMORRAGICAS, ou invernaes, a FALTA de REGRAS, a SUSPENSAO ou a REPARACAO mais de uma vez por mez, as COLICAS e outras perturbacões cessam imediatamente com essa medida tomada pela natureza.

O REGULADOR HILDEBERTO contém em sua composicáo extratos de plantas que vão agir sobre o aparelho utero-ovariano, regularndo, assim, o fluxo mensal.

PARA TODAS AS MULHERES UM SO' REMEDIO!

REGULADOR HILDEBERTO

Aos mutuarios da Predial do Nordeste, S. A.

Permanecendo à disposição dos nossos mutuarios contemplados a importância de Rs. 290.000\$000, pedimos aos mesmos iniciarem quanto antes as suas construções, de accordo com o art. 12.º do regulamento.

Devendo ter logar no dia 31 do corrente a 5.ª distribuição de empréstimos, lembramos a todos os mutuarios em atraso, effectuarem o pagamento das suas mensalidades até o dia 20, afim de que possam participar desta distribuição, de accordo com o art. 11.º do regulamento.

A Predial do Nordeste, S. A. pela sua propaganda, pelas innumeras construções que vae erguendo na cidade, pelos beneficios incontestes que tem proporcionado aos seus mutuarios contemplados, entregando-lhes a SUA CASA PROPRIA, tem demonstrado ao povo pernambucano, com factos positivos, o quanto de esforços e de trabalho vem desenvolvendo para que seja atingida, em toda plenitude, a sua elevada finalidade de Sociedade de Economia Collectiva.

Contando com a COOPERAÇÃO constante, leal e sincera, de todos os seus bons amigos mutuarios, a Predial do Nordeste, S. A. está promovendo o apressamento das suas construcções, para a entrega da Casa Propria de TODOS, em prazo tanto mais curto quanto sejam a dedicaçáo e o esforço de CADA UM.

Com o incentivo deste apoio e desta coadjuvaçáo, a Predial do Nordeste, S. A. sentir-se-á ainda mais encorajada e forte, na luta pelo bem colectivo.

PREDIAL DO NORDESTE, S. A.
(89.489)

CONCURSO BASICO DO INSTITUTO DOS INDUSTRIAIS

Realizar-se-á no proximo dia 16, ás 9 horas, no Gymnasio Pernambucano, a prova de Portugal, em prosseguimento ao Concurso Basico. Todos os candidatos devem se apresentar munidos do cartáo de identidade e de passaporto ou carteira de identidade, ou de alguma outra prova de identidade.

O presidente da Comissáo Executiva solicita a presença dos srs. fiscaes e auxiliares ás 8 horas do mesmo dia.

distrito (Cortez) do municipio de Amaragy.

MAÇONARIA

Em sessão reunida-se hoje, a Loja "Cavalheiro da Luz". Foi encarecido o comparecimento dos obreiros, dada a importancia dos assumptos a tratar-se.

VI EXPOSIÇÃO NACIONAL DE ANIMALES

Da Direcçáo Geral do D. N. P. A., recebeu a Inspectoria Regional, nesta cidade, o seguinte telegramma:

"RIO — Ministro Viaçáo autoriza empresa de transportes officiaes e officiaes para permanecer entre pontos de embarque 3 capital Estado São Paulo, durante período de quinze dias, a partir do dia 15 de agosto do corrente, abastimento de cincoenta por cento aos passageiros e volumes destinados a sexta Exposição Nacional Animal."

DIVORCIO DE HELLEN WILLS

RENO, 14 (U. P.) — Helen Wills admitiu que sua presença no Reno é para divorciar-se de Frederic Moody.

Ella alugou um chalet em Tucuy affirm de permanecer aqui as semanas prescritas pela lei.

Hellen revelou seu proposito depois do mesmo ser revelado pelos jornaes.

MONTADA UMA LEGAÇÃO EGIPCIA NA YUGOSLAVIA

CAIRO, 14 (A. B.) — O governo egypcio acaba de decidir instalar uma legação na Yugoslavia, a qual ficará sob a direcção do encarregado dos negocios egypcios subordinado ao ministro egypcio em Athenas. Essa decisáo se explica com o facto de haver aumentado muito as relações commerciaes entre os dois países e de que 3.000 muçulmanos vivem naquella paiz.

CLINICA DENTARIA

Dr. Barros Monteiro

ASSISTENTE DA CADEIRA DE METALURGIA E QUIMICA APLICADA DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO RECIFE EX-ASSISTENTE DA POLYCLINICA DO HOSPITAL PEDRO II

Tratamento da Piorria Alveolar pela Auto-vaccina e extracções de dentes obturados e extracções de nervos, completamente sem dor. Para tratamento moderno, dispõe de aparelhos electricos: RAIOS ULTRA-VIOLETA, ALTA-FREQUENCIA, RAYO INFRA-VERMELHO, ENDOSCOPIA, THERMO-CAPTERIO e ATOMIZACAO. Confeçáo de praca nos serviços de Prótheses: Corcões, Pivots, Bridge-Work com os seus cordões, Incrustações Chapa de Vulcanito, Beccolite e Resolvin: com ou sem pressão, ou sem a saboada palatina.

CONSULTAS: De 8 ás 12 e das 14 ás 18 horas.
CONSULTORIO: Rua João Pessoa, 208. 1.º — TEL. 6-1-5-7 (83.688)

Banco do Brasil -- Recife

NOVAS TAXAS DE JUROS PARA DEPOSITOS

Com juros qualquer quantia ... 2% a. a.
Limitados (até 50.000\$000) ... 3% a. a.
Populares (até 10.000\$000) ... 4% a. a.

Depositos de qualquer quantia para retirada tambem de qualquer quantia:

mediante aviso de 30 dias ... 3,5% a. a.
mediante aviso de 60 dias ... 4% a. a.
Mediante aviso de 90 dias ... 4,5% a. a.

PRAZO FIXO

de 6 mezes ... 4% a. a.
de 12 mezes ... 5% a. a.

Recife, 5 de Julho de 1937.
(89.782)

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text
Wrong binding



JUSTIÇA ESPECIAL
TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

JUNTADA

Aos 16 de Setembro
de 1937, junto a estes autos a ordem
de homologação da prisão

O Escrivão

[Handwritten signature]

214/310

16/9/57

TELEGRAMA

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços

PREÂMBULO

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS

ENDEREÇO

TEXTOS A TRANSMITIR

 JUSTIÇA ESPECIAL TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL		CARIMBO DA ESTAÇÃO	
Espécie: OFICIAL	Número.....	Data.....	Hora.....
Origem.....	Palavras.....	Via a seguir.....	
Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal na Secção do Estado de Pernambuco			HORA DA TRANSMISSÃO
N. de - - -			INICIAIS DO OPERADOR
<p>Tendo revogado nesta data prisão preventiva acusado José Alexandre Costa Netto vg solicito vossencia providencias sentido ser o mesmo acusado posto em liberdade se por al não estiver preso pt</p> <p style="text-align: center;">----- Coronel Luiz Carlos da Costa Netto Juiz do Tribunal de Segurança Nacional</p>			
Assinatura ou rubrica do expedidor:.....			

214/311

369

J. E. - T. S. N. - SECRETARIA SEGURANÇA NACIONAL

CA

Em 16 de Setembro de 1937

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal na Secção de Pernambuco

Cópia

Em additamento ao meu telegramma de hoje datado, junto envio a V. Excia. o alvará de soltura expedido por este Tribunal a favor do acusado José Alexandre da Costa Netto.

Aproveito o ensejo que se me offerece para reiterar a V. Excia. os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Coronel Luiz Carlos da Costa Netto
Juiz do Tribunal de Segurança Nacional

Compre
A. Escobar
Luiz Carlos da Costa Netto

ORÇAMENTO DA ESTACAO
36
HORA DA TRANSMISSAO
INICIAL DO OPERADOR

304

304

J. E. T. S. N. - SECRETARIA

Em 16 de Setembro de 1937 AD

Exmo. Sr. Dr. Luiz Federal na Seção de Pernambuco

[Handwritten signature]

Em aditamento ao meu telegrama de hoje datado, junto envio a V. Excia. o alvará de soltura expedido por este Tribunal a favor do acusado José Alexandre da Costa Netto. Aproveito o ensejo para agradecer a V. Excia. os meus protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Coronel Luiz Carlos da Costa Netto
Juiz do Tribunal de Segurança Nacional

[Large handwritten signature]

CARIMBO DA ESTAÇÃO
36
HORA DE TRANSMISSÃO
INICIAL DO OPERADOR

214/312

10274

370
MGD. 562 (ANT. T. 2)

TELEGRAMA DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

PRÉAMBULO: B 1 - RECIFE PE 11701-183-20-1340

CARIMBO DA ESTAÇÃO: *[Circular stamp]*
RECEBIDO: *[Handwritten signature]*
INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENFERMAGENS: *[Handwritten notes]*
A.S. 2/1/37
POR: *[Handwritten signature]*

EXMO SR CEL LUIZ CARLOS DA COSTA NETTO M D JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANCA NACIONAL RIO DE JANEIRO

O préambulo contém as seguintes indicações de serviços: espécie de telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

COMUNICO V EXA QUE NA PRECATORIA A QUE SE REFERE O OFICIO N 990 DE 13 DE JULHO CORRENTE ANNO ACHANDO SE OS REUS NELSON TENORIO CAVALCANTI GUEDES EM FERNANDO NORONHA E NO RIO DE JANEIRO SEBASTIAO ACCIOLY DE LIMA LOPES VG AMBOS PRESOS VG FOI REQUISITADA SUA PRESENCIA PARA SE VEREM PROCESSAR PT O PRIMEIRO RADIOGRAPHOU DABUELA ILHA NOS SEGUINTES TERMOS DOIS PONTOS FERNANDO NORONHA 48-4-16 HOO XP 400 - PRETERIDO = DR JUIZ SUBSTITUTO JUSTICA FEDERAL RECIFE VIRTUDE DOENCA PESSOA MINHA FAMILIA BEM ASSIM MEU ESTADO SAUDE NAO SUPORTAR VIAGEM ESTA CAPITAL NAVIO VELEIRO ENCARECO VOSSENCIA SUSPENDER MINHA REQUISICAO FIM ASSISTIR SUMARIO

ASSINATUR

[Handwritten initials]

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

Acham-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

- (1) **Telegramas particulares ordinários.** São os telegramas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos em linguagem clara em linguagem secreta. A linguagem secreta convencionada também se denomina de **código** ou **CDE**. Tarifa no serviço interior: taxa fixa, por de 50 palavras-taxadas ou fração em cada telegrama, \$1000; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso de dois e mais Estados, \$200. No serviço internacional, a taxa do telegrama em linguagem secreta (convencionada ou CDE) sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a taxa dos telegramas em código e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste
- (2) **Telegramas urbanos e interurbanos.** Estes telegramas só são aceitos em linguagem clara. 25 palavras taxadas, \$1000; taxa adicional de cada palavra excedente \$100. O serviço internacional é limitado a Olinda, Cachoeira e São Felix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como **Penedo** em As únicas operações acessórias admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPx) e o ex. Multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias (TMx). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto geral, a cobrança será a de tantos telegramas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegramas
- (3) **Telegramas urgentes ou = D =.** Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento d A indicação de serviço taxada própria é = D =, que vale uma palavra-taxada e é posta na minuta, antes do endereço. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.
- (4) **Telegramas cotejados ou = TC =.** Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de sua missão. Os telegramas cotejados pagam, além da taxa total do telegrama, mais 50 % da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegramas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicada. A indicação de serviço taxada correspondente é = TC =, que vale uma palavra-taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegrama.
- (5) **Aviso de recepção pelo telégrafo ou = PC =.** O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telégrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada = PC = se desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telégrafo, e a de = PCP = se desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra-taxada. Na acusação de recebimento pelo telégrafo ou = PC =, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao de telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que esse serviço a acessório for pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegrama a que o aviso se refira (urgente, preterido, etc.).
- (6) **Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =.** Si a acusação de recebimento for dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior) a taxa do aviso de recepção será a do porte e registro do correio.
- (7) **Telegramas preteridos ou = LC =.** Esta espécie de telegrama só existe no regimen internacional. Os telegramas preteridos só podem ser redigidos em linguagem clara e numa só e única lingua. Grupos de algarismos e expressões abreviadas (algarismos e expressões com significação seguida) são admitidos até um terço das palavras taxadas do texto e da assinatura. Si do cálculo do terço resultar número fracionário de palavras; este será arredondado no número inteiro imediatamente superior. Estes telegramas gosam do abatimento de taxa de 50 % sobre a tarifa plena ou ordinária. O expedidor que desejar passar telegrama preterido deverá inscrever, antes do endereço, no lugar a isso apropriado, a indicação de serviço taxada = LC =, que se contará como uma palavra-taxada. No serviço interior não ha telegramas preteridos, salvo os destinados às estações da Amazon Telegraph, quando essa via e espécie de serviço forem indicadas pelo expedidor. As estações telegráficas indicam as taxas próprias ao serviço da Amazon Telegraph.
- (8) **Telegramas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegrama pode encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegrama. Na dúvida, pode o expedidor determinar que o telégrafo faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra-taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa da reexpedição (segundo ou terceiro percurso) se a paga pelo destinatário. Si este não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.
- (9) **Telegramas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedido de... =.** Qualquer pessoa pode pedir, ministrando as justificações necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegramas a ela dirigidos que chegarem a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em sua vez. A taxa desta reexpedição pode ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inserirão, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada = Reexpedido de... =, que vale uma palavra-taxada.
- (10) **Telegramas a guardar na posta restante ou no telégrafo restante.** O expedidor pode pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = GP = ou posta restante e = TR = ou telégrafo restante, que escreverá na minuta de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra-taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não ha, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de \$100 que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.

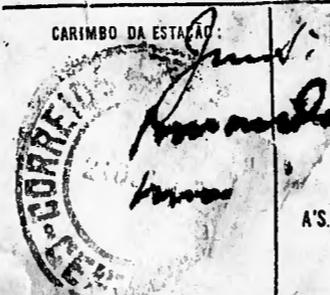
Nota: As informações constantes desta fórmula n.º 3 são completadas pelas da fórmula n.º 4, as quais também versam sobre os vários serviços do DCT. O presente modelo do impresso n.º 562 foi preparado pela Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos.

214/313

371
MOD. 562 (ANT. T. 2)

TELEGRAMA DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

PRÉAMBULO

CARIMBO DA ESTAÇÃO: 

RECEBIDO: _____

A'S: _____

POR: _____

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENDEREÇO

O préambulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

(Neste fio, a primeira dobra).

TEXTO E ASSINATURA

CULPA LEI SEGURANCA ATÉ OUTRA CONDUCAO PROXIMA

AGRADECE REO NELSON TENORIO CAVALCANTI VISTO

SAMUEL RIOS DIRECTOR PT E O OUTRO AINDA NAO FOI

APRESENTADO PT ACHA SE PELO EXPOSTO DEMORADO O

SUMMARIO O BUE LEVO AD CONHECIMENTO DE V EXA PARA

FINS DE DIREITO PT CORDIAES SAUDACOES PT = PEDRO

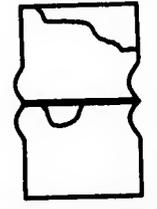
DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO JUIZ SUBSTITUTO NO

EXERCICIO PARCIAL DO CARGO DE JUIZ FEDERAL =

Ct 48 4 16 H00 XP 400 =

No verso, informações sobre serviço telegráfico.

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



214/314

372



JUSTIÇA ESPECIAL
TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

Fórmula N.º 3 (1 a 4).

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

Acham-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

- 1) **Telegramas particulares ordinários.** São os telegramas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta convencionada também se denomina de código ou CDE. Tarifa do serviço interior: taxa fixa, por grupo de 50 palavras-taxadas ou fração em cada telegrama, \$1000; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado; considerando-se o Distrito Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, \$100; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre dois e mais Estados, \$200. No serviço internacional, a taxa do telegrama em linguagem secreta (convencionada ou CDE) goza do abatimento de 40% sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a fixa dos telegramas em código ou CDE são as mesmas atrás enumeradas aplicáveis ao telegrama particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são multifárias e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.
- (2) **Telegramas urbanos e interurbanos.** Estes telegramas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama, até 25 palavras taxadas, \$1000; taxa adicional de cada palavra excedente \$100. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Felix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como Penedo em Alagoas e Vila Nova em Sergipe. As únicas operações acessórias admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPx) e o expresso pago (XP). Não é aceita a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias (TMx). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegramas desta espécie.
- (3) **Telegramas urgentes ou = D =.** Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de \$1000. A indicação de serviço taxada própria é = D =, que vale uma palavra-taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.
- (4) **Telegramas cotejados ou = TC =.** Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegramas cotejados pagam, além da taxa total do telegrama, mais 50% da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegramas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicada. A indicação de serviço taxada correspondente é = TC =, que vale uma palavra-taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegrama.
- (5) **Aviso de recepção pelo telégrafo ou = PC =.** O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telégrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada = PC = se desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telégrafo, e a de = PCP = se desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra-taxada. Na acusação de recebimento pelo telégrafo ou = PC =, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao de telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que esse serviço a esório for pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegrama a que o aviso se refira (urgente, preterido, etc.).
- (6) **Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =.** Si a acusação de recebimento for dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior) a taxa do aviso de recepção será a do porte e registro do correio.
- (7) **Telegramas preteridos ou = LC =.** Esta espécie de telegrama só existe no regimen internacional. Os telegramas preteridos só podem ser redigidos em linguagem clara e numa só e única lingua. Grupos de algarismos e expressões abreviadas (algarismos e expressões com significação seguida) são admitidos até um terço das palavras taxadas do texto e da assinatura. Si do cálculo do terço resultar número fracionário de palavras; este será arredondado no número inteiro imediatamente superior. Estes telegramas gozam do abatimento de taxa de 50% sobre a tarifa plena ou ordinária. O expedidor que desejar passar telegrama preterido deverá inscrever, antes do endereço, no lugar a isso apropriado, a indicação de serviço taxada = LC =, que se contará como uma palavra-taxada. No serviço interior não ha telegramas preteridos, salvo os destinados às estações da Amazon Telegraph, quando essa via e espécie de serviço forem indicadas pelo expedidor. As estações telegráficas indicam as taxas próprias ao serviço da Amazon Telegraph.
- (8) **Telegramas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegrama pode encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegrama. Na dúvida, pode o expedidor determinar que o telégrafo faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra-taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa da reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Si este não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.
- (9) **Telegramas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedido de... =.** Qualquer pessoa pode pedir, ministrando as justificações necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegramas a ela dirigidos que chegarem a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em sua vez. A taxa desta reexpedição pode ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inserirão, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada = Reexpedido de... =, que vale uma palavra-taxada.
- (10) **Telegramas a guardar na posta restante ou no telégrafo restante.** O expedidor pode pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = GP = ou posta restante e = TR = ou telégrafo restante, que escreverá na minuta de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra-taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não ha, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de \$100 que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.

Nota: As informações constantes desta fórmula n.º 3 são completadas pelas da fórmula n.º 4, as quais também versam sobre os vários serviços do DCT. O presente modelo do impresso n.º 562 foi preparado pela Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos.

JUNTADA

Aos 12 de Setembro
de 1937, junto a estes autos em copia

[Signature]
O Escrivão

244/315

TELEGRAMA

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços

PREAMBULO

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS

ENDEREÇO

N

TEXTOS A TRANSMITIR

CARIMBO DA ESTAÇÃO

HORA DA TRANSMISSÃO

INICIAIS DO OPERADOR

JUSTIÇA ESPECIAL
TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

Espécie: OFICIAL	Número.....	Data..... Hora.....
Origem.....	Palavras.....	Via a seguir.....

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da Secção do Estado
de Pernambuco.

de - - -

Sciende motivo denora sumario culpa acusado NELSON TENORIO CAVALCANTI e outros, comunico V. Excia. já ter providenciado junto Capitão Chefe Policia desta Capital, sentido apresentação acusado SEBASTIÃO ACCIOLY DE LIMA LOPES a esse Juizo.

Cel. LUIZ CARLOS DA COSTA NETTO
JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

Assinatura ou rubrica do expedidor:.....

214/316

J. E. - TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

375

Delegacia Especial de Segurança Política e Social

1.974-Dep.Pol.
Referencia:
DT. n. 392, de 22/10/37.
Juiz do Trib. Seg. Nacional.

22/10/37

CA

Exmo. Sr. Capitão Chefe de Polícia.

Cópia

Assim de atender a solicitação do Dr. Juiz Federal na Seção do Estado de Pernambuco, para cumprir deprecada deste Juizo, peço a V. Excia. determinar providencias urgentes, no sentido de ser apresentado áquelle Juizo o acusado SEBASTIÃO ACCIOLY DE LIMA LOPES, que se acha preso nesta Capital, segundo informação do mesmo Juizo.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos da mais estima e distincta consideração.

Cel. LUIZ CARLOS DA COSTA NETTO
JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

Carissimo
A Juiz
Luiz Carlos da Costa Netto

A' S. Excia. o Sr.
Cel. LUIZ CARLOS DA COSTA NETTO
JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL
10/11

373
O ASSIMILAR AD A
CHIAS DO OPERADOR
ITINERARIO
eleito o Sr.
VICIOSO
OTTA
LARGO



POLICIA CIVIL DO DISTRICTO FEDERAL

Delegacia Especial de Segurança Política e Social

N. 1.974-Seg.Pol.

Referencia:-

Off. n. 992, de 22/10/37.

Juiz do Trib.Seg.Nacional.

Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1937.

Ver autos
Em 4/11/1937

Caro Juiz

Senhor Juiz:-

- 1.- De ordem do Snr. Chefe de Policia e em face do solicitado no officio de referencia, cumpre-me informar que o accusado SEBASTIAO ACCIOLY DE LIMA LOPES, esteve preso nesta Delegacia de 16 de Maio de 1935 a 15 de Junho de 1937, quando foi posto em liberdade por determinação do Snr. Capitão Chefe de Policia.
- 2.- Outrossim communico a V.Excia. que o mesmo não foi encontrado, estando esta Delegacia providenciando a sua captura.
- 3.- Valho-me do ensejo para apresentar a V.Excia. os protestos de minha estima e consideração.

Israel Souto
= Israel Souto =
DELEGADO ESPECIAL DE SEGURANÇA
POLITICA E SOCIAL.

A' S.Excia. o Snr.
Cel. LUIZ CARLOS DA COSTA NETTO.
Juiz do Tribunal de Segurança Nacional.
ER/SL.

373

Exmo. Sr. Capitão Chefe de Policia.

Capitão

JUNTADA

Aos

7 de Novembro de 1937

junto a estes autos

O Escrivão

Silvo-me de oportunidade para relatar a V. Ex.

na sua protesta de mais estima e distinta consideração.

CEL. LUIZ CARLOS DA COSTA NETTO
JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

Capitão
Israel Souto

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Delegacia Especial de Segurança Pública e Rodoviária



Ref. nº 992 de 22/10/57
Trib. do Trib. de Segurança

Rio de Janeiro, 5 de Novembro de 1957.

Senhor Juiz

JUNTADA

Aos 5 de Novembro de 1957

... junto a estes autos...
O Escrivão
...

Assinatura ou rubrica do expedidor

...
...
...

378

214/318

TELEGRAMA

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços

EMPRESSA TELEGRAFICA

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS

EMPRESSA TELEGRAFICA

TEXTOS A TRANSMITIR

JUSTIÇA ESPECIAL
TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

Espécie: OFICIAL	Número.....	Data..... Hora.....
Origem.....	Palavras.....	Via a seguir.....

CARIMBO DA ESTAÇÃO

HORA DA TRANSMISSÃO

INICIAIS DO OPERADOR

Exmo. Dr. Juiz Deferal Seção Estado de Pernambuco

N. de - - -

Informo V. Excia. que Sebastião Accioly de Lima Lopes foi posto liberda-
de 15 Junho corrente anno determinação Capitão Chefe de Policia, diligen-
ciando Delegacia Especial captura do mesmo do que scientificarei V. Excia
oportunamente.

Attenciosas Saudações

Pelo Juiz Coronel Luiz Carlos da Costa Netto
Dr. Antonio Pereira Braga

Assinatura ou rubrica do expedidor:

CARIMBO DA ESTACAO

377

HORA DA TRANSMISSAO

INICIAIS DO OPERADOR

RECEBIDO

DATA

214/349

3

379

BRASIL — DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS

TELEGRAMMA

PREAMBULO A 402 OFF DE RECIFE PE 81100 56 10 1930



Recebido ás
20H 0G

ENDERECO } CEL LUIZ CARLOS COSTA NETTO M D
JUIZ TRIBUNAL SEGURANCA NACIONAL
RIO DE

SERVIÇO RADIO AUTOMATICO

REFERENCIA VOSSO TELEGRAMA DE 5 CORRENTE ESCLARECO NAO
DECRETEI PRISAO SEBASTIAO ACCIOLY DE LIMA LOPES CUJA APRESEN-
TACAO SOLICITEI AFIM VER SE PROCESSAR VISTO CONSTAR ACHAR SE
PRESO ESSA CAPITAL PT SAUDACOES PT PEDRO ALBUQUERQUE MONTENEGR
JUIZ SUBSTITUTO EXERCICIO PARCIAL CARGO LUIZ FEDERAL

Senhor Sr. D. Presidente, demais membros
do Tribunal de Segurança Nacional.

Ass. José Carlos Costa Neto
Jan. 6 de 1938.
José Carlos Costa Neto

M. S. André
Apud Juiz de Culpa - repetido jul-
gamento; a li' antrac - o punto perdido
Em 10/1/1938

20
José Carlos Costa Neto,
alçado - se denunciado por este
Supremo Tribunal desde 1º de Maio
de 1936, no Art.º 1º do Dec.º 188 de
4 de Abril de 1935 não tendo sido
denunciado até á presente data e
como tivesse tirado quase dois
anos de prisão celular, não obs-
tante os serviços que presta á ordem
publica ao lado dos Juizes legaes por
ocasião do movimento subversivo
neste Estado, me meo suplicamente
se pedir a V. Ex.ª e demais mem-
bro desta Colenda Corte para que
fique sem effeito a denuncia dita
contra si no processo de crime
politico por Pernambuco.

O requerente justifica o seu pedido
com os seguintes motivos.

Primeiro - Os serviços que presta
á ordem publica por occasião do
movimento revolucionario de 1935.

Segundo - No desempenho prestado

3694

André

ao Em. Sr. Juiz deste Tribunal, Coronel Luiz Carlos da Costa Neto, pelo Sr. Capitão Moacir Reis, então Secretário de Segurança Publica deste Estado, quando descreve no processo contra o Sr. Carlos Lima o conteúdo e publicado no "Diário da Manhã" de Recife foi dito o seguinte: "Seu o ex-Tenente Coronel da Costa Neto da Força Publica do Estado, combater o movimento de 1935, sendo depois preso por ter homiziado o ex-Tenente Coronel da mesma Força Moacyr de Farias, e que o dito Costa Neto com a columna que commandava capturou o Revolto Silo Marcelles, outros"

Pelo depoimento do Capitão Moacir Reis está provado nenhuma participacão teve o requerente no movimento de 1935.

Quanto a hospedagem do Coronel Moacyr de Farias em sua residencia seu nome foi comum, visto que alem de 20 annos de camaradagem na Cabana sempre moravam juntos, antes de todos estes factos.

Seu desconhecimento qualquer participacão do referido Coronel Moacyr de Farias no movimento subversivo na epoca em que esteve em sua residencia.

Tendo o requerente acatado a resoluçãõ conforme acima

allega e afirma o Sr. Capitão Moacir Reis no seu depoimento, e notavel que contra si aponeca varios pessoas e politicos no seio da massa em virtude de sua accão junto as forças legas do governo com proposito vingativo. Por isto espero o representante que os membros desta Egreja Corte de Justica saberão distribuir justiça, estudando os factos que expõe, concedendo-lhe o que pede.

Justo Tenes.

P. defarrimto

Recife 22 de Junho de 1937
Jose Moacyr de Farias da Costa Neto



Reconheço a firma supra da Sr. Alexandre da Costa Neto.
Recife, 3 de Janeiro de 1938.
Dir. Test. João de Aguiar. D. J. am 3.º
Crispina de Farias de Aguiar



214/322

2457



ESTADO DE PERNAMBUCO

JUIZO DE DIREITO DA 2a VARA 392

Recife, 19 de Julho de 1938

N.º _____

Exmo Sr Coronel Luiz Carlos da Costa Netto
D.D. Juiz do Tribunal de Segurança Nacional

Com o presente devolvo a V. Excia, devidamente cumprida,
a Precatoria de diligencia criminal, que me foi deprecada.
Apresento a V. Excia os meus protestos de estima e consi-
deração.

Saude e Fraternidade

José Thomaz de Medeiros Corrêa.....
(José Thomaz de Medeiros Corrêa)
Juiz de Direito

JUNTADA

Aos 10 de Setembro
de 1938, junto a estes autos

[Handwritten signature]
O Escrivão

JUNTADA

Aos 10 de Setembro
de 1938, junto a estes autos

[Handwritten signature]

214/323

303

1937

Fls. 1

JUIZO FEDERAL NA SECCÃO DE PERNAMBUCO

ESCRIVÃO

[Handwritten signature]
Livro n.º 5 Fls. 20



[Handwritten signature]

PROCESSO N.º

[Handwritten text:]
Ora...
O Sr. Luis Calvo...
Juiz do T. P. Nacional
O Juiz Publico Federal

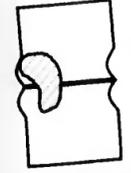
AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mez de Agosto

do anno de 1937, nesta cidade do Recife, em o meu cartorio, autuo a petição e documento, que adiante se segue, do que para constar lavro este termo.

Eu *[Handwritten signature]*
escrivão, o subcrevo. *[Handwritten signature]*

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

214/324

2

334



JUSTIÇA ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

RIO DE JANEIRO, D.F. 13-7-37

690.
CA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal na Secção do Estado de Pernambuco.
na ausência de trabalho e com fundamento
no art. 69. 5.º da Lei de Parte I do Dec. 3084 de 1898,
cujá presençe a mim substituído. R. 27-44-322

A. Kora

A. binclusos.

de 29/7/37

M. C. C.

Na conformidade do art. 12 da Lei n° 244 de 11 de Setembro de 1936, tenho a honra de deprecar a V. Excia. as diligencias mencionadas nos arts. 30 §§1° e 2°, arts. 31, 32, 33, 34 §§ 1° e 2°, arts. 35, 37, 39 e 40 do Regimento Interno deste Tribunal, referentes ao processo em que são accusados, JOSE CAETANO MACHADO, Tenente Coronel Reformado da Brigada Militar ANTONIO MUNIZ DE FARIA, Tenente Coronel da Brigada Militar JOSE ALEXANDRE DA COSTA NETTO, NELSON TENORIO CAVALCANTI, JOÃO DIAS DE MELLO, MARIA MEDINA MACHADO, EPIPHANIO BEZERRA, RAYMUNDO PAES BARRETO, SEBASTIÃO ACCIOLY DE LIMA LOPES, vulgo Pedro, ANTONIO WANDERLEY BOSFORD, GREGORIO BEZERRA, PASCACIO SOUZA FONSECA, ANTONIO MARTINS e MOYSÉS MAIA.

Acompanhando este envio a V. Excia. copia autentica da denuncia apresentada pelo Procurador deste Tribunal contra os indiciados, bem como, dois modelos dos impressos usados para qualificação e interrogatorio dos réos, solicitando a V. Ex. a fineza de devolver a este Juízo, com a possivel brevidade, o resultado das diligencias ora deprecadas.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Excia.

214/325

385

3

J. E. - TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luiz Carlos da Costa Netto

Cel. LUIZ CARLOS DA COSTA NETTO
JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL.



COPIA AUTHENTICA DA DENUNCIA ARRESENTADA PELO DOUTOR PROCURADOR DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL, contra os accusados descrimi- nados:-

O Procurador do Tribunal de Segurança Nacional, no exercicio de suas attribuições legais e com fundamento no inquerito junto, vem expor e requerer a V. Excia. o seguinte:- Depois do levante de Novembro de 1935, jugulado pelo Governo, continuaram os elementos do Partido Communista de Pernambuco a desenvolver actividades, promovendo a deflagração de outro movimento. Para a realização desse objectivo, intenso trabalho de propaganda e articulação foi feito, tendo como centro o indiciado José Caetano Machado, recolhido ao Presidio Especial de Recife por já estar compromettido na sublevação de Novembro. Valia-se José Caetano Machado de sua mulher Maria Medina Machado, como elemento de ligação, com os demais componentes do P. C. O guarda do Presidio João Dias de Mello era o intermediario da correspondencia de José Caetano Machado para sua mulher e desta para o marido, conforme as declarações de fls. 69 v., 122 e confissão de fls. 36. A actuação de Maria Medina Machado nos meses de Janeiro e Fevereiro de 1936 foi intensissima, como se verifica do exame do processo, apparecendo o seu nome em quasi todos os depoimentos. Informado do que occorria, a policia pernambucana procedeu a uma busca na residencia de Maria Medina, ali apprehendendo boletins, jornaes e correspondencia de natureza e fins extremistas que constituem farta documentação de fls. 136 a 219, a que se refere o auto de apprehensão de fls. 4 a 6. Detida Maria Medina Machado, pelas suas declarações de fls. 67 a 77 v. ficou a policia ao par de toda a trama, bem como do local onde se achava homisiado o tenente coronel reformado da Brigada Militar do Estado Antonio Muniz de Farias que as autoridades pro-

Handwritten signature/initials



JUSTICA ESPECIAL
TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

procuravam deter, dada a sua participação conhecida no levante de Novembro, E ahí resalta a responsabilidade do Tenente coronel José Alexandre da Costa Netto, commandante de um batalhão da Brigada do Estado, que se tornou cúmplice das actividades criminosas de Antonio Muniz de Farias, escondendo-o, primeiro na sua propria casa, depois na residencia de uma sua irmã e por fim na casa de Nelson Tenorio Cavalcante, onde foi preso, tudo conforme se vê das declarações de fls. 8, 9, 25, 26, 42, 44, 62, 63v., 67 a 87 e confissão do accusado de fls. 81 a 85. Antonio Muniz de Farias correspondia-se por intermedio de Maria Medina com José Caetano Machado, assignando-se "Aragão". Pela pericia procedida no Gabinete de Pesquisas Scientificas da Policia do Districto Federal, a pedido da Policia de Pernambuco, ficou identificada como sendo de Antonio Muniz de Farias o documento n° 3, carta dirigida a Mendes (fls. 270 a 278). Em poder de José Maria de Souza que usa o pseudonymo de "Abelardo" foram encontrados os documentos de fls. 221 a 264, referidos no auto de apprehensão de fls. 88 a 90. Varios boletins que figuram no processo foram impressos na typographia de propriedade de Antonio Francisco da Costa (fls. 32 a 95). O minucioso depoimento de José Caetano Machado (fls. 120 a 125), em que o mesmo confessa sua culpabilidade, esclarece ainda a participação de outros elementos não só na propaganda extremista difundida, como na conspiração tramada visando um novo golpe contra o regimen e as instituições. Ali apparecem os nomes de Raymundo Paes Barreto, vulgo "Peri", Epiphaneo Bezerra, vulgo "E", Ida Fonseca, "Secretaria", Olivia Fonseca - "Vovó", Alcedo Coutinho - "Juca", Christiano Cordeiro - "Christo", Emanuel Fonseca - "Manú". Do exame dos autos deprehende-se ainda a cumplicidade nos factos criminosos expostos dos indiciados: Moysés Maia, Antonio Martins, Paracicio Souza Ferreira, Gregorio Bezerra, Antonio Wander-



JUSTIÇA ESPECIAL
TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

Wanderley Bosford, Sebastião Accioly, vulgo "Pedro". Esses elementos tinham constituido em Recife as organizações comunistas denominadas "Secretariado do Nordeste", "Comité Regional", "Comissão Anti-mil" (Anti-militar) e (Curso de Capacidade Política) em que era director José Maria de Souza, conhecido por José Maria ou "Abelardo". Deve-se se assignalar nas declarações de José Caetano Machado a informação por elle prestada a fls. 123 v. de que em Junho de 1935 estiveram em sua casa Henry Berger e Sylo Meirelles, conferenciando "sobre os trabalhos da Alliança Nacional Libertadora". Verifica-se tambem no processo que os nucleos comunistas referidos eram orientados por Sylô Meirelles por intermedio de José Caetano Machado. A' vista do exposto esta Procuradoria denuncia a V. Excia. José Caetano Machado, incurso no art. 1º e 4º da lei nº 38 de 4 de Abril de 1935 e o Tenente Coronel Reformado da Brigada Militar, José Alexandre da Costa Netto, Nelson Tenorio Cavalcanti, João Dias de Mello, Maria Medina Machado, Epiphaneo Bezerra, Raymundo Paes Barreto, Sebastião Accioly de Lima Lopes, vulgo "Pedro", Antonio Wanderley Bosford, Gregorio Bezerra, Pascacio Souza Fonseca, Antonio Martins e Moysés Martins, incurso no art. 4º da lei nº 38 já referida, deixando de denunciar José Maria de Souza, vulgo "Abelardo Chaves" por haver fallecido (officio de fls. 8) e requer que, recebida a denuncia, sejam inqueridas as testemunhas adeante arrolladas, com observancia das formalidades legais, expedindo-se mandado de prisão preventiva contra todos os denunciados. Nestes termos, P. Deferimento. Rio de Janeiro, 27 de Abril de 1937. (assignado) Honorato Himalaya Vergolino - Ról de testemunhas: Hercilio de Moraes Borba, Manoel de Araujo Barbosa, Alvaro Alves da Silva, José Caetano da Silva, Severino Matheus Rangel, Alberto Apolineo da Silva, Tenente Manoel Paes de Lyra, Eloy Costa Moura, Luiz Alves Carneiro Pereira, Samuel Magalhães, Wandenkolk

Handwritten signature/initials on the right margin.



JUSTIÇA ESPECIAL
TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

Wandenkolk de Souza Nunes Wanderley, Mathusalem de Souza Wanderley, Sebastião Accioly de Lima Lopes, vulgo "Pedro", todos residentes em Recife./.

CONFERE COM O ORIGINAL

Margarido da Silva
ANOR MARGARIDO DA SILVA
Escrivão do Tribunal de Segurança Nacional.

JUSTIÇA ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

(Avenida Oswaldo Cruz n. 124)

FOLHA DE QUALIFICAÇÃO

ACCUSADO:.....

Qual o seu nome?.....

Qual a sua filiação?.....

Qual a sua nacionalidade?.....

Que idade tem?.....

Qual a sua profissão?.....

Sabe lêr e escrever?.....

Tem advogado?.....

Eu,....., Escrivão

o subscrevo.

Rio de Janeiro, D. F.,.....de.....de 193.....

.....
Juiz do Tribunal de Segurança Nacional

ACCUSADO:.....

Em obediência ao art. 9º, n. 5, da Lei n. 244, de 11 de Setembro de 1936, nenhuma defesa será junta aos autos, sem que a acompanhe, enviada a juízo em tempo oportuno, a presente folha de qualificação, com as devidas respostas, e assignada pelo accusado ou por seu advogado, com poderes especiaes, ou, caso não possa ou não queira assignal-a o accusado, por duas testemunhas.

JUSTIÇA ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

(Avenida Oswaldo Cruz, n. 124)

FOLHA DE INTERROGATORIO

ACCUSADO:

Qual o seu nome?

Qual a sua filiação?

Qual a sua nacionalidade?

Que idade tem?

Qual a sua profissão?

Sem prejuizo das razões escriptas de defesa, tem o accusado factos a allegar ou provas que justifiquem ou mostrem a sua innocencia?

No caso affirmativo á pergunta anterior, quaes são esses factos ou provas?

Em obediencia ao disposto no art. 9º, n. 12, da Lei n. 244, de 11 de setembro de 1936, as razões e outros documentos de defesa, sómente poderão fazer parte dos autos, se acompanhados da presente folha de interrogatorio, restituída á Juizo em tempo opportuno (tres dias), com as devidas respostas, e assignada pelo accusado ou por alguem a seu rogo, com duas testemunhas.

JUSTIÇA ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

(Avenida Oswaldo Cruz, n. 124)

FOLHA DE QUALIFICAÇÃO

ACCUSADO:

Qual o seu nome?

Qual a sua filiação?

Qual a sua nacionalidade?

Que idade tem?

Qual a sua profissão?

Sabe ler e escrever?

Tem cônjuge?

Esta folha de qualificação, bem como as respostas, e os documentos de defesa, só poderão fazer parte dos autos, se acompanhados da presente folha de interrogatorio, restituída á Juizo em tempo opportuno (tres dias), com as devidas respostas, e assignada pelo accusado ou por alguem a seu rogo, com duas testemunhas.

Conclusão

Despacho para a pasta de
 mil apreensões e tanto
 e este, em nome do
 fazo concessão e
 para a pasta de
 mil apreensões, juiz
 Substituto, em
 pize parcial de
 juiz de qual: as
 de parte. En. D. P.
 de parte, em
 de parte

Comunicação a
 litem-se o réu, por
 mandato, para o início do pro-
 cesso, na sede deste juízo, em
 dia e hora que o Juiz de qual
 ra, quando se estiver a cada
 um deles de copia autêntica
 de denuncia e de folha de
 identificação, também autêntica.
 de, impresse o modelo de
 fls. 8, devendo ser folha, con-
 tada pelo réu, por almeno a
 seu caso, com duas testemunhas,
 caso não possa por não pre-
 sa ou não, ou ainda por a-
 drogado com poderes especiais,
 e devidamente respondida, por
 devendo a sede juízo até o dia
 e hora marcados para o ini-

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

(Linha decorativa)

FORMA DE INTERROGATORIO

ACCUSADO:

Eu, _____, Escrivão,

o subscrevo.

Rio de Janeiro, D. F., _____ de _____ de 193_____

Juz do Tribunal de Segurança Nacional.

ACCUSADO: _____

eis do processo, juntamente com
 a despoza que apresentas e o respec-
 tivo rol de testemunhas, nas
 expedientes - cinco. Legam ainda
 os seus conhecimentos de que
 nas seis vezes aos autos a
 despoza que nos vem accom-
 pnhada de folha de qualifica-
 ções devidamente formalizada,
 tem como que e ponde as
 nos apresentarem despoza, por-
 que nos tenham adorado em
 nos o meirame emstituir, sei-
 dado adorado. E se nomeia-
 mada, si não caso.

11/8/1937
 J. Baptista

Estado

Na mesma data,
 em nome de...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...

Estado

Deixar o dia 8
 de setembro proximo
 no 14 horas, para

Nos termos o...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...

Recife, 25 de agosto 1937
 J. Baptista

Carta

Certifico que...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...

Recife, 25 de agosto 1937
 J. Baptista

Certidão

Certifico ser pelo
Sr. Juiz de Direito que
foi deliberada a fazer
o presente certidão.
Recife, 21 de agosto de 1937

Quilino
J. D. P. S. S. S. S.

Conclusão

Em seguida, por
as partes e o Ministério
Público, foi deliberado
que o Colégio de Juizes
de Direito, substituído em
seus poderes, para a
juiz de Direito, de
Recife, de 21 de agosto
de 1937, assinado por
Quilino S. S. S. S.

Verificando que na copia
autentica da denuncia ha omissoes
do nome de um dos accusados in-
cluido no officio n.º 690, do Tribunal
de Seguranca Nacional - Ps. 2 -
Gerente Coronel Reformado da Bri-
gada Militar Antonio Muniz
de Faria, officie-se ao juiz de-
presente solicitando nova co-
pia autentica da denuncia.

Deixo por isso de assinar

o mandado de citacao e
baixo o auto a cartorio.

Para se a solicita-
cao acima por telegra-
ma

R.º 27/8/1937
Muniz

Leato

No curso de
Juiz de Direito, em
Recife, de 21 de agosto
de 1937, assinado por
Quilino S. S. S. S.

Certidão

Certifico que de-
pedi a substituição de
poderes, de qual foi
reprova. Recife, 28 de agosto de 1937

Quilino
J. D. P. S. S. S.

Urgente Recomendado

ESTAÇÃO DE RECIFE, 28 de Agosto de 1937.

Exm^o Sr Cel Luiz Carlos da Costa Netto, M. D. Juiz do Tribunal
de Segurança Nacional - R I O-

Solicito vossencia remessa nova copia authentica denuncia referente
officio numero 690 de 13 de Janeiro proximo passado porque verifi-
ca-se na copia authentica recebida omissão nome de um dos accusados
pt.

Cordiaes respeitosas saudações pt.

(PEDRO DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO)

JUIZ SUB. EM EXERCICIO PARCIAL DO CARGO
DE JUIZ FEDERAL

Handwritten notes in cursive script, likely a draft or correction of the typed text on the right page.

Juntava
 e não se aperta
 de qual prescrição
 e finitose este, que
 meu pastoris, junto
 off esse cartão o to -
 de praxias que deu -
 tanto eu riji as fun
 ções este tem. E. N. O.
 p. h. t. i. g. h. t. e. s. e. i.
 v. e. s. s. i. d. d.

214/336

MOD. 662 (ANT. T. 2)

TELEGRAMA DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

PRE - - - - - L 9 OFFICIAL DE RIO 42901 40 30 1700

CARIMBO DA ESTAÇÃO: 	RECEBIDO: DE _____ AS 00:25 POR _____	INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENDEREÇO DE JUIZ FEDERAL ESTADO DE PERNAMBUCO RECIFE URGENTE = = = <small>O formulário contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número da palavra, data e hora da apresentação.</small>
--	--	---

(Neste fio, a primeira dobra).

TEXTO E ASSINATURA

ACCUSANDO RECEBIMENTO TELEGRAMMA V. EXC. IA. PEC. O
 INFORMAR SI NOME OMITIDO DENUNCIA FOI JOSÉ
 MARIA DE SOUSA VULGO ABELARDO CHAVES ESSE NOME
 DEIXOU FIGURAR DENUNCIA POR CONSTAR SER
 FALLECIDO - LUIZ CARLOS DA COSTA NETTO JUIZ
 DO TRIBUNAL DE SEGURANCA NACIONAL -

R. H. H. H.
 R. B. Responde-se
 R. 31-8-37

URGENTE RECOMENDADO

Estação Recife 31 de Agosto de 1937
Exm^o Sr Juiz Presidente Tribunal Segurança Nacional

R I O

Resposta telegramma vossencia 30 corrente informo nome omittido copia
authentica denuncia Tenente Coronel reformado da Brigada Militar
Antonio Muniz de Farias pt
Cordiaes respeitosas saudações

(PEDRO DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO)

JUIZ SUB. NO EXERCICIO PARCIAL DO
CARGO DE JUIZ FEDERAL

14

Fórmula N. 4 (1 a D.)

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

Acham-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

- (1) **Mãos próprias ou = MP =.** O expedidor pede que seu telegrama seja entregue ao próprio destinatário e não a outra pessoa. Nesse caso, empregará a indicação de serviço taxada = MP =, que pagará como uma palavra-taxada. Não há outra qualquer despesa adicional nesta espécie de serviço acessório.
- (2) **Telegramas múltiplos ou = TMx =.** Qualquer telegrama poderá ser dirigido quer a diversos destinatários na mesma localidade e no mesmo domicílio ou em localidades diferentes porém servidas pela mesma estação telegráfica; quer ao mesmo destinatário em vários domicílios na mesma localidade ou em localidades diferentes porém servidas pela mesma estação telegráfica. Para esse efeito, o expedidor inscreverá na minuta a indicação de serviço taxada = TMx =, que vale uma palavra-taxada. A letra X indica o número de endereços do telegrama. O nome da estação de destino figurará **uma só vez** no fim de todos os endereços. Do telegrama múltiplo serão extraídas cópias na estação de destino. O número de cópias a extrair será igual ao número de endereços. Fica arquivado na estação o telegrama que chega nos aparelhos e do qual se tiram as cópias. No serviço interior, o custo da cópia é de 1\$000 por cópia até 50 palavras taxadas. Pelas cópias de mais de 50 palavras taxadas a quota será de 1\$900 pelas primeiras 50 palavras e de \$500 por grupo de 50 palavras ou fração de 50 palavras excedentes daquele primeiro número. No serviço internacional, a quota das cópias será de um franco pelas primeiras 50 palavras taxadas e de cinquenta centimos por 50 palavras ou fração além daquele número.
- (3) **Resposta paga ou = RPx =.** Pode o expedidor pagar adiantadamente a taxa da resposta ao seu telegrama. As estações, quando ocorre esse serviço, fazem o cálculo da taxa respectiva, que é a mesma do telegrama-pergunta, mas cujo total depende do número de palavras que o expedidor deseja obter de resposta. É obrigatória a inserção da indicação de serviço taxada = RPx =, que paga como uma palavra-taxada. A letra X indica a importância da taxa paga para a resposta e de cujo valor a estação de destino entregará um vale ao destinatário.
- (4) **Carta telegráfica interior = CTN =.** As cartas telegráficas devem ser redigidas somente em linguagem clara e numa só e mesma língua. São admitidos nas cartas apenas os seguintes serviços especiais: resposta paga ou = RPx =, posta restante ou = GP =, telegrafo restante ou = TR =, e reexpedição telegráfica por ordem do destinatário ou = Rexpedido de... =. É admitida a entrega por = XP = e = Correio =. Não é admitida a multiplicação de endereços pelo sistema de cópias ou = TMx =. Nas cartas telegráficas de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos os endereços. No texto, o emprego de grupos de algarismos e expressões abreviadas (algarismos e expressões com significação seguida) é permitido até um terço das palavras taxadas do texto e da assinatura, considerando-se cada carta, incluído o endereço e as indicações de serviço taxadas, como de 25 palavras taxadas no mínimo, mesmo que o número real dessas palavras seja inferior a 25. Se do cálculo do terço resultar número fracionário de palavras, este será arredondado no número inteiro imediatamente superior. A tarifa a aplicar nas cartas interiores é a seguinte: taxa fixa por grupo de 25 palavras taxadas ou fração, em cada carta, 1\$000; taxa de percurso mínima por telegrama até 25 palavras taxadas 2\$600; taxa de percurso por palavra excedente das 25 primeiras \$100. É obrigatória a inserção, no lugar próprio, da indicação de serviço taxada = CTN =, que vale uma palavra-taxada. Não é admitida a urgência (= D =) nas cartas telegráficas.
- (5) **Carta telegráfica exterior ou = NLT =.** Na carta telegráfica exterior se observam as mesmas prescrições regulamentares aplicáveis no serviço interior a esse gênero de correspondência. A taxa da carta = NLT = gosa do abatimento de dois terços sobre a tarifa normal ou ordinária. É obrigatória a inserção, no lugar próprio, da indicação de serviço taxada = NLT =, que vale uma palavra-taxada.
- (6) **Radiotelegramas costeiros (Navio brasileiro).** Podem ser redigidos em linguagem clara e em linguagem secreta. Taxas: da estação costeira (estação terrestre) \$400 por palavra; do percurso telegráfico interior, si houver, \$500 por palavra; da estação móvel (navio) \$240 por palavra. Não há taxa fixa por telegrama.
- (7) **Radiotelegramas costeiros (Navio estrangeiro).** Podem ser redigidos em linguagem clara e secreta. Taxas: da estação costeira (estação terrestre), fr. 0,60 por palavra; do percurso telegráfico interior, si houver, fr. 0,25 por palavra; da estação do navio (estação móvel), fr. 0,40 por palavra. O radiotelegrama CDE gosa do abatimento de 40 % sobre as três taxas que precedem. O radiotelegrama CDE para navio brasileiro não gosa de abatimento de taxa.
- (8) **Estações terrestres e estações móveis.** O nome da estação costeira (estação terrestre) estará sempre acompanhado da palavra Rádio, a saber: Olinda Rádio, Rio de Janeiro Rádio, etc. O grupo de palavras que representa o nome da estação costeira, inclusive o vocábulo "Rádio", paga apenas uma palavra-taxada seja qual for o número de letras de que se componha. O mesmo fato sucede na que toca ao nome do navio (estação móvel), o qual se conta sempre como uma palavra-taxada: Princesa Maria Eugénia é uma só palavra-taxada. O nome do destinatário se conta até a concorrência de quinze letras em cada palavra simples ou agrupamento patronímico de que se fórme. O endereço dos radiotelegramas é redigido da seguinte forma: a) Nome do destinatário; b) nome do navio; c) nome da estação costeira. Exemplo: John Bright — Arlanza — Rio de Janeiro Rádio. As estações costeiras abertas no Brasil ao tráfego radiotelegráfico público são as seguintes: Salinas Rádio; São Luiz do Maranhão Rádio; Fortaleza Rádio; Natal Rádio; Olinda Rádio; Amaralina Rádio; Vitória Rádio; Rio de Janeiro Rádio; Santos Rádio; Florianópolis Rádio; e Junção Rádio.
- (9) **Suspensão da transmissão.** Qualquer expedidor pode mandar sustar, si ainda for tempo, a transmissão do telegrama que tiver apresentado. Si o telegrama for anulado antes de iniciada a transmissão, será restituída a respectiva taxa, deduzindo-se a quantia de 1\$000 a título de expediente. Si o telegrama já tiver sido transmitido, o expedidor só poderá pedir a anulação dele por meio de aviso de serviço taxado dirigido à estação destinatária.
- (10) **Aviões de serviço taxados.** Os telegramas rectificativos, completivos ou anulatórios e quaisquer outras comunicações relativas ao telegrama já transmitido ou em transmissão devem ser trocados exclusivamente entre as estações, sob a forma de avisos de serviço taxados, cobrando as respectivas despesas por conta do expedidor ou do destinatário, segundo o caso. O cálculo da taxa é feito pela estação telegráfica, bem assim a redação dos avisos.

Nota: As informações constantes desta fórmula n. 4 completam as da fórmula n. 3, as quais também versam sobre os vários serviços do DCT. O presente modelo do impresso n.º 562 foi preparado pela Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos.

Juntada
origem de setembro
de mil novecentos e
trinta e sete, com
seus cartões, junto
a este auto e offi-
cis e copia que ad-
mitte em vigor; as
fases até hoje. Ten
Dr. Optimo de Aguiar,
meu
Jul

214/338

398 / 6



JUSTIÇA ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

RIO DE JANEIRO, D.F.

Em 1 de Setembro de 1937

873
C.A.

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal na Secção do Estado de Pernambuco

Dr. Juiz Substituto.
11-11-1937
M. Netto

A. A. Enclosure.
11/9/37

Attendendo a solicitação contida no telegramma de V. Excia., junto remetto uma copia da denuncia apresentada pelo Dr. Procurador deste Tribunal, no processo em que são accusados José Caetano Machado e outros.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Luiz Carlos da Costa Netto
Coronel Luiz Carlos da Costa Netto
Juiz do Tribunal de Segurança Nacional



JUSTIÇA ESPECIAL
TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

Copia autentica da denuncia apresentada pelo Procurador do Tribunal de Segurança Nacional contra os denunciados abaixo mencionados: " Exmo. Snr. Presidente do Tribunal de Segurança Nacional. O Procurador do Tribunal de Segurança Nacional, no exercicio de suas attribuições legais e com fundamento no inquerito junto, vem expôr e requerer a V. Excia. o seguinte: Depois do levante extremista de Novembro de 1935, jugulado pelo Governo, continuaram os elementos do Partido Communista de Pernambuco a desenvolver actividades, promovendo a deflagração de outro movimento, Para a realização desse objectivo, intenso trabalho de propaganda e articulação foi feito, tendo como centro o indiciado José Caetano Machado, recolhido ao Presidio Especial de Recife por já estar compromettido na sublevação de Novembro. Valia-se José Caetano Machado de sua mulher Maria Medina Machado, como elemento de ligação, com os demais componenetes do P. C. O guarda do Presidio João Dias de Mello era o intermediario da correspondencia de José Caetano Machado para sua mulher e desta para o marido, conforme as declarações de fls. 69 v, 122 e confissão de fls. 36. A actuação de Maria Medina Machado nos mezes de Janeiro e Fevereiro de 1936 foi intensissima, como se verifica do exame do processo, apparecendo o seu nome em quasi todos os depoimentos. Informada do que occorria, a policia pernambucana procedeu a uma busca na residencia de Maria Medina, alli apprehendendo boletins, jornaes e correspondencia de natureza e fins extremistas que contituem a farta documentação de fls. 136 e 219, a que se refere o auto de apprehensão de fls. 4 a 6. Detida Maria Medina Machado, pelas suas declarações de fls. 67 a 77v. ficou a policia ao par de toda a trama, bem como do local onde se achava homisiado otenente coronel reformado da Brigada Militar do Estado Antonio Muniz de Faria que as autoridades procuravam deter, dada a sua participação conhecida no levante de Novembro. E ahi resalta a responsabilidade do tenente coronel José Alexandre da Costa Netto, commandante de um batalhão da Brigada do Es-

[Handwritten signature and notes in the right margin]

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL



JUSTIÇA ESPECIAL
TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

214/3410

400/8

Estado, que se tornou cúmplice das actividades criminosas de Antonio Muniz de Farias, escondendo-o, primeiro na sua propria casa, depois na residencia de uma sua irmão e por fim na casa de Nelson Tenorio Cavalcante, onde foi preso, tudo conforme se vê das declarações de fls. 8, 9, 25, 26, 42, 44, 62, 63 v, 67 a 87 e confissão do accusado de fls. 81 a 85. Antonio Muniz de Farias correspondia-se por intermedio de Maria Medina com José Caetano Machado, assignando-se "Aragão". Pela pericia procedida no Gabinete de Pesquisas Scientificas da Policia do Districto Federal, a pedido da Policia de Pernambuco, ficou identificada como sendo de Antonio Muniz de Farias o doc. nº 3, carta dirigida a Mendes (fls. 270 a 278). Em poder de José Maria de Souza que usa o pseudonymo de "Abelardo" foram encontrados os documentos de fls. 221 a 264, referidos no auto de apprehensão de fls. 88 a 90. Varios dos boletins que figuram no processo foram impressos na typographia de propriedade de Antonio Francisco da Costa (fls. 32 a 95). O minucioso depoimento de José Caetano Machado (fls. 120 a 125), em que o mesmo confessa sua culpabilidade, esclarece ainda a participação de outros elementos não só na propaganda extremista diffundida, como na conspiração tramada visando um novo golpe contra o regimen e as instituições. Alli apparecem os nomes de Raymundo Paes Barreto, vulgo "Peri", Epiplaneo Bezerra, vulgo "E", Ida Fonseca, "Secretaria", Olivia Fonseca, "Vovó", Alcêdo Coutinho, "Juca", Christiano Cordeiro, "Christo", Emanuel Fonseca "Manú". Do exame dos autos deprehende-se ainda a cumplicidade nos factos criminosos expostos dos indiciados: Moysés Maia, Antonio Martins, Parcacio Souza Ferreira, Gregorio Bezerra, Antonio Wanderley Bosford, Sebastião Accioly, vulgo "Pedro". Esses elementos tinham constituido em Recife as organizações communistas denominadas "Secretariado do Nordeste", "Comité Regional", "Comissão Ante-mil" (ante militar) e "Curso de Capacidade Politica" de que era director José Maria de Souza conhecido por José

Handwritten signature and notes on the right margin.



José Maria ou "Abelardo". Deve-se assignalar nas declarações de José Caetano Machado a informação por elle prestada a fls. 123 v. de que em Junho de 1935 estiveram em sua casa Henry Berger e Sylo Meirelles, conferenciado "sobre os Trabalhos da Alliança Libertadora". Verifica-se tambem no processo que os nucleos comunistas referidos eram orientados por Sylo Meirelles por intermedio de José Caetano Machado. Á vista do exposto, esta Procuradoria denuncia a V. Excia. José Caetano Machado, incurso no art. 1º e 4º da Lei nº 38 de 4 de Abril de 1935 e o tenente coronel refermado da Brigada Militar Antonio Muniz de Faria, o tenente coronel da Brigada Militar José Alexandre da Costa Netto, Nelson Tenorio Cavalcanti, João Dias de Mello, Maria Medina Machado, Epifanio Bezerra, Raymundo Paes Barreto, Sebastião Accioly de Lima Lopes, vulgo Pedro, Antonio Martins, Moysés Maia, Antonio Wanderley Bosford, Gregorio Bezerra, Pascacio Souza Fonseca, incursos no art. 4º da Lei nº 38 já referida, deixando de denunciar José Maria de Souza, vulgo Abelardo Chaves, por haver fallecido (off. de fls.8) e requer que, recebida a denuncia, sejam inquiridas as testemunhas adiante arroladas, com observancia das formalidades legais, expedindo-se mandado de prisão preventiva contra todos os denunciados. Nestes termos. P.Deferimento. Rio de Janeiro, 27 de Abril de 1937.(assignado) Honorato Himalaya Vergolino. Ról de testemunhas: Hercilio de Moraes Borga; Manoel de Araujo Barbosa; Alvaro Alves da Silva; José Caetano da Silva; Severino Matheus Rangel; Alberto Apolonio da Silva; Tenente Manoel Paes de Lyra; Eloy Costa Moura; Luiz Alves Carneiro Pereira; Samuel Magalhaes; Wandenkolk de Souza Nunes Wanderley; Mathusalem de Souza Wanderley; Sebastião Accioly de Lima Lopes, vulgo Pedro, todos residentes em Recife.

Confére

Escrivão

Conclusões

Este é o resultado das
 análises realizadas em
 1937, em relação ao
 teor de água e matéria
 orgânica nos solos
 estudados. Os dados
 são apresentados na
 tabela anexa. Os
 resultados mostram
 que o teor de água
 varia entre 10% e
 20%, dependendo
 da profundidade e
 da natureza do solo.
 A matéria orgânica
 representa de 1% a
 3% do total da
 amostra.

Para o Emissor não se qua-
 cas de dia e hora para o início
 do processo, devendo os dispo-
 nibles deo devendo os des-
 minações do devendo se
 17. 10 a 10 v.

17. 14/9/37
 R. [Signature]

Leita

O presente documento
 foi elaborado em
 conformidade com o
 que se pede, para que
 seja feito. Em, D. [Signature]
 S. [Signature]

Certidão

Certifico que fôr devidamente
inscrito e de outorga
pública nº 14. 10000.
A delatada de
praxe para a deli-
tandem e inica de
sum'ario, pois que as
recursos ou serviços
de fôrça, maxime de
trabalho e de recursos
nada são puros profi-
tos. De fôrça e inica
de fôrça e inica de fôrça
de fôrça e inica de fôrça
de fôrça e inica de fôrça

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1935

J. P. P. P. P.

Certidão

Certifico que fôr
devidamente inscrito
e de outorga pública,
de fôrça e inica de fôrça
de fôrça e inica de fôrça
de fôrça e inica de fôrça
de fôrça e inica de fôrça

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1935

J. P. P. P. P.

Junta de
Tribuna de Recursos
e de fôrça e inica de fôrça
de fôrça e inica de fôrça

J. P. P. P. P.

Mandado de notificação de réus e testemunhas.

O Dr. Pedro de Albuquerque Montenegro, Juiz Substituto em exercício parcial do cargo de Juiz Federal na Secção de Pernambuco:

Mando a qualquer official de justiça deste Juizo, a quem fôr este apresentado, indo por mim assignado, que se dirija aonde possam ser encontrados José Caetano Machado, Coronel Antonio Muniz de Farias, Coronel José Alexandre da Costa Netto, Nelson Tenorio Cavalcanti, João Dias de Mello, Maria Medina Machado, Epiphany Bezerra, Raymundo Paes Barretto, Sebastião Accioly de Lima Lopes, Antonio Wanderley Bosford, Gregorio Bezerra, Pascacio Sousa Fonseca, Antonio Martins e Moysés Maia, e, ahi sendo, notifique-os para em audiencia deste Juizo, designada para 8 de outubro por vir, ás 14 horas, á sala respectiva, á rua da Aurora nº 325, 1º andar, verem-se processar pelos crimes, o primeiro, nos previstos no art. 1º e art. 4º e os demais no art. 4º, tudo da Lei n. 38 de 4 de abril de 1935, e, sendo onde residem as testemunhas Hercilio de Moraes Borba, Manoel de Araujo Barboza, Alvaro Alves da Silva, José Caetano da Silva, Severino Mathews Rangel, Alberto Apolonio da Silva, Tenente Manoel Paes de Lyra, Eloy Costa Moura, Luiz Alves Carneiro Pereira, Samuel Magalhães, Wandenkolk de Sousa Nunes Wanderley, Mathusalem de Sousa Wanderley, Sebastião Accioly de Lima Lopes, notifique-as, igualmente, para prestarem no dia, hora e lugar designados, seus depoimentos sobre os mesmos crimes, tudo sob as penas da lei. O official de justiça encarregado desta diligencia entregará a

cada réu uma copia da denuncia acompanhada de uma
folha de qualificação ambas authenticadas, devendo es-
ta folha, assignada pelo réu, por alguém a seu rogo,
com duas testemunhas, caso não possa ou não queira es-
crever, ou ainda por advogado com poderes, e devidamen-
te respondida, ser devolvida a este Juizo até o dia e
hora marcados para o inicio do processo, juntamente
com a defesa que apresentar e o respectivo ról de tes-
temunhas, não excedentes a cinco. Não será junta aos
autos defesa que não venha acompanhada da folha de
qualificação devidamente formalizada. A'quelles que
não apresentarem defesa porque ^{não} tenham advogado ou não
o queiram constituir, ser-lhes-á dado advogado. Ser-
lhes-á dado curador, se fôr o caso. Dado e passado nes-
ta cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco,
aos vinte e cinco dias do mes de setembro do anno
do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
novecentos e trinta e sete. Eu,

Antônio de Souza
Procurador
de

CERTIFICO que, do conteúdo do mandado retro
e supra, intimei aos réos José Caetano Machado, Anto-
nio Muniz de Farias, José Alexandre da Costa Netto, João
Dias de Mello, Maria Medina Machado, Epiphany Bezerra,
Raymundo Paes Barretto, Antonio Wanderley Bosford, Gre-
gorio Bezerra, Pascacio de Souza Fonseca e Moysés Maia,
e fiz entrega aos mesmos da copia da denuncia e da fo-
lha de qualificação, deixando de intimar a Nelson Teno-
rio Cavalcante, Sebastião Accioly de Lima Lopes e Anto-
nio Martins, por estar o primeiro no Presidio de Fernan-
do Noronha, o segundo ter seguido para o Rio de Janeiro,

a pedido das autoridades daquelle Estado e o tercei-
ro por se achar em lugar incerto e não sabido, aos
citados procedi á leitura do mesmo mandado de cuja
instruções ficaram ben scientes. Em virtude de se
achar alguns accusados ausentes, deixei de notificar
as testemunhas até ulterior deliberação do juizo. Dou
fé. Recife, 30 de Setembro de 1937.

O Official de Justiça
Luiz de Souza

Concluindo
 mais me expus
 mil misterios e furtos
 e este por meu equivo-
 no, fazeo somelme
 e fuzo fuzto de 800
 de fuzo de 800 fuzo
 Domingo, juiz Substituto,
 procurador provincial
 por causa de fuzo fuzo
 mel: de fuzo fuzo
 e fuzo fuzo fuzo, d. fuzo
 fuzo fuzo fuzo fuzo fuzo
 o man: fuzo

Requisito - re a querentia
 de Nelson Genuino Baralcani e Sebastian
 Acisly de Lima Lopes afins de se verem
 processar, officando - re neste sentido a
 autoridade que o cometer, o primeiro
 para o Presidio de Fernando de Noronha
 e o segundo para o Rio de Janeiro,
 conforme a cedula de fuzo 22 e 23.

ente - re por edital, com o
 prazo de 8 dias, meoio Martins,
 que se ceda em lugar incerto e
 nos salido, como se se de mesma
 cedula.

Quarta - re a presenca dos
 seus depositados, para o inicio do processo.
 N^o 1/10/1937
 H. Genuino

Leato

No m^o m^o - cato fuzo,
 m^o m^o m^o m^o, fuzo - m^o
 m^o m^o m^o m^o m^o m^o m^o

Carta
 Cartas que expem
 officios de Secretario de
 Seguranca Publica, m^o
 fuzo fuzo fuzo fuzo fuzo
 fuzo fuzo.
 Recife, 12 de outubro de 1937
 D. Genuino

Justiça
quanto manifestar
de que os mesmos e
limites e que, por isso
seu fim, finto a estes
autos e officios sem
acumulação de r.p.; que
que fizesse este hum.
Ex. J. Substituto de g. p. d. a.
mesmo tempo.

Justiça

214/347

25

2162



JM/OC

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA

407

Diretoria do Expediente

2a. SECCAO

N.º 8712/557-36

Recife, 2 de Outubro de 1937

Exmo. Sr. Dr. Juiz Substituto Federal:

H. Lopez

recebido em auto.

13 de 4/10/37

Comunico a V. Excia. que o réu Nelson Tenorio Cavalcante Guedes referido no officio desse juizo de 1 do corrente, n.º 432, regressará do Presidio de Fernando de Noronha nesta condução.

Reitero a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.

F. Mindelo
Cap. Frederico Mindelo Carneiro Monteiro

Secretario da Segurança Publica

*Juntava Com
 cinco de outubro
 por meio correio
 e carta e etc, me
 meu cartorio, junto
 a estes outros o tu-
 lefranco de expediente
 de v. e. q. se faz
 este para. D. L. B.
 ph. S. F. G. M. M.
 S. M. M. J. J.*

244/348

C. DES CABLES SUD-AMÉRICAINS

26

409

N.º Local

Recebido de
 á h. m.
 por **16H00 HR**



Reexpedido a
 á h. m.
 por

Numero	Origem	Palavras	Data	Horas	Indicações eventuaes
6/29	FERNANDONORONHA	48	4	16H00	XP400

PRETERIDO DR JUIZ SUBSTITUTO JUSTICA
 FEDERAL RECIFE -

VIRTUDE DOENÇA PESSOA MINHA FAMILIA BEM
 ASSIM MEU ESTADO SAUDE NAO SUPORTAR
 VIAGEM ESTA CAPITAL NAVIO VELEIRO ENGARECO
 VOSSENCIA SUSPENDER MINHA REQUISICAO FIM
 ASSISTIR SUMARIO CULPA LEI SEGURANCA ATE
 OUTRA CONDUCAO PROXIMA AGRADECE REO

NELSON TENORIO CAVALCANTI

VISTO SAMUEL RIOS DIRECTOR

3.º n.º. offic. re. n.º. l.º. e vindo de Rio, no prazo para a publicação em 15/10/37

1.º Dija o Sr. Pres. da Republica. 15/10/37

Nada offenbo. Recife 5 de Outubro de 1937. A. S. Vieira de Alencar.

27
106

5 Outubro 214/349 7

435

Exm^o Sr. Capitão Secretario da Segurança Publica de Pernambuco:

Em virtude de telegramma hoje recebido de Fernando de Noronha, firmado por Nelson Tenorio Cavalcanti com o visto do Director do Presidio, solicito V. Exa. sustar a vinda esse accusado pelo navio que ali se encontra, attendendo ao seu estado de saúde que não permite fazer viagem actualmente.

Solicito ainda de V. Exa. providencias no sentido de, na proxima condução, ser incluido o nome do mesmo accusado.

Reitero a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração

(Pedro de Albuquerque Montenegro)

Juiz Substituto no exercicio parcial do cargo de Juiz Federal.

Certidão
Certifico ser a
peça do officio
parado, de qual
seu copia. Sou
de 1937. Que
Dr. Augusto
Junta
em seguida, para
o outro officio
por copia. Sou
ante a r. e. e. f.
faz este
Dr. Augusto
1937

Junta de
Com
missão de outubro
permissão requerida
e para a parte, em
nome particular, junto
a esta autoridade
oficial e pessoal
deu adequado ao
vêr; ap. fr. - João
este item. E. J. Pa.
plata. Signatura, se
curto o mesmo.
Jul

244/350

28
410



JM/OC

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA

Diretoria do Expediente

Estado de Pernambuco

2a. SECÇÃO

Recife, 5 de Outubro de 1937

N. 8783/557-36

Urgente

Exmo. Sr. Dr. Juiz Substituto Federal,
na Secção deste Estado:

Junta de
14-5/10/37
Monteiro

Remeto a V. Excia., por copia, o telegra-
ma do réu Nelson Tenorio Cavalcanti Guedes e adianto
a V. Excia. que atendi o pedido do mesmo réu.

Reitero a V. Excia. os meus protestos de
estima e consideração.

Frederico Mindelo Carneiro Monteiro
Cap. Frederico Mindelo Carneiro Monteiro

Secretario da Segurança Publica

[Handwritten signature and scribbles]



Estado de Pernambuco

214/351

29

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA

411

..... SECÇÃO

Recife, de de 193.....

N.º

Copia. "Ci. Des Cables Sud-Américains. Numero 5/28. Fernandonoronha Palavras 53 Data 4 Horas 16h00 Indicações eventuaes XP400. Preterido Capitão Secretario Segurança Publica Recife- Virtude doença pessoa minha familia bem assim precaridade minha saude e dado insegurança oferece navio carreira este mez solicito encarecidamente vossencia transferir minha requisição condução dezembro ou janeiro proximo nesta data telegrafei dr. Juiz substituto fazendo mesmas ponderações Agradece réu (a) Nelson Tenorio Cavalcanti. Visto Samuel Rios Director." 2a. Secção da Secretaria da Segurança Publica, em 5/10/937.

Confere- *[Handwritten signature]*

Conforme- *[Handwritten signature]*

2141/352

30



JM/OC

Estado de Pernambuco

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA

412

Diretoria do Expediente

2a. SEÇÃO

Recife, 7 de Outubro de 1937

N. 8866/557-36

Expo. Sr. Dr. Juiz Substituto Federal, na Secção deste Estado:

*juiz. se.
R. 8/10/37
Macedo*

Respondendo o officio de V. Excia. n.º 435, de 5 do fluente, declaro que foi sustada a vinda do Presidio de Fernando de Noronha, do réu Nelson Tenorio Cavalcante Guedes quedali regressará na proxima condução.

Agradeço e retribuo os protestos de estima e consideração.

Cap. F. Mindelo Monteiro
Cap. Frederico Mindelo Carneiro Monteiro

Secretario da Segurança Publica

*Com
este cu outubro
de 1937
e finda e este, em
meu cartorio, junto
a este autos, o
officio su accuante
de v. ex. q. se fôr
isto p. o. D. P.
p. o. D. P. q. se
fôr: juiz*

Cuticulas

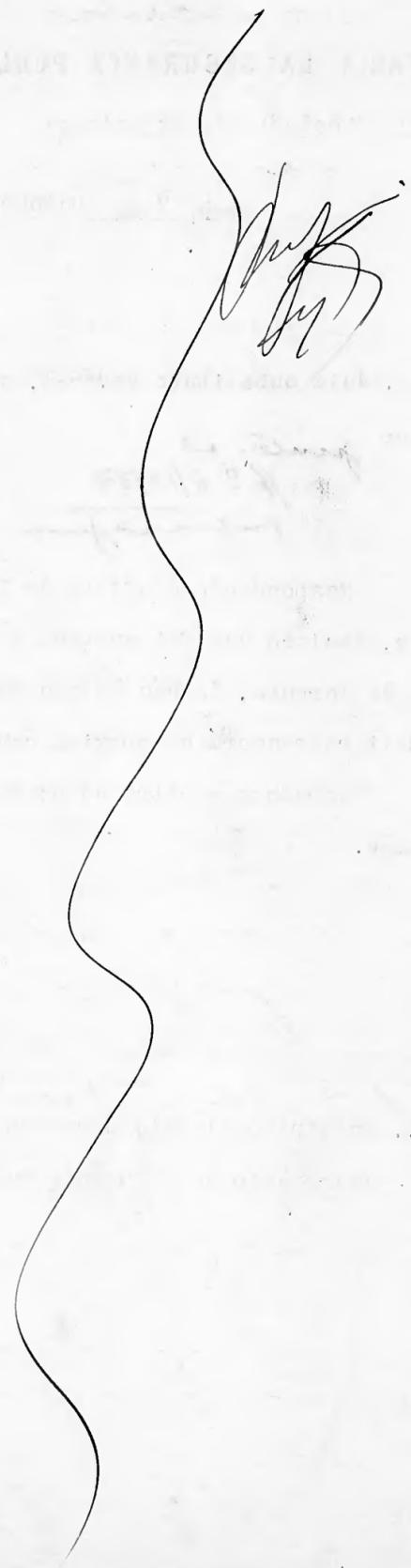
Cuticulas in omni
foi publicas ec. ita
pauca per agendum
Antonius drantiel, refert
m. d. n. p. cu. 73.
v. om. fac. p. n. i. -
dentis p. n. t. a. p. a.
p. 26. e. p. n. t. u. d. n. p. i.
P. i. f. e. r. f. a. u. t. u. t. o. r. 1937
D. P. a. p. t. i. s. t. i. g. h. t.

Cuticulas

cuti-
ficio, qui, m. r. e. t. a. a. t. o.
p. u. b. l. i. c. a. p. r. e. p. a. r. a. n. t. e.
m. d. n. p. a. t. e. m. i. g. r. a. t. o.
p. a. r. t. e. m. g. o. u. e. r. n. a. r. i.
p. u. b. l. i. c. a. t. e. d. o. n. t. i.
P. i. f. e. r. 19. a. p. u. t. u. t. o. r. 1937
D. P. a. p. t. i. s. t. i. g. h. t.

Cuticulas

Em sequencia
fac. g. n. e. r. a. l. i. s. t. i. g.
p. a. r. t. e. m. d. n. p. i. s. t. i. g.
p. a. r. t. e. m. d. n. p. i. s. t. i. g.
p. a. r. t. e. m. d. n. p. i. s. t. i. g.
p. a. r. t. e. m. d. n. p. i. s. t. i. g.



Handwritten signature or initials in the upper right corner of the left page.

de Juiz Substituto; por
que não se pode fazer
Sr. J. Gastão Sigurd,
mesmo Juiz.

Expediente ao M. H. Juiz
devidamente sendo ciência
do que ocorre quanto aos
reus Nelson Tenorio Cavalcanti
& Sebastião Accioly de Lima
Lopes, conforme a minuta
ficando copia do expediente
no auto.

de 20/10/37

de Juiz

Nota

Do mesmo auto verbal este
processo como o exposto
se vê; as se faz pelo Juiz
Sr. J. Gastão Sigurd, mesmo
Juiz substituto.

Certidão
Certifico que se fez o
devidamente, da
qual se fez copia.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1937

J. Gastão Sigurd

214/354

32

414

Estação de Recife, 20 de Outubro de 1937

Exm^o Sr. Cel. Luiz Carlos da Costa Netto
M. D. Juiz do Tribunal de Segurança Nacional

RIO

Comunico V. Exa. que na precatoria a que se refere o officio

n. 690 de 13 de julho corrente anno achando-se os reus Nelson

Tenorio Cavalcanti Guedes em Fernando Noronha e no Rio de

Janeiro Sebastião Accioly de Lima Lopes vg ambos presos vg

foi requisitada sua presença para se verem processar pt

O primeiro radiographou daquela Ilha nos seguintes termos dois

pontos Fernando Noronha 48-4-16 hoo-xp 400- Preterido-Dr. Juiz

Substituto Justiça Federal Recife- Virtude doença pessoa minha

familia bem assim meu estado saúde não suportar viagem esta

capital navio veleiro encareço Vossencia suspender minha

requisição fim assistir sumario culpa Lei Segurança até

outra condução proxima agradece réo Nelson Tenorio Cavalcanti

Visto Samuel Rios Director pt E o outro ainda não foi apresentado pt

Acha-se pelo exposto demorado o sumario o que leve ao conheci-

mento de V. Exa. para fins de direito pt

Cordias saudações pt

(Pedro de Albuquerque Montenegro)

Juiz Substituto no exercicio parcial do cargo de Juiz

Federal p

Justiça
 Com vulto e envio
 por receptivo de mil correspondentes
 e frutos e etc, em novo cartão,
 junto a estes outros de tele-
 grammas seu endereço e etc,
 por seu favor este seu. Com,
 O Deputado Sigfredo, ministro
 de justiça. Just

1939/ 214/355 415 MOD. 562 - A

BRASIL — DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS		
TELEGRAMMA		
PREAMBULO B 64 OFF RIO 205406 58 22 1900		
CARIMBO 	Recebido-ás RIO 1500 LF	ENDEREÇO } EXMO SR DR JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA SECCAO DO ESTADO DE PERNAMBUCO A. Hoje juiz. de 1stª Inst. de 28/10/37
SERVIÇO RADIO AUTOMATICO		
SCIENTE MOTIVO DEMORA SUMARIO CULPA ACCUSADO NELSON TENORIO CAVALCANTI E OUTROS COMUNICO V EXCIA JA TER PROVIDENCIADO JUNTO CAPITAO CHEFE POLICIA DESTA CAPITAL SENTIDO APRESENTACAO ACCUSADO SEBASTIAO ACCIOLY DE LIMA LOPES A ESSE JUIZO. CEL LUIZ CARLOS DA COSTA NETTO JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANCA NACIONAL		

Junta de

*Com o nome de garaybes de mil
arruente e muito e alto,
em meu cartão, junto a este
antes o telegrama por a de
quanto a ré; se for favorável
sem Eu. J. D. Espírito Santo,
seu irmão.*

Observações: _____

RECEBIDO

TELEGRAMMA Departamento dos Correios e Telégraphos



ECO

EXMO DR JUIZ FEDERAL
SECCAO EST ADO DE PERNAMBUCO PE



De _____

L 6 OFF RIO DE 1082 11:53 [5] 1845 = Hora _____

INFORMO V EXCIA QUE SEBASTIAO ACCIOLY DE LIMA LOPES FOI
POSTO LIBERDADE 15 JUNHO CORRENTE ANNO DETERMINACAO CAPITAL
CHEFE DE POLICIA DILIGENCIANDO DELEGACIA ESPECIAL CAPTURA DO
MESMO DO QUE SCIENTIFICARÉI V EXCIA OPORTUNAMENTE ATTS SDS
ANTONIO PEREIRA BRAGA PELO JUIZ CEL LUIZ CARLOS DA COSTA NETTO

*para se um outro, publico, se edita telegrama se ao PE,
pelo seguinte numero e número, ficando copia uniu*

9/11/937 R. Amey

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Certidão

Outrigas em favor de
pedida o telejornal de
de, cujo copio vai junto.
deu fi.

Recibo, 1º de Junho de 1937

João Baptista de
João Baptista de



BREVETÉ - DÉPARTEMENT DES COLONIES & TERRITOIRES

364

Handwritten notes at the bottom of the left page, including the words "Lettre" and "de".

Estação de Recife, 10 de Novembro de 1937

Exm^o Sr. Coronel Luiz Carlos Costa Netto

M. D. Juiz Tribunal Segurança Nacional

RIO

Referencia vesse telegramma de 5 corrente esclareço não decretel
prisão Sebastião Acciely de Lima Lopes cuja apresentação solicitei
afim ver-se processar visto constar achar-se preso essa capital pt
Saudações pt

(Pedro Albuquerque Montenegro)

Juiz Substitute exercicio parcial cargo Juiz Federal

putada
Am dez qd murepubref
de milly mureca e simo
e cite, em mureca caronir, junto
u edto auto u oopte p p adu
apto u re, ar su p asseute
temo. Cu, J. P. P. P. P. P. P. P.
u mureca o mureca
Juiz

Certidão
Certifico que os autos
publicados e cartat de
que trata o capitulo de
34, em favor de publi-
cação para o Formo Cou-
stitucional. Dou fe.
Recife, 13 de dezembro de 1937
Queres
J. D. Depina

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Ex.^{ma}
Sr. Desembargador Presidente
Recife, 13 de dezembro de 1937. Em,
Estácio Xavier de
secretario, subscrito este termo.

N. do J. de J. de J. de J.
de 1.º vez.

Recife, 13 de dezembro de 1937.
Estácio Xavier de

DATA

Nesta data remiti os autos com o despacho
Supra de 11 de dezembro.
Recife, 13 de dezembro de 1937. Em,
Estácio Xavier de
secretario, subscrito este termo.

REMESSA

Nesta data faço remessa dos autos ao cartorio
do Sr. Juiz de Direito da
1.ª Vara Recife, 13 de dezembro de
1937. Em, Estácio Xavier de
secretario, subscrito este termo.

Remetidos os autos
ao cartorio de seu

J. J. Municipal de
16/12/37
12.1937
J. J. Municipal

Data
Na mesma data foram entregues estes autos pelo Juiz de Direito de São Paulo, d. 16/12/37, aos autos, e assinados.

Remessa
Em seguida foram remessas estes autos ao Juiz do 1º Cartório Crime, São Paulo, d. 16/12/37, assinados.

Rem do
J. J. Municipal de São Paulo
J. J. Municipal de São Paulo
d. 16/12/37
J. J. Municipal

Recebe-se o telegrama de que trata a cópia de fls 36, que está encaminhado por intermédio do Com. de Segurança Pública do Tribunal de São Paulo, em vista de não ter sido feita a ligação telefônica. J. J.

que junto aos autos copia de telegrama
Recife, 16/12/37

J. J. Municipal de São Paulo

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos.

Recife, 16 de Dezembro de 1937.

J. J. Municipal de São Paulo

Certifico ter sido expedido telegrama
Recife, 16 de Dezembro de 1937.

J. J. Municipal de São Paulo
1º Escrivão do Crime.

Certifico ter sido expedido telegrama
Recife, 16 de Dezembro de 1937.

J. J. Municipal de São Paulo
1º Escrivão do Crime.

214/361

Cópia

39
421

TELEGRAMMA

Estação do Recife, 17 de Dezembro de 1937.

Exmo. Snr. Coronel Luiz Carlos Costa Netto.

Juiz Tribunal Segurança Nacional - RIO -

Alludindo telegramma vossencia 5 novembro peço informar
SEBASTIÃO ACCYOLI LIMA LOPES foi capturado policia De-
legacia Especial.

Saudações.

Aureliano João Dias
(Aureliano João Dias)

Juiz Municipal 2a. Vara tambem exercicio la.

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos a

Cópia que se segue.
Recife 17 de Dezembro 1937

Examinados.
Luiz Carlos Netto

CONCLUSÃO

Nesta data, foram lidos autos conclusos

ao doutor Juiz Municipal da 2ª Vara em
Recife, de 18 de Setembro de 1937.

Juiz Municipal

D. Conclusão no sentido de
gal de desligamento Municipal da
1ª Vara, de acordo com o
Decreto No de 16 de Janeiro,
Pelo qual se criou o
Estado.

28/12/37
Juiz Municipal

Datu.

Na mesma data depreca-
mos a desligamento
em o desligamento
em o desligamento
em o desligamento
em o desligamento

Certifico que conforme
o despacho executado pelo
doutor Juiz Municipal
em 27 de Setembro
que se o desligamento



[Faint handwritten notes and scribbles on the left page]

Remessa.

Na mesma data retro
faço remessa dos presentes
autos ao Sr. juiz Reitor da
1ª Vara Criminal, Curitiba
Paraná.

Remessa ao juiz
competente
9. 29. 1938
J. J. J. J.

Dado

na mesma data foram
me entregues estes autos pelo
Sr. Juiz de Direito da
1ª Vara Criminal, Curitiba,
Paraná.

Remessa

seguinte. Faço remessa
destes autos ao Sr. Juiz
de Direito da 2ª Vara Cr.
Curitiba, Paraná.

Remessa

L. J. Pires

RECEBIMENTO

Na data acima, me foram entregues em meu
cartório, estes autos. De que, para constar, faço
este termo. Curitiba, 26 de Janeiro de 1938

Em, L. J. Pires J. de A. Silva
escrivão, o escrevi e subscrevi.
L. J. Pires

Carteira

Carteira que o Sr.
J. J. Pires da Silva
fornecida no momento
no exercício do cargo
de Auditor, visto em
contar-se no gozo
de férias, o Auditor
Auditor efetivo, em f.
Recife 28 de Jan
meio de 1938

O Escrevante,
L. J. Pires J. de A. Silva

CONCLUSÃO

Aos 27 dias de Janeiro de mil novecentos e trinta e oito em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Elzeitor. Do que faço este termo para constar. Em,

Sr. Juiz da 1ª Vara da Cida da Vila de São Paulo, escrevi e subscreevi.

Sr. Juiz da 1ª Vara da Cida da Vila de São Paulo

Em 27/1/1938

Quatro mil e quinhentos e sessenta e sete
Rua da Direita da
2ª Vara da Capital
15-2-338

Elzeitor

DATA

Aos 15 dias de Fevereiro de mil novecentos e trinta e oito em meu cartorio, me foram entregues estes autos pelo Sr. 1º Procto da 1ª Vara da Cida da Vila de São Paulo; do que para constar faço este termo. Em,

Sr. Juiz da 1ª Vara da Cida da Vila de São Paulo, escrevi e subscreevi.

Certidão

Certifico que foi recebida esta procuração em fe. Recif. 27 de Fevereiro de 1938

O Escrevedor
Sr. Juiz da 1ª Vara da Cida da Vila de São Paulo

Not. cartorio. Cesario perique da Silva
reempetitor por continuacao do sumario, etc.
dos se gudes e notificados de terdenuncias.

Pr. 2 e 3 de de 1938.

DATA

Nesta data, escrevi os presentes autos.

Recif. 23 de Fevereiro de 1938

Certifico
O Escrevedor
Juiz da 1ª Vara da Cida da Vila de São Paulo

Certifico que se recebeu em dos autos do Sr. Nelson
Nelson Thomaz Cavalcanti
no Juiz da 1ª Vara da Cida da Vila de São Paulo
designado Sr. Juiz da 1ª Vara da Cida da Vila de São Paulo
e depois a audiência
requirida e data
em cumprimento do Sr.
Antônio de Aguiar
Public. Recif.
de 4 de Fevereiro de 1938.

O Escrevedor
Juiz da 1ª Vara da Cida da Vila de São Paulo

Certifico que o effeito de
gize no Sr. Antônio Aguiar
e de Sr. Nelson
Thomaz Cavalcanti está disp.
no Sr. Antônio de Aguiar
Public. foi copiado em
data de 15 de Fevereiro de 1938
tipo 15-9. Recif. Recif.

4 de Maio de 1938.

O/º G. S. S.
J. S. S.

Certifico que até a presente
data não fui informado
por alcun officio, em nome
do Sr. Nelson Travençolo Cavalcanti
fui apresentado ao Sr. J. S. S.
advogado do Sr. Nelson Cavalcanti
em 25 de Abril de
1938.

O/º G. S. S.
J. S. S.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao doutor Juiz de Direito do Sr. J. S. S.
Recife, 5 de Maio de 1938.

O Escrivão.

J. S. S.
C. S.

Designo no dia 16 de maio proximo para
a promulgação de culpa deste processo, citados os
réus ausentes por edital com o prazo de 8 dias
e intimados os demais réus para restituição
os formulares impressos que receberam e que
se estiverem degera até o referido dia 16. Ai
sempre se cinto o Sr. Procurador do Repu-

Alia. para restituir os sumarios.

Recife, 26 de Abril de 1938.

J. S. S.

tem tempo: 44 dias e membros de justiça
assim se destinam a resolver no sumario.

Este prazo:

J. S. S.

Out.

Nesta data, supre
preceitos por intermédio
do Sr. J. S. S.
Advogado do Sr. Nelson Cavalcanti
em 25 de Abril de 1938.

Certifico que soube hoje em
fui informado do Sr. J. S. S.
advogado do Sr. Nelson Cavalcanti
em 25 de Abril de 1938.
oficiu de intimação os detentores
reprezentados detentores ausentes
no Brasil Especial o que
fui designado em os detentores
do Brasil em auto ali
intimado por Contador Manoel
do Monte Coronel Auto
mis (Ocupação de Foz de Iguaçu)
Braziliense Machado Epiphany
Braziliense Jayme de Vas
Braziliense de Trani Wanda de
Braziliense Jayme de Vas
Braziliense de Trani Wanda de
Braziliense de Trani Wanda de

01^o Couis
Jun 1938

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao doutor Juiz ^{Don. fe.} *Don. fe.* da 4^a Vara.
Recife, 2 de Maio de 1938.
O Escrivão.

Jun 1938

69

Expone-se edital de intimação aos réus em
sentença e requisita-se do N. Auditor da Justiça
Militar os formulários de qualificação que os
réus possam declarar em virtude da Justiça
Militar.

Recife, 2 de Maio de 1938.

H. de Almeida Costa

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos.
Recife, 2 de Maio de 1938.
O Escrivão.

Jun 1938

27

Certifico ter sido expedido edital de ci-
tadas, com o prazo de 8 dias, para
os denunciados ^{Don. fe.} *Don. fe.*
Recife, 2 de Maio de 1938.

Jun 1938
1.º Escrivão do Crime.

Certifico ter sido expedido ofícios ao dou-
tor solicitando a ^{Don. fe.} *Don. fe.*
modelos de qualificação e ^{Don. fe.} *Don. fe.*
Recife, 7 de Maio de 1938.

Jun 1938
1.º Escrivão do Crime.

Certifico ter sido expedido mandados
para notificação dos testemunhas
e citadas ^{Don. fe.} *Don. fe.*
Recife, 7 de Maio de 1938.

Jun 1938
1.º Escrivão do Crime.

Certifico ter sido expedido edital de
citadas aqui por ^{Don. fe.} *Don. fe.*
pal' do ^{Don. fe.} *Don. fe.*
Recife, 7 de Maio de 1938.

Jun 1938
1.º Escrivão do Crime.

Certifico ter sido expedido edital de
citação aqui se ser publicados
no Diário do Estado ^{Don't fe}
Recife, 9 de Maio de 1938.

[Signature]
1.º Escrivão do Crime.

Certifico ter sido ~~apreendidos~~ os denunci-
ados que se acham recolhidos ao Presídio
Especial, conforme certidão ^{Don't fe}
Recife, 9 de Maio de 1938.

[Signature]
1.º Escrivão do Crime.

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos as cópias
do edital de citação ^{editais de citação e cópias} que se segue.

Recife, 9 de Maio de 1938.
O Escrivão.

[Signature]

214/369

47-
7-
420

MINISTERIO DA GUERRA



Pernambuco (Recife)

Em 5 - V - 1938.

N. 362.

Do Dr. Auditor da 7a. R. M.

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara
desta Capital

Assunto: Qualificação de acusados (infor-
mação).

7.ª REGIÃO MILITAR

Auditoria da 7.ª R.M.

[Handwritten note:]
Junta-se aos autos duas
cópias de ditado.
R.º, 14 de 5 de 1938
J.º de Edgard Leal

I - Em resposta ao ofício de V. Excia.
nº 264, de 4 do corrente mês, informo que as formulas de qualifi-
cação solicitadas, não podem ser enviadas a esse Juiz, porque
foram anexadas aos autos da carta precatoria de inquirição de tes-
temunhas, referente ao processo nº 204, do Tribunal de Segurança
Nacional, não se relacionando portanto, com os fatos que deram
lugar as precatorias recebidas por V. Excia.

II - Aproveito a oportunidade para apre-
sentar os meus protestos de estima e subida consideração.

[Signature]
auditor

(Edgardo de Berredo Leal-Auditor)

A. J. N.

214/370

48430
S

Edital de Citação de

de Maio de 1938.

Juizo de Direito da 2.
Vara

COMARCA DO RECIFE
Edital de citação com o prazo de oito (8) dias

O Senhor José Tomaz de Medeiros Correia, Juiz de Direito da 2.
Vara da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

FAÇO saber que por este Juizo corre o processo-crime instaurado pelo Tribunal de Segurança Nacional, contra os acusados: José Caetano Machado, tenente coronel da Brigada Militar do Estado Antonio Muniz de Farias, tenente coronel da Brigada Militar do Estado José Alexandre da Costa Neto, Nelson Tenorio Cavalcanti, João Dias de Melo, Maria Mediana Machado, Epifanio Bezerra, Raimundo Pais Barreto, Sebastião Acioli de Lima Lopes, vulgo Pedro, Antonio Vanderlei Bosford, Gregorio Bezerra, Pascoal de Souza Fonseca, Antonio Martins e Moisés Maia, os quais foram denunciados pelo Tribunal de Segurança Nacional, contra os acusados discriminados: — O procurador do Tribunal de Segurança Nacional, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento no inquerito junto, vem expor e requerer a v. excla. a seguinte: — Depois do levante de Novembro de 1935, jugulado pelo Governo, continuaram os elementos do Partido Comunista de Pernambuco a desenvolver atividades, promovendo a deflagração de outro movimento.

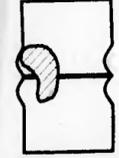
de propaganda e articulação foi feito, tendo como centro o indiciado José Caetano Machado, recolhido ao Presídio Especial do Recife por já estar comprometido na sublevação de Novembro. Vivia-se José Caetano Machado de sua mulher Maria Medina Machado, como elemento de ligação com os demais componentes do P. C. O guarda do Presídio João Dias de Melo era o intermediário da correspondência de José Caetano Machado para sua mulher e desta para o marido, conforme as declarações de fls. 69 v. 122 e confissão de fls. 36. A atuação de Maria Medina Machado nos meses de Janeiro e Fevereiro de 1936 foi intensissima, como se verifica do exame do processo, aparecendo o seu nome em quasi todos os depoimentos. Informado do que ocorria, a policia pernambucana procedeu a uma busca na residencia de Maria Medina, ali apreendendo boletins, jornais e correspondencia de natureza e fins extremistas que constituem farta documentação de fls. 136 a 219, a que se refere o auto de apreensão de fls. 4 a 6. Detida Maria Medina Machado, pelas suas declarações de fls. 67 a 77 v. ficou a policia a par de toda a trama, bem como do local onde se achava hospedado o tenente coronel reformado da Brigada Militar do Estado Antonio Muniz de Farias que as autoridades procuravam deter, data a sua participação conhecida no levante de Novembro. E ai resulta a responsabilidade do tenente coronel José Alexandre da Costa Neto, comandante de um batalhão da Brigada Militar do Estado, que tornou cúmplice das atividades cri-

minosas de Antonio Muniz de Farias, escondendo-o primeiro na sua propria casa, depois na residencia de uma sua irmã e por fim na casa da Nelson Tenorio Cavalcanti, onde foi preso, tudo conforme se vê das declarações de fls. 8, 9, 26, 28, 42, 44, 62, 63 v. 67 a 87 e confissão do acusado de fls. 81 a 85. Antonio Muniz de Farias correspondia-se por intermedio de Maria Medina com José Caetano Machado assinando-se Aragão. Pela pericia procedida no Gabinete de Pesquisas Cientificas da Policia do Distrito Federal, a pedido da Policia de Pernambuco, ficou identificado como sendo de Antonio Muniz de Farias o doc. n. 3, carta dirigida a Mendes (fls. 270 a 278). Em poder de José Maria de Souza que usa o pseudonimo de Abelardo foram encontrados os documentos de fls. 221 a 264, reteridos no auto de apreensão de fls. 88 a 90. Varios boletins que figuram no processo foram impressos na tipografia de Antonio Francisco da Costa (fls. 32 a 95.) O minucioso depoimento de José Caetano Machado (fls. 120 a 125) em que o mesmo confessa sua culpabilidade, esclarece ainda a participação de outros elementos não só na propaganda extremista difundida, como na conspiração tramada visando um novo golpe contra o regimen e as instituições. Ali aparecem os nomes de Raimundo Pais Barreto, vulgo Peri, Epifanio Bezerra, vulgo E. Ida Fonseca, Secretaria. Olivia Fonseca, Vivó, Alceido Coutinho, Juca, Cristiano Cordeiro, Cristo, Emanuel Fonseca, Manu. Do exame dos autos depreende-se ainda a cumplicidade nos fatos criminosos expostos dos indiciados Moisés Maia, Antonio Martins, Pascoal Souza Ferreira, Gregorio Bezerra, Antonio Vanderlei Bosford, Sebastião Acioli, vulgo Pedro. Esses elementos tinham constituído em Recife as organizações comunistas denominadas Secretariado do Nordeste, Comité Regional, Comissão Anti-Mil (Anti-Militar) e (Curso de Capacidade Política) em que era diretor José Maria de Souza, conhecido por José Maria ou Abelardo. Deve-se se assinalar nas declarações por ele prestada a fls. 123 v. de que em Junho de 1935 estiveram em sua casa Henri Berger e Silo Meireles, conferenciando "sobre os trabalhos da Aliança Nac. Libertadora". Verifica-se tambem no processo que os nucleos comunistas referidos eram orientados por Silo Meireles por intermedio de José Caetano Machado. A vista do exposto esta Procuradoria denuncia a v. excla. José Caetano Machado, incurso no art. 1.º e 4.º da lei n. 38 de 4 de Abril de 1935 e o tenente coronel reformado da Brigada Militar, José Alexandre da Costa Neto, Nelson Tenorio Cavalcanti, João Dias de Melo, Maria Medina Machado, Epifanio Bezerra, Raimundo Pais Barreto, Sebastião Acioli de Lima Lopes, vulgo Pedro, Antonio Vanderlei Bosford, Gregorio Bezerra, Pascoal Souza Fonseca, Antonio Martins e Moisés Maia denunciados no art. 4.º da lei n. 38 referida, delatando em poder de José Maria de Souza, vulgo Abelardo Chaves por haver recebido (fls. n. 8) e requerer a v. excla. a denuncia, sem que queira se tes-

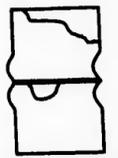
temunhas adiante arroladas, com observancia das formalidades legais, expedindo-se mandado de prisão preventiva contra todos os denunciados. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 27 de Abril de 1937. (a) Nazarrato Himalaia Virgolino — Rol da testemunhas: Hercilio de Moraes Borba, Manoel Araujo Barbosa, Alvaro Alves da Silva, José Caetano da Silva, Severino Mateus Rangel, Alberto Apolonio da Silva, tenente Manoel Pais de Lira, Eloi Costa Moura, Luiz Alves Carneiro Pereira, Samuel Magalhães, Vandenkolk de Souza Nunes, Matuzalem Vanderlei, Sebastião Acioli de Lima Lopes, vulgo Pedro, todos residentes em Recife. Copie com o original (a) Amor Margarido da Silva — Escrivão do Tribunal de Segurança Nacional. E como o referido doutor Juiz designou o dia 16 do corrente, ás 14 horas, para ter lugar o inicio do sumario dos aludidos acusados, no Palacio da Justiça, na sala das Audiencias Criminaes, e como se achem ausentes os denunciados tenente coronel José Alexandre da Costa Neto, Moisés Maia, Sebastião Acioli Lima e Nelson Tenorio Cavalcanti, os quais se acham em lugar incerto e não sabido, com exceção do de nome Nelson Tenorio Cavalcanti que se encontra recolhido ao Presídio de Fernando de Noronha, cito e es hei por citados para, no prazo acima mencionado, comparecerem perante este Juizo e defenderem-se em todos os termos do seu processo, até o interrogatorio inclusive, sob pena de revella, estando designado o dia 16 do corrente, ás 14 horas para ter lugar o inicio do sumario dando-se ciencia ao sr. dr. Procurador da Republica neste Estado. Dado e passado nessa comarca do Recife, aos quatro dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e trinta e oito. Eu, João Rêveredo, 1.º escrivão o fiz datilografar e subcrevo.

José Tomaz de Medeiros Correia
(3 vezes — R. Crime)

ORIGINAL ILEGIVEL
Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRASO DE OITO (8) DIAS.

O doutor José Thomaz de Medeiros Correia, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude, da lei, etc.

-:-

Faço saber que por este Juizo, corre o processo-crime instaurado pelo Tribunal de Segurança Nacional, contra os acusados: José Caetano Machado; Tenente coronel da Brigada Militar do Estado Antonio Muniz de Farias, Tenente Coronel da Brigada Militar do Estado José Alexandre da Costa Neto, Nelson Tenorio Cavalcanti, João Dias de Melo, Maria Medina Machado, Epiphany Bezerra, Raimundo Pass Barreto, Sebastião Acioli de Lima Lopes, vulgo "Pedro", Antonio Wanderley Bosford, Gregorio Bezerra, Pascoal de Sousa Fonseca, Antonio Martins e Moisés Maia, os quais foram denunciados pelo Tribunal de Segurança Nacional, contra os acusados discriminados: -O Procurador do Tribunal de Segurança Nacional, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento no inquerito junto, vem expor e requerer a V. Excia. o seguinte: -Depois do levante de Novembro de 1935, jugulado pelo Governo, continuaram os elementos do Partido Comunista de Pernambuco a desenvolver atividades, promovendo a deflagração de outro movimento. Para a realização desse objetivo, intenso trabalho de propaganda e articulação foi feito, tendo como centro o indiciado José Caetano Machado, recolhido ao Presidio Especial de Recife por já estar comprometido na sublevação de Novembro. Valia-se José Caetano Machado de sua mulher Maria Medina Machado, como elemento de ligação, com os demais componentes do P. C. O guarda do Presidio João Dias de Melo era o intermediario da correspondencia de José Caetano Machado para sua mulher e desta

para o marido, conforme as declarações de fls. 69 v. 122 e confissão de fls. 36. A atuação de Maria Medina Machado nos meses de Janeiro e Fevereiro de 1936 foi intensissima, como se verifica do exame do processo, aprecendo o seu nome em quasi todos os depoimentos. Informado do que ocorria, a policia pernambucana procedeu a uma busca na residencia de Maria Medina, ali apreendendo boletins, jornais e correspondencia de natureza e fins extremistas que constituem farta documentação de fls. 136 a 219, a que se refere o auto de apreensão de fls. 4 a 6. Detida Maria Medina Machado, pelas suas declarações de fls. 67 a 77 v. ficou a policia ao par de toda a trama, bem como do local onde se achava homisiado o tenente coronel reformado da Brigada Militar do Estado Antonio Muniz de Farias que as autoridades procuravam deter, dada a sua participação conhecida no levante de Novembro. E ai resalta a responsabilidade do tenente coronel José Alexandre da Costa Neto, comandante de um batalhão da Brigada Militar do Estado, que tornou cúmplice das atividades criminosas de Antonio Muniz de Farias, escondendo-o, primeiro na sua propria casa, depois na residencia de uma sua irmã e por fim na casa Nelson Tenorio Cavalcanti, onde foi preso, tudo conforme se vê das declarações de fls. 8, 9, 25, 26, 42, 44, 62, 63 v., 67 a 87 e confissão do acusado de fls. 81 a 85. Antonio Muniz de Farias correspondia-se por intermedio de Maria Medina com José Caetano Machado, assinando-se "Aragão". Pela pericia procedida no Gabinete de Pesquisas Cientificas da Policia do Distrito Federal, a pedido da Policia de Pernambuco, ficou identificada como sendo de Antonio Muniz de Farias o doc. n.º 3, carta dirigida a Mendes (fls. 270 a 278). Em poder de José Maria de Sousa que usa o pseudonymo de "Abelardo" foram encontrados os documentos de fls. 288 a 294, referidos no auto de apreensão de fls. 88 a 90. Varios boletins que figuram no processo foram impressos na tipografia de

533

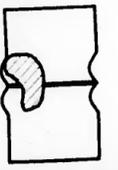
Propriedade de Antonio Francisco da Costa (fls. 32 a 95). O minucioso depoimento de José Caetano Machado (fls. 120 a 125), em que o mesmo confessa sua culpabilidade, esclarece ainda a participação de outros elementos não só na propaganda extremista difundida, como na conspiração tramada visando um novo golpe contra o regimen e as instituições. Ali aparecem os nomes de Raimundo Paes Barreto, vulgo "Peri", Epiphany Bezerra, vulgo "E", Idelfonso Fonseca, "Secretaria", Olivia Fonseca "Vovó", Alcedo Coutinho "Juca", Christiano Cordeiro "Christo", Emanuel Fonseca "Manú. Do exame dos autos depreende-se ainda a cumplicidade nos fatos criminosos expostos dos indiciados: Moysés Maia, Antonio Martins, Pascacio Sousa Ferreira, Gregorio Bezerra, Antonio Wanderley Bosford, Sebastião Acioly, vulgo "Pedro". Esses elementos tinham constituído em Recife as organizações comunistas denominadas "Secretariado do Nordeste", "Comité Regional", "Comissão Anti-mil" (Anti-militar) e (Curso de Capacidade Política) em que era diretor José Maria de Sousa, conhecido por José Maria ou "Abelardo". Deve-se se assinalar nas declarações por ele prestada a fls. 123 v. de que em Junho de 1935 estiveram em sua casa Henry Berger e Sylo Meireles, conferenciando "sobre os trabalhos da Aliança Nacional Libertadora". Verifica-se também no processo que os nucleos comunistas referidos eram orientados por Sylo Meireles por intermedio de José Caetano Machado. A vista do exposto esta Procuradoria denuncia a V. Excia. José Caetano Machado, incurso nos arts. 1º e 4º da lei nº 38 de 4 de Abril de 1935 e o tenente Coronel Reformado da Brigada Militar, José Alexandre da Costa Neto Nelson Tenorio Cavalcanti, João Dias de Melo, Maria Medina Machado, Epiphany Bezerra, Raimundo Paes Barreto, Sebastião Acioly de Lima Lopes, vulgo "pedro", Antonio Wanderley Bosford, Gregorio Bezerra, Pascacio Sousa Fonseca, Antonio Martins e Moysés Martins, incurso no art. 4º da lei nº 38 já referida, deixando de

José Maria de Sousa, vulgo "Abelardo" Chaves" por haver falecido (ofício de fls. 8) e requer que, recebida a denuncia, sejam inqueridas as testemunhas adiante arroladas, com observancia das formalidades legais, expedindo-se mandado de prisão preventiva contra todos os denunciados. Nestes termos, P. Deferimento. Rio de Janeiro, 27 de Abril de 1937. a) Honorato Himalaia Vergolino. - Ról de Testemunhas: - Hercilio de Moraes Borba, Manoel Araujo Barbosa, Alvaro Alves da Silva, José Caetano da Silva, Severino Mateus Rangel, Alberto Apolinéo da Silva, Tenente Manoel Paes de Lyra, Eloi Costa Moura Luiz Alves Carneiro Pereira, Samuel Magalhães, Wandenkolk de Sousa Nunes wanderley, Matuzalem de Sousa wanderley, Sebastião Acioli de Lima Lopes, vulgo "Pedro"; todos residentes em Recife, Confere com o original. a) Anor marido da Silva, Escrivão do Tribunal de Segurança Nacional. E como o referido doutor Juiz designou o dia 16 do corrente, ás 14 horas, para ter lugar o inicio do sumario dos aludidos acusados, no Palacio da Justiça, na Sala das Audiencias Criminaes, e como se achem auzentes os denunciados Tenente Coronel José Alexandre da Costa Neto, Moisés Maia, Sebastião Acioli Lima e Nelson Tenorio Cavalcanti, os quais se acham em lugar incerto e não sabido, com excção do de nome Nelson Tenorio Cavalcanti que se encontra recolhido ao Presido de Fernando de Noronha, cito e os he por citados para, no prazo acima mencionado, comparecerem perante esta Juizo e defenderem-se em todos os termos do seu processo, até o interrogatorio inclusive, sob pena de revelia, estando designado o dia 16 de corrente ás 14 horas, para ter lugar o inicio do sumario, dando-se ciencia ao senhor doutor Procurador da Republica neste Estado. Dado e passado nesta comarca do Recife, aos quatro dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e trinta e oito. Eu,

José Maria de Sousa
José Maria de Sousa

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read





ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA PUBLICA DO RECIFE

R. 3890

Recife, de _____ de 1938

N.º _____

214/375

5-3 435

CONCLUSÃO

Nesta data, foram estes autos conclusos ao douto Juiz de Direito Dr. ... Recife, 11 de Maio de 1938.

Escrivão [Signature]

Junta em vista de requerer do Sr. ... de Justiça Militar, entregaram-se autos expeditos ... de Segurança, e este em ... não pressa, para se fins que se destinam no referido modelo e opõe-se ao ... de ordem do advogado ... e ... de advogado por se não ... nos que não ... constituído defensor.

Recife, 11 de 5 de 1938.

[Signature]

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos. Recife 11 de Maio de 1938.

Escrivão,

[Signature]

Certifico que ... foi no ... Epiphani ... [Signature]

Honorable Member of the Senate
 of the State of New York
 Albany, New York
 Sir,
 I have the honor to acknowledge
 the receipt of your letter
 of the 14th inst. in relation
 to the proposed amendment
 to the Constitution of the
 State of New York, and
 in reply to inform you
 that the same has been
 referred to the Committee
 on the Judiciary, and
 that they are holding
 public hearings thereon
 at the City Hall, Albany,
 on the 14th inst. at
 10 o'clock in the
 forenoon.

Dated at Albany, New York,
 this 14th day of June, 1938.
 J. J. Conover

Certified true copy of the
 original of the above
 mentioned document to
 the Honorable Member of the
 Senate of the State of
 New York, and to the
 Honorable Member of the
 Assembly of the State of
 New York, and to the
 Honorable Member of the
 Senate of the State of
 New York, and to the
 Honorable Member of the
 Assembly of the State of
 New York.

que que post indicato v
 du du dolo Antoni Wan-
 derly Bospori deolone que
 aut adrepe i o du
 Antini Bospori, o utu
 que duca la Stella de-
 Volorem que o du adrepe
 i o du tibi de hys e
 o dte e Caproni. Bospori
 que du adrepe o du
 Antini Bospori. Duffi.
 14-5-1938.
 J. J. Conover

Certified true copy of the
 original of the above
 mentioned document to
 the Honorable Member of the
 Senate of the State of
 New York, and to the
 Honorable Member of the
 Assembly of the State of
 New York, and to the
 Honorable Member of the
 Senate of the State of
 New York, and to the
 Honorable Member of the
 Assembly of the State of
 New York.

Certified true copy of the
 original of the above
 mentioned document to
 the Honorable Member of the
 Senate of the State of
 New York, and to the
 Honorable Member of the
 Assembly of the State of
 New York, and to the
 Honorable Member of the
 Senate of the State of
 New York, and to the
 Honorable Member of the
 Assembly of the State of
 New York.

N.º 1.º sem. Tribunal Cantão de São
de São Paulo em 16 de Maio de 1938.

16 de Maio de 1938.

Dr.º Cosme de Almeida
Juiz de Direito

Certifico, findo que os autos
foram julgados e pagam de
R\$ 100,00 de honorários
de advogado. Dupl.

16 de Maio de 1938.

Dr.º Cosme de Almeida
Juiz de Direito

Caracas.

Hoje que se puseram em
mãos os autos em questão
juiz de direito de São Paulo.
Vale a pena de ser
de São Paulo.

623

Leu-se em vista o que dispõe o art. 2.º
do Decreto-lei nº 58, designando advogados para
os réus presentes os Dr.ºs Antônio Pires e Antônio
de Almeida e designando advogados para os réus
Gregório Barros e Rogério de São Barros e Dr.º

Exmos. Srs. Juizes, os quais devendo ser intimados
nos seus respectivos domicílios e em
caso de não comparecimento, os autos
serão julgados e pagos de honorários
de advogado. Dupl.

Resize, 16 de Maio de 1938.

Dr.º Cosme de Almeida
Juiz de Direito

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos.

Resize, 16 de Maio de 1938.

Escrivão

Certifico que os autos foram
julgados e pagos de honorários
de advogado. Dupl.

16 de Maio de 1938.

Dr.º Cosme de Almeida
Juiz de Direito

Exm^o Sr. Dr. Juiz de Direito da 2. Vara Criminal do Recife e
dos feitos da Fazenda Nacional neste Estado.

Jurê. e os outros.
R. 16 de 5 de 1938.
W. de Almeida Barros

O abaixo assignado, tendo sido, por este juizo, no-
meado advogado de João Dias de Mello, no sumario crime a que está
o mesmo respondendo perante o Tribunal de Segurança Naciona, neste
mesmo juizo, vem apresentar a V. E. o rol das testemunhas de defe-
za do mencionado réo, as quaes são: Saturnino Norberto de Luna,
Edesio Cordeiro e João Corinto Pontes.

Recife 16 de Maio de 1938.

Felix Pereira de Souza
Advogado

Certifico que sapeo officii
no Juiz de Direito da 2.ª Vara
Criminal do Recife e dos feitos da
Fazenda Nacional neste Estado.
1938. 17 de Maio de
W. de Almeida Barros

Certifico que o mandado de
prisão foi cumprido
e recolhido ao Cartório.
1938. 17-5-1938.
W. de Almeida Barros

Attestado
As 21h30m do dia 17 de maio
de 1938. Juiz de Direito
do Recife e dos feitos da
Fazenda Nacional neste Estado.
W. de Almeida Barros

214/379

5-6A
439

Doc.º L.º D.º Juiz de Direito dos Fatos
da Fazenda Nacional em Pernambuco.

J. F. de Sá - Dr. Felício de Lima
recebido e depositado no processo nº 15
Recife, 15 de maio de 1938
J. F. de Sá

Pascasio de Souza Fonseca abaixo assig-
nado, preso politico, recolhido ao Presidio Es-
pecial desta cidade, ora respondendo a su-
mario nesse juizo, conforme denuncia da
Procuradoria do Tribunal de Seguranca
Nacional, vem, respeitosaemente, requerer a
V. B. se digne nomear seu advogado, no
processo acima citado, o Dr. Felício Pereira
de Souza.

Neste termos
P. deprimente
Pascasio de Souza Fonseca
Recife 15 de maio de 1938

214/380

5-2
210

Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 2. Vara Crime da Recife e dos Feitos da Fazenda Nacional neste Estado.

*Junta. se no autor,
R.º 16 de Maio de 1938
J. de Medeiros Lima*

O abaixo assignado, tendo sido, por este juizo, nomeado advogado de Pascacio de Souza Fonseca, no sumario crime a que está o mesmo respondendo perante o Tribunal de Segurança Nacional, neste mesmo juizo, vem apresentar a V. E. o rol das testemunhas de defeza do referido réo, as quaes são: Rotilio Appolonio dos Santos, José Ebbering e Wilfredo Marques.

Recife 16 de Maio de 1938.

Felipe Pereira de Lyra
Advogado

5-8
241

JUSTIÇA ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL
(Avenida Oswaldo Cruz)

.....

FOLHA DE QUALIFICAÇÃO

ACCUSADO: _____

Qual o seu nome? João Dias de Mello.

Qual a sua filiação? Lucio Dias de Mello e Ludivina Rodrigues de Mello.

Qual a sua nacionalidade? Brasileiro.

Que idade tem? 49 anos

Qual a sua profissão? Emp. funcionario publico.

Sabe lêr e escrever? Sim

Tem advogado? Teuto Felix Pereira de Lima

Eu, _____, Escrivão
o subscrevo.

Rio de Janeiro, D. F., ____ de ____ de 193__

JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL.

ACCUSADO: João Dias de Mello.

Em obediencia ao art. 9º, nº 5, da Lei n. 2247 de 11 de Setembro de 1936, nenhuma defesa será junta aos autos, sem que a acompanhe, enviada a juizo em tempo oportuno, a presente folha de qualificação, com as devidas respostas, e assignada pelo accusado ou por seu advogado, com poderes especiaes, ou, caso não possa ou não queira assignal-a o accusado, por duas testemunhas.

5-9
242

JUSTIÇA ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL
(Avenida Oswaldo Cruz)

.....

FOLHA DE QUALIFICAÇÃO

ACCUSADO: _____

Qual o seu nome? Antonio Wanderley Bosford.

Qual a sua filiação? Davi Bosford. e Luiza Wanderley Bosford.

Qual a sua nacionalidade? Brasileira

Que idade tem? 37 annos

Qual a sua profissão? Commercio

Sabe lêr e escrever? Sim.

Tem advogado? Sim Dr. Aurino Maciel.

Eu, _____, Escrivão

o subscrevo.

Rio de Janeiro, D. F., ____ de ____ de 193__

JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL.

ACCUSADO: Antonio Wanderley Bosford.

Em obediencia ao art. 9º, nº 5, da Lei n.º 244, de 11 de Setembro de 1936, nenhuma defesa será junta aos autos, sem que a acompanhe, enviada a juizo em tempo oportuno, a presente folha de qualificação, com as devida respostas, e assignada pelo accusado ou por seu advogado, com poderes especiaes, ou, caso não possa ou não queira assignal-a o accusado, por duas testemunhas.

JUSTIÇA ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL
(Avenida Oswaldo Cruz)

.....

FOLHA DE QUALIFICAÇÃO

ACCUSADO: José Octaviano Machado

Qual o seu nome? José Octaviano Machado

Qual a sua filiação? Octaviano Machado da Silva e Maria Francisca da Silva

Qual a sua nacionalidade? brasileiro.

Que idade tem? 41 anos

Qual a sua profissão? Paraficador.

Sabe lêr e escrever? sim.

Tem advogado? não.

Eu, _____, Escrivão

o subscrevo.

Rio de Janeiro, D. F., _____ de _____ de 193_____

JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL.

ACCUSADO: José Octaviano Machado.

Em obediência ao art. 9º, nº 5, da Lei n.º 244, de 11 de Setembro de 1936, nenhuma defesa será junta aos autos, sem que a acompanhe, enviada a juízo em tempo oportuno, a presente folha de qualificação, com as devidas respostas, e assignada pelo acusado ou por seu advogado, com poderes especiais, ou, caso não possa ou não queira assignal-a o acusado, por duas testemunhas.

214/384

61
2145

JUSTIÇA ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

(Avenida Oswaldo Cruz)

.....

FOLHA DE QUALIFICAÇÃO

ACCUSADO: Epifanio José Beuma

Qual o seu nome? Epifanio José Beuma

Qual a sua filiação? Epifanio José Beuma e D. Beronice Maria Beuma

Qual a sua nacionalidade? Brasileiro - Por. nascido em - Posada de

Que idade tem? 23 de Junho de 1886

Qual a sua profissão? Funcionário Municipal

Sabe lêr e escrever? Sim

Tem advogado? Dr. Mediano Maciel

Eu, _____, Escrivão

o subscrevo.

Rio de Janeiro, D. F., 14 de 5 de 1938

JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL.

ACCUSADO: Epifanio José Beuma

Em obediência ao art. 9º, nº 5, da Lei nº 244, de 11 de Setembro de 1936, nenhuma defesa será junta aos autos, sem que a acompanhê, enviada a juízo em tempo oportuno, a presente folha de qualificação, com as devidas respostas, e assignada pelo acusado ou por seu advogado, com poderes especiaes, ou, caso não possa ou não queira assignal-a o acusado, por duas testemunhas.

JUSTIÇA ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

(Avenida Oswaldo Cruz)

.....

FOLHA DE QUALIFICAÇÃO

ACCUSADO: Epifanio José Beerra

Qual o seu nome? Epifanio José Beerra

Qual a sua filiação? Epifanio José Beerra e D. Belarmino José Beerra

Qual a sua nacionalidade? Brasileiro - Posseador

Que idade tem? 23 de Junho de 1886

Qual a sua profissão? Funcionário Municipal

Sabe lêr e escrever? Sim

Tem advogado? Dr. Mediano Maciel

Eu, _____, Escrivão

o subscrevo.

Rio de Janeiro, D. F., 14 de 5 de 1938

JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL.

ACCUSADO: Epifanio José Beerra

Na obediencia ao art. 9º, nº 5, da Lei nº 244, de 11 de Setembro de 1936, nenhuma defesa será junta aos autos, sem que a acompanhe, enviada a juízo em tempo oportuno, a presente folha de qualificação, com as devidas respostas, e assignada pelo accusado ou por seu advogado, com poderes especiaes, ou, caso não possa ou não queira assignal-a o accusado, por duas testemunhas.

62
445

JUSTIÇA ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL
(Avenida Oswaldo Cruz nº 124)

.....

FOLHA DE QUALIFICAÇÃO

ACCUSADO: _____

Qual o seu nome? Antonio Muniz de Farias

Qual a sua filiação? José Muniz de Farias e Maria dos Santos Farias

Qual a sua nacionalidade? Brasileiro

Que idade tem? 45 anos

Qual a sua profissão? Oficial reformado da Brigada Militar

Sabe lêr e escrever? Sim

Tem advogado? Sim, o Dr. Avelino Rocha

Eu, _____, 6. Escrivão

o subscrevo.

Rio de Janeiro, D. F., _____ de _____ de 193__

Juiz do Tribunal de Segurança Nacional

ACCUSADO: Antonio Muniz de Farias

Em obediência ao art. 9º, nº 5, da Lei n. 244, de 11 de Setembro de 1936, nenhuma defesa será junta aos autos, sem que a acompanhe, enviada a juízo em tempo oportuno, a presente folha de qualificação, com as devidas respostas, e assignada pelo acusado ou por seu advogado, com poderes especiaes, ou, caso não possa ou não queira assignal-a o acusado, por duas testemunhas.

JUSTIÇA ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL
(Avenida Oswaldo Cruz nº 124)

.....

FOLHA DE QUALIFICAÇÃO

ACCUSADO: Maria Medina Machado

Qual o seu nome? Maria Medina Machado

Qual a sua filiação? Pedro Galêgo Medina e
Maria Artes Fernandes Medina.

Qual a sua nacionalidade? brasileira.

Que idade tem? 37 anos.

Qual a sua profissão? domestica

Sabe lêr e escrever? sim.

Tem advogado? não.

Eu, _____, Escrivã

o subscrevo.

Rio de Janeiro, D. F., _____ de _____ de 193__

Juiz do Tribunal de Seguraça Nacional.

ACCUSADO: Maria Medina Machado.

Em obediencia ao art. 9º, nº 5, da Lei n. 244, de 11 de Setembro de 1936, nenhuma defeza será junta aos autos, sem que a acompanhe, enviada a juizo em tempo oportuno, a presente folha de qualificação, com as devidas respostas, e assignada pelo accusado, ou por seu advogado, com poderes especiees, ou, caso não possa ou não queira assignal-a o accusado, por duas testemunhas.

214/387

64
4175

JUSTIÇA ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL
(Avenida Oswaldo Cruz nº 124)

.....

FOLHA DE QUALIFICAÇÃO

ACCUSADO: _____

Qual o seu nome? Gregorio Lourenço Bezerra

Qual a sua filiação? Lourenço Bezerra e
Belarmina da Conceição

Qual a sua nacionalidade? brasileira

Que idade tem? 38 anos

Qual a sua profissão? Militar

Sabe lêr e escrever? Sim

Tem advogado? Não.

Eu, _____, Escrivão

o subscrevo.

Rio de Janeiro, D. F., _____ de _____ de 193_

Juiz do Tribunal de Segurança Nacional.

ACCUSADO: Gregorio Lourenço Bezerra

Em obediência ao art. 9º, nº 5, da Lei n. 244, de 11 de Setembro de 1936, nenhuma defeza será junta aos autos, sem que a companhe, enviada a juiz, em tempo oportuno, a presente folha de qualificação, com as devida respostas, e assignada pelo accusado ou por seu advogado, com podres espediases, ou, caso não possa ou não queira assignal-a o accusado, por duas testemunhas.

214/388

65
448

JUSTIÇA ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

(Avenida Oswaldo Cruz)

.....

FOLHA DE QUALIFICAÇÃO

ACCUSADO: _____

Qual o seu nome? Pascacio de Souza Fonseca

Qual a sua filiação? Rafael Arcanjo de Souza
Fonseca e Olívia de Souza Fonseca

Qual a sua nacionalidade? Brasileiro

Que idade tem? 32 anos

Qual a sua profissão? Colunista e jornalista

Sabe lêr e escrever? Sim

Tem advogado? nao

Eu, _____, Escrivão

o subscrevo.

Rio de Janeiro, D. F., ____ de ____ de 193__

JUIZ DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL.

ACCUSADO: _____

Em obediencia ao art. 9º, nº 5, da Lei n. 244, de 11 de Setembro de 1936, nenhuma defesa será junta aos autos, sem que a acompanhe, enviada a juizo em tempo oportuno, a presente folha de qualificação, com as devidas respostas, e assignada pelo accusado ou por seu advogado, com poderes especiaes, ou, caso não possa ou não queira assignal-a o accusado, por duas testemunhas.

66
219
S

JUSTIÇA ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL
(Avenida Oswaldo Cruz nº 124)

.....

FOLHA DE QUALIFICAÇÃO

ACCUSADO: Raimundo Pais Bassits

Qual o seu nome? Raimundo Pais Bassits

Qual a sua filiação? Doutor Pais Bassits e Maria
Rangeiros Pais Bassits

Qual a sua nacionalidade? Brasileiro

Que idade tem? Trinta e nove anos

Qual a sua profissão? Funcionario Publico

Sabe ler e escrever? Sim

Tem advogado? Sim, Dr. Hehemio Junior

....., Escrivão

subcrevo.

Rio de Janeiro, D. F., ____ de ____ de 193__

Juiz do Tribunal de Segurança Nacional.

ACCUSADO: Raimundo Pais Bassits

Em obediencia ao art. 9º, nº 5, da Lei n. 244, de 11 de Setembro de 1936, nenhuma defesa será feita aos autos, sem que a companhia, enviada a juízo, seja tempo oportuno, a presente folha de qualificação, com as devida respostas, e assignada pelo accusado ou por seu advogado, com poderes especificos, ou, caso não possa ou não queira assignal-a, o accusado, por duas testemunhas.

ORIGINAL ILEGIVEL
Original difficult to read

244/390

MANDADO.

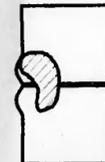
67
2450

O doutor José Thomaz de Medeiros Correia, Juiz de Direito da
2a. vara Criminal da Comarca do Recife, Capital do Estado de
Pernambuco, em virtude da lei, etc.

Mando a qualquer official de Justica deste Juizo
a quem fôr este apresentado, indo por mim assinado, que dirijam
ao Presidio Especial, desta cidade, e intinem os detentos: José
Castano Machado, Coronel Antonio Luiz de Farias, João Pias de
Velo, Maria Medina Machado, Aniphanio Bezerra, Raimundo Paes Bar-
reto, Antonio Vanderley Bosford, Gregorio Bezerra e Pascaio Sou-
za Fonseca, e, ai sendo, notifique-os para que avisem aos seus a-
dvogados afin de os mesmos comparecerem, em audiencia deste Ju-
izo, designada para 18 de maio corrente, ás 14 horas, na Sala das
audiencias Criminaes do Palacio da Justica, para defendê-los, sei-
do que com antecedencia recolham a Juizo a folha de qualifica-
ção fornecida pelo respectivo escrivão, devidamente satisfeitas
as formalidades legais. O primeiro, previsto no art. 1º e art. 4º
e os demais no art. 4º, tudo da lei nº 38 de 4 de abril de 1935
e, sendo onde residem os testemunhas: Herólio de Moraes Borba,
Marcel de Araujo Barboza, Alvaro Alves da Silva, José Castano da
Silva, Severino Mateus Rangel, Alberto Arolindo da Silva, Tenente
Marcel Paes de Lyra, Eloi Costa Moura, Luiz Alves Carneiro Perci-
ra, Samuel Ingalhães, Vanderkolk de Sousa Nunes Vanderley, Mathu-
zalem de Sousa Vanderley, Sebastião Abioli de Lima Lopes, vulgo
"Pedro". Os réus Gregorio Bezerra e Raimundo Paes Barreto, tem
como advogados o doutor Carlos Aios, o doutor Avertano Rocha e
Baltazar de Mendonça foram nomeados para advogarem os réus au-
zentes que são os seguintes: Cel. Jose Alexandre da Costa, Neto,

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



Nelson Tenorio Cavalcanti, Sebastião Acicli de Lima Lopes
Antonio Martins e Moysés Maia que se acham citados por
edital. Ciente o doutor Procurador da República e os se-
nhores, advogados acima referidos os quais foram nomea-
dos pelo doutor Juiz de Direito da 2ª. Vara. Cumpra-se. Ne-
cife, 17 de Maio de 1938. Eu

João V. J. J. J. J.
Comissão do Conselho de Defesa da República
Supremo e Substituto

João Thomaz de Almeida
Juiz de Direito da 2ª. Vara Criminal

Antônio, João de Almeida
José Obectano Machado
Raimundo José Damasceno
Ciente - Antônio de Almeida
Antônio Wandellley Bosphard.
Gregório Laureano Bezerra
Roberto de Souza Fonseca
Maria Medina Machado

Certifico

214/391

68
451

Certifico que em cumprimento
mento, ao presente mandado,
retro, que derigi ao Presídio
Especial, desta cidade, e sendo
ahi encontrados, intimei aos
detentos ahi recolhidos, os
quais, pagaram os respectivos
recentes no mesmo manda-
do retro, outrossim, fazendo
ciente aos d. Carlos Rios
e Avertano Rocha, dou fe.
Necife, 17 de Maio de 1938
O official de Justiça
Luiz Manuel Franca



214/393

70-5 453

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA
Delegacia de Investigações e Capturas.

Recife, 18 de maio de 1938.

..... Secção

N.º 649.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara:

Em resposta ao officio nº. 298, de 17 do corrente mês, desse Juizo, dirigido ao Exmo. Sr. Dr. Secretario da Segurança Publica, informo a V. Excia. que apenas deixaram de ser cientificados os ex-investigadores Hercilio de Moraes Borba e Manoel de Araújo Barbosa, em virtude de se encontrarem no interior do Estado.

Quanto ao sr. Alvaro Alves da Silva, é funcionario do Instituto dos Comerciantes, nesta capital, onde pode ser encontrado.

Saúde e fraternidade

João Roma
João Roma
Delegado.

Jayme e Paulo Bento
 e Francisco Bigorre
 meu pai e minha mãe. Dado
 a publicação de meu irmão
 no dia 18 de maio de 1938
 em virtude da publicação a
 meu respeito a test-
 monho respondendo: que
 sou o filho de João e
 Cora e respondei a public-
 ação da polícia que está
 a cargo de Carlos e a pro-
 curador de Antônio de
 Faria. que sou o filho
 que se trata de uma nova
 organização do Estado
 Comunista em virtude
 de que sou um cidadão
 livre. Sou filho de
 meu pai e minha mãe e
 não sou o filho de
 outro. Não sou o filho
 de outro. Não sou o
 filho de outro. Não sou
 o filho de outro. Não
 sou o filho de outro.
 a cargo de Carlos, que
 está a cargo de Carlos
 e a cargo de Carlos.
 Não sou o filho de
 outro. Não sou o filho
 de outro. Não sou o
 filho de outro. Não sou
 o filho de outro. Não
 sou o filho de outro.

José Manoel de Oliveira Lima
 Samuel Magalhães
 Antônio de Albuquerque Maranhão
 Félix Pires de Lima
 Carlos
 Jayme e Paulo Bento e Francisco

Antonio de Alencar de Almeida

Certifico que se foram si-
 guinantes ad os autos de
 este processo e compareci
 ao Juízo do Juiz de Direito
 nº 18-5-1938.
 Di. Com.

Com. Com.
 depois em seguida por este
 autor, Carlos de Almeida
 José Manoel de Oliveira Lima
 Samuel Magalhães e outros.

Designo a dia 14 de maio para
 o julgamento do sumário, com citação dos partes
 e notificação por telegrama que se fez
 no dia 18 de maio de 1938.
 Di. Com.

DATA
 Nesta data, recebi os presentes autos,
 Recife, 18 de maio de 1938.
 O Escrivão,
 José Manoel de Oliveira Lima

Certifico ter sido expedido *Handwritten*
em *Handwritten*
Recife, 18 de *Handwritten*
1.º Escrivão do Crime.

Certifico ter sido expedido *Handwritten*
em *Handwritten*
Recife, 19 de *Handwritten*
1.º Escrivão do Crime.

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos a
que se segue.
Recife, 19 de *Handwritten*
1.º Escrivão.

214/398

75

Handwritten notes

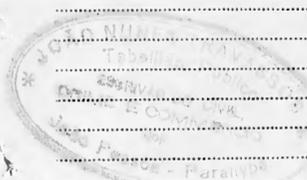
ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. - Estado de PARAHYBA

Livro 44- Fls. 111 - Traslado 1º.

Procuração bastante que faz JOSÉ ALEXANDRE DA COSTA NETTO.

SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastantes virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e 38, ao 7 dias do mez de abril do dito anno, nesta cidade de João Pessoa, perante mim tabellião compareceu como outorgante, o cidadão supra, brasileiro, casado, Official demissionado da Brigada Militar do Estado de Pernambuco, residente em Recife e de passagem nesta Capital de João Pessoa,

reconhecido pelo proprio de de mim tabellião e das duas testemunhas ao diante assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que por este publico instrumento, e nos termos de direito, nomea e constitue seu bastante procurador ao dr. Raymundo Averiano Barreto da Rocha Filho, brasileiro, casado, advogado, residente em Recife, a quem confere poderes amplos e illimitados para o foro em geral e especialmente para defender os direitos do outorgante em quaesquer causas, civil, commercial ou criminal, e nas quaes o outorgante seja autor, reo, assistente ou oponente, ratificados os impressos que especialmente outorga e substabelecer.



Ao qua disse ell outorgante, conferia os poderes que as leis lhe concedem, para em seu nome, como se presente fosse, requerer, allegar e defender seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, propondo a quem de direito tiver, as acções competentes, civis, crimes ou commerciaes, proseguindo em seus termos até sentenças e suas execuções, assignando os respectivos articulados, offerecendo em juizo o que for necessario nos incidentes que apparecerem, interpondo recursos de appellações ou agravos, e prestando em sua alma qualquer licito juramento, requererá inventarios, partilhas, embargos, arrestos, sequestros cartas precatorias; fará justificações, habilitações, louvações, composições, convenções, confissões, desistencias, transacções, arbitrações, arrecadações, protestos, contra-protestos, outorgando, aceitando e assignando escripturas de vendas, compras, cessão, penhor, hypothecas, sobre-hypothecas, de dação - *in solutum* e outras quaesquer; pagando; recebendo dinheiro e dando quitação; fazendo registrar taes titulos onde convier, assignando para isso os respectivos extractos; assim como lhe concede poderes para transigir em juizo ou fóra delle, dando quitação do que receber, seguindo suas ordens que serão consideradas como parte deste instrumento; substabelecendo esta, se convier, e os substabelecidos em outros, relevando os do encargo de satisfação que o Direito outorga. E de como assim disse, do que dou fé, lavrei este instrumento, que sendo-lhe lido, accept ou assigna com as testemunhas Domicianno Nunes de Oliveira e Etienne Travassos de Arruda, meus conhecidos desta Cidade, perante mim Joao Nunes Travassos, 4º tabellião publico-que esta fiz, dou fe e subscrevo. Joao Pessoa, 7 de abril de 1938. (aa) José Alexandre da Costa Netto, Domicianno Nunes de Oliveira, Etienne Travassos de Arruda. Em test. (signal) da verdade. O 4º tabellião publico-Joao Nunes Travassos. Sellada legalmente. Co forme com o original; dou fé. Joao Pessoa, 7 de abril de 1938. Em test. (signal) da verdade. O 4º tabellião publico-

Handwritten signature

Isento de sellos.

Expus. Por. Sr. Juy de Direito e
para criminal do Recife

Junta de autores -
R. 18 de 5 de 1838.

Jt. de Illegitimidade

Antonio Mung de Farias
e Joze Alexandre de Costa et al re-
querem a Sr. Excm. Sr. Juy de Direito
despachar no e honr apm de serem
ouvidos no testemunhos dos supptos
no processo - crime que lhos move
o Tribunal de Sentença Criminal,
Tenor em que
P.P. Ref.

Recife, 18 de maio de 1838
Vejant Junta Juy de Direito

Roll de testemunhas:
Sr. Felis Pereira de Lima - adrog.
Several Mendes Peres Aguiar - Comerciante.
Sr. Leopoldo Antonio Lima - adrog.
Residentes nest cidade.

214/400

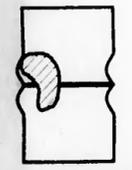
77-400

MANDADO.

O doutor José Thomaz de Medeiros Correia, Juiz de Direito da
2ª. Vara Criminal da Comarca de Recife, Capital do Estado de
Pernambuco, em virtude da lei etc.

Mando a qualquer official de Justiça deste Juizo
a quem fôr esse apresentado, indo por mim assinado, que se di-
rijam ao Presidio Especial, desta cidade, e intimem os detentos:
José Castano Machado, Coronel Antonio Muniz de Farias, João Di-
as de Melo, Maria Medina Machado, Epiphany Bezerra, Afrânio
Paes Barreto, Antonio Wanderley Bosford, Gregorio Bezerra e PAS-
cacio Pousa Fonseca, e, ai sendo, notifique-os para que avisem
aos seus advogados a fim de os mesmos comparecerem, em audiencia
deste Juizo, designada para 20 de maio corrente, ás 14 horas,
na Sala das Audiencias Criminaes do Palacio de Justiça, para de-
fendê-los, sendo que com antecedencia recobran a Juizo a folha
de qualificação fornecida, pelo respectivo Escrivao, devidamente
satisfeitas as formalidades legais. O primeiro, previsto no art.
1º e art. 4º e os demais do art. 4º, tudo da Lei nº 38 de 4 de
Abril de 1935 e, sendo onde residem as testemunhas Hercilio
de Moraes Borba, Manoel de Araújo Barbosa, Alvaro Alves da Silva,
José Caetano da Silva, Severino Mateus Rangel, Alberto Aneli-
neo da Silva, Tenente Manoel Pass de Lyra, Elói Costa Moura, Lu-
iz Alves Carneiro Pereira, Wandenkolk de Sousa Nunes Wanderley,
Matuzalem Nunes de Sousa Wanderley e Sebastião Acioli de
Lira Lopes, vulgo "Pedro". Citados os ruins na Casa de Detenção
para que cientifiquem aos seus advogados. Cliente o Dr. Procura-
dor da Republica. Cumpra-se Recife, 18 de maio de 1938. Em

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



Dono do Recibo de Arrendamento
Recibo de Arrendamento
João Manoel de Almeida Lima

Certifico que em cumprimento
do presente mandado, notifiquei
Manoel de Araújo Barboza, Matu-
salem Nunes de Sousa Vander-
lei, Wandenkolk de Sousa Nu-
nes Wanderlei, Alvaro Alves da
Silva e Luiz Alves Carneiro Pe-
reira, deitando de notificar
Marcilio de Moraes Barba José
Coetano da Silva, Severino Ma-
teus Rangel Alberto Apolônio
da Silva, Manoel Gaes de Souza
Elei Costa Moura, e Sebastião
Acelino de Lima Lopes, vulgo
"Gedes", por ter informações
de que os mesmos acham-se
em lugar incerto e não sa-
bid, informando estas colidas
por diversos presos desta cida-
de, bem como de ciência do
Dr. Procurador da Republica
e aos advogados dos mesmos
donos do Recibo, 19 de Maio de
1938. O Oficial
Nilton Augusto Araújo



0/5 Seção

N.º 494

214/401

78.401
23

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL

Recife, 20 de Maio de 1938.

Ilmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara:

Em resposta ao vosso ofício nº 304, de hontem da-
tado, informo que fôram tomadas as necessarias providencias
no sentido de serem apresentados a esse Juizo, hoje ás 14
horas, os funcionarios desta Secretaria Vandenkolk Nunes de
Sousa Vanderlei e Matusalem de Sousa Vanderlei.

Adianto-vos que o investigador Luiz Alves Carnei-
ro Pereira não poderá comparecer hoje, em virtude de se achar
no interior do Estado, a serviço da Delegacia de Ordem Poli-
tica e Social, o que fará oportunamente.

Atenciosas saudações

Etelvino Lins

Secretario da Segurança Publica

Boa noite, os que se acham por
aqui, já estão todos os
meses de julho, e os
distintos que se acham
com os seus filhos os
aqui ocupam.

Estimativa

Novos de Graça 13 - boja de.
Investigação de polícia realizada
a Abacaxiz São José de
uma família e atualmente a
dois Prémios com tui.
tu e quatro anos de idade
Gostoso filho de Francisco
Pereira de Graça, doente
há e com: Age Postu.
mas disse nada. Vestem um
opis o cumprimento
fuzilado com o seu
filho vizinho de casa
Vinte e oito do facto
por volta de de Janeiro
por aqui que acaba de
fazer de casa, disse:
que sabe dos factos relativos
na denúncia que acaba de
ouvir há um ano a esse
tempo ir a casa do
Serviço de Distribuição do
município de Ordem Política
e Social e por este

deveria Constantemente de
Toni, além dos seus filhos,
que atualmente tomou para si
também com outros filhos
Tijon, um delinquente por
aqui de São Paulo e Coronel
Antonio Henrique de Toni, que
se affirma em seu obituário
Alto, arrebolado de Casa de
Vello e um residenciado
de Janeiro Nelson Tomaz
Cavalcanti, que effectou a
primeira prisão e Coronel
Tomaz foi esta a primeira
a Acto de Anjo em
Publica com fins a dispo-
sição do doente de São
Antonio, tendo elle respon-
duido de 'atividade' por
a deca de um tribu-
tho, que por esse motivo
e se assistiu os outros
gatois do mesmo de Janeiro.
Tudo, que nos três tomados
pode em outros delinquentes
relativos aos factos de
que trata a denúncia, além
de outros por ser astros
que os doentes e de crime
tidos como Comunitas e
de funcionários de polícia
também em outros delinquentes
de actividade Comunitas

REPETIÇÃO DE IMAGEM
Repetition of image



2

dos em seus. Dado a julgar
 ao Srs. Advogados e Srs.
 Srs. de Direito de Direito
 do Poder Publico aduportu
 dos de [...] [...] [...] [...]
 [...] [...] [...] [...] [...] [...]
 [...] [...] [...] [...] [...] [...]
 [...] [...] [...] [...] [...] [...]
 [...] [...] [...] [...] [...] [...]
 [...] [...] [...] [...] [...] [...]
 [...] [...] [...] [...] [...] [...]
 [...] [...] [...] [...] [...] [...]
 [...] [...] [...] [...] [...] [...]
 [...] [...] [...] [...] [...] [...]
 [...] [...] [...] [...] [...] [...]
 [...] [...] [...] [...] [...] [...]
 [...] [...] [...] [...] [...] [...]
 [...] [...] [...] [...] [...] [...]
 [...] [...] [...] [...] [...] [...]
 [...] [...] [...] [...] [...] [...]

Heic

214/404

81464

em que se acabou superior
 o Conselho de S. Thomaz,
 ou em poder de [...] [...] [...] [...]
 [...] [...] [...] [...] [...] [...]
 [...] [...] [...] [...] [...] [...]
 [...] [...] [...] [...] [...] [...]
 [...] [...] [...] [...] [...] [...]
 [...] [...] [...] [...] [...] [...]
 [...] [...] [...] [...] [...] [...]
 [...] [...] [...] [...] [...] [...]
 [...] [...] [...] [...] [...] [...]
 [...] [...] [...] [...] [...] [...]
 [...] [...] [...] [...] [...] [...]
 [...] [...] [...] [...] [...] [...]
 [...] [...] [...] [...] [...] [...]
 [...] [...] [...] [...] [...] [...]
 [...] [...] [...] [...] [...] [...]
 [...] [...] [...] [...] [...] [...]
 [...] [...] [...] [...] [...] [...]
 [...] [...] [...] [...] [...] [...]
 [...] [...] [...] [...] [...] [...]
 [...] [...] [...] [...] [...] [...]
 [...] [...] [...] [...] [...] [...]
 [...] [...] [...] [...] [...] [...]



Tout au commencement, que
 l'on pouvait se faire de l'idée
 de ce pays, et de son état
 d'habitation. Mais par la suite
 on a vu qu'il n'y avait
 que des montagnes, et qu'il
 n'y avait ni eau, ni bois, ni
 rien de ce genre. On a
 même vu qu'il n'y avait
 ni hommes, ni bêtes, ni
 rien de ce genre. On a
 même vu qu'il n'y avait
 ni hommes, ni bêtes, ni
 rien de ce genre. On a
 même vu qu'il n'y avait
 ni hommes, ni bêtes, ni
 rien de ce genre.

W

de l'existence de quelque chose
 de positif, et de ce que
 l'on peut en dire. On a
 vu qu'il n'y avait
 que des montagnes, et qu'il
 n'y avait ni eau, ni bois, ni
 rien de ce genre. On a
 même vu qu'il n'y avait
 ni hommes, ni bêtes, ni
 rien de ce genre. On a
 même vu qu'il n'y avait
 ni hommes, ni bêtes, ni
 rien de ce genre. On a
 même vu qu'il n'y avait
 ni hommes, ni bêtes, ni
 rien de ce genre.

W

Doy fe que he recebido
da Junta de Censura
pelo seu nome a seguinte
certidão de casamento
do Sr. João de Deus
e da Sr. Maria de
Jesus, ambos de
nacionalidade portuguesa,
contra a qual se
opoz a Sr. Maria
de Jesus, filha de
João de Deus e
de Maria de Jesus,
ambos de nacionalidade
portuguesa, e que
foi desmascarada
pelo Sr. João de Deus,
filho de João de Deus
e de Maria de Jesus,
ambos de nacionalidade
portuguesa.

João de Deus
Luiz Alves Carneiro Pereira
Filho de João de Deus
e de Maria de Jesus

Carlos
Antônio de Sá Pereira de Sá

Certifico que o Sr. João de Deus
filho de João de Deus e de Maria de Jesus
foi designado para o cargo de
Corretor das 14 paróquias para

Cartão de inscrição
do 1º Tabelião de
C. do Est. de Pernambuco
Reintegro de arrolamento

Porto Alegre, 20 de Maio
1938.

61º Tabelião
João de Deus

Certifico que expedí mandados para
notificações dos interessados e
citações das partes. V. de fe.

Recife, 21-5-1938.

O 1º Tabelião de Censura
João de Deus

JUNTADA

Esta data, junto a todos autos o
mandado de que se segue.

Recife, 21 de Maio de 1938.

9 Escrivão
João de Deus

MANDADO.

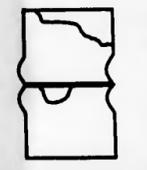
214/411 88411

O doutor José Thomaz de Medeiros Correia, Juiz de Direito da 2a. Vara Criminal da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

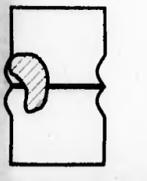
Mando a qualquer official de Justica deste Juizo a quem fôr este apresentado, indo por mim assinado, que se dirijam ao Presidio Especial, desta cidade, e intimem os detentos: José Caetano Machado, Coronel Antonio Muniz de Farias, Joao Dias de Melo, Maria Medina Machado, Epiphânio Bezerra, Raimundo Pais Barreto, Antonio Wanderley Bosford, Gregorio Bezerra e Rocio Sousa Fonseca, e, sendo ai, notifique-os para que avizem aos seus advogados afim de os mesmo comparecerem, em audiencia deste Juizo, designada para 23 de Maio corrente, ás 14. horas, na Sala das Audiencias Criminaes do Palacio da Justica, para defendê-los, o primeiro, previsto no art. 1º e art. 4º e os demais no art. 4º, tudo da lei nº 39 de 4 de Abril de 1935, e, se de onde residem as testemunhas: Hercilio de Moraes Borba, Alvaro Alves da Silva, Wandenkolk de Sousa Nunes Wanderley, José Caetano da Silva, Severino Mateus Range,, Alberto Apoloneo da Silva Tenente Manoel daes de Lyra, Eloi Costa Moura e Sebastião Acoly de Lima Lopes, vulgo "Pedro". Citados os réus na Casa de Detenção para que cientifiquem aos seus advogados. Ciente o Procurador da Republica. Cumpra-se. Recife, 21 de Maio de 1938.

Eu José Thomaz de Medeiros Correia Juiz de Direito do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, assinado.

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



Certifico que em cumprimento do
presente mandado, notifiquei
Wanderbolk de Souza Moura, Wan-
derley e Alvaro Elias da Silva,
deixando de notificar Hercilio
de Moraes Barba, Jiri Castano
da Silva, Severino Mateus
Rangel, Alberto Apolonio da
Silva, Pte. Manoel Faes de Souza
Eli Costa Moura e Sebastião
Paciolo de Lima Capes "Vulgo"
"Pedro", por ter informações
de que os mesmos acham-se
em lugar incerto e não
sabido, informações estas colhi-
das por pessoa desta cidade,
bem como de ciência do
Dr. Procurador da Republica
e dos advogados dos denunciados
Joaquim, Rui, 22 de maio
de 1938. O official
Antônio da Costa Araújo

Argentina
Aos Vinte e três dias do mês de
Maio do ano de mil novecentos
e trinta e oito (1938), em
Cidade de Rio de Janeiro, no Palácio da
Justiça, na Sala das audiências
ordinárias às quatro horas,
presente o Doutor José Tho-
mas de Medeiros Corrêa
Juiz de Direito da Segunda
Câmara Criminal e substituído
pelo Sr. Antonio Antonio de
Lima de Brito, presente o
Doutor Antonio de Brito Lima
e o Sr. Manoel de Souza da Repu-
blica, o doutor juiz titular
em vista que os denunciados
dos denunciados não compare-
ceram a audiência anterior
o doutor João de Brito Lima de Souza
advogado dos denunciados
João de Brito Lima, pro-
curador dos denunciados den-
unciados, presentes e ausentes
por edital, arrolados em
procuração do presente
na Sala das audiências, entre
que os denunciados Comil Auto-
rização de Fomei Cyphum e Souza
João de Brito e o Sr. Manoel
de Souza e o Sr. Antonio de
Souza e o Sr. Manoel de Souza

certifico que foi inquirida
a testemunha Alvaro Alves
da Silva, arrolada na de-
múrcia de Sr. procedente
do Tribunal de Seguranças
Nacional, deixando de inque-
rir as demais pelo não
comparecimento das mesmas
à audiência, tendo o dou-
tor juiz, ao marcar a audi-
ência designado o dia
1º do mês proximo pelas
14 horas, no local do postu-
mo. *Assinatura*

Alvaro Alves da Silva
Filia Bruna a lego
Antonio Silva Lisboa & Alho

certifico que inquiri os advo-
gados dos réus para o com-
parecimento no dia 1º do mês
proximo, ás 14 horas, a fim
de ter lugar a audiência
designada pelo doutor juiz,
ao marcar a audiência
realizada hoje. *Assinatura*

Recife, 23-5-1988.
O 1º Escrivão do Crime
Assinatura

certifico que foi expedido
ofício ao Excmo. Senhor doutor
Secretario da Segurança Pu-
blica, requisitando testemunhas.
Assinatura

Recife, 23-5-1988.
O 1º Escrivão do Crime
Assinatura

certifico que a audiência
designada para hoje, não
foi realizada em virtude
do não comparecimento
dos testemunhas. *Assinatura*

Recife, 1 de Junho de 1988.
O 1º Escrivão do Crime
Assinatura

certifico que a audiência
designada para hoje, não
foi realizada em virtude
do não comparecimento
dos testemunhas. *Assinatura*

Recife, 1 de Junho de 1988.
O 1º Escrivão do Crime
Assinatura

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Recife, 1 de Junho de 1938.

O Escrivão.
[Signature]

[Signature]

Perigo a dia 3 do corrente, pelas as un-
tipificadas e ritos necessários.

R.º, 1.º de 6 de 9 38.

[Signature]

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos.

Recife, 1 de Junho de 1938.

O Escrivão,
[Signature]

Certifico que, nesta data, inti-
mei os advogados dos reus,
na Sala das Audiências Cri-
minais, a fim de comparece-
rem no dia três (3) do cor-
rente, às quatorze horas para
ter lugar a audiência designada

Dono fe. Recife, 1-6-1938.

O 1.º Escrivão do Crime
[Signature]

Certifico que foi expedido
ofício à Secretaria da
Segurança Pública, requisitan-
do testemunhos. Do seu fe.
Recife, 1-6-1938.

O 1.º Escrivão do Crime
[Signature]

Juntada

Nos três dias do mês de Junho
do ano de mil novecentos e
trinta e oito, faço juntada dos
presentes autos, do mandado
que se segue. Do seu para
doutar laudo este termo. [Signature]

O Escrivão do Crime
[Signature]

214/418 75478

MANDADO.

O doutor José Thomaz de Medeiros Corrêa, Juiz de Direito da 2a. Vara, da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

Handwritten notes in cursive script, partially illegible.

Mando a qualquer official de Justiça deste Juizo, a quem fôr este apresentado, indo por mim assinado, que se dirijam ao Presidio Especial, desta cidade, e intimem os detentos José Caetano Machado, Coronel Antonio Muniz de Farias, João Dias de Mélo, Maria Medina Machado, Epiphanio Bezerra, Raimundo Paris Barreto, Antonio Wanderley Bosford, Gregorio Bezerra e Pacacio Sousa Fonseca, e, sendo aí, notifico-os para que avizem aos seus advogados afim de os mesmos comparecerem, em audiencia deste Juizo, designada para 3 de Junho corrente, ás 14 horas, na Sala das Audiencias Criminaes do Palacio da Justiça, para defendê-los. O primeiro, previsto no art. 1º e art. 4º e os demais no art. 4º, tudo da lei nº 38 de 4 de Abril de 1935, e, sendo onde residem as testemunhas: Hercilio de Moraes Borba, Wandenkolk de Sousa Nunes Wanderley, José Caetano da Silva, Severino Mateus Rangel, Alberto Apoloneo da Silva, Tenente Manoel Paes de Lira, Eloi Costa Mouta e Sebastião Acioli de Lima Lopes, vulgo "Peão". Citados os reus na Casa de Detenção para que cientifiquem aos seus advogados. Ciente o Procurador da Republica. Cumpra-se. Recife, 1 de Junho de 1938. Eu

Handwritten signature of José Thomaz de Medeiros Corrêa

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos.
Recife, 4 de Junho de 1938.
O Escrivão,

VISTA

Nesta data, os faço com vista ao
Doutor [nome] da República
Recife, 4 de Junho de 1938.
O Escrivão,

Requerio que se officiasse ao Sr. Director
do Departamento da Saude Publica, requi-
ritando a presença do Sr. Mercilio de
Alencar, Barba, actualmente servindo
no posto de Mantele, afim de presen-
tar depoimento. Recife, 4 de Junho
de 1938. O Procurador da Republica
A. L. Vieira de Albuquerque.

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos.
Recife, 4 de Junho de 1938.
O Escrivão,

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara
Recife, 4 de Junho de 1938.
O Escrivão,

Opinioe favoravel a requisicao
sem ser e non de competido que o
caso e de menor importancia.
R. 6 de Junho de 1938.
J. de Almeida Lima

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos.
Recife, 4 de Junho de 1938.
O Escrivão,

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara
Recife, 4 de Junho de 1938.
O Escrivão,

Certifico que em cumprimento
do que se pede de ser

Despacho de dia 8 de Junho
de 1938
de inspeção de documentos
arrolados no documento
por Copi de V. B. B. B.
de Secretaria Nacional no
local de costume. Foi a este limbo
poras. Desp. 1938.
D. 6 de Junho de

D. 6 de Junho de
1938.
D. 6 de Junho de
1938.

Certifico de que a certidão
de casamento de
os esposos
encontrados no
Desp. 1938.
D. 6 de Junho de
1938.

Certifico que em
os documentos
de
albores
Desp. 1938.
D. 6 de Junho de
1938.

Certifico que a certidão
de casamento de
os esposos
encontrados no
Desp. 1938.
D. 6 de Junho de
1938.

CONCLUSÃO

Foi feita, faço estes autos concluídos
em 1938
de 1938
D. 6 de Junho de
1938.

Os autos foram comprados os advogados de
rias que não foram citados regularmente,
depois a audiência para ouvir o réu, sendo
a mesma se realizou no dia 15 do corrente,
atendendo aos fundamentos e razões regular-
mente os advogados de defesa.

Recife, 8 de Junho de 1938

J. de Medeiros Lima

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos.

Recife, 8 de Junho de 1938

O Escrivão,

CERTIDÃO

Certifico que fora do meu Cartório, intimei o doutor
Procurador da República
Antonio Lourenço V. de Melo, por todo
o conteúdo do despacho supra
do dia 8 de Junho de 1938

O Escrivão do Crime

CERTIDÃO

Certifico que fora do meu Cartório, intimei o Raimundo Aze-
vedo da Rocha Filho, advogado dos denunciados
ausentes e Antonio Muniz de Faria,
por todo o conteúdo do despacho supra

Recife, 8 de Junho de 1938

O Escrivão do Crime

214/427 104
77 487

CERTIDÃO

Certifico que fora do meu Cartório, intimei o doutor
Carlos Rios, advogado dos denun-
ciados Gregorio Bezerra e Raimundo
dos Santos, por todo o conteúdo do despacho
Dou fe. Recife, 8 de Junho de 1938

O Escrivão do Crime

CERTIDÃO

Certifico que fora do meu Cartório, intimei o doutor
Felis Pereira de Faria, advogado
dos denunciados João Dias de
Melo e Associação de Santa Theresa por todo
o conteúdo do despacho supra
Dou fe. Recife, 8 de Junho de 1938

O Escrivão do Crime

CERTIDÃO

Certifico que fora do meu Cartório, intimei o doutor
Aurino Maciel, advogado dos denunciados
Epitania Bezerra e Alberto Wanderley
Bastard, por todo o conteúdo do despacho
Dou fe. Recife, 18 de Junho de 1938

O Escrivão do Crime

CERTIDÃO

Certifico que fora do meu Cartório, intimei o doutor
Felis Pereira de Faria, advogado dos
denunciados José Octavio Machado
e Maria Medina Machado, conforme
despacho supra
Dou fe. Recife, 8 de Junho de 1938

O Escrivão do Crime

Contini que me p...
 Offici...
 11-01-33 - Com...
 Don Tanti...
 ...

N. J. ...
 11-9-38 ...
 ...
 ...

214/428 105 588

Asentada.

Por que sea...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...

Don...
 ...
 ...
 ...

quis de seu apertamente. Deve
a natureza de d. t. P. n. c.
de. da Republica e
regem. Navegantes
pessoas o d. t. p. n. c.
duo em. o p. n. c.
apois de l. d. l. c. c. c.
duo p. n. c. vi. a. c. p. d.
p. n. c. d. t. p. n. c.
ta. t. e. s. t. a. m. e. n. t. a. d. e. g. o. r. a.
do. s. s. u. m. m. i. s. t. r. o.
p. n. c. d. t. p. n. c.
de. Republica. l. c. c.
p. n. c. d. t. p. n. c.

Judithina de Almeida
L. G. Costa Moraes
Constantina de Almeida
Antonio Carlos de Almeida

Certifico que em continuacao
do l. i. n. d. e. t. r. a. p. e. s. e. n. t. e.
supra mencionado e de acordo
al. t. e. s. t. a. m. e. n. t. o. d. e. G. l. o. b. a.
Costa Moraes, de l. i. n. d. e. t. r. a. p. e. s. e. n. t. e.
Aracaju, no dia 15 de Junho
de 1938, em cumprimento
de p. n. c. i. n. t. e. n. d. o. o. f. f. i. c. i. a. l.
de. J. u. s. t. i. c. i. a. d. e. p. n. c. i. a.
D. t. p. n. c. 15-6-1938.
D. P. Costa Moraes
Juiz de Direito

Certifico que o Sr. Domi. T. E.
p. n. c. a. r. e. l. o. d. a. s. p. n. c. i. a.
p. n. c. a. r. e. l. o. d. a. s. p. n. c. i. a.
S. d. l. i. t. e. r. a. c. o. n. f. o. r. m. a. t. o. r. i. a.
o. f. f. i. c. i. a. l. d. e. J. u. s. t. i. c. i. a. d. e. p. n. c. i. a.
p. n. c. i. a. p. n. c. i. a. s. i. g. n. i. f. i. c. a. n. t. e.
p. n. c. i. a. d. e. p. n. c. i. a. d. e. p. n. c. i. a.
D. t. p. n. c. 18 de Junho de
1938. D. P. Costa Moraes
Juiz de Direito

CONCLUSÃO

Nesta data, recebi os autos conclusos
ao d. t. p. n. c. Juiz de Direito
Recife, 18 de Junho de 1938.
D. P. Costa Moraes
Juiz de Direito

Aracaju, no dia 6 de Junho de 1938.
D. P. Costa Moraes

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos
Recife, 20 de Junho de 1938.
D. P. Costa Moraes
Juiz de Direito

VISTA

Nesta data, os faço com vista ao
Doutor *[Signature]* de *[Signature]*
Recife, 22 de Junho de 1938.
O Escrivão,
[Signature]

Vista

Tendo sido ouvidos os testemunhas
que foram encobertas e constan-
tes desta peccatoria, requerio que
se pronize nos termos ultimos.
Recife, 21 de Junho de 1938.
O Recusado da Republica
A. S. Kieiro L. Alho

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos.
Recife, 21 de Junho de 1938.
O Escrivão,
[Signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Doutor Juiz de Direito Juiz.ª Vara
Recife, 22 de Junho de 1938.
O Escrivão,
[Signature]

214/433 110 493

Designo a dia 27 do corrente para
a inquirição dos testemunhas de defesa
representados pelo advogado *[Signature]*
Roche Filho, no local de costume, ás 14
horas, ántes das 12 horas indempensadas.
Recife, 22 de Junho de 1938
O Escrivão,
[Signature]

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos.
Recife, 22 de Junho de 1938.
O Escrivão,
[Signature]

CERTIDÃO

Certifico que fora do meu Cartorio, intimel ao *[Signature]*
Advogado *[Signature]*
C: *[Signature]*
1. Costa Neto e *[Signature]*
Dou fe. Recife, 22 de Junho de 1938.
ESCRIVÃO DO CRIME

Seante. No 22 58
Recife, 22 de Junho de 1938

CERTIDÃO

Certifico que fora do meu Cartorio, intimel ao *[Signature]*
[Signature]
Dou fe. Recife, 22 de Junho de 1938.
ESCRIVÃO DO CRIME

Fig. 4. 2. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.

Certifico que a audiência
de julgamento que foi feita
de acordo com as
testemunhas de defesa apresentadas
pelo doutor [nome] [nome] [nome]
[nome] de [nome] [nome] [nome]
e a apresentação das mesmas
tanto do lado do [nome] [nome]
advogado que do lado do
deputado das mesmas.

Dampio: 27 de Junho de
1938.

O/ [nome]
[nome]

Conclui-se.

Logo em seguida em audi-
ência por parte dos Anade-
sos as [nome] [nome] de
[nome] [nome] [nome] [nome]
[nome] [nome] [nome] [nome]

Les

Resignos e ditos do [nome] no [nome] e [nome]
e [nome] para serem [nome] as [nome]
de [nome] apresentadas pelo [nome] [nome]
de [nome], advogado de [nome] de [nome]

Franco e João [nome] de [nome], intimados
e partes interessadas,
P.º, nº 26 de 1938
[nome]

DATA

Nesta data [nome] os presentes autos.
Recife 27 de Junho de 1938.

O Escrivão,
[nome]

Certifico que intem de
disponha [nome] e [nome]
o doutor [nome] [nome] de
[nome] [nome] dos [nome]
[nome] [nome] [nome] [nome]
a [nome] de [nome] [nome]
apresento as mesmas [nome]
as testemunhas de defesa
dos aludidos [nome]
[nome] d'accordo com
o mencionado [nome].

Dampio: 27 de Junho
de 1938.

O/ [nome]
[nome]

CERTIDÃO

Certifico que fora do meu Cartorio, intimei ao

[Handwritten name and address]

Deo 18. Recife. 27 de [Month] de 1938.

ESCRIVÃO DO CRIME

Certifico que as Testemunhas de defeza que foram apresentadas em minha pessoa e que compareceram nos dias 5-6 e 5-7 apresentaram o seu depoimento... 1938. O Sr. Escrivão [Signature]

214/435 112 495

Arguição.

Assim sendo, deus do meu [Handwritten text regarding legal proceedings, mentioning dates and locations like Recife and Pernambuco]

Testemunha de defeza. Edmundo [Handwritten text regarding testimony and legal representation]

este de seimui proprii
 que o arca de la lui
 no se p... a... de Oct...
 de una... mil...
 t... a... que...
 un... de... que...
 o... que...
 a... de...
 y... que...
 m... de...
 p... de...
 m... de...
 D... a...
 a... de...
 que... de...
 m... de...
 D... de...
 m... de...
 D... que...
 p... de...
 D... de...
 que... de...
 m... de...
 D... de...
 m... de...
 D... de...
 m... de...
 D... de...
 m... de...
 D... de...
 m... de...

am...
 e...
 p...
 o...
 J...
 J...
 f...
 A...

J...
 Wilp...
 l...
 i...
 h...
 a...
 m...
 D...
 A...
 P...
 e...
 p...
 p...
 p...
 p...
 e...
 e...
 e...
 e...
 e...

23

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos.

Recife 4 de Julho de 1938.

D. Escrivão,

João ...

VISTA

Nesta data, os faço com vista ao

Doutor ...

Recife 4 de Julho de 1938.

D. Escrivão,

João ...

Requiro a devolução da presente ...

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos.

Recife 4 de Julho de 1938.

D. Escrivão,

João ...

CONCLUSÃO

Nesta data, os autos conclusos

ao Dr. ...

Recife 4 de Julho de 1938.

D. Escrivão,

João ...

Carteira que dos Testamentos ...

João ...

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

ao Doutor Juiz ...

Recife 4 de Julho de 1938.

D. Escrivão,

João ...

les

Distrito ...

Ciente Recife
em 4/7/38
João de Deus de Mello

Ciente Recife
em 4/7-38
João de Deus de Mello

695

Intimamos a vossa parte representada
as partes de interposição de demanda
processados e referidos, no prazo de lei
R.º, de 7 de julho de 1938
João de Deus de Mello

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos
Recife, de julho de 1938.

CERTIDÃO

Certifico que fora do meu Cartório, intimei ao Sr. ~~João de Deus de Mello~~
e Sr. ~~João de Deus de Mello~~ todos os autos e despachos
que se encontram no processo em curso
de 1938. Intimados a pagar em 3 dias.
Recife, de julho de 1938.
ESCRIVÃO DO CRIME

CERTIDÃO

Certifico que fora do meu Cartório, intimei ao Sr. ~~João de Deus de Mello~~
e Sr. ~~João de Deus de Mello~~ todos os autos e despachos
que se encontram no processo em curso
de 1938. Intimados a pagar em 3 dias.
Recife, de julho de 1938.
ESCRIVÃO DO CRIME

214/444 121 04
25

Ciente Recife
em 4/7/38
Raimundo Pais Barreto

CERTIDÃO

Certifico que fora do meu Cartório, intimei ao Sr. ~~João de Deus de Mello~~
e Sr. ~~João de Deus de Mello~~ todos os autos e despachos
que se encontram no processo em curso
de 1938. Intimados a pagar em 3 dias.
Recife, de julho de 1938.
ESCRIVÃO DO CRIME

Ciente Recife
em 4/7/38
Gregório Soares
Pascasio Soares

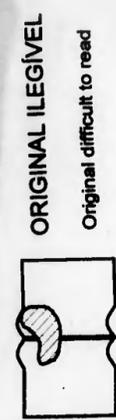
CERTIDÃO

Certifico que fora do meu Cartório, intimei ao Sr. ~~João de Deus de Mello~~
e Sr. ~~João de Deus de Mello~~ todos os autos e despachos
que se encontram no processo em curso
de 1938. Intimados a pagar em 3 dias.
Recife, de julho de 1938.
ESCRIVÃO DO CRIME

Ciente Recife
em 4/7/38
Pascasio Soares

CERTIDÃO

Certifico que fora do meu Cartório, intimei ao Sr. ~~João de Deus de Mello~~
e Sr. ~~João de Deus de Mello~~ todos os autos e despachos
que se encontram no processo em curso
de 1938. Intimados a pagar em 3 dias.
Recife, de julho de 1938.
ESCRIVÃO DO CRIME



Rec. Chi. Cienle

4-7-938

Antonio Wanderley
Boisford.

CERTIDÃO

Certifico que fora do meu Cartorio, intimei Antonio Wanderley Boisford Especial Antonio Wanderley Boisford por todo o termo do processo Antonio Wanderley Boisford e entrega a quem Antonio Wanderley Boisford de 1938.
Escrivão do Crime

CERTIDÃO

Certifico que fora do meu Cartorio, intimei Antonio Wanderley Boisford Especial Antonio Wanderley Boisford por todo o termo do processo Antonio Wanderley Boisford e entrega a quem Antonio Wanderley Boisford de 1938.
Escrivão do Crime

CERTIDÃO

Certifico que fora do meu Cartorio, intimei Antonio Wanderley Boisford Especial Antonio Wanderley Boisford por todo o termo do processo Antonio Wanderley Boisford e entrega a quem Antonio Wanderley Boisford de 1938.
Escrivão do Crime

CERTIDÃO

Certifico que fora do meu Cartorio, intimei Antonio Wanderley Boisford Especial Antonio Wanderley Boisford por todo o termo do processo Antonio Wanderley Boisford e entrega a quem Antonio Wanderley Boisford de 1938.
Escrivão do Crime

Rec. Chi. Cienle

4-7-938

João Calisto
Machado

Rec. Chi. Cienle

4-7-938

Maria Clodina
Machado

214/445 122 505

CERTIDÃO

Certifico que fora do meu Cartorio, intimei Antonio Wanderley Boisford Especial Antonio Wanderley Boisford por todo o termo do processo Antonio Wanderley Boisford e entrega a quem Antonio Wanderley Boisford de 1938.
Escrivão do Crime

CERTIDÃO

Certifico que fora do meu Cartorio, intimei Antonio Wanderley Boisford Especial Antonio Wanderley Boisford por todo o termo do processo Antonio Wanderley Boisford e entrega a quem Antonio Wanderley Boisford de 1938.
Escrivão do Crime

CERTIDÃO

Certifico que fora do meu Cartorio, intimei Antonio Wanderley Boisford Especial Antonio Wanderley Boisford por todo o termo do processo Antonio Wanderley Boisford e entrega a quem Antonio Wanderley Boisford de 1938.
Escrivão do Crime

CERTIDÃO

Certifico que fora do meu Cartorio, intimei Antonio Wanderley Boisford Especial Antonio Wanderley Boisford por todo o termo do processo Antonio Wanderley Boisford e entrega a quem Antonio Wanderley Boisford de 1938.
Escrivão do Crime

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o S
razaes que se segue.
Recife, 7 de Julho de 1938
O Escrição.

[Handwritten signature]

Em obediencia ao disposto no art. 9º, n. 12, da Lei n. 244, de 11 de setembro de 1936, as razões e outros documentos de defesa, somente poderão fazer partendo autos, se acompanhados da presente folha de interrogatorio, restituída a juizo em tempo oportuno (tres dias), com as devidas respostas, e assinada pelo acusado ou por alguém a seu rogo, com duas testemunhas.

214/446 123
2505

JUSTIÇA - ESPECIAL

TRIBUNAL de SEGURANÇA NACIONAL

(Avenida Osvaldo Cruz nº 124)

FOLHA DE INTERROGATORIO

ACUSADO:

Qual o seu nome? Antonio Muniz de Farias

Qual a sua filiação? Jão Muniz de Farias e Maria dos Santos Farias

Qual a sua nacionalidade? Oficial reformado da Brigada Militar do Estado, digo, brasileiro.

Que idade tem? 45 anos

Qual a sua profissão? Oficial reformado do B. M. do Estado

Sem prejuizo das razões escritas de defesa, tem o acusado fatos a alegar ou provas que justifiquem ou mostrem a sua inocencia? Sim.

No caso afirmativo á pergunta anterior, quais são esses fatos ou provas? Apesar de ter sido denunciado como incurso no art. 4º da Lei de Segurança, no presente processo, declaro que ignoro se existiu articulação, a fim de deflagrar qualquer movimento subversivo, em Pernambuco, extrahendo assim o conteúdo da

denuncia que me foi apresentada;
que o fato de ter sido incluído nos
inquéritos policiais, somente para
atribuir a insensates do Sr. Lima
Cavalcanti, que é meu inimigo pes-
soal e político, servindo para isso,
das arbitrariedades dos policiais -
como é do conhecimento público;
que os testemunhos arrolados,
a despeito de pertencerem à polícia,
hoje tem que me doasse a deturcação
política do Estado, e elas reformu-
laram os depoimentos, já de si in-
conseqüentes, perante o juiz levara-
riante, nada se esperando que
possa autorisar uma condenação,
que não sou comunista e, certamente,
o meu passado atesta a veracidade
de desta afirmativa. Isto posto,
aguardo que me seja feita justiça com
a restituição da minha liberdade.

Eu, _____ Escrivão,

o subscrevo.

Rio de Janeiro, D.F., _____ de _____ de 193

Juiz do Tribunal de Segurança Nacional

ACUSADO: Antonio Muniz de Farias

AVERTANO ROCHA FILHO

ADVOGADO
ESC: Edifício "SUL AMERICA" sala - 54 - 5º And.
RES: RUA CARLOS GOMES, - 93 - PRADO
- RECIFE -

214/447
124
507

"FAZ A CONDENÇÃO É MISTER PROVA PLE-
NA.

"UM CONCURSO APPARENTE DE CIRCUNSTAN-
CIAS PODE FAZER COM QUE SE ACCUSE O
MAIS INNOCENTE DOS HOMENS, MAS A VÓZ
PUBLICA LOGO SE PRONUNCIA CONTRA ESTA
ACCUSAÇÃO, E DIZ: NÃO, NÃO É POSSIVEL
JULGAR-LO CULPADO."

MITTERMAYER.

RAZÕES.

-Pré summarizados ANTONIO MUNIZ DE FA-
RIAS E JOSÉ ALEXANDRE DA COSTA NETTO.

EGREGIO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL:

O doutissimo e integro Procurador do T.S.N. denunciou de
Antonio Muniz de Farias e José Alexandre da Costa Netto, sob
e fundamento de que:

"Depois do levante de novembro de 1935, ju-
guisado pelo governo, continuaram os elemen-
tos de r.c. de r. a desenvolver actividades
promovendo a deflagração de outro movimen-
te.

"Detida Maria Medina Machado, pelas suas
declarações de fis. 67 e 77v. ficou a po-
licia a par de toda a trama, bem como do
local onde se achava horisiasse o tenente-
coronel reformado da B.M. de Estado An-
tonio Muniz de Farias que as autoridades
procuravam deter, dada a sua participação
conhecida no levante de novembro. E shi
resulta a responsabilidade do tenente-co-
ronel José Alexandre da Costa Netto, com-
mandante de um batalhão da B.M. de Estado
que se tornou cúmplice das actividades cr-
minosas de Antonio Muniz de Farias, escon-
deno-e, primeiro na sua propria casa, de-
pois na residencia de uma sua irmã e por-
fim na casa de Nelson Tenorio Cavalcanti,

AVERTANO ROCHA FILHO
ADVOCADO
ESC: Edifício "SUL AMERICA" sala - 54 - 5º And.
RES: RUA CARLOS GOMES, - 93 - PRADO
- RECIFE -

AVERTANO ROCHA FILHO

ADVOCADO
ESC: Edifício "SUL AMERICA" sala - 54 - 5º And.
RES: RUA CARLOS GOMES, - 93 - PRADO

- RECIFE -

II

214/448
2 5508
2 3

"- onde foi preso.
- Antonio Muniz de Farias correspondia-se por intermédio de Maria Medina com José Caetano Machado assignando-se ... Aragão. Pela pericia precedida no gabinete de Pesquisas Scientificas da Policia do Distrito Federal, a pericia da policia pernambucana, ficou identificada como sendo de Antonio Muniz de Farias e documento nº 3, carta dirigida a Meneses."

Honraes Juradaes:

As razões de defesa offerecidas em um outro processo movido contra Antonio Muniz de Farias, ficam fazendo parte integrante das presentes, ás quaes annexamos *em copia*.

Reaffirmamos, assim, a irresponsabilidade dos summariaes Antonio Muniz de Farias e José Alexandre da Costa Netto, no movimento extremista de novembro de 1935 e muito menos em outro qualquer que elementos do P.C. estivessem preparando.

Não ha dentre estes autos a menor accusação aos summariaes Muniz de Farias e Costa Netto.

As testemunhas ouvidas, aliás, 7 investigadores de policia, apesar de evidentemente suspeitas, affirmam categoricamente que em poder dos accusados e em suas residencias não encontraram nenhum boletim ou carta de propaganda comunista. Ainda, affirmam desconhecer inteiramente o conteúdo dos boletins e cartas de que a denuncia faz referencia e se firma para accusar os summariaes Muniz de Farias e Costa Netto.

Vejamos esses depoimentos:

A 1ª. testemunha Samuel Magalhães, investigador de policia, a fls. 72 v. declara:

"- que não viu nem ouviu ler a correspondencia de ligação entre os denunciados presos e fora do Presidio;
- que apenas soube da existencia dessa correspondencia porque as mesmas se referiram varias das seus colegas, como elle testemunha, investigador de policia."

Ant. Muniz de Farias

AVERTANO ROCHA FILHO

ADVOGADO
ESC: Edifício "SUL AMERICA" sala - 64 - 5º And.
RES: RUA CARLOS GOMES, - 93 - PRADO
- RECIFE -

214/449 / 26
509

III

A 2a. testemunha Manoel de Araujo Barbosa, ex-investigador,
a fls. 80/82, afirma:

- que os vestígios encontrados pela polícia sobre actividade communistas das denúncias consistia em boletins subversivos e cartas assignadas por alguns delles a companheiros tratando de assumptos relativos ao movimento communista;
- que não sabe se nessas cartas faziam referencias a um novo levante apes o de 1935, sabendo, porem, que os boletins consistiam em incitamento as massas populares contra as autoridades;
- que não sabe determinar as pessoas em cuje poder foram encontrados esses boletins, porque, conforme já disse não tomou parte em todas as diligencias a respeito;
- que não sabe se na casa em que se achava refugiado o coronel Muniz de Farias, ou em poder deste, foram encontrados boletins ou cartas das que acabou de referir porque ficou na parte externa da casa onde se procedeu o cerco;
- que não se recorda se seus collegas que procederam busca na casa onde fora preso o coronel Muniz de Farias declararam terem encontrado boletins ou cartas em poder do mesmo, lembrando, entretante, que elles falavam sobre uma carta na qual o coronel Muniz de Farias era tratado com o pseudonymo de Aragão;
- que segundo ouviu dizer o pseudonymo de Aragão era attribuido ao coronel Muniz de Farias e que este confessou tal circumstancia e outros denunciados declararam a mesma coisa;
- que não pode precisar os nomes dos collegas que fiseram as declarações acima referidas porque esses factos eram commentados geralmente em todos os departamentos da policia e a propria imprensa tratou desse assumpto;
- que não tomou parte nas diligencias procedidas em casa do coronel Jose Alexandre da Costa Netto;
- que não sabe dos factos especialmente attribuidos ao denunciado Jose Alexandre da Costa Netto;
- que conforme já disse commentava-se sobre a conspiração e não sobre factos desse ou daquelle denunciado;
- que os policias que tomaram parte na prisão do coronel Muniz de Farias foram: Alvaro Naves da Silva, Wandenkalk de Sousa Wanderley, elle deponente e outros que no momento não se recorda;
- que na parte exterior do predio onde se

Manoel de Araujo Barbosa

214/450 / 27
510

IV

- "effectuou a prisão do coronel Muniz de Farias ficaram elle respondente, Hercilio Berba e um outro que tambem não se recorda;
- que não leu nem ouviu ler os referidos documentos."

Dis e depoimento de uma testemunha suspeita, de ouvida vaga, contradictoria, mas, que de sciencia propria nada sabe a respeito dos factes de que trata a denuncia de fis.

A respeito dessa testemunha, um sobrinho de denunciado Costa Netto, depondo, a fis. 108, declara:

- "que esclarecendo sobre o seu depoimento na policia tem a dizer que alli fora ameaçado de espancamento pelo investigador BARBOSA, o qual lhe exigia antes de depoimento que se não dissesse perante o escrivão que o tenente-coronel Costa Netto estava conspirando contra o governo seria severamente castigado, sendo que nessa occasião, chegaram o capitão Malvino, dirigiu-se a BARBOSA dizendo:

"BARBOSA, Á NOITE LEVE ELLE E DÊ UMA SURRA;"

- que a vista disse elle testemunha respondeu que podiam mata-lo, mas que elle nada sabia;
- que o referido depoimento foi por elle testemunhado assignado, sem ter lido nem ouvido ler;
- que não obstante as ameaças que lhe foram feitas nenhuma espancamento soffreu, nem antes mesmo de seu depoimento."

Mathusalem Wanderley, investigador de policia, a fis. 83/83v, diz:

- "que sabe por ouvir dizer de funcionarios que na casa onde fôra preso o coronel Muniz de Farias fôram encontradas documentos compromettedores contra o mesmo, não tendo, entretanto, elle respondente visto esses documentos."

Wandenkoik Wanderley, investigador de policia e Chefe da Ordem Social, irmão de investigador Mathusalem Wanderley, desmente as declarações deste e a fis. 99, affirma:

- "que, conforme declarou acima, a testemunha tomou parte na diligencia que effectuou a prisão de cel. Muniz de Farias,

Ante - Just. - R.

ADVOCADO
ESC: Edifício "SUL AMERICA" sala - 54 - 5º And.
RES: RUA CARLOS GOMES, - 93 - PRADO

ADVOCADO
ESC: Edifício "SUL AMERICA" sala - 54 - 5º And.
RES: RUA CARLOS GOMES, - 93 - PRADO

- RECIFE -

214/451 / 28
511

V

- "entretanto, em seu poder, nenhum documento, ou melhor, nenhum boletim ou carta fora apprehendida pela policia em seu poder e em casa onde se achava hemisidade;
- que es documentos apprehendidos pela policia em casa de Maria Medina Machade não fazem absolutamente nenhuma referencia aos denunciados Muniz de Farias e Costa Nette."

O investigador Luiz Alves, a fis. 86, aiz:

- "que não leu nem ouviu lér es documentos per elle tratados e apprehendidos em poder da mulher Maria Medina Machade."

O ar. Hercilio Berba, médico, ex-investigador de policia, affirma, a fis. 105/106:

- "que no character de investigador e sub-chefe da Secção da Delegacia de Ordem Social, cargo que occupou em 1935/36, temeu parte em uma diligencia que tinha no objective a prisão do corenei Muniz de Farias, a qual se realizou no arrabalde de Mangabeira de Baixo, a rua Sebastião Alves, 74 ou 94;
- que Muniz de Farias foi encontrado na referida casa, sem armas e a fresca, occulto por traz de um guarda-roupa;
- que a prisão foi effectuada á noite, tendo o declarante e alguns dos seus companheiros dado busca na casa sem que fosse encontrada documentos ou armas de qualquer especie;
- que o depoente permaneceu na referida casa até as primeiras horas da manhã, em companhia de um outro colega da policia;
- que sendo substituido na manhã desse mesmo dia voltou a repartição de policia, onde ouviu fallar de que per outros agentes haviam sido encontrados material de propaganda subversiva e alguns documentos;
- que, entretanto, elle respondente na ocasião encontrou a respeito e por isso lhe causou certa admiração a noticia dos seus colegas acima referidos."

O ex-investigador Alvaro Silva, a fis. 91, depõe:

- "que não se lembra tenha feito no inquerito policial qualquer referencia aos accusados constantes da denuncia;
- que leu es documentos apprehendidos não se lembrando dos seus conteúdos, affirmando, porém, serem es mesmos comprometedores."

Luiz Alves

214/452
129
512

VI

Dis, integerrimos julgadores, e depoimento não de testemunhas imparciais, insuspeitas, como determina a lei e a própria moral, mas o testemunho da policia-politica de então. Ao vosso criterio deixamos o julgamento final.

Entretanto, a denuncia de eminente Procurador faz referencias a esses pseudos documentos annexos ao inquerito-policia, inclusive a uma carta firmada por um desconhecido Aragão e que a policia-cientifica do Districto Federal identifica como sendo de Antonio Muniz de Farias. Santo Deus! Tal exame feito á revelia do accusado, sem forma nem figura de juize, é admissivel como prova plena, como certeza absoluta de que semelhante missiva seja da lavra e responsabilidade de Antonio Muniz de Farias, ipse facto, prova bastante para a condemnação de mesmo? Não, em absoluto. Ao contrario, seria affectar a integridade da propria justiça.

Tudo impece a condemnação de Antonio Muniz de Farias, porque deixou de existir na causa a certeza, que exclue a possibilidade do contrario.

A verificação judiciaria no caso sub-judice era imprescindivel e a necessidade do accusado assistir á diligencia-incontestavel.

O indiciado, segundo Mittermayer, tem o direito de recusar o perite designado, sempre que elle não der as necessarias garantias de sciencia e de habilitação, ou quando a sua imparcialidade poder ser posta em duvida e contra elle poderem ser oppostos os mesmos motivos, que tornam inadmissivel ou suspeita a testemunha contra o accusado.

O summariado José Alexandre da Costa Netto é accusado por ter dado refugio ao summariado Antonio Muniz de Farias, affirmam a denuncia e o acto que o transferiu para a reserva, administrativamente-rec. junto.

Antônio Muniz de Farias

30
513

VII

Megregio Tribunal:

É crime dar agasalho a um amigo particular contra quem nada havia sido apurado e que não terara parte no movimento armado de novembro de 1935? Em absoluto.

Ainda mais que o summariade José Alexandre da Costa Netto fôra o commandante de uma força que combateu os revoltosos e effectuou a prisão de Syllie Meirelles, Castano Machado (este irmão de Maria Medina Machado) e outros, sendo, até, por esses factes premaviado, pelo então governador do Estado, por acto de bravura.

É o que se verifica de depoimento (dec. junto) do capitão Malvino Reis, então secretario da segurança publica e concebido nos seguintes termos:

"Que o ex-tenente-coronel Costa Netto, da Força publica do Estado, combateu o movimento de 1935, sendo, depois, preso por ter hemisido o ex-coronel da mesma Força, Muniz de Farias, e que o dito Costa Netto, com a columna que commandara capturou e revoltoso Syllie Meirelles e outros."

É crível, snrs. juizes, que o summariade Costa Netto, deante dessas insuspeitissimas declarações, tenha ideias communistas?

Ainda, o sr. dr. Luiz Correia, ex-chefe de policia neste Estado, em o documento junto, affirma:

"Ilm.º Sr. Tte. Cel. José Alexandre da Costa Netto.-Respondo sua carta de hoje datada:
Do 1.º quesito:-Não notei vacillação alguma por parte de v.s. quando em, a noite de 25 de novembro de 1935 chegou a cidade de Victoria, ignorando, entretanto, as ordens que recebeu do Commando Geral da Brigada e do Secretario da Segurança publica;
Do 2.º:-Não assisti a nenhuma das forças sob o commando de v.s., mas sei que marcharam em a cidade, noite contra os rebeldes;
Do 3.º:-É publico e notorio que essa columna prendeu alguns rebeldes na estação de Tarara;
Do 4.º:-Uma unica apreciação a respeito da pessoa de v.s. no lugar e tempo citados:-V.S. mostrava-se decidido e resolute de assumir o commando, demonstrando os melhores propo-

Arquit - J. J. J. -

214/454 514
13
J

ADVOCADO
ESC: Edifício "SUL AMERICA" sala - 64 - 5ª And.
RES: RUA CARLOS GOMES, - 93 - PRADO
- RECIFE -

VIII

no sentido de combater os rebeldes.-pôde fazer desta o uso que lhe convier.-Att: Att:-(a)-Luiz Correia."

Nestas condições, em face do exposto, ha provas, ha o concurso unanime de indícios, ha três indícios, ou dois indícios e uma presumpção contra os accusados Antonio Muniz de Farias e José Alexandre da Costa Netto? Não, absolutamente não.

Diz Mittermayer que um concurso aparente de circunstancias pôde fazer com que se accuse o mais innocente dos homens, mas a vez publica logo se pronuncia contra esta accusação, e diz: NÃO, NÃO É POSSIVEL JULGÁ-LO CULPADO.

Assim é de esperar que sejam julgados.

Ha de se fazer

JUSTIÇA!

Recife, 7 de julho de 1938.

Raymundo Avertano Barreto da Rocha Filho
(Raymundo Avertano Barreto da Rocha Filho)-Advogado.

C/3 docs.

Raymundo Avertano Barreto da Rocha Filho

214/455
Copia 515
32
AVERTANO ROCHA FILHO

ADVOGADO
ESC: Edifício "SUL AMERICA" sala - 54 - 5º And.
RES: RUA CARLOS GOMES, - 93 - PRADO
- RECIFE -

Copia

" PARA A CONDEMNÇÃO É MISTER PROVA PLENA.
"UM CONCURSO APPARENTE DE CIRCUMSTANCIAS PÓ-
DE FAZER COM QUE SE ACCUSE O MAIS INNOCENTE
DOS HOMENS, MAS A VÓZ PUBLICA LOGO SE PRO-
NUNCIA CONTRA ESTA ACCUSAÇÃO, E DIZ: NÃO,
NÃO É POSSIVEL JULGÁ-LO CULPADO."

MITTMAYER.

RAZÕES.

-Pró sumariadas ANTONIO MUNIZ DE FARIAS-

EGREGIO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL:

Acha-se ANTONIO MUNIZ DE FARIAS, então tenente-coronel reformado da Brigada Militar do Estado e acadêmico de direito, denunciado como incurso nos arts. 1 e 20 da Lei 38, de 1935, sob a alegação de que "o movimento revolucionário fôra tramado pelo mesmo, dado a circunstancia de haver figurado no boletim que se vê a fls. 854, distribuido nesta cidade, logo depois do levante de 29 B/G., como sendo um dos membros do Comité Revolucionario do Nordeste".

Meretissimos Juizes:

O denunciado é um cidadão de relevantes serviços prestados não só ao Estado de Pernambuco, mas ao Brasil. A sua actuação no movimento triumphante de 1930 é conhecida em todo o Paiz. Jamais professou ideias extremistas, e que é publico e ~~antico~~ neste Estado. Antonio Muniz de Farias é, apenas, exclusivamente, u'a das victimas de então de governadores deste Estado.

Estado.

Entretanto, a accusação foi sustentada de sr. Carlos

AVERTANO ROCHA FILHO

ADVOGADO
ESC: Edificio "SUL AMERICA" sala - 54 - 5º And.
RES: RUA CARLOS GOMES, - 93 - PRADO

- RECIFE -

-2-

Cavalcanti no governo, isto no momento em que sob a metralha dos communistas de 1931 se achava ameaçado de abandonar o Palacio das Princesas.

É o que se verifica do depoimento das testemunhas ouvidas no decurso do summario da culpa.

Affirma o major Miguel Galben de Oliveira-f.l.s. 585 v., 3º

volume:

- Que conhece Antonio Muniz de Farias;
- Que como ja disse por occasião do movimento verificado em 24 de novembro de 1935, o declarante se encontrava em Garanhuns exercendo as funções de delegado regional;
- Que, entretanto, mesmo naquella cidade ouviu dizer que o ex-tenente-coronel reformado Antonio Muniz de Farias não se encontrava na alludida época na cidade de Recife e sim na capital da Republica;
- Que pode affirmar de sciencia propria que depois de reformado Muniz de Farias nunca frequentou os quartéis de policia de este Estado, sendo que a ultima vez que o viu foi quando em defesa das instituições e do governo de sr. Carlos de Lima e a convite deste combater no sector de S. Antonio, tendo como centro o quartel do Pateo da Paraiso, cujas forças ficaram sob o seu commando, os sediciosos de 1931;
- Que sabe que havia inimizade entre o ex-coronel Antonio Muniz de Farias e o cap. Jurandyr Macedo, commandante da B.M. do Estado, não se fallando ambos, em consequencia de que, Muniz de Farias estava repellido com o dr. Carlos de Lima, governador do Estado, em 1935;
- Que conhece a conducta civil de Antonio Muniz de Farias, podendo affiançar entretanto, pois com elle conviveu longo tempo que a sua conducta militar era boa, isto e, a melhor possivel;
- Que não conhece a accusação contida na denuncia contra Muniz de Farias, sabendo, apenas, ter elle sido preso nesta capital, meses apos o movimento e como accusado de estar envolvido no mesmo;
- Que pode affirmar de sciencia propria que Muniz de Farias foi a figura principal do movimento sedicioso de 1930 que implantou a nova era de lutas e veio regenerar o caracter nacional."

O major José Alencar de Carvalho Pires, em o seu depoimento de f.l.s. 628, diz:

- Que conhece o accusado acima nenhuma referencia tendo feito ao mesmo em seu depoimento;
- Que ouviu dizer que elle se encontrava no Estado de Alagoas por occasião das...

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



Antônio Muniz de Farias

denuncia

AVERTANO ROCHA FILHO

ADVOCADO
ESC: Edifício "SUL AMERICA" sala - 54 - 5º And.
RES: RUA CARLOS GOMES, - 93 - PRADO

AVERTANO ROCHA FILHO

ADVOCADO
ESC: Edifício "SUL AMERICA" sala - 54 - 5º And.
RES: RUA CARLOS GOMES, - 93 - PRADO
- RECIFE -

214/457
34
31

-3-

- Que ouviu dizer que Muniz de Farias vinha de Rio de Janeiro para esta cidade;
- Que até 1931 Muniz de Farias frequentou os quartéis de polícia, e mesmo não acontecendo depois;
- Que em 1931 o réu defendendo a legalidade combateu no sector de S. Antonio."

Depoente o capitão Ismael de Góes Lima, fls. 662, declara:

- Que conhece muito o coronel Antonio Muniz de Farias;
- Que teve conhecimento de que Antonio Muniz de Farias se achava exilado desta capital já algum tempo ao se verificarem as occorrencias de novembro de 1935;
- Que muito antes do movimento revolucionario de 1935, uns 3 annos e quando ainda não havia sido nomeado para o cargo de Tabellião em um dos officios desta capital, teve conhecimento pelas jornaes que Antonio Muniz de Farias, então tenente-coronel da Brigada Militar do Estado, em effectivo exercicio pedira reforma da actividade militar e que lhe foi concedido;
- Que Muniz de Farias depois de reformado não mais frequentou os quartéis da Brigada;
- Que tanto a conducta civil de denunciado, cívica e militar no conceito da testemunha, era a melhor possivel."

Ainda, o capitão Fears de Hollanda Cavalcanti, afirma, fls.

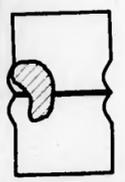
892:

- Que das réus acima mencionadas conhece pessoalmente Antonio Muniz de Farias;
- Que nenhuma referencia fez a este réu em o seu depoimento;
- Que sabe de sciencia propria que por occasião dos factos occorridos neste Estado em novembro de 1935, e accusado Antonio Muniz de Farias estava associada com a situação politica dominante em Pernambuco;
- Que sabe de sciencia propria que o coronel Muniz de Farias, que se reformou antes de 1935, desde então nunca mais foi aos batalhões da Brigada Militar do Estado;
- Que entre o réu em questão e o ex-commandante da Brigada, capitão do Exercito Jurandyr Mamede, as relações estavam rotas;
- Que sabe de sciencia propria que Muniz de Farias foi uma das principaes figuras da revolução de 1930 no Estado de Pernambuco;

-Que nunca ouviu dizer que o accusado Antonio Muniz de Farias tivesse feito propaganda comunista antes do movimento revolucionario de 1935.
(vire)

Antônio Muniz de Farias

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



AVERTANO ROCHA FILHO

ADVOCADO
RUA CARLOS GOMES, - 93 - PRADO

-Que tambem nada soube em relação a qualquer propaganda neste sentido por parte do réu em questão, quer durante quer depois do movimento de 1935."

Av. Avertano Rocha Filho

AVERTANO ROCHA FILHO

ADVOCADO
ESC: Edifício "SUL AMERICA" sala - 84 - 5º And.
RES: RUA CARLOS GOMES, - 93 - PRADO

- RECIFE -

-4-

214/458

35
518

Consta, entresim, do depoimento de João Ferreira Leal, fls. 813, o seguinte:

- Que dos réus acima se conhece e pessoalmente Antonio Muniz de Farias, a respeito do qual fez referencias em o seu depoimento;
- Que foi preso tres vezes, depende, sob coação da policia;
- Que tendo Muniz de Farias se despedido do depeente em seu estabelecimento commercial, antes de embarcar e tendo sabido por outras pessoas que realmente elle viajou para o sul de Paiz, e não tendo conhecimento por qualquer postea, antes pelo contrario de que Muniz houvesse regressado de Estado, tem a convicção de que o mesmo por occasião de se verificarem as occorrencias revolucionarias de novembro de 1935, em Pernambuco não se encontrava neste Estado;
- Que ignora se o accusado de qualquer forma agiu no sentido de preparar e metimente revolucionario de 1935;
- Que nada sabe que desabone a conducta de Muniz de Farias."

O sr. Edgar Teixeira Leite, ex-deputado federal situacionista, inimigo politico do accusado, em o depoimento de fls. 918/921, afirma:

-Que o réu não fez referencia de pretender se envolver em movimento sedicioso, ao contrario, disse que estando um tanto exgotado de recursos precisava se refazer e para isso cedia ja disse acima iria descansar na fazenda de sr. sr. Guedes Miranda, em Alagoas."

Egregio Tribunal:

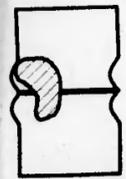
Das 28 testemunhas ouvidas no summario da culpa, apenas, 6 fazem referencias ao accusado. Destas 6 testemunhas nenhuma declara a responsabilidade de summario nas occorrencias de dia 24 de novembro de 1935. Ao contrario, affirmam, de sciencia propria, a irresponsabilidade de Antonio Muniz de Farias, e que é incontestavel e evidente.

OS ANTECEDENTES DE MUNIZ DE FARIAS.

Destacamos da fé de officio do accusado na B/M. do Estado, o seguinte:

-Em janeiro de 1908-4-alistouse voluntariamente para servir por 4 annos na forma de Reg. em vigor, sendo incluído na 2ª. Comp. do 1º Corpo de policia como recruta no ensino.

ORIGINAL ILEGIVEL



Original difficult to read

214/459
3516

ADVOCADO
ESC: Edifício "SUL AMERICA" sala - 54 - 5º And.
RES: RUA CARLOS GOMES, - 93 - PRADO

RECIFE

-5-

Av. J. Rocha Filho

-Em novembro de 1924-18-assumiu o comando da 1ª. Companhia.-de-sebre-24-fei eleiçõe pelo sr. col. Comte. da Força, pelo muito que se esforçou no exercicio de suas funcçoes e auxiliando aquelle comando revelando sempre intelligencia, zelo e amor ao trabalho.

-Em maio-12-fei eleiçõe pelo sr. col. Comte. da Força, pelas bons serviços prestados na columna que sob o seu comando realizou a marcha FLORESTA-OURICURY.

-Em 1930-outubro-6-per acto do sr. Interventor Federal, foi reincluido no estado effective da Força no posto de capitão; na mesma data foi promovido ao posto de tenente-coronel e commissioned no posto de coronel comandante geral da Força Publica.-A 27-7-1951-per acto nº 1665 do sr. Interventor Federal no Estado, attendendo aos relevantes serviços prestados a Revolução por este official, ja por mais de uma vez declarados em actos officiaes; attenuando, ainda, a que o seu estado de saúde não lhe permite, continuar prestar serviços ao Estado, resolveu reformar-lo no posto de tenente-coronel com a pensão a que tinha direito."

Em os antecedentes do accusado, cressão bravo, disciplina e cumprir dos seus deveres.

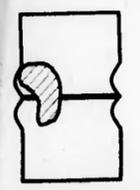
As penalidades impostas ao accusado, aliás, de nenhuma importancia, constantes de sua fé de officio, ha mais de 10 annos, estão automaticamente sem effeito, insubsistentes, nulas, ex-vi do Reg. das Classes Armadas que determina o cancelamento de todas as penalidades impostas aos militares após decorridos 10 annos das mesmas.

TABELLIÃO PUBLICO.

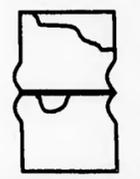
Reformado no posto de tenente-coronel da B/M. do Estado, Muniz de Farias, logo após, é nomeado 1º Tabelião Publico do Recife, neste Estado. Mas, decorrindo algum tempo, o accusado divergindo da politica situacionista, é fortemente combatido, perseguido, pelo então governador dr. Carlos de Lima

Cavalcanti, cuja perseguição chegou ao ponto da policia governista prender os clientes do seu tabellionato e finalmente o proprio accusado que se viu na contingencia de impetrar um habeas-corpus preventivo, o qual lhe foi concedido pelo sr. dr.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



juiz de direito da 1ª vara criminal. ainda assim, as

AVERTANO ROCHA FILHO

ADVOGADO
ESC: Edificio "SUL AMERICA" sala - 54 - 5ª And.
RES: RUA CARLOS GOMES, - 93 - PRADO
- RECIFE -

244/460
37
520

Av. J. J. J.

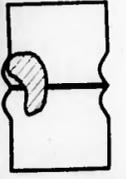
juiz de direito da 1ª vara criminal. ainda assim, as
perseguições tórridas e mesquinhas continuaram... e o acusado, vítima de tantas violências, solicitou, então, sua demissão, seguindo, dentro de pouco tempo para a capital do País. Entretanto, após alguns meses de ausência, e sumariando, atendendo aos rogos de sua família, afim de regularizar a sua situação perante o Ministério do Estado e a Faculdade de Direito do Recife, onde cursava a 3ª anno, procurou regressar ao seu Estado. Entretanto, no porto de Macaé, teve conhecimento de que no Recife rebentara um movimento subversivo e saiu saltou, procurou-me, assim, evitar que fôsse vítima de novas violências por parte da policia cavaletesca. Jugando o movimento sedicioso, Muniz de Farias, veio para o Recife, onde teve sciencia de que a policia andava ao seu encalço, motivo por que procurou acylo em casa de um amigo e com mais umas fôra encontrado e preso.

MUNIZ DE FARIAS NÃO TOMOU PARTE DIRECTA OU INDIRECTA NO MOVIMENTO DE NOVEMBRO DE 1935.

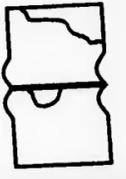
Afirmam, de sciencia propria, todas as testemunhas arroladas pelo proclama e integro sr. Dr. Procurador de Tribunal de Seguranca Nacional e as testemunhas de defesa sr. Felix Pereira de Lyra, advogado nesta capital, e o sr. Osvaldo Mendes Barros de Aguiar, capitalista e proprietario de HOTEL DO PARQUE, onde residia e accusado, de que Muniz de Farias não tomou, absolutamente, parte directa ou indirecta no movimento de novembro de 1935. Ainda, que o sumariando jamais professou ideias comunistas. Haja vista o combate sem tréguas que deu aos comunistas de 1931, nesta capital, commandando com denodo e heroismo as forças legaes, isto, quando já se achava reformado. Haja vista o elegio que recebeu pelas bonas serviços prestadas na columna que sob o seu commando realizou a marcha FLORESTA-OURICURY, quando Luiz Carlos Prestes, em 1924, procurava atra-

verificar as fontes de Pernambuco.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



BOLETIM DE FLS. 854.

O boletim de fls. 854, distribuído nesta cidade, logo de-
pois do levante de 29 B/C., e no qual figura e accusado como
sendo um dos membros do Comitê Revolucionário do Nordeste, não
pôde, em absoluto, ser aceite como elemento de convicção para
a condenação de Muniz de Farias. E por que? Porque Muniz
de Farias não appoz a sua assignatura no alludido boletim e
nem autorisa a quem quer que seja a usá-la, facto esse inen-
testavel, tanto assim que o alludido ha varias vezes se achava
ausente de Pernambuco e sem a menor contacto directo ou in-
directo com o seu povo.

Sylla Meirelles confirma essas mesmas allagações, assumindo
de inteira responsabilidade pela assignatura apposta, a reve-
lia de assinatura, no boletim em questão, e que se verifica
em suas declarações prestadas perante a sr. dr. delegação en-
carregada de inquerite policial.

Nestas condições, em face de exposto, ha provas, ha e con-
curso unânime de indícios, ha tres indícios, ou dois indícios
e uma presumpção contra Antonio Muniz de Farias? Não, absolu-
tamente não.

Diz Litterstayer que um concurso aparente de circumstan-
cias pôde fazer com que se accuse e mais innocente dos homens,
mas a voz publica logo se pronuncia contra esta accusação, e
diz: NÃO, NÃO É POSSIVEL JULGÁ-LO CULPADO.

Assim é de esperar que seja julgado.

Ha de se fazer

JUSTIÇA!

Recife, 7 junho de 1938.

(A) Ref. Av. Avertano Barret & Rocha Filho

Advº

Av. Avertano Barret & Rocha Filho

244/464 / 383
521

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



INVENTARIO FISCAL

DE LOS BIENES DE LA UNIÓN FEDERAL DE MÉXICO
EN EL EJERCICIO DE 1906

ESTADO DE QUERÉTARO

Amy G. ...

1906

...

...

...

224/462



Diario do Poder Executivo

ACTOS DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO.

ACTO N. 412 (...), de 29 de Fevereiro de 1936. — O Governador do Estado resolve designar o Engenheiro João Holmes Sobrinho para responder pelo expediente da Directoria de Docas e Obras do Porto do Recife...

(*) Reproduzido por ter sahido com incorrecções.

ACTO N. 413, * de 29 de Fevereiro de 1936. — O Governador do Estado, tendo em consideração a proposta feita pelo sr. director do Gymnasio Pernambucano em officios ns. 31 e 38...

REGULAMENTO DO CURSO COMPLEMENTAR

Artigo 1.º — Fica criado no Gymnasio Pernambucano o Curso Complementar de dois annos, previsto no decreto federal, n. 21.241, de 4 de Abril de 1932.

Art. 2.º — O Curso comprehenderá duas séries em annos successivos, distribuidas nas tres classes correspondentes ao Curso Juridico, ao Curso de Medicina, Pharmacia e Odontologia e ao Curso de Engenharia ou de Architectura.

Art. 3.º — Para os candidatos á matricula no curso juridico são disciplinas obrigatorias:

Primeira série: — Latim — Litteratura — Historia da Civilização — Noções de economia e estatística — Biologia geral — Psychologia — Logica.

Segunda série: — Latim — Litteratura — Geographia — Hygiene — Sociologia — Historia da Philosophia.

Art. 4.º — Para os candidatos á matricula no curso de Medicina, Pharmacia e Odontologia as disciplinas obrigatorias são as seguintes:

Primeira série: — Alemão ou Inglez — Mathematica — Physica — Chimica — Historia Natural — Psychologia — e Logica.

Segunda série: — Alemão ou Inglez — Physica — Chimica — Historia Natural — Sociologia — Desenho.

Art. 5.º — Para os candidatos á matricula no curso de Engenharia ou de Architectura as disciplinas obrigatorias são as seguintes:

Primeira série: — Mathematica — Physica — Chimica Historia Natural — Geographia e Cosmographia — Psychologia e Logica.

Segunda série: — Mathematica — Physica — Chimica — Historia Natural — Sociologia — Desenho.

Art. 6.º — A Educação Physica será obrigatoria e ficará a cargo de instructores contractados para o Curso fundamental sem mais onus.

Art. 7.º — Os programmaes de ensino serão organizados de accordo com as instrucções que forem expedidas pelo Ministerio de Educação e Saude Publica.

Art. 8.º — Para regencia das disciplinas no curso complementario terão preferencia os professores cathedraes do Gymnasio, de accordo com as suas habilitações, tendo-se em principio conta a correlação entre as materias que ensinam no curso fundamental.

Parag. 1.º — Nos termos deste artigo, a correlação entre materias obedecerá ao seguinte criterio:

a) — Portuguez — Francez — Latim — Litteratura. b) — Inglez — Alemão. c) — Mathematica — Desenho. d) — Geographia — Geophysica — Cosmographia. e) — Historia Natural — Physica — Chimica — Biologia Geral — Hygiene. f) — Psychologia e Logica — Historia da Civilização — Historia da Philosophia — Sociologia — Noções de Economia e Estatística.

Parag. 2.º — Para o aproveitamento dos professores cathedraes do curso fundamental em materia correlata, será obedecida a ordem de precedencia na Congregação.

Parag. 3.º — No caso de haver sido esgotada a lista de professores cathedraes, poderão ser aproveitados os professores do antigo regimen de livre docencia, habilitados em concursos neste estabelecimento.

Parag. 4.º — Na falta desses professores poderão ser contractadas pessoas idoneas a juizo do Governo, sob proposta do Director.

REGIMEN ESCOLAR

Art. 9.º — A matricula no Curso Complementar será processada de accordo com as instrucções do Ministerio de Educação e Saude Publica.

Art. 10 — O requerimento de matricula será instruido com os seguintes documentos:

a) — certificados de promoção na 5.ª serie expedidos por estabelecimento equiparado ou sob regimen de inspecção permanente ou preliminar.

b) — recibo do pagamento da taxa de matricula. c) — attestado de sanidade expedido pelo Departamento de Saude Publica. d) — carteira de identidade.

Parag. Único — Fica isento da exigencia constante das alíneas c) e d) deste artigo o candidato que tiver cursado a 5.ª serie neste Gymnasio.

Art. 11 — O periodo lectivo e o de ferias serão determinados pelas Instrucções do Ministerio de Educação e Saude Publica.

Art. 12 — O horario escolar será organizado pelo Director, fixada em 50 minutos a duração de cada aula, com o intervallo obligatorio de 10 minutos no minimo entre uma e outra.

Art. 13 — Nenhuma turma ultrapassará de 40 alumnos. Art. 14 — A frequencia de aulas, as arguições, os trabalhos practicos, provas de exames, atribuições de notas e outras providencias de ordem didactica serão determinadas pelo Ministerio de Educação e Saude Publica.

DOS VENCIMENTOS

Art. 15 — O professor do Curso Complementar terá uma remuneração correspondente á gratificação de cathedra do curso fundamental.

Parag. unico — Quando houver mais de uma turma em cada serie, a remuneração pela turma supplementar será de metade da gratificação, a que se refere este artigo.

DA MATRICULA

Art. 16.º — Os alumnos inscriptos no Curso Complementar, pagarão uma taxa annual de matricula e frequencia no importancia de 400\$000 assim dividida: 1.ª prestação, no juicio do curso — Rs. 150\$000, 2.ª prestação de 1.º a 15 de Julho — Rs. 150\$000, 3.ª e ultima prestação de 15 a 30 de Outubro — Rs. 100\$000.

Art. 17 — Além das taxas de matricula e frequencia serão cobradas taxas de exames, de accordo com as instrucções do Ministerio de Educação e Saude Publica.

DA GRATUIDADE

Art. 18 — Haverá no Curso Complementar matricula gratuita limitada a 3 alumnos por turma, em cada classe, escolhidos entre os que melhor prova tenham dado de sua aptidão e sejam reconhecidamente pobres.

Parag. unico — Em cada turma terão preferencia para gratuidade dois alumnos do Gymnasio Pernambucano, cabendo a vaga restante a alumnos estranhos, a criterio do Governo.

DO CORPO ADMINISTRATIVO

Art. 19 — O corpo administrativo será constituído dos seguintes funcionarios: — 1 Director, 1 Secretario, 1 Amanuense, 1 Dactylographo, 3 Bedeis e 1 Porteiro.

Art. 20 — Caberá a direcção do Curso Complementar ao Director do Estabelecimento.

Art. 21 — A gratificação aos funcionarios será distribuida do seguinte modo:

Table with 2 columns: Position and Salary. Director: 200\$000, Secretario: 100\$000, Amanuense: 60\$000, Dactylographo: 50\$000, Bedeis: 150\$000, Porteiro: 60\$000. Total: 620\$000.

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 22 — Enquanto não houver 2.ª serie do Curso Complementar, nenhuma designação será feita para professores da mesma serie.

Art. 23 — Nos casos omissos e nas incompatibilidades entre dispositivos deste Regulamento e as Instrucções expedidas pelo Ministerio de Educação vigorará sempre o dispositivo federal.

Art. 24 — No corrente anno lectivo, será observada para vencimentos de professores e funcionarios a tabella annexa:

TABELLA DE VENCIMENTOS

Para uma turma unica em cada classe da 1.ª serie

Table for Juridico Course: Professor de Latim (300\$000/2,550\$000), Idem de Litteratura (300\$000/2,550\$000), Idem de H. da Civilização (300\$000/2,550\$000), etc. Total: 15,300\$000.

CLASSE PARA OS CANDIDATOS AO CURSO DE MEDICINA, ODONTOLOGIA E PHARMACIA

Table for Medicine Course: Professor de Inglez (300\$000/2,550\$000), Idem de Alemão (300\$000/2,550\$000), Idem de Mathematica (300\$000/2,550\$000), etc. Total: 17,850\$000.

CLASSE PARA OS CANDIDATOS AO CURSO DE ENGENHARIA OU ARCHITECTURA

Table for Engineering Course: Professor de Mathematica (300\$000/2,550\$000), Idem de Physica (300\$000/2,550\$000), Idem de Chimica (300\$000/2,550\$000), etc. Total: 15,300\$000.

PARA TURMAS SUPPLEMENTARES

Table for Supplementary Classes: 6 Professores a 1:275\$000 = 7:650\$000.

CLASSE PARA CANDIDATOS AO CURSO DE MEDICINA, ODONTOLOGIA E PHARMACIA

Table for Supplementary Medicine Course: 7 Professores a 1:275\$000 = 8:925\$000.

CLASSE PARA CANDIDATOS AO CURSO DE ENGENHARIA OU ARCHITECTURA

Table for Supplementary Engineering Course: 6 Professores a 1:275\$000 = 7:650\$000.

TABELLA DE VENCIMENTOS DO CORPO ADMINISTRATIVO

Table for Administrative Body: Director (1:700\$000), Secretario (100\$000/850\$000), Amanuense (60\$000/510\$000), Dactylographo (50\$000/425\$000), Bedeis (150\$000/1:275\$000), Porteiro (60\$000/510\$000). Total: 5:270\$000.

* Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

ACTO N. 424, de 29 de Fevereiro de 1936. — O Governador do Estado, attendendo ao que requeru a professora Maria da Conceição Pereira Ramos, da cadeira n. 270, quarta entrancia, localisada n. 4.º districto escolar da capital, e tendo em vista o laudo da Junta Medica e as informações prestadas a respeito do seu pedido, resolve conceder-lhe seis (6) mezes de licença, com ordenado para tratamento de sua saúde.

ACTO N. 425, de 29 de Fevereiro de 1936. — O Governador do Estado resolve designar Maria de Lourdes Gabral de Freitas Henriques e Antonio Vieira de Moura, 2.ª escripturaria e escrevente-dactylographo effectivos da Secretaria do Interior, para exercerem, interina e respectivamente, os cargos de 1.ª e 2.ª escripturarias da mesma Secretaria, durante o impedimento da 1.ª escripturaria effectiva, Yolanda de Albuquerque Gama, actualmente em gozo de licença.

ACTO N. 426, de 2 de Março de 1936. — O Governador do Estado resolve designar a professora Carolina Barbosa da Silva, da cadeira n. 20, segunda entrancia, localisada em Palmeira, do municipio de Angelim, diplomada pela Escola de Aperfeicoamento, para reger a de n. 270, quarta entrancia, no 4.º districto escolar, da capital, enquanto durar o impedimento da effectiva, Maria da Conceição Pereira Ramos, que se encontra licenciada, ficando dispensada da interioridade da alludida cadeira a professora Romilda Ribeiro Pessoa da Frota.

ACTO N. 427, de 2 de Março de 1936. — O Governador do Estado resolve designar a professora Nair Pinto da Rocha, da cadeira n. 76, primeira entrancia, localisada em Ipojuca, do municipio de Serra Branca, para reger a de n. 20, segunda entrancia, em Palmeira, do municipio de Angelim, enquanto durar o impedimento da effectiva, Carolina Barbosa da Silva, que se encontra no desempenho de uma commissão.

ACTO N. 428, de 2 de Março de 1936. — O Governador do Estado resolve designar a professora Judith Modesta de Lima da cadeira n. 9, primeira entrancia, na sede do municipio de Aguas Bellas, diplomada pela Escola de Aperfeicoamento, para reger a de n. 227, quarta entrancia, localisada na Companhia de Caridade, enquanto durar o impedimento da effectiva, Maria Dulce Jurema Chacon, que se encontra licenciada sem vencimentos.

ACTO N. 429, de 2 de Março de 1936. — O Governador do Estado resolve designar a professora Rosa de Lima Fernandes da Silva, da cadeira n. 89, primeira entrancia, localisada em Santa Cruz, do municipio de Triunfo, para reger, em commissão, a de n. 32, de igual entrancia, em Carnabyba, do municipio de Flores, enquanto durar o impedimento da effectiva, Maria do Carmo Farias, que se encontra no desempenho de uma commissão, na capital.

ACTO N. 430, de 2 de Março de 1936. — O Governador do Estado resolve nomear a professora Djanira Ferreira de Oliveira, aprovada em concurso, para reger a cadeira n. 90, quarta entrancia, localisada no Grupo Escolar "João Tavora", enquanto durar o impedimento da effectiva, Elisa Monteiro, que requerer licença, tendo se afastado do exercicio.

ACTO N. 431, de 2 de Março de 1936. — O Governador do Estado resolve designar a professora Maria Auxiliadora de Oliveira e Silva, da cadeira n. 87, primeira entrancia, localisada em Coróas, do municipio de Triunfo, para reger a de n. 85, de igual entrancia, no Grupo Escolar "Alfredo de Carvalho", na sede do municipio acima alludido, enquanto durar o impedimento da effectiva, Esmeraldina de Hollanda Cavalcanti, que se encontra licenciada.

ACTO N. 432, de 2 de Março de 1936. — O Governador do Estado resolve designar a professora Maria Galvão das Neves, da cadeira n. 6, primeira entrancia, localisada em Varas, do municipio de Afogados de Ingazeira, para reger a de n. 176, de igual entrancia, trabalhos manuaes, do Grupo Escolar "Ruy Barbosa", em Pesqueira, enquanto durar o impedimento da effectiva, Laura Soares Fernandes, que se encontra licenciada.

ACTO N. 433, de 2 de Março de 1936. — O Governador do Estado resolve nomear a professora Maria do Carmo Salles de Azevedo Mello para reger a cadeira n. 59, terceira entrancia, localisada na sede do municipio de Bezerros enquanto durar o impedimento da effectiva, Edwiges Bezerra Mendes, que se encontra licenciada.

ACTO N. 434, de 2 de Março de 1936. — O Governador do Estado resolve nomear Adelmar Rodrigues de Almeidafazer exercer o cargo de servente da Escola Technico Profissional Masculina, enquanto durar o impedimento do effectivo, Alberto Maximino, que se encontra licenciado.

ACTO N. 435, de 2 de Março de 1936. — O Governador do Estado resolve nomear Vicência de Sant'Anna Mello para exercer o cargo de servente do Grupo Escolar "Márcio Monteiro", localisado na sede do municipio de Nazaré.

ACTO N. 436, de 2 de Março de 1936. — O Governador do Estado resolve nomear Maria Lima Silva para exercer o cargo de servente do Grupo Escolar "Manoel Barbosa", na capital.

ACTO N. 437, de 2 de Março de 1936. — O Governador do Estado resolve autorisar o director do Instituto Profissional de Garanhuns a contractar o professor Paulo de Souza Rodrigues para ministrar o ensino de Desenho Industrial no mesmo estabelecimento, de accordo com o quadro annexo á lei n. 81, que fixa o pessoal dos serviços administrativos do Estado.

ACTO N. 438, de 2 de Março de 1936. — O Governador do Estado resolve nomear o professor João Hypolito de Souza para reger a cadeira n. 217, terceira entrancia, localisada na sede do municipio de Rio Formoso, enquanto durar o impedimento da effectiva, Maria do Carmo Soares de Albuquerque, que se encontra licenciada.

ACTO N. 439, de 2 de Março de 1936. — O Governador do Estado resolve conceder trinta (30) dias de licença a Rogerio Magalhães, prefeito do municipio de Pedra, o no-

mear para substituí-lo o escripturario da Prefeitura do mesmo municipio, Garcia Barbosa de Siqueira.

ACTO N. 440, de 2 de Março de 1936. — O Governador do Estado, attendendo ao requerimento de Francisco Bandeira Leite, tabellião, escriptura do civil e annexos, orphãos, interdictos, ausentes e menores abandonados, official do registro de immoveis e hypothecas e do de titulos e documentos particulares do municipio de Ipojuca, funções que exerce interinamente, e considerando que o mesmo exerceu em caracter vitalicio e em virtude de concurso, por mais de dez (10) annos officio de justiça de igual natureza no municipio de Agua Preta, resolve, nos termos do art. 114, alínea B, da lei n. 2.089, de 18 de agosto de 1930, provel-o na serventia vitalicia dos referidos officios.

ACTO N. 441, de 2 de Março de 1936. — O Governador do Estado, attendendo ao requerimento de Pedro Trajano da Silva, diarista da Assistencia a Psychopathas, e tendo em vista o laudo da junta medica e as informações prestadas a respeito, resolve, de accordo com o acto n. 539, de 27 de abril de 1933, aposental-o, nos termos da legislação vigente, visto contar mais de dez (10) annos de servico e achar-se physicamente incapaz para o exercicio de suas funções.

ACTO N. 442, de 2 de Março de 1936. — O Governador do Estado, attendendo ao requerimento de Maria Francelina da Anunciação, diarista da Assistencia a Psychopathas, e tendo em vista o laudo da junta medica e as informações prestadas a respeito, resolve, de accordo com o acto n. 539, de 27 de abril de 1933, aposental-a, nos termos da legislação vigente, visto contar mais de dez (10) annos de servico e achar-se physicamente incapaz para o exercicio de suas funções.

ACTO N. 443, de 2 de Março de 1936. — O Governador do Estado, attendendo ao requerimento de Rosa Bezerreira da Rocha, diarista da Assistencia a Psychopathas, e tendo em vista o laudo da junta medica e as informações prestadas a respeito, resolve, de accordo com o acto n. 539, de 27 de abril de 1933, aposental-a, nos termos da legislação vigente, visto contar mais de dez (10) annos de servico e achar-se physicamente incapaz para o exercicio de suas funções.

ACTO N. 444, de 2 de Março de 1936. — O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Joaquim Gomes Cavalcanti do cargo de adjunto de promotor publico do termo de João Alfredo.

ACTO N. 445, de 2 de Março de 1936. — O Governador do Estado resolve, de accordo com a proposta do Secretario da Segurança Publica, exonerar Severino Ferreira de Lima do cargo de carcereiro da cadeia publica do municipio de João Alfredo.

ACTO N. 446, de 2 de Março de 1936. — O Governador do Estado resolve nomear a professora Izabel Monteiro Guedes, da cadeira n. 92, primeira entrancia, localisada na sede do municipio de Villa Bella, diplomada pela Escola de Aperfeicoamento, para reger a de n. 309, quarta entrancia, isolada no 7.º districto escolar, enquanto durar o impedimento da effectiva, Carmen de Menezes Farias, que se encontra licenciada.

ACTO N. 447, de 2 de Março de 1936. — O Governador do Estado tendo em vista o officio n. 296 que lhe foi dirigido pelo Commando Geral da Brigada Militar, resolve nomear o capitão do Exercicio Manuel Rodrigues de Carvalho Lisboa, para servir como capitão instructor daquella Corporação, de accordo com a lei de fixação de forças.

ACTO N. 448, de 2 de Março de 1936. — O Governador do Estado, tendo em vista as conclusões do inquerito que lhe foi encaminhado pelo officio n. 285, do Commando da Brigada Militar do Estado e de accordo com a proposta constante do citado officio, resolve transferir para a reserva, administrativamente, o tenente-coronel José Alexandre da Costa Netto, nos termos do artigo 41, letra b), do decreto 249, de 1933, por ter dado refugio ao tenente-coronel reformado Antonio Muniz de Farias, não prejudicando a presente transferencia as penalidades a que porventura esteja o mesmo sujeito em face do inquerito a que se procede na policia civil.

ACTO N. 449, de 2 de Março de 1936. — O Governador do Estado resolve transferir para a reserva, administrativamente, o capitão da Brigada Militar João Gomes da Silveira e Sá, nos termos da proposta do Commandante Geral da mesma Brigada em officio n. 286 e diante das conclusões do inquerito procedido em torno de sua recusa a ser submetter ao exame medico a que fora mandado e a ordem de prisão expedida em face daquella recusa.

TELEGRAMMAS DOS MUNICIPIOS

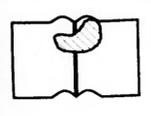
O sr. Governador do Estado, recebeu hontem, os seguintes telegrammas:

DO RIO: "Tenho prazer em informar v. exc. o Conselho Administrativo do Instituto Commercial de Rio de Janeiro, que em sessão hoje, unanimemente em nome todos commerciantes do Brasil meio de carismos, aplausos e elevado estabelecimento nobre e gentilissimo esta v. exc. concedendo area terreno para construção sede do departamento 4.º Região na bella capital da grande e importante unidade da Federação que v. exc. brilhante e dignamente dirige. Resolução Conselho Administrativo recebeu apoio integral presidente Machado da Silva como procurador geral dr. v. exc. protestos consideração. (a) Olavo de Sims Encas, secretario Conselho."

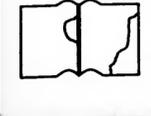
DO RECIFE: "Enthusiasticamente acabo assistir exames officiaes primeira turma Colégio Baptista Recife districto Torre Matão Felicitosa vossa grande empreendimento incalculáveis benefícios população bairro. Saudações. (a) Arripino Lacerda."

De Timbóba: "Momento inaugural estação telegraphica Timbóba Syndicatos agricultores municipios envia vossencia sinceras felicitações desiderium tanto contribuirá progresso local prestigio governo Pernambuco, saudações. (a) Decilides Andrade Lima, presidente."

De Timbóba: "Momento inauguração mais um melhoramento esta cidade qual seja telegrapho nacional apresentamos v. exc. nossas"



ORIGINAL ILEGÍVEL Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA Damaged text. Wrong binding

214/463

Diário da Manhã

16 15

14.0
2

Uma coisa é manter, ou mesmo acelerar, o rythme de prosperidade de um sector geographico nacional onde a economia ja está edificada e o progresso se descobre a partir de raizes fundamentalmente lançadas. Outra coisa é sentir, compreender intensamente a realidade total da terra e do homem brasileiros, criando uma capacidade invulgar de situar e definir, no amago da existencia nacional, as origens das necessidades vitais e urgentes que condicionam a sobrevivencia do pais. Uma coisa é dirigir, a Assembleia de S. Paulo, uma brilhante mensagem sobre a ventura de S. Paulo. Outra, bem outra é pesquisar, na terra infortunada do nordeste, as razões fundamentais dum desível dramático que entrava a evolução harmonica do todo brasileiro. Ah! esta a maior diferença entre o candidato do Partido Constitucionalista e o candidato nacional, JOSE AMÉRICO DE ALMEIDA

"CONSIDERO A DENUNCIA UMA MERA MACHINAÇÃO POLITICA", DEPÕE O CAPITÃO MALVINO REIS PERANTE O

O 29.º EXERCITO CHINEZ APRESENTOU PROPOSTAS CONCILIATORIAS AO GOVERNO DE TOKIO

30 mil soldados do exercito do marechal Chiang Kai Shek chegam a Hobei. Os embaixadores da China e do Mikado, em Londres, conferenciam com o ministro Anthony Eden



Marechal Chiang Kai Shek, ditador da China

MOVIMENTO DA AVIAÇÃO DE NANKIN
NANKIN, 14 (U. P.) — O governo de Nankin ordena a partida, em 15 de manhã, de 10 mil soldados da aviação nacionalista para Hobei. Os aparelhos voam de Nankin seguras para o norte.

COMUNICADO OFFICIAL CHINEZ
PEQUIM, 14 (U. P.) — Um comunicado oficial chinês declarou que a cidade de Nankin ficou bombardeada e destruída por japoneses aviações e por bombardeios aéreos.

PRONTIDÃO DO EXERCITO JAPONÊS EM TIENTSIN
TIENTSIN, 14 (U. P.) — As tropas do exercito japonês foram mobilizadas para a cidade de Tientsin, em preparação para a chegada do exercito chinês.

TRIBUNAL DE SEGURANÇA

O sr. Lima Cavalcanti jamais fez a minima restricção á campanha contra o comunismo que, em Pernambuco, foi a mais enérgica de todo país! — Reassumindo as funções, o governador Lima Cavalcanti aprovou incondicionalmente todos os seus actos, applaudindo-os calorosamente — Outras declarações do ex-secretário da Segurança Publica de Pernambuco

RIO, 14 (Diário da Manhã) — No depoimento (antes feito a menor restricção prestado hoje perante o Tribunal de Segurança, onde se fez a sua defesa, pois foi usado o termo "segurança" essencial para aceitar o cargo, e que o mesmo sr. governador nunca fez qualquer pedido, em qualquer sentido, prestando e aplaudindo todos os seus actos.

Doutor, o sr. Lima Cavalcanti jamais fez a minima restricção á campanha contra o comunismo, que em Pernambuco foi a mais enérgica de todo o país. Que quando assumiu o momento de Novembro de 1933 creio-me em suas mãos todo o poder do Estado. Que, mais do que qualquer movimento subversivo nunca conhecido as almas extremistas do sr. Nelson Coutinho e Sylvio Granville, já então secretários, não se recordamos, talvez, o depoimento da campanha contra a perseguição dos inimigos do governo. Que sabe que o sr. Sylvio Granville não praticou qualquer acto que denunciasse tendências extremistas nem intenção de perturbar ou anular os resultados nem o movimento de 1933.



Capitão Malvino Reis

Historia, a ser, a explosão do movimento, a utilização de todos os quadros da imprensa, das artes, Nelson Coutinho e Sylvio Granville. Nesta as condições em que foram feitos e movimento pessoal, sempre por sua ordem directa. Que o sr. Lima Cavalcanti, reassumindo as funções de governador, aprovou, incluindo, inclusive, todos os seus actos, applicando-os incondicionalmente. Que sabe o sr. Sylvio Granville declarou que o sr. Antônio Bezerra escreveu a prisão do sr. Nelson Coutinho e de depositar disse que mantinha a prisão e prenderia, também, o mesmo sr. Antônio Bezerra si a ella se oppuzesse.

Interpelado pelo juiz auxiliar criminal, disse que a vida de uma commissão das classes conservadoras no Rio para protestar contra o secretariado do governo de Pernambuco. Quanto ao sr. Para Barreto, disse não saber si o mesmo é comunista, mas, apenas, agitador do operariado, não tendo interferido na sua demissão da fabrica de Miravetes. Que quando applicou a lei, applicou, ou não, o advento do respectivo secretario tratava-se de um agitador, sendo tomada sem effeito a applicação da indicação parecendo que esse facto se deu durante a intermediação do sr. Antônio Bezerra no governo do Estado.

Que o sr. tenente-coronel Costa Netto, da Força Pública do Estado, contactou o movimento de 1933, sendo, depois, preso por ter lido o livro do sr. Costa Netto, com o nome de Farias, e que o sr. Costa Netto, com a commissão que commandava capangas e revoltosos Sylvio Granville e outros. Que a visita do coronel Juarez Blumstein ao sr. Nelson Coutinho não foi feita a pedido do sr. Lima Cavalcanti, mas apenas um objecto de serviço publico.

Terminado o interrogatorio feito pelo Procurador Criminal, o capitão Malvino Reis declarou que, com a certeza de que o sr. Lima Cavalcanti não é, nem nunca foi comunista, nem sympathizante de tal credo, acrescentando que, com a certeza de que esse facto se deu durante a intermediação do sr. Antônio Bezerra no governo do Estado.

Interrogado pelo juiz coronel Costa Netto, declarou que desobedeceu a commissão de fiscalização com alguns recursos. Que depois do movimento de 1933 teve denuncia do sr. sr. Sylvio Granville, visível Berger, mas procedendo a rigorosa applicação não pôde apurar. Que seu assessor particular, sr. Antônio Bezerra e Eulálio Lima, tinham ligação íntima com o movimento de 1933, sendo simples quadros de ordem administrativa.

Antes de continuar o seu depoimento, dependo do sr. Juiz de Silva.

VENTA DOS EMBAIXADORES DO JAPÃO E CHINA A VON NEUBARTH
BERLIM, 14 (A. B.) — Os embaixadores da China e da Japão foram vendidos a Von Neubarth, o ministro do Exterior da Alemanha.

As propostas formuladas ao Japão pelas autoridades chinesas

TOKIO, 14 (U. P.) — O governo japonês recebeu as propostas formuladas pelo governo chinês para a resolução da situação em Hobei. As propostas incluem a retirada das tropas japonesas e a restauração da soberania chinesa.



Um aspecto da cidade de Hobei, que foi o centro da luta durante a guerra civil.

DIVULGAM-SE OS PONTOS ESSENCIAES DO NOVO PLANO INGLEZ DE CONTROLE DA ESPANHA

- 1. Observações internacionais a bordo das navios que se destinam a Espanha.
- 2. Estabelecimento do controle naval.
- 3. Observações neutras permanentes nos pontos rebeldes e nacionalistas.
- 4. Reestabelecimento do controle das fronteiras franco-espanhola e espanha-portuguesa.

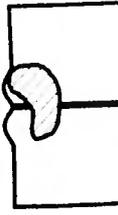
Consideráveis reforços japoneses chegam a Tientsin

TIENTSIN, 14 (U. P.) — Reforços consideráveis de tropas japonesas chegaram a Tientsin, em preparação para a chegada do exercito chinês.

EM SALAMANCA, AFFIRMA-SE QUE A REINTE OFFENSIVA OS GOVERNISTAS SE FORMOU AN UM TREMENDO FRACASSO
SALAMANCA, 14 (U. P.) — O fim do governo de Salamanca foi declarado oficialmente, e o governo de Salamanca foi declarado extinto.

EM TIENTSIN ESTABELECIDO O GOVERNO
TIENTSIN, 14 (U. P.) — O governo de Tientsin foi estabelecido oficialmente, e o governo de Tientsin foi declarado extinto.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



14/3
Del. n.º 3
52
Aunt [unclear]

Yeluch. Pte. B. José Alexandre A. Costa
MIA

Responde seu carta de hoje datada:
As 1.ª Questão.

Não me foi informado alguma coisa por parte
de V. S. quando em 1.ª vez a 25 de Novembro
de 1935 chegou à cidade de Vitória,
ignorando, entretanto, as ordens que se
davam ao Comandante geral de Prisão e
do Secretario de Segurança Publica;

As 2.ª Não assisti à partida dos presos sob
o Comandante de V. S. mas sei que
marcharam em a cidade contra
os rebeldes;

As 3.ª É publico e notorio que essa co-
luna prendeu alguns rebeldes nos
Estados da Bahia;

As 4.ª Não me foi informado a respeito
de presos de V. S. no litoral e Fernando de
S. V. S. montaram decididos e resolutos
a. Assumir o Comandante, demandando
os melhores propositos no sentido de combater
os rebeldes.

Pede fazer deute o uso que lhe Corriam

At.º B.º. T.º [unclear]

27/12/34

214/465 1935 528

JUSTIÇA - ESPECIAL

TRIBUNAL de SEGURANÇA NACIONAL

(Avenida Osvaldo Cruz nº 124)

FOLHA DE INTERROGATORIO

ACUSADO: José Octaviano Machado

Qual o seu nome? José Octaviano Machado

Qual a sua filiação? Octaviano Machado da Silva e Maria Francisca da Silva

Qual a sua nacionalidade? Brasileiro

Que idade tem? 41 anos

Qual a sua profissão? Panificador

Sem prejuizo das razões escritas de defesa, tem o acusado fatos a alegar ou provas que justifiquem ou mostrem a sua inocencia? Sim

No caso afirmativo á pergunta anterior, quais são esses fatos ou provas? São os que passo a expor: No dia 26 de Novembro de 1935, fui preso em Tapera municipio de Vitória, de onde fui conduzido para a Secretaria de Polícia deste Estado. O 27 do mesmo mês, levaram-me para a Casa de Detenção, na qual

Em obediencia ao disposto no art. 9º, n. 12, da Lei n. 244, de 11 de setembro de 1936, as razões e outros documentos de defesa, somente poderão fazer parte dos autos, se acompanhados da presente folha de interrogatorio, restituida a juizo em tempo oportuno (tres dias), com as devidas respostas, e assinada pelo acusado ou por alguém a seu rogo, com duas testemunhas.

Dr. Luiz Corvia
Recife, 27 Junho de 1935.
Assinado de Manoel Marinho



fiquei incomunicavel, interna e externamente.

Às 22 horas do dia 16 de Dezembro de 1936, fui tirado da Casa de Detenção e conduzido para a Secretaria de Segurança Publica, onde me levaram á presença do Capitão Malvino Reis Neto, para eu confirmar se estava preparando outro movimento revolucionario. Como não tinha conhecimento do assunto, que o Secretario de Segurança Publica, havia me perguntado, respondi negativamente.

O Capitão Malvino Reis Neto, entregou-me a Vandenberg e Kunes de Souza Vanderlei, ordenando: espanqui-a com toda violência. A ordem foi executada da seguinte forma:

Eu, _____ Escrivão,

o subscrevo.

Rio de Janeiro, D. F., _____ de _____ de 193

Juiz do Tribunal de Segurança Nacional.

ACUSADO: José Luetano Machado

214/466

143
528

Fui espancado dentro do gabinete de investigações. Depois fui algemado com os braços para as costas, e conduzido em um automovel limousine para as matas de Beberibe. Fui espancado na barriga, durante a ida e a volta. Como o meu estado fisico fosse lastimavel, sem sentidos em virtude dos espancamentos, por ordem do Capitão Malvino Reis Neto, fiquei em um quarto da secretaria, durante quatro dias, sem assistencia medica. Depois deste prazo, fui removido para a Casa de Detenção. A minha esposa, Maria Medina Machado, também foi espancada barbaramente.

Os executadores das ordens do Secretario de Segurança Publica, foram os seguintes: Matuzalim e Kunes de Souza Vanderlei, Manoel Marques da Silva vulgo "Manoel da Parilha", João Belarmino da Racha e Vandenberg e Kunes de Souza Vanderlei, como chefe dos espancamentos.

Durante o tempo em que permaneci na Secretaria de Segurança, assisti os espancamentos de José Francisco de Oliveira, Antonio Vanderlei Bosgard, Epifanio José Bizarra, que comigo foram acarcados, em estado lastimavel e cujos depaimentos foram conseguidos sob violencias e ameaças de morte, sendo que obrigaram o espancado Jacob

Klingald a assumir declaração de suicídio. Também foi acareado com José Maria de Souza (Abelardo Chaves) que se encontrava em desesperado estado de suicídio, que se iniciou após, na enfermaria desta Casa de Detenção, em consequência dos barbaros espancamentos sofridos.

Em 7 de Julho de 1938.

José Octaviano Machado.

José Octaviano Machado

Em obediência ao disposto no art. 9º, n. 12, da Lei n. 244, de 11 de setembro de 1936, as razões e outros documentos de defesa, somente poderão fazer parte dos autos, se acompanhados da presente folha de interrogatório, restituída a juízo em tempo oportuno (tres dias), com as devidas respostas, e assinada pelo acusado ou por alguem a seu rogo, com duas testemunhas.

214/467

144
525

JUSTIÇA - ESPECIAL

TRIBUNAL de SEGURANÇA NACIONAL

(Avenida Osvaldo Cruz nº 124)

FOLHA DE INTERROGATORIO

ACUSADO: _____

Qual o seu nome? Pascasio de Souza Fonseca

Qual a sua filiação? Rafael Arcanjo de Souza Fonseca e Olivia de Souza Fonseca

Qual a sua nacionalidade? Brasileiro

Que idade tem? 32 anos

Qual a sua profissão? Electricista e comerciante

Sem prejuizo das razões escritas de defesa, tem o acusado fatos a alegar ou provas que justifiquem ou mostrem a sua inocencia? Sim

No caso afirmativo á pergunta anterior, quais são esses fatos ou provas? O processo em questão, evidentemente, é forjado pela policia com o duplo objectivo de 'conter' assassinatos e espancamentos de presos politicos e de ampliar as possibilidades para a applicação de um programa de perseguições policiais. Num prolongado e tenebroso periodo de terror, foram usadas, nas mãos da policia dos capitães Malvins

214/465

193
528

JUSTIÇA - ESPECIAL

TRIBUNAL de SEGURANÇA NACIONAL

(Avenida Osvaldo Cruz nº 124)

FOLHA DE INTERROGATORIO

ACUSADO: José Octaviano Machado

Qual o seu nome? José Octaviano Macha-
do

Qual a sua filiação? Octaviano Machado da
Silva e Maria Francisca da Silva.

Qual a sua nacionalidade? Brasileiro

Que idade tem? 41 anos

Qual a sua profissão? Panificador

Sem prejuizo das razões escritas de defesa, tem o a-
cusado fatos a alegar ou provas que justifiquem ou
mostrem a sua inocencia? Sim

No caso afirmativo á pergunta anterior, quais são es-
ses fatos ou provas? São os que passo

a. expor: No dia 26 de novembro
de 1935, fui preso em Tapera
município de Vitória, de onde
fui conduzido para a Secretaria
de Polícia deste Estado. A 27
do mesmo mês, levaram-me para
a Casa de Detenção, na qual

Em obediencia ao disposto no art. 9º, n. 12, da Lei n. 244, de 11 de setembro de 1936, as razões e outros documentos de defesa, somente poderão fazer parte dos autos, se acompanhados da presente folha de interrogatorio, restituída a juizo em tempo oportuno (tres dias), com as devidas respostas, e assinada pelo acusado ou por alguem a seu rogo, com duas testemunhas.

REPETIÇÃO DE IMAGEM

Repetition of image



fiquei incomunicavel, interna e externamente.

Às 22 horas do dia 16 de Fevereiro de 1936, fui tirado da Casa de Detenção e conduzido para a Secretaria de Segurança Publica, onde me levaram à presença do Capitão Malvino Reis Neto, para eu confirmar a estada preparando outros documentos revolucionarios. Como não tinha conhecimento do assunto, que a Secretaria de Segurança Publica, havia me perguntado, respondi negativamente.

O Capitão Malvino Reis Neto, entregou-me a Vandentalb e Kunes de Souza Vanderlei, ordenando: espanqui-a com toda violencia. O ordem foi executada da seguinte forma:

Eu, _____ Escrivão,
o subscrevo.

Rio de Janeiro, D. F., ___ de _____ de 193

Juiz do Tribunal de Segurança Nacional.

ACUSADO: José Octaviano Machado

214/466

143
528

Fui espancado dentro do gabinete de investigações. Depois fui algemado com os braços para as costas, e conduzido em um automovel limousine para as matas de Beberibe. Fui espancado na barriga, durante a ida e a volta. Como o meu estado fisico fosse lastimavel, sem sentidos em virtude dos espancamentos, por ordem do Capitão Malvino Reis Neto, fiquei em um quarto da secretaria, durante quatro dias, sem assistencia medica. Depois deste prazo, fui removido para a Casa de Detenção. A minha esposa, Maria Medina Machado, também foi espancada barbaramente.

Os executadores das ordens do Secretario de Segurança Publica, foram os seguintes: Matuzalim e Kunes de Souza Vanderlei, Manoel Marques da Silva vulgo "Manoel da Tarimba", João Belarmino da Rocha e Vandentalb e Kunes de Souza Vanderlei, como chefe dos espancamentos.

Durante o tempo em que permaneci na Secretaria de Segurança, assisti os espancamentos de José Francisco de Oliveira, Antonio Vanderlei Bosgard, Epifanio José Bizarra, que comigo foram acarcados, em estado lastimavel e cujos depaimentos foram conseguidos sob violencias e ameaças de morte, sendo que obrigaram o espancado Jacob



Klingald a assumir declarações de suicídio. Também foi acareado com José Maria de Souza (Abelardo Chaves) que se encontrava em desesperado estado de semi-côma, quasi inconsciente, vindo a falecer poucos dias após, na Enfermaria desta Casa de Detenção, em consequência dos barbaros espancamentos sofridos.

Em 7 de Julho de 1938.

José Octaviano Machado.

José Octaviano Machado

Em obediência ao disposto no art. 9º, n. 12, da Lei n. 244, de 11 de setembro de 1936, as razões e outros documentos de defesa, somente poderão fazer parte dos autos, se acompanhados da presente folha de interrogatório, restituída a juízo em tempo oportuno (tres dias), com as devidas respostas, e assinada pelo acusado ou por alguém a seu rogo, com duas testemunhas.

214/467

144

52

JUSTIÇA - ESPECIAL

TRIBUNAL de SEGURANÇA NACIONAL

(Avenida Osvaldo Cruz nº 124)

FOLHA DE INTERROGATORIO

ACUSADO: _____

Qual o seu nome? Pascasio de Souza Fonseca

Qual a sua filiação? Rafael Arcanjo de Souza Fonseca e Olivia de Souza Fonseca

Qual a sua nacionalidade? Brasileiro

Que idade tem? 32 anos

Qual a sua profissão? Electricista e comerciante

sem prejuizo das razões escritas de defesa, tem o acusado fatos a alegar ou provas que justifiquem ou mostrem a sua inocencia? Sim

No caso afirmativo á pergunta anterior, quais são esses fatos ou provas? O processo em questão, evidentemente, é forçado pela policia com o duplo objetivo de 'conter' assassinatos e espancamentos de presos politicos e de ampliar as possibilidades para a applicação de um programa de perseguições policiais. Num prolongado e tenebroso periodo de terror, foram usadas, nas mãos da policia dos capitães Malvins

Reis Neto e Frederico Mindelo os presos políticos
Leuis Bispo de Franca (dado como foragido no
processo n. 204), José Maria de Souza (dado
como morto de morte natural na enferma-
ria da Detenção do Recife), José Lourenço
Bezerra (assassinato que provocou o proces-
so por crime de responsabilidade, do ex-che-
fe de policia capitão Frederico Mindelo e
por crime de morte do ex-delegado Raulfo
Couta e outros policiais) e varios outros.

Foram ainda barbaramente seviciados José
Caetano Machado, sargento Gregorio Bezerra,
Antonio Vanderlei Bosford, Sebastião Lima
Lopes, Epifanio Bezerra, Maria Medina e
varios outros inclusive outras senhoras,
senhoritas e até crianças. Este processo é
um acervo de felonias e falsidades. Basei-
a-se em "provas", "indícios" e "testemunhos"
de origem suspeita, "provas", "indícios" e "tes-
tunhos" de origem policial. É um proces-
so forjado nos mesmos gabinetes da Secre-
taria da Segurança onde foram mortos ou

Eu, _____ Escrivão,

o subscrevo.

Rio de Janeiro, D. F., _____ de _____ de 193

Juiz do Tribunal de Segurança Nacional.

ACUSADO: Pascasin de Souza Fonseca

214/468

145
538

supliciados centenas de presos políticos. As pro-
prias testemunhas de accusação deste processo, na
quasi totalidade funcionarios da policia, e uma
delas, por sinal, implicada no processo referen-
te ao assassinato de José Lourenço Bezerra (a
testemunha Vandencorque Vanderlei), essas mes-
mas suspetissimas testemunhas, já agora,
no sumario que se processou na justiça esta-
dual por precatória do T. S. N. desdizem pontos
essenciais do que afirmaram anteriormente, de
certo sob instruções de seus chefes e mandan-
tes, os Torquemadas do estado de guerra de 1936.
O simples fato de figurar meu nome no rol dos
acusados seria bastante para demoralisar este
processo aos olhos de uma justiça não facciosa.
Si estão os assentamentos das policias mara-
nhense, pernambucana e carioca provando ma-
terial, inuspeita e insofismavelmente que de
Dezembro a Abril de 1935 estive preso e rigero-
samente incommunicavel em S. Luiz do Maranhão;
que em 6 de abril do mesmo anno fui requisita-
do pela policia de Pernambuco e depois de mi-
do expaucado e metido a ferros a bordo do "Manáus",
onde viajei 15 dias sempre algemado, até Recife,
tendo sido socorrido, com febre alta e disenteria
pelo enfermeiro de bordo, ajudado por um tripulante
que chamavam Paulo, os quais me applicavam in-
jecções; que, permanecendo incommunicavel no Reci-
fe apenas três dias, findo este prazo embarquei para
o Rio, requisitado pelas autoridades cariocas, perman-
ecendo na "geladeira" da policia central até
o mês de junho, quando regresssei a Pernambuco
sem ser ouvido pelas autoridades, de certo por

nada constar contra mim; que de regresso a Pernambuco fui recolhido á Detenção do Recife, onde continuei em rigorosa incomunicabilidade até 16 de junho de 1937, quando, extinto o estado de guerra, cessou a incomunicabilidade, continuando até o presente em rigorosa prisão celular. Como pode um homem preso e incomunicavel, de dezembro a abril, no Maranhão, articular, de janeiro a fevereiro do mesmo periodo (1935-1936), em Pernambuco, um movimento revolucionario? Como vem ainda lembrar, que, antes de ser preso, encontrava-me fóra de Pernambuco, no exercicio de minha profissáo (praticista), desde outubro de 1935, conforme prova testemunhal constante em minha defesa referente ao processo n. 204. Como se vê, a denuncia policial que me incluiu neste processo, representa não apenas uma falsidade. Trata-se de um processo e ridiculo parte de magica, fantazia de autoridades criminosas e muito pouco habéis em seus metodos de forjar conspirações. O presente processo, arquitetado para "explicar" assassinatos e espancamentos, só serve como documento vivo para caracterizar os expedientes policiais e a felonía de um punhado de homens, alguns deles colhidos mais tarde nas malhas da policia, digo justiça, denunciados por criminosos abusos de autoridade.

Pascasio de Souza Fonseca

Em obediencia ao disposto no art. 9º, n. 12, da Lei n. 244, de 11 de setembro de 1936, as razões e outros documentos de defesa, somente poderão fazer partendos autos, se acompanhados da presente folha de interrogatorio, restituída a juizo em tempo oportuno (tres dias), com as devidas respostas, e assinada pelo acusado ou por alguem a seu rogo, com duas testemunhas.

214/469 196 529

JUSTIÇA - ESPECIAL

TRIBUNAL de SEGURANÇA NACIONAL

(Avenida Osvaldo Cruz nº 124)

FOLHA DE INTERROGATORIO

ACUSADO: _____

Qual o seu nome? João Dias de Mello

Qual a sua filiação? Lucio Dias de Mello e D. Lucrecia Rodrigues de Mello

Qual a sua nacionalidade? Brazileira

Que idade tem? 49 anos.

Qual a sua profissáo? Agricultor publico

Sem prejuizo das razões escritas de defesa, tem o a-

cusado fatos a alegar ou provas que justifiquem ou

mostrem a sua inocencia? Sim. Meu advogado pediu.

No caso afirmativo á pergunta anterior, quais são es-

ses fatos ou provas? Estão contidas na defesa

de meu advogado.

214/470

PELO DENUNCIADO--JOÃO DIAS DE MELLO

147
9 530

Egrgio Tribunal de Segurança Nacional

A inclusão do nome do denunciado--João Dias de Mello--entre os elementos que porventura tramaram um novo golpe extremista, após o fracasso do que estalara em novembro de 1935, e --para felicidade da Nação fôra de prompto jugulado--não se justifica de maneira alguma.

Contra elle nenhuma prova existe no ventre dos autos, que autorise a attribuir-se-lhe o interesse directo ou indirecto, no exito dessa temeraria e criminosa tentativa. contra a estabilidade do regimen.

Funcionario dos mais zelosos e activos da Policia pernambucana, sempre mereceu integral confiança dos seus superiores hierarchicos, o que evidencia o facto de nunca se ter suspeitado que houvesse de sua parte a mais leve tendencia para as idéas exoticas e reprovaveis.

Nos sectores onde prestava serviços, sempre foi tido como exemplar cumpridor dos seus deveres.

Estas qualidades que o distinguiam são reconhecidas e proclamadas neste summario, pelo proprio sub chefe do serviço da Ordem Social--a testemunha Wandenkolk de Souza Nunes Wanderley.

A sua actuação, proveitosa, leal e severa, no logar de guarda do Presidio Especial--ou seja da Casa de Detenção do Recife--entretanto, não o impedia, de condoer-se da sôrte dos presidiarios e suas familias, delles para estas e destas para elles transmitindo noticias, por meios de bilhetes previamente censurados na direcção do alludido Presidio, o que, aliás, era geralmente facultado.

A função publica do individuo, quando elle tem a noção completa da sua responsabilidade, de certo, muita vez o obriga a renunciar todos os gestos sentimentaes; mas, não é absoluto, nem de-

Eu, _____ Escrivão,
o subscrevo.

Rio de Janeiro, D.F., ___ de _____ de 193

Juiz do Tribunal de Segurança Nacional

ACUSADO:

João Dias de Mello.

II

deve ser, o seu esquivamento á pratica de qualquer acto de piedade christã, dês que não resulte em transgressão á Lei e aos regulamentos normativos de sua conducta.

Se houvesse alguma ordem ou recommendação no sentido de, em hypothese alguma, consentir-se a communicação dos detidos com as suas familias, o denunciado, certamente, jamais incorreria na censura ou na suspeita que se transformou em accusação de pratica delictuosa.

O que se lê acima, quer significar apenas que se permitia no citado Presidio a transmissão de bilhetes e cartas para fóra e de fóra para dentro d'elle, após o respectivo VISTO do director ou de quem as suas vezes fizesse.

Os bilhetes que affirmam haverem sido encontrados ainda em poder do denunciado estavam nesse caso. Não teriam sido entregues aos destinatarios--E NEM O SERIAM, ANTES DO EXIGIDO VISTO !

Se nelles encontravam-se palavras ou phrases codificadas, a serem interpretadas de maneira differente do que claramente estava graphado, isso escapava á percepção tanto da directoria do Presidio, como do denunciado.

E a melhor demonstração de que ninguem sabia o que expressavam taes bilhetes é que TODAS as testemunhas ouvidas neste summario, e que dizem ter feito a apprehensão de varios delles, declaram não os terem lido nem ouvido ler !

Apenas a testemunha Alvaro Alves da Silva, então commissario de Policia, asserta que, embora não se lembre do que os referidos bilhetes continham, recorda-se, porem, que elles eram compromettedores.

Aliás, não é fóra de propóposito salientar que TODAS essas testemunhas ouvidas no processo eram e são funcionarios da Policia pernambucana.

Seja como fôr, não está provado de forma alguma, que o denunciado houvesse agido, transgredindo preceitos regulamentares, nem porque lhe interessasse a deflagração de outra mashorca.

Tal circumstancia não pode ser posta á margem, mesmo porque --

214/472 148532

III

mercê de Deus-- poupam -lhe da injuria da PEITA ou do SUBORNO.

Nestas condições, embora reconhecendo o zelo e o esforço do illustre Procurador do Tribunal de Segurança Nacional, não pôde o denunciado descrever da equidade, da rectidão e da illustração dessa preclara Côrte, para, tranquillizado, aguardar o decreto de sua absolvição, como de reparadora e confortante

JUSTIÇA

Recife de julho de 1938.
Felix Pereira de Byro
Advogado.

JUSTIÇA - ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

(Avenida Covalco Cruz nº 124)

FOLHA DE INTERROTORIO

ACUSADO: Gregorio Lourenço Bezerra

Qual o seu nome? Gregorio Lourenço Bezerra

Qual a sua filiação? Lourenço Bezerra e Belarmina da Conceição (falecidos).

Qual a sua nacionalidade? Brasileira

Que idade tem? 38 anos

Qual a sua profissão? Militar

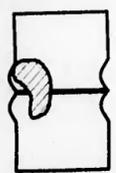
sem prejuizo das razões coercivas de defesa, tem o acurado fatos e alegar as provas que justifiquem ou mostrem a sua inocencia? Sim.

No caso afirmativo á pergunta anterior, quais são os fatos ou provas? As que a seguir passo a expôr:

Não conhecia, não conheço nenhuma das organizações citadas na copia da denuncia e jamais fiz parte de quaisquer organizações politicas ou partidarias. Fui preso no Hospital de Pronto Socorro no dia 24 de Novembro de 1935 por ter sido ferido

Em obediencia ao disposto no art. 9º, n. 1º, da Lei n. 244, de 11 de setembro de 1936, as razões e outros documentos de defesa, sempre poderão fazer parte dos autos, se acompanhados da presente folha de interrogatorio, restituída a Juizo em tempo oportuno (tres dias), com as devidas respostas, e assinada pelo acusado ou por alguem a seu rogo, com duas testemunhas.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



2
pelo Tenente Aquinaldo e pelo sargento Jo-
sé Alexandre Vieira num conflito puramen-
te pessoal, no quartel do C.P.R. da 7.^a Região
Militar. Daquele hospital fui conduzido
para o Quartel General onde fui apresenta-
do ao Sr. Comandante da 7.^a Região Militar,
que me mandou recolher ao cadrez do Hos-
pital Militar onde fiquei incomunicavel até
o dia 27 de Novembro de 1935 quando fui
transferido para a Enfermaria da Casa de
Detenção do Recife, onde permaneci até o dia
3 de Janeiro de 1936, quando tirei alta, sendo
isolado, de ordem do capitão Malvino, em um
dos cubiculos da 2.^a ordem do raio Oeste. Du-
rante todo esse tempo continuei em rigorosa
incomunicabilidade só saindo para o banco,
sempre acompanhado por um guarda, que
nem sequer consentia que eu olhasse para os
lados das galerias onde se achavam os presos
políticos. Nesta situação fiquei até o dia 27
de Fevereiro de 1936, quando a meia noite

Eu, _____ Escrevo,

o subscrevo.

Rio de Janeiro, D.F., _____ de _____ de 193

Gregorio Lourenço Bezerra

214/474

50534

fui levado à presença do capitão Malvino
Rios Neto, então Secretario da Segurança
Publica do Estado. Esta autoridade rece-
beu-me com violencia e improperios que a boa
moral manda calar, palavrado improprio a
uma autoridade do Estado e ainda mais a
um oficial do Exército. Depois de dizer-me
o que bem entendeu, entregou-me a uma tur-
ma de investigadores, chefiada por Vandemede
Vanderlei, com ordem de matar-me nas matas
do Beberibe, caso eu não declarasse o que elle
(capitão Malvino) desejava.

Os verdugos policiaes cumprindo a ris-
ca a ordem do sadico capitão Malvino, le-
varam-me para as matas do Beberibe e de
lá só voltaram comigo quando, não resisten-
do mais aos barbaros espancamentos, caí sem
sentidos. Sendo dali conduzido em um carro
para o "Brasil Novo", onde vim recuperar os
sentidos. O meu estado era o mais deploravel
possivel, pois me achava completamente moi-
do de pancadas e nem sequer podia mover-me.
Ainda assim, os carrascos da policia não me
deixaram em paz, pois, no dia 1.^o de Marco,
puzeram-me um instrumento de torturas na
cabeça para apertarem-me o craneo, instu-
mento este que a policia chamava "anjinho".
Descrever a dor, a agonia infernal de tal
suplício, é impossivel! Afinal fui, mais u-
ma vez, levado à presença do sadico capitão
Malvino que me disse: "Vou mandá-lo reco-
lher ao Presidio Especial, para você melhorar
um pouco, pois não o quero matar de vez e

Gregorio Lourenço Bezerra

4
sim lentamente. Logo que você melhorar, volta-
rá aqui afim de ajustar "contas".

No dia 8 de Março de 1936, a meia
noite, fui arrastado e jogado dentro de um
carro que me conduziu para a Secretaria de
Segurança, sendo apresentado ao capitão Mal-
vino. Esta autoridade fez-me acarear com
o sargento Valdemar Diniz e um outro preso
que se dizia chamar Sebastião Acidli, mas,
que a policia dizia chamar se Pedro, dos
quais apenas conhecia de vista o sargento
Diniz; ambos os presos achavam-se horrirel-
mente seviciados. Dado o meu estado de
saúde, fui forçado sob as mais selvagens a-
meaças a confirmar o que diziam a meu
respeito. Pouco tempo depois, fui novamente
acareado com o preso José Caetano Machado
que se achava horrirelmente espancado, o qual
disse conhecer-me apenas de vista e isso, do
Presidio Especial, quando, por duas vezes, fui-
me passar para o banco. Sendo afastado Jo-
sé Caetano Machado de minha presença, o ca-
pitão Malvino disse-me que apesar de sa-
ber que eu não estava envolvido naquele
inquerito a que Caetano Machado e outros
estavam respondendo, ia mandar incluir o
meu nome no referido inquerito e em quan-
tos por ventura aparecessem; que as provas
ele arrancaria através dos métodos que eu
já conhecia.

Disse-me mais que naquela noite esta-
ra muito atarefado e por isso ia mandar-
me para o Presidio Especial de onde eu volta-

214/475 15-53
ria para ajustar "contas".

No dia 27 de Março fui, novamente,
levado a sua presença. Nessa ocasião dis-
se-me ele que, daquele dia eu não passaria.
Que já havia morto de cacete a Luis Bispo de
Franca e que José Maria, vulgo Abelardo, se
achava agonizante, também de cacete, na En-
fermaria da Casa de Detenção e Manoel Ba-
tista Cavalcante que ali estava, na minha
frente, podia comprovar o que ele (Malvino)
dizia-me, pois tinha participado da "ba-
tucada", da qual Luis Bispo tinha ido para
"Santo Amaro" (cemitério) e José Maria esta-
va para isso, que o Estado de Guerra havia
sido decretado e ele, agora, podia matar a
quem quizesse, pois quem mandava em Per-
nambuco era ele.

Mais tarde fui conduzido para
uma sala, afim de assinar um depoimento
forjado por ele, capitão Malvino e, como me
recusasse a atendê-lo, nessa sua imposição,
fui ameaçado de morte. Convicto de que a
ameaça seria realizada, subscrevi o referido
documento com a intenção de, posteriormen-
te, desmentir a farça do capitão Malvino,
como o faço nesta ocasião. Quero deixar
bem claro que, apesar de me achar preso
desde o dia 24 de Novembro de 1935, ja-
mais fui inquerido ou interrogado neste pro-
cesso a que ora respondo. O mesmo o cere-
bro doentio do capitão Malvino conceberia
mandar incluir o meu nome no rol dos im-
plicados, conforme prometera. O mais inte-

Gregorio Lourenço Severina

Gregorio Lourenço Severina

6
ressante é que não existe nenhuma referência à minha pessoa e muito menos documentos que façam alusão ao meu nome. Todas as vezes que fui levado à Secretaria de Segurança Pública foi para prestar declarações concernentes ao processo n.º 204, do Tribunal de Segurança Nacional, às quais o capitão Malvino reputava de falsas. Tanto assim que me mandou reinguerir pelo dr. Estelrino Lins, atual Secretário da Segurança Pública e, na mesma época, encarregado do inquerito policial, para apurar as responsabilidades do movimento revolucionário de 24 de Novembro de 1935.

Gregório Lourenço Segurim
Esta autoridade, em virtude do estado físico em que me achava, em consequência dos barbaros espancamentos e torturas que sofri, recusou-se a me ouvir na mesma situação, só o fazendo depois das insistentes ordens do capitão Malvino. Contudo, o dr. Estelrino não quis ouvir-me. Mandou que o seu escrivão o fizesse, dizendo aquela autoridade, que semelhante inquerito iria sujar o seu relatório e que eu não o fosse desgraçar em juízo quando fosse fazer o Sumário de culpa.

Finalmente para mostrar como aqui e continuou agindo a policia do meu Estado nas gestões dos capitães Malvino, Reis Neto e Frederico Mindelo Carneiro Monteiro, cito aqui alguns dos barbaros espancamentos e trucidamentos praticados de ordem destes dois officiais. Ci-los: José Caetano Machado,

7
214/476 / 52
536
Antonio Vanderlei Bosford, Lourival da Mota Cabral, Epifanio Bezerra, Francisco Alves Sobrinho, Valdemar Diniz Henriques, Sebastião Scioli de Lima Lopes (Pedro), Manoel Fernandes de Medeiros, Manoel Bastista Cavalcante, José Francisco de Oliveira, Paulo Mota Lima, José Americo dos Santos e sua familia, Gregorio Lourenço Bezerra.

Todas estas recolhidas à Detenção de Pernambuco, barbaramente espancadas e que estão dispostos a confirmar minhas palavras perante a Justica.

Fora estas, centenas de outras que a policia soltou, receiosa do acumulo das provas de violencias.

Os que foram assassinados, que existem provas concretas: José Maria de Souza, que o capitão Malvino disse, a mim, quando me ameaçou de morte, acabar-se o mesmo agonizante na Enfermaria da Casa de Detenção do Recife; José Maria em consequência dos requintados espancamentos e torturas que sofreu, veio a falecer, na Enfermaria da Casa de Detenção, às 23 horas do dia 31 de Março de 1936. Depois de morto a policia vestiu-lhe uma "zebra", fardamento este usado pelos presos de crime comum, e na mesma noite de sua morte, depois das 24 horas, fê-lo transportar silenciosamente e cautelosamente para o cemiterio. Agora, no processo, apparece José Maria de Souza como falecido de morte natural...; Luis Bispo de Franca,

que o capitão Malvino disse a mim ha-
ver, "muito de cacete" de 26 para 27 de
Maio de 1936 sobre quem Manoel Ba-
tista Cavalcante está pronto a prestar
informações visto ambos terem sido es-
pancados juntos e na mesma noite de
26 para 27 de Maio de 1936. José Tara-
res da Silva, preso no dia 24 de Novembro
de 1935, depois de espancado por varias
vezes, apresentara os dedos da mão fra-
turados conforme testemunharam Dr. Jo-
sé Alves de Lima, José Caetano Machado,
sargento José Avelino de Carvalho e outros.

Este preso permaneceu no cadrez
da Secretaria até o dia 28, quando desapa-
receu...

José Lourenço Bezerra, (que era meu
irmão) foi preso no dia 4 de Agosto de
1936, depois de torturado dez (10) dias,
foi posto em liberdade no dia 15 de Ago-
sto. Sendo preso em sua residencia a
meia noite do dia de sua liberdade, sen-
do conduzido para a Secretaria de Segu-
rança Publica onde foi novamente tortu-
rado durante os dias 16, 17 e 18, sendo,
neste ultimo, covardemente assassinado. Es-
te crime está sendo apurado na justiça
comum, já havendo sido denunciados pe-
lo Procurador Geral do Estado os seus au-
tores: D.º Raulo Cunha, delegado de poli-
cia da Capital; Vandenolck Vanderlei, co-
missario de policia; João Belarmino, inves-
tigador, e o capitão Frederico Mindelo

Gregorio Bonaventura e Gregorio

214/477 153
53

Carneiro Monteiro, Secretario da Segurança,
por crime funcional.

Dejo chamar a atenção dos Meritissi-
mos Juizes Julgadores para o facto de que das
14 testemunhas mencionadas neste processo,
onze (11) são investigadores - policiaes, figuran-
do entre elles Vandenolck Vanderlei e João
Belarmino, celebres na execucao de suas fa-
canhas execrandas e matadores do meu ir-
mão José Lourenço Bezerra.

O procedimento hediondo e crimino-
so da policia de Pernambuco, na época
das gestões dos capitães Malvino Reis Ne-
to e Frederico Mindelo Carneiro Monteiro
constitue um libelo contra a nossa cultura
na e civilisação.

Foi uma reedicaõ sangrenta dos me-
todos de torturas e morte da execucao in-
quisicaõ espanhola. A preparação odiosa
dos inqueritos policiaes que serviram para
as denuncias dos processos n.º 204 e do a-
tual é uma tentativa inutil para arrastar
a justiça do Brasil a um pronunciamento
sobre bases falsas e deturpadas.

Mas, estou certo, de que o Tribunal
de Segurança Nacional chegará a conclusãõ
de que me encontro envolvido no presente
processo apenas em consequencia de uma
evidente perseguição pessoal e espero ser
absolvido. Minha fé de officio, no Exerci-
to, é uma prova de meu alheamento a
politica. Longe de conter notas desabonda-
das, da atekta perricos derrotados, não só na

Gregorio Bonaventura e Gregorio

paz como na guerra, a Pátria que jurei
 defender e que não trairei jamais. Depois
 de tantos sofrimentos injustificáveis, te-
 nho a esperança de voltar do convívio
 de minha família, agora aumentada
 com uma viúva e cinco orfãos de ten-
 ra idade, viúva e orfãos de meu irmão,
 assassinado pela polícia, família que me
 julgo no dever de amparar material e mo-
 ralmente.

Casa de Detenção do Recife, 7 de Julho de 1938.
 Gregorio Laureano Bezerra

214/478

Pelos denunciados: GREGORIO BEZERRA, RAIMUNDO PAIS BARRETO E PASCACIO DE
 SOUZA FONSECA:

538

A prova produzida pela acusação perante o juiz togado evidenciou a
 improcedência da denúncia de fls. Ouvidas em plenário as testemunhas de
 número não informaram de maneira a convencer da existência dos fatos cri-
 minosos ajuizados. E algumas delas, como o investigador Matuzalém Vanderlei
 tiveram a nobreza de confessar a suspeição das fontes informadoras da pró-
 pria polícia, que tinha a seu serviço secreto elementos integralistas, em-
 penhados em comprometer a sorte daqueles seus adversários ideológicos.

Demais, basta atentar para a circunstância de se tratar de indivíduos
 já detidos por crime político para se ter presente a ineficácia dessa
 articulação sui-generis, dada a impraticabilidade material de qualquer a-
 ção.

Quanto ao denunciado Pascacio de Sousa Fonseca temos a circunstância
 comprovada neste processo de sua ausência deste Estado ao tempo em que se
 diz ter ocorrido a conspiração, tanto assim que procurado logo após o gol-
 pe de novembro de 1935 foi detido no Estado do Maranhão em fevereiro de
 1936, a pedido da polícia pernambucana.

Gregorio Bezerra e Raimundo Pais Barreto foram recolhidos ao Presídio
 Especial logo após a jugulação do movimento subversivo e aí ainda perman-
 necem à espera de julgamento. Não podiam ter atividades subversivas, maxime
 nesse período de maior vigilância do poder policial.

Em resumo: não foram reunidos elementos de valor propante suficiente
 para convencer os julgadores da participação desses acusados nessa rear-
 ticulação de fins subversivos. E apesar do caráter excepcional da justiça
 do Tribunal de Segurança Nacional ela não se pôde afastar dos fundamentos
 do direito universal: sem prova não é possível uma sentença condenatória.

Recife 6 de julho de 1938

Carlinhos

214/479 / 5-5
538

JUSTIÇA - ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL
(Avenida Osvaldo Cruz nº 124)

FOLHA DE INTERROTORIO

ACRÉDITO: Maria Medina Machado

Qual o seu nome? Maria Medina Machado

Qual a sua filiação? Pedro Galvão Medina e Maria
Ortiz Fernandes Medina

Qual a sua nacionalidade? Brasileira

Que idade tem? Quinta e oito anos.

Qual a sua profissão? Doméstica

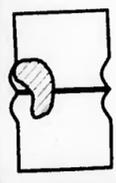
Em prejuizo das razões escritas de defesa, tem o acusado fatos a alegar ou provas que justifiquem ou mostrem a sua inocência? Sim.

No caso afirmativo à pergunta anterior, quais são os fatos ou provas? As declarações que tenho a fazer

relativamente ao presente processo são as seguintes: No dia 16 de Fevereiro de 1936, a minha residência foi invadida pela policia. Nesta ocasião achava-me acamada, porque a prisão do meu marido e as notícias de que o mesmo iria ser fuzilado contribuiu para complicar o restabelecimento do meu parto. Como protestei contra a violação de minha residência, um agente da policia sacou de um revólver e obrigou-me a calar. Em seguida fui

Em obediência ao disposto no art. 9º, n. 1º, da Lei n. 944, de 11 de setembro de 1936, as razões e outros documentos de defesa, somente poderão fazer parte dos autos, se acompanhados da presente folha de interrogatório, restituída a juízo em tempo oportuno (tres dias), com as devidas respostas, e assinada pelo acusado ou por alguém a seu rogo, com duas testemunhas.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



conduzida em companhia de minha filha recém nascida, para a Delegacia de Ordem Política e Social, onde o Capitão Malvino Reis Neto, Wandembaldo Wandemba e outros funcionários da polícia, apresentaram-me documentos para confirmar que estava de minha responsabilidade. Logo me veio vindo conhecimento dos artigos de lei, respondendo negativamente. E como minha resposta não fosse satisfatória, Wandembaldo apresentou-me a eu saber que no Rio de Janeiro estavam expondo os prisioneiros para serem fotografados e os que negassem eram multa pela polícia.

No dia doente manhã do dia 14 de fevereiro, levei-me à presença de meu marido para eu ser como de estar exposto. Quando cheguei ao Gabinete de Interrogatório, onde o meu marido estava detido, em estado lamentável de corpo e espírito, o Capitão Malvino e Wandembaldo disseram-me o seguinte: "O seu marido está aqui muito, se a certeza não confirmamos a que a polícia quer que você acabe de matá-lo." Como eu continuasse a afirmar minha ignorância dos fatos sobre os que a polícia diz que eu confessara eu confirmara, fui sentada pelo cidadão Wandembaldo e outros policiais. Fiquei com os olhos inchados, a ponto de não poder amamentar minha filha. Depois chegaram-me, por mais de uma vez, a minha criança e ameaçaram-me de estrangulamento, diante de mim.

Durante o tempo em que estive na Ordem Política e Social, algumas vezes houve a falta de respeito e pedido de clemência, e foram expostos vários prisioneiros que despiram a identificar como sendo José Maria de Souza, (Belanda) e Antônio Wandemba de Souza.

Eu, _____ Descrição,
o subcrevo.
Rio de Janeiro, D. F., _____ de _____ de 1938

Julgado pelo Tribunal de Segurança Nacional.
ACUSADO: Maria Medina Machado.

Em vista de tal ambiente de terror, pensando salvar a vida de meu esposo e minha filha além de está eu já bastante documentada de castigos, chegando a perder os sentidos numa ocasião em que me mantiveram, rezei aceder as exigências da polícia. E assim vários papéis que a polícia queria que eu assinasse, sem que sequer eu tivesse lido ou ouvido ler. São muito de papelão que vim a saber do que se continha nos tais papéis. — Accusações inteiramente falsas contra várias pessoas, muitos dos quais desconhecidos e conhecidos, especialmente contra o meu marido (José Luciano Machado). Sem mais para restabelecer as verdades do fato, aguardo confiante, até este momento, a ação imparcial e serena da justiça do meu país, de modo a ser restituído a minha liberdade, tão preciso a manutenção e educação dos meus filhos menores, quanto a ser lido com o longo e indefinida prisão do meu marido.

Casa de Detenção de Recife, 7 de julho de 1938
Maria Medina Machado.

214/481

157
514

JUSTIÇA - ESPECIAL

TRIBUNAL de SEGURANÇA NACIONAL

(Avenida Osvaldo Cruz nº 124)

FOLHA DE INTERROGATORIO

ACUSADO: Raimundo Pais Basílio

Qual o seu nome? Raimundo Pais Basílio

Qual a sua filiação? Dácio Pais Basílio e Maria
Grangeiro Pais Basílio

Qual a sua nacionalidade? Brasileiro

Que idade tem? Trinta e nove anos

Qual a sua profissão? Ex-funcionário público

Sem prejuízo das razões escritas de defesa, tem o a-
cusado fatos a alegar ou provas que justifiquem ou
mostrem a sua inocência? Sim.

No caso afirmativo á pergunta anterior, quais são es-
ses fatos ou provas? Não sei de que sou acu-

sado. Desconheço absolutamente as circuns-
tâncias em que este processo alcança o meu
nome. Não fui, no assunto, sequer ouvido
pela polícia. É esse completo alheamento
da organização naturalmente interessada em
apurar indícios e acusações - e que não cabe,
de nenhum modo, ser compreendido como acidental -

Em obediência ao disposto no art. 9º, n. 12, da Lei n. 244, de 11 de setembro de 1936, as razões e outros documentos de defesa, somente poderão fazer parte dos autos, se acompanhados da presente folha de interrogatório, restituída a juízo em tempo oportuno (tres dias), com as devidas respostas, e assinada pelo acusado ou por alguém a seu rogo, com duas testemunhas.

o. pode e deve ser levada à conta de uma defini-
tiva constatação de inocência a que tivesse
chegado no curso das inquirições. O que te-
nho a alegar.

Eu, _____ Escrivão,
o subscrevo.

Rio de Janeiro, D.F., ___ de ___ de 1936

Juiz do Tribunal de Segurança Nacional.

ACUSADO: Raimundo Pais Resende.

214/482 158 542

JUSTICA - ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

(Avenida Osvaldo Cruz nº 124)

FOLHA DE INTERROTORIO

ACUSADO: _____

Qual o seu nome? Antonio Wanderley Bosford

Qual a sua filiação? David Bosford e
D. Luiza Wanderley Bosford

Qual a sua nacionalidade? Brasileira

Que idade tem? 37 anos

Qual a sua profissão? Comerciante

Sem prejuizo das razões escritas de defesa, tem o a-
cusado fatos a alegar ou provas que justifiquem ou
mostrem a sua inocência? Sim

No caso afirmativo á pergunta anterior, quais são es-
ses fatos ou provas? Na madrugada de 18 de Feve-

reiro de 1936, tive a minha casa invadida por uma turma de
investigadores sob os ordens de Wanderskoff Wanderley,
os quaes depois de rigorosa busca, exigiram que lhe desse
conta de Pedro de Top. Sem conheceres eu e Pedro que a
polícia exigia, fui conduzido para a Secretaria de
Segurança Publica e ali imediatamente levado ao
gabinete de Wanderskoff onde fui barbaramente es-

Em obediencia ao disposto no art. 9º, n. 1º, da Lei n. 244, de 11 de setembro de 1936, as razões e outros documentos de defesa, somente poderão fazer parte dos autos, se acompanhados da presente folha de interrogatorio, restituída a juizo em tempo oportuno (tres dias), com as devidas respostas, e assinada pelo acusado ou por alguem a seu rogo, com duas testemunhas.

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



apreendido pelos investigadores José Belarmino da Rocha, Manoel -
 Veloso, Miguel da Silva, do Farol de Humberto Fernandes, vulgo (208).
 Foi conduzido em seguida ao 'Banguê' onde me apresentaram, a-
 fim de que eu reconhecesse, (b) seis outros presos. E, como eu não
 reconheci nenhum dos nomes que me foram apresentados e espe-
 cado, muito pouco, até com um sentido. Conduzido, em bagagem, pa-
 ra a sala do Prisão, ali permaneci absolutamente vomitado e su-
 que, durante três dias sem nenhum médico. Por ocasião de me serem apre-
 sentados os seis outros presos, não me reconheci, antes, pelos
 seus residuais, acharam-se os meus, provavelmente malcon-
 cados, um estado de empurramento constante, que lhes foram apli-
 cados. Realmente, recolhido em uma cela da Casa de Detenção,
 ali encontrei em estado avançado um dos presos
 que me foram apresentados na Secretaria de Segurança Pública e que fo-
 recensei de São Paulo, chegou entre a saber: Titão de José Maria
 de Souza (Plebeão, Chiquinho), e um outro de José Roberto, também
 em grau avançado de empenhamento. Depois disto, fui torturado por que-
 ras e fui obrigado, sob pena de morte, a assinar um papel que
 me foi apresentado pela polícia, dizendo ser o meu empreendimento.
 Posteriormente ao tal feito que a polícia devia haver-se
 familiarizado em minha casa, vim a saber tratar-se de uma fu-
 tura cunhada de um irmão de Caruaru, meu fornecedor de
 frutas, ovos e galinhas, a qual viria a Recife, prometendo uma
 vez em minha casa, a fim de conduzir umas cadeiras que
 seu futuro cunhado, meu fornecedor, deixara em
 minha guarda, por não tê-las podido embarcar.
 Sobre José Caetano Machado, com quem fui
 acomodado, nada tenho a dizer, além que es-
 ta me compareceu em fatos, com alguns outros
 prisioneiros, fizeram pois esse era o meu caso de
 prisão. Do exposto acima que permaneço preso,
 por arbitrariedades da polícia que me envol-
 veu em um inquerito monstruoso crimino-
 samente forjado sob mefandos e pancia-
 mentos e assassinatos. Não sou comu-
 nista. Nunca pertencei a partidos políticos e
 nem a Aliança Nacional Libertadora. Sou
 inocente e completamente alheio a todos os fatos
 que se me atribuem, pelo que apelo para a
 legítima instância que com o espírito de justiça
 e humanidade que lhe é característica, libere res-
 tituir-me a minha justa liberdade.

Eu, _____ Escrivão,

o subscrovo.

Rio de Janeiro, D. F., _____ de _____ de 1936

Juiz do Tribunal de Segurança Nacional.

ACUSADO: Antônio Vanderley Bosford

214/483 5-9518

JUSTIÇA - ESPECIAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

(Avenida Osvaldo Cruz nº 124)

FOLHA DE INTERROGATORIO

ACUSADO: Epifânio José Beena

Qual o seu nome? Epifânio José Beena

Qual a sua filiação? Epifânio José Beena e Belarmina Maria Beena

Qual a sua nacionalidade? Brasileira - Pernambucana

Que idade tem? 23 de Junho de 1886

Qual a sua profissão? Funcionário Público

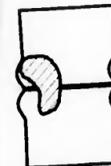
Sem prejuizo das razões escritas de defesa, tem o a-
 cusado fatos a alegar ou provas que justifiquem ou
 mostrem a sua inocencia? Sim

No caso afirmativo á pergunta anterior, quais são os
 fatos ou provas? Não: Fecho-me

preso desde 24 de novembro de
 1935, absolutamente incomunica-
 vel á fontes lícitas, por longos
 19 meses, nenhuma comunicação
 mantive com o mundo exterior,
 escrita ou verbal, nem mesmo
 com a minha familia. Entre-

Em obediencia ao disposto no art. 9º, n. 12, da Lei n. 244, de 11 de setembro de 1936, as razões e outros documentos de defesa, somente poderão fazer parte dos autos, se acompanhados da presente folha de interrogatorio, restituída a Juizo em tempo oportuno (tres dias), com as devidas respostas, e assinada pelo acusado ou por alguem a seu rogo, com duas testemunhas.

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



Leito, no dia 29 de Fevereiro de 1936, alta noite, foi levado à Secretaria de Segurança, à presença do então Secretário Capitão Malvino Reis, e, em uma outra sessão, me mandou espantar cuidadosamente, por duas vezes, o que foi executado pelos investigadores José Belarmino da Rocha e Humberto Fernandes, vulgo "Zé", sob as ordens de Wandekelt e Vera, e Souza Wandekelt, sendo que o último espantamento foi levado a efeito, alta madrugada, na estada do Recife e Belém. Também deparei-me, por ocasião da audiência, nenhuma declaração fidedigna sobre o que se passou durante os acontecimentos.

Eu, _____ Escrivão,

O subscrovo.

Rio de Janeiro, D.F., _____ de _____ de 1936

Juiz do Tribunal de Segurança Nacional

ACUSADO:

Continua seu prefal do mesmo -

214/484

R. J. P. 160
517
73

aludidos, a partir de novembro de 1935. Relativamente as testemunhas do presente processo são todas agitas da polícia, a começar do atual doutor em medicina Haroldo Borba, passando pelo ten. reformado ("crápule") Paes, de Lira, etc. o conhecido matador de presos políticos Wandekelt Wandekelt, denunciado como assassino de José Laureano Bezerra, pela Corte de Justiça deste Estado que, contra o mesmo expediu mandado de prisão; Afonso Elias, da Silva, comissário da Ordem Social; Samuel Machado, Manoel Barbosa de Araújo, Acyrton Mateus Nogueira, Matuzalim Wandekelt, irmão de Wandekelt, todos enfim, são da polícia e muitos são envolvidos nos crimes cometidos durante as horas do Estado de guerra. E, como se não bastasse o terem-me ajudado na feitura do processo José, de S. S. através das testemunhas caluniosas, a inspiração de inimigos ocultos, acorados à sombra, a espera de oportunidade propícia à trama, com o fim de amoldar uma vida de sofrimento e sacrifício, durante mais de trinta (30) anos de serviços públicos, ao Estado e ao Exército, a educação, de novo, além o cêlo para expiação e traço de hoje - amarga - de um novo impudito. Mas, onde estão as provas produzidas, a documentação,



Epifanio

O que se seja de minha participação
em atividades subversivas? Onde e
quando ficou provado tivesse eu fi-
to parte de organizações, associações ou
partidos proibidos ou de que hou-
vesse participado em conferências ou
articulações de movimento, armado
ou não? Enfim, para prova de como
são feitos os "inqueritos" em Pernambuco,
no afamado infâmio de "insectar" como
mistos, citarei um pequeno grupo de
vítimas: José Fernandes da Silva, José
Mário de Azevedo (Theobaldo Chaves), José
Lourenço Bezerra, Luiz Bispo de França
e outros, assassinados quando em pro-
ceder da polícia, sendo que, Luiz Bispo
de França, contra o processo nº 104,
como forçado; rapto José Lourenço
Bezerra, jornalista Paulo
da Costa Lima e Lourival da Costa
Cobral, José Caetano Machado e
sua esposa Maria Medina Machado,
Antônio Wanderley Borford, Manoel Boti-
lho Cavalcanti, José Francisco de Oliveira,
Francisco Felix Sobrinho, Manoel Franca
dos Reis Medeiros, Celso Pinto, Quintino
Dantas, venador João Bezerra de
Lima, José Chodora Alexandre da
Silva, João Kleinfeld e outros, para
se citar os que ainda permanecem
presos, torturados e barbaramente
aproveitados.

Mentisimos Juizes do Tribu-

Epifanio

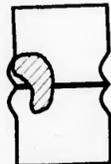
214/485

161

515

nal de Segurança Nacional, os fatos aci-
mo falamos por si. E, posto que nada
ficheiro provado contra mim, no pre-
sente processo ou outros, nem indi-
cios de que fosse eu conectado, mes-
mo remotamente, em confabulações
políticas - revolucionárias, por sempre
meu aliado das lutas partidaristas,
espero me seja restituída a liber-
dade, pela absolvição, como é de
Direito e Justiça.

Pentecostão e Detenção de Recife, 7
de Julho de 1938.
Epifanio José Bezerra.



Spis denunciados Nelson Senorio
Carvalcanti, Sebastião Accioly de
Lima Lopes, vulgo Pedro, Antonio
Martins e Moyses Maia

Em face das provas offer-
tidas pela a organo da acch-
sacão, no presente summario,
naõ ha como contestar que a
absolvicão dos denunciados Nelson
Senorio' Carvalcanti, Sebastião Accioly
de Lima Lopes, vulgo Pedro, Antonio
Martins e Moyses Maia, se impõe.

Trata-se de depoimentos pres-
tados por funcionarios da po-
licia, na quasi totalidade.

Alguns destes funcionarios,
pelos notorios instinctos de
crueldade e pratica de violen-
cias, acham-se devidamente
processados.

Ainda assim, nenhum
delles asenta que lere ou viu
ler os documentos de caracter
comprometedor, que foram
aprehendidos.

Todos referem-se a esses
documentos, mas ignoram os
seus termos. Si ignoram,
mas declarações naõ

podem ser levadas a serio, como
provas sufficientes para a
condemnação dos accusados.

Nos ditos encontram-se
os mais seguros elementos
para que se aquilate a
situação de terror em que
a policia agiu, dizendo-se
no intuito de descobrir
uma articulação revolucio-
naria.

Os denunciados confiam
no alto espirito de rectidão
do Egregio Tribunal de Se-
guridade Nacional, certos
de serem desolvidos, como de
justica

Recife, 7 de Julho de 1938
Antonio Zaltay Mendonça
adv.º

Certifico que o Sr. Joaquim de Ba-
tista do Nascimento Filho advogado
dos denunciados Coronel
Antonio Henrique e José Al-
berto de Costa Netto apresentaram
a seguinte defesa em 2 de
julho de 1938.

7 de julho de 1938.

Dr. Cosme Sraim
adv.º

Certifico que o Sr. Filipe Pinheiro
de Souza apresentou defesa a de-
fesa de seu filho de 1938.
titulado Juiz de 1.ª Instancia
Procurador de Defesa e Fomento. Recife.

7 de julho de 1938.

Dr. Cosme Sraim
adv.º

Certifico que os denunciados
Joaquim Barbosa e Joaquim
de Souza apresentaram
defesa a defesa dos denunciados
em seu atestado de 1938.

7 de julho de 1938.

Dr. Cosme Sraim
adv.º

CONCLUSÃO

Aos 1.º de Agosto.

no caso dos autos em referência ao M. M. Juiz

Dr. Waldemar Medrado Dias

O Escrivo

Ass. Waldemar Dias

Marco a audiência do dia 2 de Setembro proximo para julgamento do presente processo. Nomeio o Dr. Waldemar Medrado Dias para defensor dos acusados que não o tiveram constituido, do que deverá ser cientificado, bem como o Dr. Procurador Adjunto.

Em 28 de Agosto de 1938

Costa Netto

Coronel Luiz Carlos da Costa Netto

DATA

Aos 28 de Agosto

no caso dos autos em referência ao M. M. Juiz

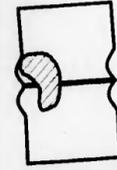
Dr. Waldemar Medrado Dias

O Escrivo

Ass. Waldemar Dias

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



CERTIDÃO

Certifico que fui
circunscrito ao Sr. Juiz
de Direito e Juiz de Direito
e Juiz de Direito do Juízo
de Direito do Juízo
Rio 27/8/38
Assessorado

244/490

550



JUSTIÇA ESPECIAL
TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

Termo de audiência na forma abaixo.

AOS dois dias do mes de Setembro de mil novecentos e trinta e oito nesta cidade do Rio de Janeiro e no Tribunal de Segurança Nacional, na sala de audiencia do MM. Juiz Coronel Luiz Carlos da Costa Netto, onde o mesmo se achava com o procurador adjunto Doutor Gilberto Goulart de Andrade, comigo escrevente e o escrivão abaixo assinados, ás quatorze horas pelo MM. Juiz foi declarada aberta a audiencia para julgamento dos reus Maria Medina Machado e outros envolvidos nos presentes autos numero dusetos e quatorze oriundo do Estado de Pernambuco. Compareceu o doutor Waldemar Medrado Dias advogado de defesa, nomeado pelo MM. Juiz. Dada a palavra ao doutor Procurador Adjunto, por este foi dito que o processo foi iniciado na vigencia da lei processual anterior existindo assim, no mesmo uma denuncia firmada pelo doutor Procurador do Tribunal. Do seu estudo, verificá-se, desde logo, ser o mesmo uma verdadeira repetição do processo dusetos e quatro, pelo menos em relação, digo, já decidido por este Juizo, em relação aos acusados Maria Medina Machado, José Caetano Machado, Antonio Muniz de Farias, Pascacio Souza Fonseca, Gregorio Beserra, Antonio Wanderlei Basford, Sebastião Acioli, Epifanio Beserra e Raimundo Paes Barreto, pelo que este Ministério Público espera que aos réus seja feita Justiça. Verifica-se, entretanto, que ha provas no processo da culpabilidade dos indiciados Moisés Maia, João Dias de Melo, Nelson Tenorio e Tenente Coronel Costa Netto, para os quaes se pede a condenação nos termos da denuncia. Ocorre ainda o equivoco em relação ao nome de Antonio Martins, que denunciado, não consta, entretanto, de nenhuma das peças do processo. Dada a palavra ao doutor Waldemar Medrado Dias, advogado de defesa de todos os reus, por este foi dito, que

não procede a argumentação do ilustre representante do Ministério Público, quando pretende a condenação do Tenente Coronel Costa Netto e de outros cujos nomes acaba de citar, pois que a prova dos autos não autoriza uma tal conclusão, sendo, pelo contrario, favoravel aos acusados, que devem, por isso, ser absolvidos. Em relação áqueles para quem o M. Público pediu Justiça, a defesa espera sejam eles igualmente absolvidos, vez por que já foram processados pelo mesmo motivo neste Tribunal, por onde se verifica no processo dusetos e quatro que a sua irresponsabilidade ja foi decretada por aquele Tribunal, modificando, como modificou, a pena pedida pelo M. Público, para reduzi-la, de acordo com a prova dos autos, e nesta conformidade, tendo em vista a impossibilidade reconhecida de se aplicar duas penas para o mesmo delito, espera a defesa sejam todos absolvidos como ato de Justiça. Findos os debates oraes, o MM. Juiz proferiu a sentença que vai junta a seguir e cuja conclusão é a condenação de João Dias de Mello, á pena de dois anos de reclusão, grau médio do art. 23, la. parte da Lei 38 de 4 de Abril de 1935, reconhecida a agravante do art. 50, da mesma lei e a atenuante de anterior bom comportamento, e a absolvição de todos os demais acusados. Pelo advogado de defesa, doutor Medrado Dias, foi dito que apelava da presente sentença, para o Tribunal pleno, na parte condenatoria. Pelo MM. Juiz, que recorreu da parte absolutoria, para o Tribunal pleno, foi mandado encerrar o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Antônio

Medrado Dias, escrevente o datilografei e Eu, Antônio
Medrado Dias, escrevão o subscrevo.

Juiz Costa Netto
M. Juiz
Antônio Medrado Dias
Medrado Dias

Vistos e examinados os presentes autos em que são réus Maria Médina Machado e outros, processados no Estado de Pernambuco e denunciados como incurso nas disposições penaes de diversos artigos da Lei 38 de 4 de Abril de 1935; e

CONSIDERANDO que os acusados abaixo declarados Maria Medina Machado, José Caetano Machado, Antonio Muniz de Farias, Pascacio de Souza Fonseca, Gregorio Lourenço Beserra, Antonio Wanderley Bosford, Sebastião Acioli de Lima Lopes, Epifanio Beserra e Raimundo Paes Barreto, já foram processados e julgados por este Juizo, no processo 204, daquele Estado, e cujos elementos de acusação, são os mesmos que motivaram a formação do presente processo;

CONSIDERANDO que tendo este Juizo apreciado no processo acima citado, em grande parte, a documentação contida nos presentes autos e em razão dos quaes foram os reus julgados e condenados, resolvo absolvê-los, como os absolvo, pela razão acima e ausencia de outros crimes no presente processo;

CONSIDERANDO que não se fez prova nos autos, contra Moysés Maia, Nelson Tenorio e José Alexandre da Costa Netto, do crime por que foram denunciados, resolvo absolvê-los, como os absolvo das imputações que se lhes faz no presente processo;

CONSIDERANDO que não se pode identificar o indiciado Antonio Martins, nem se encontram nos autos provas contra o mesmo, tambem o absolvo do crime que lhe imputa a denuncia;

CONSIDERANDO que se fez provas de que o guarda do presidio Especial de Recife, João Dias de Melo, prestou-se a fazer ligações entre presos extremistas e pessoas adeptas do mesmo crêdo, levando e trazendo correspondencia de carater subversivo, tornando-se dest'arte vehiculo de propaganda punivel em lei, resolvo condenalo á pena de dois anos de reclusão, grau médio do art. 23, la. parte, com a agravante do art. 50 e atenuante de bons serviços e bom comportamento, havendo equilibrio entre ambos.

J. M. - TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

Na forma da lei, recorro da presente sentença para o Tribunal pleno, na parte absolutoria.

Dada e passada neste Tribunal de Segurança Nacional, aos dois de Setembro de 1938.

Luiz Carlos da Costa Netto
Luiz Carlos da Costa Netto.
Juiz do T. de S. Nacional.

DATA

Aos 2 de Setembro
de 1938 - Me foram estes autos entregues pelo M. M. Juiz
com o despacho sempre

O Escrivão
[Signature]

JUNTADA

Aos 6 de Setembro de 1938, junto a estes autos

O Escrivão

244/493

553

J. E. T. S. N. - SECRETARIA

Em 6 de Setembro de 1938

Exmo. Snr. Secretario da Seguranca Publica do Estado de Pernambuco

Excia

Envio a V. Excia junto a este, um mandado de prisao, em duas vias, expedido contra Joao Elias de Melo, condenado por sentenca deste Juizo a pena de 2 anos de reclusao, solicitando a V. Excia determinar as providencias precisas no sentido de ser o mesmo cumprido com o recolhimento do acusado a Penitenciaria desse Estado, e devolucao a este Juizo da primeira via do mesmo mandado com a certidao do oficial encarregado da diligencia.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia os mesu protestos de elevada estima e consideracao

Coronel Luiz Carlos da Costa Netto
Juiz do Tribunal de Seguranca Nacional

Coronel
Luiz Carlos da Costa Netto

214/494

Em 6 de Setembro de 1938

Exmo. Sr. Secretario da Seguranca Publica do Estado de Pernambuco

[Handwritten signature]

Envio a V. Excia. junto a este, um mandado de prisao, em duas vias, expedido contra Joao Elias de Melo, condenado por senten- ca desta Juizo a pena de 2 anos de reclusao, solicitando a V. Excia. de- terminar as providencias precisas no sentido de ser o mesmo cumprido com o recolhimento do acusado a Penitenciaria desse Estado, e devolvido a este Juizo da primeira via do mesmo mandado com a certidão de offi- cial encarregado de diligencia.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Juiz do Tribunal de Seguranca Nacional
Coronel Luiz Carlos da Costa Netto

[Handwritten signatures]

214/494

CONCLUSAO

Em 6 de Setembro de 1938

Snr. Dr. Diretor do Diario da Justica

[Handwritten signature]

Junto vos remeto a cópia de uma sentença proferida pelo Juiz Coronel Luiz Carlos da Costa Netto, pedindo-vos a fineza de mandar publica-la no Diario sob vossa digna direção.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Anôr Margarido da Silva

DATA Escrivão

[Handwritten signature]

REMESSA A

[Handwritten signature]

Em 8 de Setembro de 1938

Sr. Dr. Diretor do Distrito de Justiça

[Handwritten signature]

Tanto vos remeto a cópia de uma sentença proferida pelo juiz Coronel Luiz Carlos de Costa Netto, pedindo-vos a fim de mandar publicá-la no Distrito sob vossa digna direção. Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Angé Maria de Silva
Escrivão

[Large handwritten signature]



JUSTIÇA ESPECIAL
TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

RECEBIMENTO
CONCLUSÃO

Aos 6 de Setembro de 1938

em estes autos conclusos ao M. M. Juiz

[Handwritten signature]

O Escrivão

[Handwritten signature]

A' Acórdão por os devidos fins.

Em 6/9/38,

[Handwritten signature]
at. Juiz

DATA

Aos 6 de Setembro de 1938

em estes autos entregues pelo M. M. Juiz

[Handwritten signature]

O Escrivão

[Handwritten signature]

REMESSA

Aos 6 de Setembro de 1938

faço remessa destes autos à Secretaria do

Tribunal. *[Handwritten signature]*

O Escrivão

[Handwritten signature]

RECEBIMENTO

Aos 8 de Setembro de 1938, recebi do Escrivão Sr. Margarida estes autos, em 2 volumes.
O Secretário
[Signature]
1099a

CONCLUSÃO

Aos 12 de Setembro de 1938, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.
O Secretário
[Signature]
1099a

Julgamento no 1.^a sessão. Desig. pela Ex.ª juiz D.ª Pereira Braga.

Pro. Tel. 12 de 1938
[Signature]

214/496

556

CONCLUSÃO

Aos 15 de Setembro de 1938, faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz Exmo. Sr. Pereira Braga.
O Secretário
[Signature]

Vistos. D.F. 28-IX-38
Pereira Braga
[Signature]

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação n. 183, em que são apelantes o Juizo singular e João Dias de Me-
lo e apelados Maria Medina Machado, José Caetano Machado, Antonio
Muniz de Farias, Pascaçio de Sousa Fonseca, Gregório Lourenço Be-
zerra, Antonio Wanderley Bosford, Sebastião Acióli de Lima Lopes,
Epifanio Bezerra, Raimundo Paes Barreto, Moisés Maia, Nelson Te-
nório Cavalcanti, José Alexandre da Costa Neto, Antonio Martins e
o Ministério Público.

Considerando que a sentença apelada apreciou devidamen-
te a prova dos autos e que são procedentes os seus fundamentos:

Acórdão os juizes do Tribunal de Segurança Nacional,
por unanimidade de votos, negar provimento às apelações, para
confirmar a referida sentença.

P.R.

Sala das Sessões, 3 de Outubro de 1938

Sawyer Saker Presidente
Reis Braga Relator

Vemos Darte

Quadrado

Peter Darte

6 d sup

PB

214/498

558

J. E. - TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, foi remetida ao DIARIO DA JUSTIÇA, para publicação, a copia da ata da 30a. sessão dêste Tribunal, realizada em 3 do corrente. O referido e' verdade. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1938

O Secretario



214/499

559

214/559

J. M. - TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

Extrato da ata da 30a. sessão, em 3 de Outubro de 1938.

Presidência do Snr. Desembargador Frederico de Barros Barreto
Secretario, Octavio Moñeira de Menezes.

Á hora regimental, havendo numero legal, foi aberta a sessão.
Compareceram os Srs. Juizes Cel. Costa Netto, Comte. Lemos Basto,
Drs. Pereira Braga, Raul Machado, Pedro Borges e o Procurador Dr.
Paulo Campos da Paz.

J U L G A M E N T O S

Apelação n. 183, no processo 214 de Pernambuco - Sen-
tença do Juiz Cel. Costa Netto - Apelantes, ex-officio e João
Dias de Melo - Apelados, Maria Medina Machado, José Caetano Macha-
do, Antonio Muniz de Farias, Pascacio de Souza Fonseca, Gregorio
Lourenço Beserra, Antonio Wanderley Bosford, Sebastião Acioli de
Lima Lopes, Epifanio Beserra, Raimundo Pais Barreto, Moisés Maia,
Nelson Tenorio Cavalcanti, José Alexandre da Costa Netto, Antonio
Martins e o Ministerio Publico - Relator, Juiz Dr. Pereira Braga-
Impedido o Juiz Cel. Costa Netto - Negou-se provimento ás apela-
ções, unanimemente.

07/1/38

214/500

560

Que

J. E. - TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, foi expedido o ofício n.1255 ao Secretario da Segurança de Pernambuco, comunicando a decisão dêste Tribunal, em relação á presente apelação, e recomendando sejam os acusados postos em liberdade, si por al não estiverem presos.º referido e verdade. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1938

O Secretario

Que

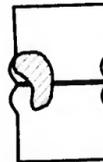
CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, foi publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA a ata de 50c. sessão dêste Tribunal, realizada em 3 de corrente.º referido e verdade. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1938

O Secretario

Que

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO